SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.000811/2014-39

REQ.: JBS S.A. ("JBS") e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

OUTROS DADOS:

Advogados(s): **Procuração fls: 76**

Conselheiro Relator:

1º Volume

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO – SENAPRO –

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

CADE/MJ
Fls. 01

EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.000811/2014-39

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A., companhia aberta com sede na Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2º Andar, Vila Jaguará, cidade e estado de São Paulo ("JBS" ou "Requerente"), vem, por seus advogados abaixo assinados, submeter à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o presente

ATO DE CONCENTRAÇÃO,

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 53 E 88 DA LEI Nº 12.529/2011,

apresentando para tanto, diante do disposto no art. 110 da Resolução nº 1/2012, tudo o quanto previsto no Formulário Anexo I da Resolução nº 2/2012, de acordo com as melhores informações disponíveis no momento da presente notificação, acompanhado da guia comprobatória do recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da mesma Lei e dos demais documentos previstos em Resolução.

CADE/MJ Fls. 02 2

VERSÃO PÚBLICA

Pedido de Aprovação

1. Como demonstrado no Formulário Anexo I e demais documentos acostados à presente petição, a operação é incapaz de prejudicar ou de qualquer forma limitar a concorrência no Brasil.

2. Requer-se assim, desde logo, seja a presente operação pronta e integralmente aprovada, em vista dos fatos e conclusões quanto à ausência de efeitos anticompetitivos dela decorrentes.

Pedido de Acesso Restrito

3. Requer-se seja restringido o acesso à Requerente, a seus procuradores e a esse e. CADE, aos trechos destacados em cinza na versão indicada como de acesso restrito do Anexo I, bem como aos documentos indicados como tais, diante do que dispõem os arts. 22 da Lei nº 12.527/2011, os arts. 5º, § 2º e 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 50, II e 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, tal como detalhado no item XII.1. do Anexo I.

4. A restrição ao acesso (confidencialidade) dessas informações tem por fundamento o artigo 53, VI (faturamento), VII (data, valor da operação e forma de pagamento), VIII (documentos que formalizam o ato de concentração notificado), X (valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras), XI (clientes e fornecedores), XII (capacidade instalada) e XIV (outras hipóteses), da Resolução nº 1/2012.

5. Nesse contexto, esclareça-se que a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a omissão, na versão pública, das informações destacadas em cinza na versão de acesso restrito e dos documentos assinalados.

Intimações

6. Requer-se, por fim, que todas as intimações, notificações e comunicações relativas ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados que esta subscrevem, de acordo com os dados de contato destacados no item II.3. do Anexo I ora submetido.

CADE/MJ
Fls. 03
3

VERSÃO PÚBLICA

Declaração

7. Conforme exigido no art. 110, §3° da Resolução CADE n° 1/2012, a Requerente declara, que (*i*) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (*ii*) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (*iii*) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Barbara Rosenberg
OAB/SP n° 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP n° 257.148

Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.° 329.252

Daniela Coelho A. F. De Vasconcellos
OAB/DF n.° 41.400

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2012, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ANEXO I – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (NÃO-SUMÁRIO)

ETAPA I – DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Apresentar um resumo da operação (até 500 palavras), especificando as partes na concentração, as respectivas áreas de atividade, a natureza da concentração (por exemplo, fusão, aquisição, *joint venture* etc.), os mercados em que a concentração produzirá algum impacto (destacando-se os principais mercados envolvidos), e a justificativa estratégica e econômica para a operação. O resumo deve ser elaborado de forma a não conter quaisquer informações confidenciais ou segredos comerciais.

Trata-se da aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"), previamente detidas por Rubens Antonio Ceragioli e Thereza Christina Corrêa Ceragioli ("Operação") e de aquisição de imóvel detido pela RTPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda. localizado em Rio Grande da Serra/SP, atualmente locado pela Massa Leve, onde se situa a unidade produtiva dessa última.

O Grupo J&F, do qual a JBS faz parte, comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose.

O Grupo Massa Leve, por sua vez, atua na produção e comercialização dos seguintes alimentos processados: massas frescas refrigeradas, pratos prontos congelados, sanduiches congelados, pão de queijo congelado, pizzas congeladas e pão de alho.

Para a JBS, a Operação representa a possibilidade de acelerar a sua estratégia de crescimento e aumentar sua proximidade do consumidor final com produtos de valor agregado. A Operação também permitirá aumentar a capacidade de produção da JBS nas categorias de alimentos processados produzidos pela Massa Leve, gerando ainda mais valor à companhia. Do ponta de vista da Massa Leve, a Operação representa uma boa oportunidade de negócio, em especial diante de questões relacionadas à sucessão da família controladora da empresa antes da realização da Operação.

Em linhas gerais, a Operação representa a entrada do Grupo J&F no mercado de massas frescas e pão de alho e resulta em sobreposição entre as atividades da Massa Leve e do Grupo J&F, nos mercados de *(i)* pratos prontos congelados, *(ii)* lanches prontos congelados, *(iii)* pizzas congeladas e *(iv)* pão de queijo.

Em termos verticais, a Operação gera um pequeno reforço da integração vertical entre a produção de carne *in natura* (bovina, suína e de aves) e de alimentos processados embutidos (presunto, apresuntados e peito de peru) da JBS, de um lado, e a produção pela Massa Leve de alimentos processados que utilizam a carne *in natura* e referidos alimentos

CADE/MJ
Fls. 05
2766

embutidos como insumo (*i.e.*, pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e massas frescas), de outro, na medida em que a JBS já utilizava carnes de diferentes origens animais para produção de alimentos afetados pela Operação.

Em todo caso, conforme se verá adiante, a Operação não resulta em índices de concentração horizontal significativos ou em reforços de integração vertical suficientes para levar a preocupações de natureza concorrencial, devendo a Operação ser aprovada sem restrições.

* * *
* *

CADE/MJ
Fls. 96
3 / 66

ETAPA II – INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES

II.1.Informe os nomes (razão social, denominação, nome do estabelecimento, nome de fantasia), CNPJ e forma legal (S.A. de capital aberto, S.A. de capital fechado, Ltda. etc.) das partes diretamente envolvidas na operação.

Requerente:
JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente")
Sociedade anônima de capital aberto
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

Parte Envolvida/Requerente B:
Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")
Sociedade limitada
CNPJ/MF nº 67.795.914/0001-67

Em conjunto, JBS e Massa Leve serão referidas como "Partes".

II.2. Apresente os endereços completos das partes diretamente envolvidas na operação (incluindo o CEP e o sítio eletrônico), e nome, números de telefone e fax, endereço eletrônico e cargo ocupado por representante técnico das empresas a ser contatado. Sempre que possível, informar o endereço da sede/representação das partes no Brasil.

JBS
Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2º Andar, Vila Jaguará
CEP: 05118-100, São Paulo, SP
Representante Técnico: Dr. Francisco de Assis e Silva, Diretor
Telefone: (55 11) 3144-4443
E-mail: francisco.deassis@jbs.com.br
Sítio Eletrônico: www.jbs.com.br

Massa Leve
Rua Lídia Pollone, nº 150, sala 01
CEP 09450-000, Rio Grande da Serra, SP
Representante Técnico: Idalzina Maria Teixeira
Telefone: (11) 2173 8800 | E-mail: engenharia@massaleve.com.br
Sítio Eletrônico: http://www.massaleve.com.br

II.3. Indique o(s) representante(s) legal(is) e endereço completo (incluindo telefone, fax, CEP, e endereço eletrônico).

JBS
A JBS é representada neste ato pelo escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, na pessoa dos advogados a seguir indicados, constituídos conforme cópia do instrumento de mandato (Documento II.3). As informações relativas à Massa Leve foram fornecidas

por esta aos advogados abaixo indicados exclusivamente para fins de preparação desta notificação.

Barbara Rosenberg (OAB/SP nº 156.832), Sandra Terepins (OAB/SP nº 257.148) e Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252).
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP
Tel.: (11) 2179-4559 | Fax: (11) 2179-5322
E-mails: brr@bmalaw.com.br, sts@bmalaw.com.br e mda@bmalaw.com.br

Massa Leve
Representante Legal: Rubens Antonio Ceragioli
Endereço: Rua Lídia Pollone, nº 150, sala 01 – Rio Grande da Serra SP
Tel.: (11) 2173 8800] | Fax: 11 4821 1294
Email: rubens@massaleve.com.br

II.4. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação.

JBS
A JBS é indiretamente controlada pela J&F Investimentos S.A ("J&F"). Por essa razão, à luz do disposto no art. 4º da Resolução CADE nº 2/2012, a J&F será considerada "empresa-mãe" do "Grupo J&F".

Massa Leve
Para fins da presente notificação, à luz do disposto no art. 4º da Resolução CADE nº 2/2012, a Massa Leve será considerada "empresa-mãe" do "Grupo Massa Leve".

II.5. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.4.

Grupo J&F
Brasileira.

Grupo Massa Leve
Brasileira.

II.6. Forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos indicados no item II.4, com atividades no território nacional, informando: a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação; b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.

Grupo J&F
O organograma da estrutura da JBS é apresentado na figura abaixo. As demais empresas integrantes do Grupo J&F são listadas no Item II.10., abaixo.

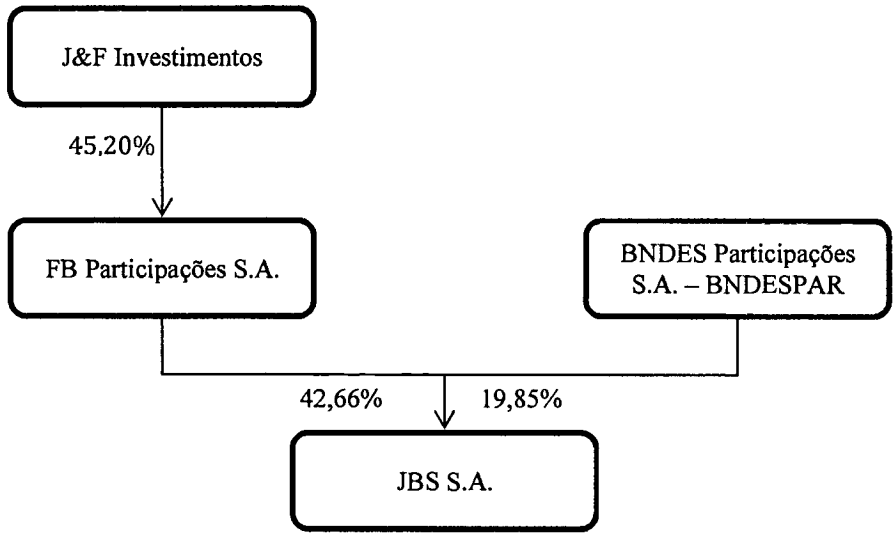

Grupo Massa Leve

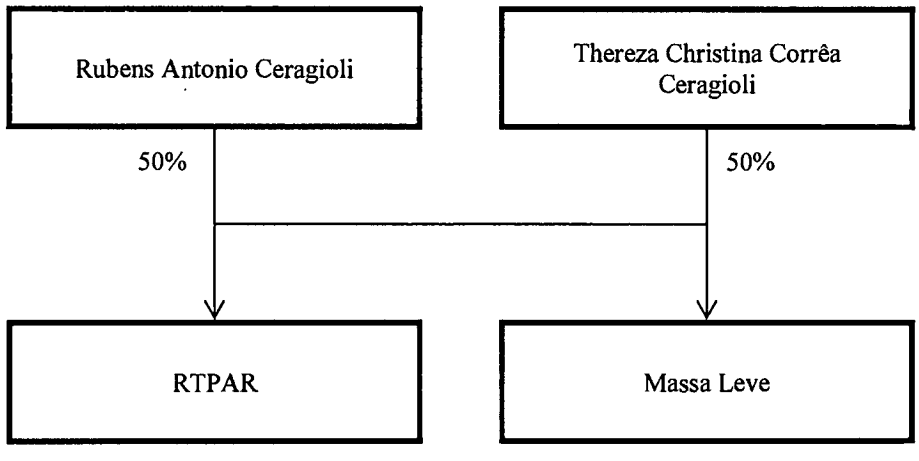

II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.6, e as respectivas decisões do CADE, quando for o caso.

Grupo J&F

O Grupo J&F participou, no Brasil, desde o ano de 2008, dos seguintes Atos de Concentração analisados pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência:

- Ato de Concentração n° 08012.008074/2009-11. Associação promovida pelos acionistas de JBS e Bertin para a combinação dos negócios das duas empresas. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.

- Ato de Concentração n° 08012.010582/2010-95. Constituição de *joint venture* entre JBS e Link Snack para a produção de alimentos à base de carne. Aprovado pelo CADE em 24.11.2010.

- Ato de Concentração nº 08012.007130/2011-15. Aquisição, pela JBS, da totalidade das ações representativas do capital social do Banco Matone e, indiretamente, da totalidade das ações e quotas representativas do capital social da Bem Vindo e da Matone Promotora. Aprovado pelo CADE em 31.8.2011.

- Ato de Concentração nº 08012.012023/2011-09. Aquisição, pela Flora, de ativos relacionados à produção e comercialização de sabão em pó, detergentes líquidos e inseticidas antes detidos pela Hypermarcas. Aprovado pelo CADE em 25.1.2012.

- Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica previamente detida pela MJE Administração de Bens Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.

- Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica previamente detida pela JEMA Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.

- Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08. Aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas previamente detidas por FR Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.

- Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14. Locação pela, JBS, de ativos da Doux-Frangosul. Aprovado pelo CADE em 29.8.2012.

- Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Ponta Porã/MS e de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e em Itajaí/SC e pertencentes à Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.04.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Juara/MT e de unidade de curtume em Colider/MT, previamente detida pela SSB Administração e Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.000538/2013-61. Aquisição, pela JBS Aves Ltda., dos ativos ou totalidade de ações da Agrovêneto S.A. Indústria de Alimentos. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 7.2.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.001936/2013-03. Aquisição do Canal Rural Produções Ltda. pela J&F Investimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 13.3.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.002148/2013-26. Subscrição de novas ações da Itambé Alimentos S.A. pela Vigor Alimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 27.5.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.004337/2013-33. Aquisição pela JBS de unidade frigorífica localizada em Ana Rech/RS previamente detida pela BRF S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 3.6.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.004778/2013-35. Cessão e transferência de marcas e fundo de comércio pela Bracol Holding Ltda. à J&F Investimentos S.A. Aprovado pelo CADE em 11.9.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08. Aquisição pela JBS da unidade de negócios Seara Brasil previamente detida pela Marfrig Alimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 12.9.2013.

- Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83. Arrendamento pela JBS de unidades frigoríficas pertencentes à Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. Em análise pelo CADE.

Além dos Atos de Concentração indicados acima, as seguintes operações, não notificadas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, foram aprovadas pelo CADE em Sessão de Julgamento realizada em 17.4.2013 e multadas em virtude da intempestividade da submissão:

- Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Rio Branco/AC celebrado com Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda..

- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Cuiabá/MT e São José dos Quatro Marcos/MT celebrados com Quatro Marcos Ltda..

- Contrato de arrendamento de unidades de curtume celebrado com BMZ Couros Ltda..

- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Várzea Grande/MT e Juara/MT e aquisição de unidade frigorífica em Matupá/MT celebrados com Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda. e outros.

- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Colíder/MT e Juína/MT celebrados com FR Participações Ltda..

- Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Coxim/MS celebrado com River Alimentos Ltda..

- Contrato de arrendamento de unidades frigoríficas em Eldorado dos Carajás/PA, Altamira/PA, Açailândia/MA e Novo Repartimento/PA celebrado com Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda..

Grupo Massa Leve
Não houve.

II.8. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos, no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.

Grupo J&F

A JBS registrou faturamento em 2012 de, aproximadamente, R$ 18 bilhões no mundo, e R$ 12,3 bilhões no Brasil. O faturamento do Grupo J&F, em 2012, foi de, aproximadamente, [ACESSO RESTRITO] no mundo, e [ACESSO RESTRITO] no Brasil. Adicionalmente, a JBS esclarece que os ativos relativos ao negócio Seara Brasil adquiridos pela JBS em 2013 registraram uma receita operacional líquida de R$ 3,32 bilhões no Brasil em 2012.

Grupo Massa Leve

A Massa Leve registrou faturamento em 2012 de, aproximadamente, [ACESSO RESTRITO] no Brasil. A empresa não registrou faturamento fora do Brasil.

II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

JBS

As atividades da JBS estão classificadas sob os seguintes códigos CNAE 2.1: 10.11-2-01 - Frigoríficos- Abate de bovinos, 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne, 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional, 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças e municipal, 15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações do couro, 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal, 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos, 20.62-2-00 - Fabricação de produtos e limpeza e polimento e 46.49-4-08- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. O faturamento referente a essas atividades no ano de 2012 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

Massa Leve

As atividades da Massa Leve estão classificadas sob os seguintes códigos CNAE 2.1: 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias, 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias, 73.19-0-02 - Promoção de vendas, 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. O faturamento referente a essas atividades no ano de 2012 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

CADE/MJ
Fls. 12
1/66

II.10. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

Grupo J&F

Segue, abaixo, lista apresentando as demais sociedades do Grupo J&F e suas respectivas classificações CNAE 2.1.:

Sociedade	CNAE
Agrofrango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves (Abate de aves e indústria de alimentos)
Agrovêneto Comércio Exterior Ltda. (não operacional)	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
Agrovêneto S.A. - Indústria de Alimentos	01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
Athena Alimentos S.A.	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (abate de aves, suínos e indústria de alimentos)
Babicora Holding Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Banco Original do Agronegócio S.A.	64.22-1-00 - Bancos múltiplos com carteira comercial
Banco Original S.A.	64.22-1-00 - Bancos múltiplos com carteira comercial
Baumhardt Comércio e Participações Ltda.	70.20-4-00 - Atividades de Consultoria e Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica e específica
Beef Snacks Brasil Indústria e Comércio Alimentos S.A.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de Carne 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiro, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos
Brasil Agrosec Companhia Securitizadora	64.92-1-00 - Securitização de créditos
Braslo Produtos de Carnes Ltda.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne (Indústria de alimentos)
DaGranja Agroindústria Ltda.	01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia
Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios

Sociedade	CNAE
Eldorado Brasil Celulose S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel 02.10-1-01- Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestas 17.21-4-00 - Fabricação de papel 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 68.10-2-02 - Alugueis de imóveis próprios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Excelsior Alimentos S.A.	10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos, aves, fabricação de produtos de carne, preparação dos subprodutos do abate.
FB Participações S.A.	64.62-0-00 - Holding de instituições não financeiras
FG Holding I Ltda.	64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings
FG Holding II Ltda.	64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings
FG Holding III Ltda. (atual denominação de Clayton Foods Tecnologia de Alimentos Ltda.)	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
FG Holding IV S.A.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
FG Holding V Ltda.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.	82.19-9-99 - Preparação de documento e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente
Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.	20.61-4-00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 46.49-4-08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. 20.63-1-00 – Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 73.19-0-02 – Promoção de vendas
Forsix Administração de Recursos Ltda.	66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
Frigorífico Mabella Ltda.	10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos, aves, fabricação de produtos de carne, preparação dos subprodutos do abate.
Ibirapuera Avícola Ltda.	01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia
Itambé Alimentos S.A.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 46.31-1-00 – Comércio atacadista de leite e laticínios
J&F Floresta Agropecuária Ltda. (atual denominação de JBS Agropecuária Ltda.)	01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte

CADE/MJ
Fls 14
1 / 66

Sociedade	CNAE
J&F Infraestrutura e Construções S.A.	64.62-0-00 – Holding de instituições não financeiras
J&F Participações Ltda.	64.61-1-00- Holdings de instituições financeiras
JBS Austria Holding S.A.	64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings
JBS Aves Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
JBS Confinamento Ltda.	01.51-2-01 – Criação de Bovinos para corte.
JBS Embalagens Metálicas Ltda.	25.61-8-00 – Fabricação de embalagens metálicas 4634-6-01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.32-5-99 – Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.11-2-01 – Frigorífico – abate de bovinos 33.19-8-00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
JBS Global Meat S.A.	64.62-0-00 – Holding de instituições não financeiras
JBS Holding International S/A	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Laticínios MB Ltda.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
MAS do Brasil Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
MAS Frangos Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Matone Promotora Ltda.	82.91-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

Sociedade	CNAE
MBL Alimentos S.A.	01.54-7-00 - Criação de suínos
Meat Snack Partners do Brasil Ltda.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de Carne 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, cientificas e tenicas não especificadas anteriormente
Midtown Participações Ltda.	64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings
Novaprom Foods e Ingredients Ltda.	10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
Original Investimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação de Pecus Administradora de Recursos Ltda.)	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
Original Negócios Agropecuários Ltda. (atual denominação de JBS Negócios Agropecuários Ltda.)	74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Penasul Alimentos Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves (Abate de aves e indústria de alimentos)
Protinal Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Rishis Empreendimentos e Participações S.A.	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Seara Alimentos Ltda.	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (abate de aves, suínos e indústria de alimentos)
Secculum Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Timber Holdings S.A.	64.62-0-00 - Holding de instituições não financeiras
União Frederiquense Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Vigor Alimentos S.A. (atual denominação da FG Holding Internacional S.A.)	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Grupo Massa Leve

Sociedade	CNAE
RTPar Empreendimentos Imobiliário Ltda.	68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

II.11. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.

Grupo J&F
Não há empresas que se enquadrem nesse critério pra além daquelas indicadas no item II.10 acima.

Grupo Massa Leve
Não há.

II.12. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.6 e II.11, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.

Grupo J&F
Ao que a JBS está informada, nenhum dos diretores ou membros de órgãos de gestão de quaisquer empresas integrantes do Grupo J&F participam de órgãos de gestão ou de fiscalização de empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas objeto do presente Ato de Concentração.

Grupo Massa Leve
Não há.

* * *
* *

CADE/MJ
Fls. 17
4166

VERSÃO PÚBLICA

ETAPA III – ELEMENTOS RELATIVOS À OPERAÇÃO

III.1. Informe se esta notificação refere-se à primeira apresentação. Caso negativo, informe o motivo pelo qual o ato está sendo reapresentado/emendado.

Trata-se da primeira apresentação da Operação ao CADE.

III.2. Descreva a operação notificada, indicando: (a) Se a operação projetada consiste em um(a): 1. fusão; 2. aquisição de controle; 3. aquisição de quotas/ações sem aquisição de controle; 4. consolidação de controle; 5. aquisição de ativos; 6. incorporação; 7. *joint venture* clássica (criação de empresa para explorar outro mercado); 8. *joint venture* concentracionista (criação de empresa para explorar mercado já explorado pelas empresas associadas); 9. outra forma de operação não coberta pelas alternativas anteriores (especificar); (b) Se a operação abrange, total ou parcialmente, as atividades das partes; (c) O valor da operação e a forma de pagamento; (d) No caso de aquisição de ativos, todos esses ativos, tangíveis e/ou intangíveis. No caso dos ativos tangíveis, indicar também suas localizações (endereço e CEP); (e) No caso de aquisição de participação societária, o dispositivo da Seção III desta Resolução no qual a operação se enquadra; (f) A estrutura societária da empresa alvo, antes e após a realização da operação, ou da nova empresa formada. As informações deste item devem ser ilustradas com a utilização de mapas, organogramas ou diagramas.

Trata-se da celebração de *Contrato de Compra e Venda de Participações Societária com Condição Suspensiva e outras Avenças* ("Contrato") celebrado entre JBS, de um lado, e Rubens Antonio Ceragioli e Thereza Christina Corrêa Ceragioli ("Vendedores"), de outro, por meio do qual os Vendedores alienam a totalidade das quotas representativas do capital social da Massa Leve à JBS ("Operação").

Na mesma oportunidade, foi firmado o *Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóveis* entre a JBS, de um lado, e a RTPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("RTPAR"), controlada pela Massa Leve, de outro, por meio do qual a RTPAR se comprometeu a alienar imóvel localizado em Rio Grande da Serra/SP, atualmente locado pela Massa Leve, onde se situa a unidade produtiva dessa última. A efetiva compra do imóvel está sujeita ao fechamento do Contrato e, portanto, das condições precedentes e suspensivas[1] previstas em sua Cláusula 4.

Em linhas gerais, as atividades da Massa Leve contemplam a produção e comercialização de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas, pão de queijo, massas frescas e pão de alho. Desse modo, a Operação representa a entrada do Grupo J&F no mercado de massas frescas e pão de alho e resulta em sobreposição entre as atividades da Massa Leve e do Grupo J&F, por meio da JBS Aves e da JBS Foods, nos mercados de *(i)* pratos prontos congelados, *(ii)* lanches prontos congelados, *(iii)* pizzas congeladas e *(iv)* pão de queijo.

[1] Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a aprovação da Operação pelo CADE e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") é condição suspensiva a sua consumação.

Em termos verticais, a Operação gera um pequeno reforço da integração vertical entre a produção de carne *in natura* (bovina, suína e de frango) e de alimentos processados embutidos (presunto, apresuntado e peito de peru) da JBS, de um lado, e a produção pela Massa Leve de alimentos processados que utilizam a carne *in natura* e alimentos embutidos como insumo (*i.e.*, pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e massas frescas), de outro, na medida em que a JBS já utilizava carnes de diferentes origens animais para produção de alimentos afetados pela Operação.

Em todo caso, conforme se verá adiante, a Operação não resulta em índices de concentração horizontal significativos ou em reforços de integração vertical suficientes para levar a preocupações de natureza concorrencial, devendo a Operação ser aprovada sem restrições.

***

Como forma de cooperar com a análise desta operação por esse e. CADE, passa-se a esclarecer diretamente o quanto requerido pelos subitens deste item III.2:

a. *2 – aquisição de controle*. O Contrato prevê a aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Massa Leve.
b. A Operação abrange a totalidade das atividades da Massa Leve e apenas parcialmente as atividades da JBS.
c. O valor da Operação foi estipulado em [ACESSO RESTRITO], nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato. [ACESSO RESTRITO].
d. A Operação compreende a totalidade dos ativos pertencentes à Massa Leve. A Operação trata de aquisição de controle e, portanto, se enquadra no art. 9º, I da Res. CADE n.º 2/2012.
e. A estrutura societária da Operação é ilustrada no organograma a seguir:

Antes da Operação:

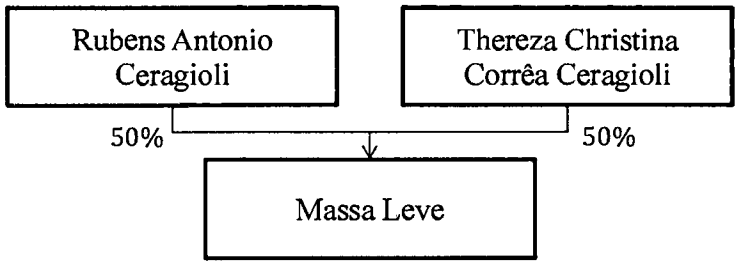

Após a Operação:

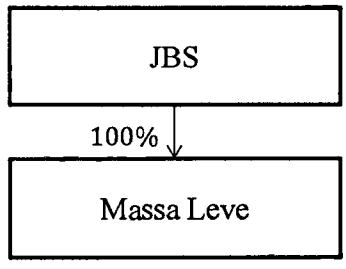

III.3. Informe as demais jurisdições em que a presente operação foi ou será apresentada, bem como a(s) data(s) da(s) notificação(ões).

Não há.

III.4. Especifique se a operação está sujeita a aprovação de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior.

Conforme previsto no Contrato, a Operação está sujeita à aprovação pela CVM.

III.5. Descreva a justificativa econômica e/ou estratégica para a operação.

Para a JBS, a Operação representa a possibilidade de acelerar a sua estratégia de crescimento e aumentar sua proximidade do consumidor final com produtos de valor agregado. A Operação também permitirá aumentar a capacidade de produção da JBS nas categorias de alimentos processados produzidos pela Massa Leve, gerando ainda mais valor à companhia.

Do ponta de vista da Massa Leve, a Operação representa uma boa oportunidade de negócio, em especial diante de questões relacionadas à sucessão da família controladora da empresa antes da realização da Operação.

III.6. Informe se a operação contempla cláusulas restritivas à concorrência (por exemplo, cláusulas de não concorrência ou de exclusividade). Caso afirmativo, apresentar tais cláusulas, indicando sua localização nos documentos relativos à operação, bem como sua justificativa econômica.

A Cláusula 13.7 do Contrato prevê [ACESSO RESTRITO]. Dessa forma, a Requerente respeitosamente entende que a cláusula se encontra de acordo com os precedentes desse e. CADE sobre a matéria, nos seus diversos aspectos: [ACESSO RESTRITO].

* * *
* *

CADE/SEPRO
Fls. 10
7/66

ETAPA IV – DOCUMENTAÇÃO

IV.1. Com relação à operação, apresente: a) cópia da versão final ou mais recente de todos os instrumentos contratuais relativos à realização da operação, listando os respectivos anexos relevantes para a análise antitruste;

Uma cópia do *Contrato de Compra e Venda de Participações Societárias com Condição Suspensiva e Outras Avenças* celebrado em 19.12.2013 ("Contrato") e de seus principais anexos, bem como uma cópia do *Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóveis,* celebrado na mesma data entre a JBS e a RTPAR, encontram-se anexas como Documento IV.1 – Acesso Restrito, de acesso restrito ao CADE e à Requerente.

IV.1. Com relação à operação, apresente: b) cópias de acordos de não concorrência e de acionistas, se houver;

Não há.

IV.1. Com relação à operação, apresente: c) cópias de análises, relatórios, estudos, inquéritos, apresentações e outros documentos análogos elaborados por ou para qualquer membro(s) do: (i) conselho de administração; (ii) conselho de fiscalização; (iii) assembleia de acionistas; ou (iv) outra(s) pessoa(s) que exerça(m) funções semelhantes (ou a quem foram delegadas ou atribuídas tais funções); cujo objetivo foi avaliar ou analisar a transação proposta (com relação a: padrões de concorrência no mercado, participações de mercado, concorrentes, estimativas de crescimento de vendas, estimativas de expansão para novos mercados geográficos e outros assuntos concorrencialmente relevantes); d) lista contendo a relação de todos os demais documentos que tenham sido criados em decorrência da operação, tais como: acordo de fornecimento de insumos, minutas de reuniões referentes à operação, documentos de oferta pública enviados à CVM, dentre outros.

Cópias do Fato Relevante e do Comunicado à Imprensa divulgados pela JBS segues anexas como Documento IV.1.1.

IV.2. Com relação às atividades das partes, apresente as cópias mais recentes dos documentos listados abaixo: a) último relatório anual e/ou demonstrações financeiras auditadas das partes diretamente envolvidas na operação e dos respectivos grupos econômicos;

Grupo J&F
Cópia do Relatório Anual da JBS e das demonstrações financeiras da J&F referentes ao exercício de 2012 encontram-se anexas como Documento IV.2.A – Acesso Restrito - CD.

Grupo Massa Leve
Cópia das demonstrações contábeis da Massa Leve referentes ao exercício de 2012 encontram-se anexas como Documento IV.2.B – Acesso Restrito - CD.

IV.2. Com relação às atividades das partes, apresente as cópias mais recentes dos documentos listados abaixo: b) estudos de mercado, pesquisas, relatórios, projeções e qualquer outro documento, elaborado por terceiros ou não, que estejam relacionados a: (i) posicionamento competitivo da empresa e de suas concorrentes; (ii) condições de demanda e oferta; (iii) disputa por clientes; (iv) comportamento estratégico (preço, venda, lançamentos, inovação, entradas/saídas etc.); (v) denúncias de comportamento anticompetitivo de empresas que integram o mercado relevante; (vi) efeitos na oferta, demanda, custo, preço, atributos do produto/serviço causados pela competição direta de outro possível produto ou serviço; (vii) balanços setoriais, diagnóstico de mercado etc.; c) relatório de marketing, relatório comercial, planos e estratégias de divulgação da marca, relatório de posicionamento de produto e qualquer outro similar; d) planejamento estratégico, plano de negócios, planos de expansão e contenção, e qualquer outro similar.

Não há.

* * *
* *

VERSÃO PÚBLICA

ETAPA V – DEFINIÇÃO DO(S) MERCADO(S) RELEVANTE(S)

V.1. Informe e descreva todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas partes diretamente envolvidas na operação.

JBS
A JBS é a maior empresa em processamento de proteína animal do mundo, atuando em áreas de alimentos, couro, biodiesel e colágeno. A companhia está presente em todos os continentes, com plataformas de produção e escritórios no Brasil, Argentina, Itália, Austrália, EUA, Uruguai, Paraguai, México, China, Rússia, entre outros países.

Massa Leve
O Grupo Massa Leve atua na produção e comercialização dos seguintes produtos: massas frescas refrigeradas, pratos prontos congelados, sanduiches congelados, pão de queijo congelado, pizzas congeladas e pão de alho.

V.2. Informe todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação.

Grupo J&F
O Grupo J&F comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados, processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose, além de empresas *holdings* e de participações em negócios e mercados não relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Ato de Concentração.

Grupo Massa Leve
Vide resposta ao item V.1, acima.

V.3. Identifique todas as linhas de produtos e/ou serviços em que poderiam ser verificadas sobreposições horizontais, verticais e/ou complementares decorrentes da presente operação.

A Operação trata da aquisição, pela JBS, da Massa Leve, cujas atividades estão relacionadas à produção e comercialização de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas, pão de queijo, massas frescas e pão de alho.

Ainda que a Requerente não necessariamente concorde com as definições de mercado relevante adotadas nos recentes precedentes do CADE, seguindo-se essa segmentação afere-se que a Operação resultaria em sobreposição horizontal em comercialização nos seguintes mercados: *(i)* pratos prontos congelados, *(ii)* lanches prontos congelados, *(iii)* pizzas congeladas e *(iv)* pão de queijo.

CADE/MJ
Fls. 23
20/66

Conforme se verá adiante, as baixas concentrações resultantes da Operação nesses mercados – as participações de mercado são inferiores a 20% em todos os mercados com exceção de um (pratos prontos congelados) – assim como os baixos incrementos de participação, não são capazes de gerar preocupações concorrenciais de natureza horizontal, sendo que o aprofundamento da análise sequer será necessário em relação à maior parte desses mercados.

No que diz respeito ao mercado de massas alimentícias, note-se que atualmente o Grupo J&F, por meio da Vigor Alimentos S.A., atua apenas no segmento de macarrão instantâneo, tendo encerrado suas atividades no segmento de massas frescas em 2012[2]. Desse modo, se por conservadorismo levarmos em consideração precedente desse e. CADE no sentido de que o macarrão instantâneo faria parte de um mercado relevante único (*i.e.*, distinto do mercado relevante de massas alimentícias), a Operação representaria a entrada da JBS no mercado de massas frescas. De outro modo, ainda que ambos os segmentos fossem considerados integrantes de um mesmo mercado, a Operação não levaria a riscos concorrenciais, dadas as baixas participações verificadas. Adicionalmente, a Operação representa também a entrada da JBS no mercado de pão de alho.

Em termos verticais, a Operação resulta em um pequeno reforço vertical entre a produção de carne *in natura* (bovina, suína e de frango) e de alimentos processados embutidos (presunto, apresuntado e peito de peru) da JBS, de um lado, e a produção pela Massa Leve de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados e pizzas congeladas que utilizam a carne *in natura* e os alimentos embutidos como insumo, de outro, na medida em que a JBS já utilizava carnes de diferentes origens animais para produção de alimentos afetados pela Operação. Há também integração vertical não preocupante entre a produção de embutidos pela JBS e a produção de massas frescas pela Massa Leve.

Ainda assim, dadas as participações de mercado da JBS nos mercados de carne *in natura*, as concentrações resultantes nos segmentos que utilizam as carnes como insumo e especialmente os baixos incrementos de participação verificados, a Requerente respeitosamente entende ser desnecessário o aprofundamento da análise em relação aos mercados verticalmente integrados, dada a ausência de riscos de fechamento de mercado à montante (carnes e alimentos embutidos) ou à jusante (alimentos processados).

V.4. Indique todas as áreas geográficas atendidas por cada uma das empresas que ofertam as linhas de produtos e/ou serviços identificadas no item V.3 (caso a empresa não atenda todo o Brasil, especificar os municípios e/ou estados atendidos pela mesma).

As atividades da Massa Leve (e da JBS, quando for o caso) nos mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas, pão de queijo, massas frescas e pão de alho abrangem todo o território nacional.

[2] A JBS esclarece que a totalidade das massas frescas comercializadas pela Vigor eram adquiridas da Massa Leve. O contrato de fornecimento de massas frescas entre a Vigor e a Massa Leve foi rescindido em julho de 2012, no entanto, em virtude dos estoques e embalagens ainda existentes, a comercialização desses produtos pela Vigor encerrou-se apenas no início de 2013.

V.5. Considerando as respostas dos itens V.3 e V.4, defina o(s) mercado(s) relevante(s) sob as dimensões produto e geográfica. Fundamente as definições adotadas, baseando-se nos seguintes fatores, na medida em que aplicáveis: a) substituibilidade sob a ótica da demanda, levando em consideração, dentre os fatores considerados relevantes, a possibilidade de substituição frente a aumentos de preços entre marcas e/ou produtos ou serviços e entre outros produtos fora do mercado; b) substituibilidade sob a ótica da oferta, levando em consideração, dentre outros fatores, aspectos técnico-operacionais, tecnologias, custos de instalação (inclusive custos irrecuperáveis) e possibilidade de redirecionamento de atividades; c) natureza e características dos produtos e/ou serviços; d) importância dos preços dos produtos e/ou serviços; e) perfil dos clientes (exemplo: renda, gênero, porte da firma etc.) e dimensionamento do mercado desses clientes (quantidade vendida); f) preferências dos consumidores, prestando informações sobre fidelidade a marcas, forma e momentos de consumo, dentre outros fatores considerados relevantes; g) custos de distribuição/transporte; h) diferenças nas estruturas de oferta e/ou de preços entre áreas geográficas vizinhas; i) possibilidade de importações; j) jurisprudência do CADE; k) jurisprudência internacional; l) outros fatores.

Diante da ausência de efeitos concorrenciais negativos associados à Operação em razão de as concentrações não serem elevadas, de serem pequenos os incrementos de participação e os reforços verticais, bem como em virtude do alto índice de rivalidade nos mercados afetados pela Operação, não parece ser necessário apresentar uma proposta firme e detalhada de definição de mercado relevante para o exame da Operação, uma vez que, sob qualquer perspectiva, deve ser aprovada sem a imposição de quaisquer restrições.

De qualquer forma, como demonstração de sua boa fé e intenção de cooperar com esse e. CADE para uma célere análise da Operação, a Requerente apresenta a seguir as informações e esclarecimentos necessários a respeito das atividades envolvidas na Operação. Para a apresentação dos dados solicitados no formulário, requeridos pela presente notificação, serão adotadas aqui, por conveniência de argumentação, as definições de mercado relevante previamente consideradas por esse e. Conselho, ainda que a Requerente não necessariamente concorde com as segmentações adotadas.

I. Carne *in natura*

Conforme antecipado, a Operação resulta em um pequeno reforço vertical entre a produção de carne *in natura* (bovina, suína e de frango) da JBS, de um lado, e a produção pela Massa Leve de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e massas frescas que utilizam a carne *in natura* (bovina, suína e de frango) como insumo, de outro, na medida em que a JBS já utilizava carnes de diferentes origens animais para produção de alimentos.

De acordo com o entendimento anterior do CADE, os diferentes tipos de carne *in natura* (*e.g.*, carne suína, bovina, de frango, de peru, ovina, etc.) não integrariam um mesmo mercado relevante sob o entendimento de que não haveria substituição próxima entre as

diferentes espécies de proteína animal[3]. Sob o ponto de vista da oferta, o CADE entende que concorrentes que ofertem um determinado tipo de carne não estariam aptos para, em um curto período de tempo, migrarem sua produção para um tipo diferente de carne. Sob a ótica da demanda, entende o CADE que a preferência do consumidor e a utilização da carne como insumo para a produção de alimentos processados também não tornaria essa substituição factível.

Dessa perspectiva, ainda que a Requerente entenda que o mercado teria contornos mais amplos, na medida em que entende haver substituição entre carnes de diferentes origens animais do ponto de vista da demanda, considerar-se-á, para fins da presente notificação, que a Operação envolveria: (*i*) o mercado de carne bovina *in natura*; (*ii*) o mercado de carne de suína *in natura*; e (*iii*) o mercado de carne de frango *in natura*.. Sob a ótica geográfica, a jurisprudência do CADE é uníssona ao considerar esses mercados como nacionais[4].

Adicionalmente, note-se que, particularmente no que diz respeito ao mercado de carne bovina *in natura,* o CADE considerou que o mercado deve abarcar apenas a carne proveniente de frigoríficos SIF, dado que apenas esse tipo de inspeção permitiria a comercialização da carne entre Estados e para o exterior, "*sendo, ainda, dotadas de uma percepção de qualidade sanitária diferenciada*"[5]. Ainda que a Requerente não concorde com a definição proposta por esse e. Conselho, dado que as carnes bovinas provenientes de frigoríficos com outros tipos de inspeção, ou até mesmo de frigoríficos sem inspeção, acabem sendo consideradas substitutas ou exerçam pressão competitiva no mercado de carnes com inspeção federal, para fins da presente notificação serão apresentados abaixo dados que contemplem apenas carne bovina *in natura* inspecionada em nível federal.

II. Alimentos processados

Em linhas gerais, sob a dimensão do produto, os mercados existentes dentro da categoria "alimentos processados" são definidos conforme a substituição que apresentam entre si. Do ponto de vista da demanda, são levados em consideração fatores mercadológicos como a preferência do consumidor por um ou outro produto e a possibilidade de substituição entre eles. Sob a ótica da oferta, leva-se em consideração tanto o insumo utilizado para a produção desses alimentos como o processo produtivo de cada um deles, verificando-se a possibilidade de adaptar a cadeia produtiva de um produto para outro. Já a dimensão geográfica dos mercados de alimentos processados vem sendo considerada como nacional[6].

---

[3] Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18 (Requerentes Perdigão S.A. e Sadia S.A., Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo), Ato de Concentração nº 08012.007955/2009-15 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A. e Cargill Alimentos S.A., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo) e Ato de Concentração nº 08012.008130/2009-18 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A., Frigorífico Mercosul S.A., Mercocargo Transportes e Logística Ltda. e Mercopar Participações S.A., Conselheiro-Relator Ricardo Machado Ruiz).

[4] Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18 e Ato de Concentração nº 08012.007955/2009-15.

[5] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, (Requerentes: JBS e Bertin Ltda., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo) p. 26 do Voto do Conselheiro-Relator.

[6] Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18, nº 08012.007955/2009-15 e nº 08012.011210/2011-67 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A. e Brasil Foods S.A., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo).

Conforme antecipado, a Operação resulta em sobreposição horizontal nos mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e pão de queijo e na entrada da JBS nos segmentos de massas frescas e pão de alho. Adicionalmente, a Operação resulta em um reforço vertical entre a produção de alimentos processados embutidos (presunto, apresuntado e peito de peru) da JBS, de um lado, e a produção pela Massa Leve de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados e pizzas congeladas que utilizam esses alimentos embutidos como insumo, de outro, na medida em que a JBS já utilizava esses embutidos para produção de alimentos afetados pela Operação. Há também integração vertical não preocupante entre a produção de embutidos pela JBS e a produção de massas frescas pela Massa Leve.

Nesse sentido, em linha com os precedentes do CADE, que aqui se adota para fins de simplificação da análise, ainda que a Requerente não necessariamente concorde com essa definição, os mercados de alimentos processados objeto da Operação podem ser definidos em sua dimensão geográfica como nacionais e, do ponto de vista do produto, conforme as classificações indicadas abaixo.

Por fim, ao que é de conhecimento da Requerente, embora o CADE não tenha se manifestado de forma assertiva a respeito do tema, já foi considerada a possibilidade de que vendas pelos canais autosserviço (varejo) ou *food service* integrariam mercados relevantes distintos. Do ponto de vista da Requerente, em especial diante da substituição pelo lado da oferta e da consequente facilidade de desvio de venda de produto de um canal para outro, a distinção de mercados em razão de diferentes canais de vendas não seria apropriada.[7]

Para fins da presente notificação, no entanto, essa discussão não se mostra relevante. Independentemente de uma análise mais aprofundada, esclarece-se que, dentre os segmentos afetados pela Operação, a JBS atua em *food service* apenas em pratos congelados, e ainda assim de forma absolutamente inexpressiva: apenas [ACESSO RESTRITO] de sua comercialização foi destinada a esse canal. A Massa Leve, por sua vez, também tem uma atuação muito pouco relevante em *food service*; estima-se que aproximadamente [ACESSO RESTRITO] de sua comercialização total tenha sido destinada a esse canal no ano de 2012.

Dessa forma, se considerados os segmentos afetados pela Operação e, se entendidos os canais de venda como mercados relevantes distintos, haveria sobreposição horizontal em (i) autosserviço (varejo) para os segmentos indicados abaixo e (ii) em *food service* – de forma muito inexpressiva – apenas em pratos prontos congelados. Conforme se verá, diante da indisponibilidade de dados detalhados a respeito de totais de mercado para um ou outro canal e da inexpressividade das participações das vendas em *food service* para as Partes, serão apresentados dados de comercialização agregados.

---

[7] Note-se que a discussão a respeito da segmentação dos canais de venda *foodservice*, de um lado, e autosserviço, de outro, foi recentemente analisada por essa e. Superintendência-Geral no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08. Em todo caso, naquela oportunidade entendeu-se que o aprofundamento dessa discussão dependeria, entre outros fatores, da análise de substituibilidade pelo lado da oferta entre os produtos destinados a cada um desses canais, optando-se por deixar em aberto a definição de mercado relevante em relação a este aspecto.

(i) Pratos prontos congelados

O mercado de pratos prontos congelados abrange, entre outros, os seguintes produtos: escondidinho, lasanha, nhoque, panqueca, raviolone, rondelli, caneloni e tortas. Conforme o entendimento do CADE, lasanhas e pratos prontos não se confundiriam, pela ótica da demanda, com massas frescas e secas, pois estas requerem algum tipo de preparo, enquanto que as lasanhas e pratos prontos estão efetivamente *prontos*, sendo necessário tão somente aquecer o produto. Por outro lado, lasanhas e pratos prontos também não se confundem com pizzas congeladas, tanto pelo lado da oferta quanto pelo da demanda, o que poderia ser evidenciado pelo fato das empresas do setor criarem marcas distintas para a oferta de pizzas e pratos prontos, o que indicaria uma diferenciação pelo consumidor; além disso, segundo o CADE, o ferramental para a fabricação de cada produto é distinta indicando impossibilidade de substituição pelo lado da oferta[8].

(ii) Lanches prontos congelados

A Requerente esclarece que, ao que é de seu conhecimento, o mercado de lanches prontos foi analisado em uma única oportunidade por esse e. CADE[9], sendo que naquela oportunidade entendeu-se que o produto lanches prontos seria integrante do mercado de pratos prontos congelados. Em outra oportunidade[10], no entanto, o segmento de lanches prontos congelados não foi incluído na definição de pratos prontos congelados. Dado que, diante da baixa participação das Partes no segmento de lanches prontos, a Operação é absolutamente incapaz de causar prejuízos a esse segmento, a Requerente entende não ser necessário aprofundar a análise para chegar a uma definição de mercado mais detalhada. Desse modo, para fins da presente notificação e inclusive em razão de estarem disponíveis dados Nielsen de forma segregada (pratos prontos, de um lado, e lanches prontos, de outros), considera-se o segmento de lanches prontos como um mercado relevante.

(iii) Pizzas congeladas

De acordo com o entendimento do CADE[11], o mercado de pizzas congeladas deve ser considerado como um mercado relevante único, distinto do mercado de pratos prontos congelados, conforme visto acima, e até mesmo do mercado de pizzas resfriadas. Essa definição levou em consideração fatores como a existência de marcas distintas, a diferença entre o tempo de perecibilidade desses produtos e o posicionamento dos produtos em locais distintos nos pontos de venda.

(iv) Pão de queijo

---

[8] Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

[9] Ato de Concentração nº 08012.014536/2007-60 (Requerentes: Sadia S.A. e Big Foods Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos).

[10] Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

[11] Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

Ainda que o mercado de pão de queijo não tenha sido analisado em profundidade por esse e. Conselho em outras oportunidades, ao que é de conhecimento da Requerente, esse mercado já foi definido como sendo aquele de pão de queijo[12]. Desse modo, tendo em vista que a concentração resultante da Operação nesse segmento é pouco significativa, entende ser desnecessário o aprofundamento da análise de mercado relevante referente a esse segmento.

(v) Massas alimentícias

Ainda que uma definição mais restritiva de mercado relevante já tenha sido adotada por esse e. Conselho ao definir o mercado relevante como aquele de *massas secas*[13], a grande maioria dos precedentes foi mais abrangente ao definir o mercado como aquele de *massas alimentícias em geral*, englobando tanto massas frescas como secas, de diferente tipos e em formas diversas[14].

A esse respeito, tal como indicado acima, note-se que o Grupo J&F já atuou anteriormente no mercado de massas alimentícias por meio da Vigor, tendo encerrado suas atividades nesse segmento em 2012. Adicionalmente, a JBS esclarece que atualmente a Vigor atua no mercado de macarrão instantâneo, o qual foi analisado por esse e. Conselho em uma única oportunidade, sendo definido como um mercado distinto daquele de massas alimentícias – o mercado de macarrão instantâneo[15]. Desse modo, para fins da presente notificação, adota-se de forma conservadora e em linha com o precedente desse e. Conselho, uma definição mais restritiva de mercado relevante segregando massas alimentícias, de um lado, e macarrão instantâneo, de outro.

Dado que a Operação representa a entrada da JBS no mercado de massas alimentícias – e, portanto, a Operação é absolutamente incapaz de causar prejuízos a esse segmento – a Requerente entende não ser necessário aprofundar a análise para chegar a uma definição de mercado mais detalhada. Em todo caso, para fins de completude, são apresentados nos itens a seguir dados de mercado tanto para o mercado de massas alimentícias – no qual a JBS está entrando – quanto para o mercado de macarrão instantâneo – o qual não é afetado pela Operação.

(vi) Pão de alho

---

[12] Ato de Concentração nº 08012.004216/2009-63 (Requerentes: General Mills Brasil Ltda. e Laticínios Condessa Ltda., Conselheiro-Relator Paulo Furquim de Azevedo) e Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

[13] Ato de Concentração nº 08012.003004/2005-35 (Requerentes J. Macêdo S.A. e Pastifício Itália-Itapetininga Ltda., Conselheiro-Relator Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado).

[14] Ato de Concentração nº 08012.002887/2000-51 (Requerentes: Nestlé Brasil e Emege Produtos Alimentícios S.A., Conselheira-Relatora Hebe Teixeira Romano Pereira da Silva), Ato de Concentração nº 08012.003723/2008-07(Requerentes: Adria Alimentos do Brasil Ltda. e Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda., Conselheiro-relator Olavo Zago Chinaglia) e Ato de Concentração nº 08012.000639/2009-12 (Requerentes: J. Macêdo S.A. e Orlando Chiarini Indústria e Comércio Ltda., Conselheiro-Relator Olavo Zago Chinaglia).

[15] Ato de Concentração nº 08012.002088/2000-03 (Requerentes: Bestfoods; Refinaria de Milho Brasil (RMB) e Arisco Produtos Alimentícios S/A, Conselheiro-Relator Luís Fernando Rigato Vasconcellos).

Conforme indicado acima, a Operação resulta ainda na entrada do Grupo J&F no segmento de pão de alho. A Requerente esclarece que, ao que é de seu conhecimento, referido segmento nunca foi objeto de análise por esse e. Conselho. Em todo caso, tendo em vista que a Operação não resulta em sobreposição nesse mercado, entende-se, respeitosamente, ser desnecessário o aprofundamento da análise em relação a esse segmento. De todo modo, para fins de completude, serão apresentados abaixo dados referentes à atuação da Massa Leva na comercialização de pão de alho.

(vii) Alimentos processados embutidos

Tal como antecipado acima, alguns alimentos embutidos produzidos pela JBS – presunto, apresuntado e peito de peru – são utilizados como insumo pela Massa Leve na produção de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e massas frescas. Referidos segmentos já foram objeto de análise pelo CADE, o qual entendeu que, enquanto alguns produtos embutidos deveriam ser enquadrados na mesma definição de mercado relevante, outros não apresentam uma relação de substituibilidade (seja pela demanda ou pela oferta) suficiente para considera-los em um único mercado relevante.

Desse modo, os precedentes desse e. Conselho entendem que, de um lado, o presunto e o apresuntado podem ser inseridos dentro do mercado de presuntaria[16] – o qual inclui também afiambrados, além desses dois produtos – enquanto o peito de peru faz parte do mercado de frios saudáveis[17]. Nesse sentido, serão apresentados abaixo dados referentes a esses dois mercados.

V.6. Explique a relevância da diferenciação dos produtos e/ou serviços em termos de atributos ou qualidades, e a medida em que os produtos das partes são substitutos próximos.

De acordo com a experiência das Partes em alimentos processados e industrializados, o CADE já adotou anteriormente entendimento no sentido de que haveria algum nível de diferenciação entre os produtos em função de suas características particulares; essa

[16] Do ponto de vista do CADE, os produtos presunto, apresuntado e afiambrado fariam parte de um mesmo mercado relevante dado que seria verificada substituibilidade razoável entre esses três produtos. Do ponto de vista da demanda, ainda que a substituibilidade entre o presunto e o afiambrado não seja tão significativa, verificar-se-ia uma considerável substituibilidade entre o presunto e o apresuntado e entre este último e o afiambrado, o que seria suficiente para que se considerasse estes três produtos dentro de um mesmo mercado relevante. Sob a ótica da oferta, o produtor de qualquer um desses produtos poderia reposicionar sua produção com relativa presteza e facilidade para qualquer um dos demais produtos (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

[17] De acordo com o CADE, frios especiais e frios saudáveis não guardam relação de substituição entre eles pelo lado da oferta, mas especialmente pelo lado da demanda: frios especiais são produzidos a partir de carne suína, enquanto que frios saudáveis têm como insumo, carne de aves. Essa distinção básica faz com que o consumidor perceba esses produtos de forma diferente em função de suas preferências e tipo de dieta (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

questão, contudo, mostra-se irrelevante para fins do exame dos efeitos concorrenciais da Operação, uma vez que as concentrações resultantes nesses mercados são pouco expressivas.

* * *
* *

Esclarecimentos sobre o preenchimento das Etapas VI a XI do formulário

Diante do exposto acima, verifica-se que a Operação resulta em sobreposição horizontal nos seguintes mercados: (i) pratos prontos congelados, (ii) lanches prontos congelados, (iii) pizzas congeladas e (iv) pão de queijo, bem como na entrada da JBS nos segmentos de massas frescas e pão de alho.

Conforme se depreende dos dados apresentados em resposta à Etapa VI, abaixo, a Operação resulta em concentração superior a 20% apenas no mercado de pratos prontos congelados: [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento e de [ACESSO RESTRITO] em termos de volume (base: Nielsen/2012). Trata-se de índice de concentração não expressivo e incapaz de gerar efeitos anticompetitivos. Em atenção à Resolução n.º 2/2013 do CADE, trata-se do único segmento envolvido na Operação que, em tese, ensejaria a necessidade de fornecimento da totalidade das informações requeridas pelo Anexo I. Por essa razão, são apresentados dados mais detalhados em relação a esse segmento.

Adicionalmente, a Operação resulta em reforço de relações de integração vertical entre a produção de carne *in natura* (bovina, suína e de frango) e de alimentos processados embutidos da JBS, de um lado, e a produção pela Massa Leve de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e massas frescas que utilizam a carne *in natura* (bovina, suína e de aves) como insumo, de outro, na medida em que o Grupo J&F já utilizava, no momento pré-Operação, carnes de diferentes origens animais e alimentos embutidos como insumo para produção de alimentos afetados. Conforme será demonstrado na Etapa VI, abaixo, no entanto, o reforço das relações verticais indicadas acima também não resulta em preocupações concorrenciais nos mercados analisados. Ainda que a participação da JBS em alguns dos mercados verticalmente relacionados seja superior a 20% (carne bovina *in natura* e pratos prontos congelados), os reforços verticais não são expressivos e não afetam a estrutura de incentivos de atuação do Grupo J&F de tal forma a levar a potenciais riscos de fechamento de mercado.

Feitos esses esclarecimentos, ainda que a JBS entenda que nenhuma das relações horizontais ou verticais afetadas pela Operação enseje uma análise mais detalhada de mercado, serão apresentadas informações completas das Etapas VI a XI do formulário Anexo I da Resolução n.º 2/2013 do CADE apenas em relação ao mercado de pratos prontos congelados, não sendo necessário aprofundar o estudo dos demais mercados afetados, dada a ausência de preocupações concorrenciais decorrentes da Operação. No entanto, caso este e. CADE entenda pela necessidade de aprofundamento da análise para esses mercados, a Requerente, desde logo, coloca-se à disposição para apresentar as informações adicionais que se considerem necessárias.

* * *
* *

ETAPA VI – ESTRUTURA DE OFERTA[18]

VI.1. Apresente uma estimativa da dimensão total do(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, para os últimos 5 (cinco) anos, e uma estimativa de crescimento para os próximos 5 (cinco) anos. Obs: Para estimativa de mercado nacional, considere: produção total do produto/serviço no Brasil + importações – exportações.
VI.2. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações para cada uma das partes diretamente envolvidas na operação, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes(os que não sejam filiais, agentes ou empresas pertencentes ao grupo econômico das partes diretamente envolvidas na operação), quando for o caso.
VI.3. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações das demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

I. Carne *in natura*

A Operação resulta em um pequeno reforço vertical entre a produção de carne *in natura* (bovina, suína e de frango) da JBS, de um lado, e a produção, pela Massa Leve, de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e massas frescas que utilizam a carne *in natura* (bovina, suína e de frango) como insumo, de outro. Por essa razão, são apresentados abaixo dados de comercialização de carne *in natura* bovina, suína e de frango pela JBS, na medida em que o Grupo J&F já utiliza carnes de diferentes origens animais como insumo.

[18] Em linha com os esclarecimentos feitos acima, a Requerente esclarece que os dados apresentados nesta Etapa VI serão apresentadas em sua completude apenas em relação ao mercado de pratos prontos congelados, sendo que as informações referentes aos demais mercados seguirão solicitações feitas pelos itens correspondentes do Anexo II da Resolução n.º 2/2013 do CADE. Desse modo, para os mercados em relação aos quais a Requerente respeitosamente entende não ser necessário o aprofundamento da análise, nos termos do Anexo II da Resolução n.º 2/2013 do CADE: *(i)* as informações referentes ao item VI.5 contemplarão apenas os 5 principais concorrentes das Partes nesses mercados; e *(ii)* as informações referentes ao item VI.7 não serão apresentadas.

(i) Carne bovina *in natura*

Carne bovina in natura - Mercado nacional						
Empresa	*Volume (ton.) 2010*	*Participação de mercado (%) (2010)*	*Volume (ton.) 2011*	*Participação de mercado (%) (2011)*	*Volume (ton.) 2012*	*Participação de mercado (%) (2012)*
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					
TOTAL*	5.511.311	100,00%	5.298.176	100,00%	5.729.730	100,00%

* Fonte: Partes / IBGE – Sidra – Tabela 1092 (Dados contemplam carne bovina *in natura* proveniente exclusivamente de plantas SIF). A Requerente esclarece não dispor de dados de exportação de carne bovina in natura, mas tão somente do dado de produção total de carne bovina in natura fornecido pelo IBGE, o qual não expurga o valor exportado (seja in natura ou industrializado). Por esse motivo, a fim de obter um denominador comum entre a produção pelo Grupo J&F e a produção nacional, o volume de carne bovina in natura produzido pelo Grupo J&F apresentado acima corresponde às suas produções totais, incluída a produção destinada ao processamento de alimentos (sejam eles destinados ao mercado interno ou externo) e a produção in natura destinada à exportação.

Dados Grupo J&F: Para fins de completude, a JBS esclarece que três unidades operadas pela JBS que estavam inativas no ano de 2012 voltaram a operar no ano de 2013. Desse modo, a Requerente informa dados de produção de carne *in natura* por essas plantas no ano de 2013: [ACESSO RESTRITO]. Adicionalmente, a JBS esclarece que para o ano de 2010 os dados de produção e comercialização de carne bovina *in natura*, importação e exportação das plantas adquiridas no âmbito da operação JBS/Bertin foram gradualmente introduzidos no sistema da JBS. Desse modo, os dados referentes ao ano de 2010 acima não contemplam a totalidade da produção dessas plantas.

(ii) Carne suína *in natura*

Carne suína in natura - Mercado nacional						
Empresa	*Volume (ton.) 2010*	*Participação de mercado (%) (2010)*	*Volume (ton.) 2011*	*Participação de mercado (%) (2011)*	*Volume (ton.) 2012*	*Participação de mercado (%) (2012)*
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					
TOTAL*	2.747.000	100,00%	2.895.000	100,00%	2.972.000	100,00%

* Fonte: Requerentes/ Anualpec - 2012. Dados preliminares. Os volumes totais de mercado utilizados correspondem à produção nacional total, subtraído o volume exportado de carne suína in natura, bem como o volume exportado por meio de industrializados (i.e. o dado compreende a produção in natura total que não é exportada, incluindo o volume utilizado como insumo para processados comercializados do País). Para o volume de carne suína in natura produzida pelo Grupo J&F, a Requerente esclarece que os dados apresentados abaixo correspondem à sua produção total, incluída a produção destinada ao processamento de alimentos (sejam eles destinados ao mercado interno ou externo) e excluída a produção in natura destinada à exportação. Isto é, diante da impossibilidade de distinguir o volume de insumo que é destinado ao processamento de alimentos que são comercializados no mercado interno ou enviados ao exterior, a JBS apresenta um dado que engloba ambos e, portanto, superestima sua participação de comercialização de carne suína in natura no mercado interno, a partir da utilização da base Anualpec.

Dados Grupo J&F: Tendo em vista que o Grupo J&F passou a operar a planta de Ana Rech/RS apenas em 2013, a JBS apresenta dados de produção de operadores anteriores da planta. Entretanto, considerando que a partir de fevereiro daquele ano a planta passou a ser operada pelo Grupo BRF, a JBS não possui dados de volume referentes ao ano cheio de 2012, mas apenas para os meses de janeiro e fevereiro. A esse respeito, a JBS esclarece que o dado de volume de carne suína *in natura* fornecido no âmbito do Ato de Concentração 08700.004337/2013-33 (Requerentes: JBS e BRF S.A.) foi fornecido exclusivamente pela BRF S.A. e, portanto, não foi disponibilizado à JBS.

(iii) Carne de frango *in natura*

Carne de frango in natura - Mercado nacional						
Empresa	*Volume (ton.) 2010*	*Participação de mercado (%) (2010)*	*Volume (ton.) 2011*	*Participação de mercado (%) (2011)*	*Volume (ton.) 2012*	*Participação de mercado (%) (2012)*
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					
TOTAL*	8.683.000	100,00%	9.156.000	100,00%	9.548.000	100,00%

* Fonte: Requerentes/ Anualpec- 2012. Dados preliminares. Os volumes totais de mercado utilizados correspondem à produção nacional total, subtraídos o volume exportado in natura ou exportado por meio de industrializados (i.e..o dado compreende a produção in natura total que não é exportada, incluindo o volume utilizado como insumo para processados comercializados do País). Para o volume de carne de frango in natura produzida, a JBS esclarece que os dados apresentados acima correspondem à sua produção total, incluída a produção destinada ao processamento de alimentos (destinados ao mercado interno ou externo) e excluída a produção in natura destinada à exportação. Isto é, diante da impossibilidade de distinguir o volume de insumo que é destinado ao processamento de alimentos que são comercializados no mercado interno ou enviados ao exterior, a Requerente apresenta um dado que engloba ambos e, portanto, superestima sua participação (ainda que de forma residual) de comercialização de carne de frango in natura no mercado interno, a partir da utilização da base Anualpec.

Dados Grupo J&F: Tendo em vista que o Grupo J&F passou a produzir carne de frango *in natura* apenas após a aquisição/arrendamento plantas em 2012 e 2013, para fins de completude, estão sendo apresentados dados de abate realizados pelos antigos operadores desta planta nos anos anteriores somados à produção subsequente pela JBS. A JBS esclarece que o aumento proporcional das vendas de carne de frango *in natura* para clientes independentes em relação aos anos anteriores decorre da queda na produção de alimentos processados pelo Doux no início do ano de 2012.

Conforme se observa, as participações da JBS nesses mercados não são alteradas pela Operação e os reforços verticais atrelados a aumentos de participação em alimentos processados não lhe conferem incentivos para discriminar concorrentes no mercado *downstream* (alimentos processados) em relação ao acesso ao insumo para a produção desses produtos. Ainda que a participação da JBS no mercado de carne bovina *in natura* seja um pouco mais significativa – da ordem de [ACESSO RESTRITO] –, ela não lhe permite ou altera incentivos para hipotético fechamento desse mercado. Vale notar ainda que a carne *in natura*, seja bovina, suína ou de frango, é apenas um dos insumos utilizados na produção de pratos prontos congelados, sendo que algum desses produtos – afetados pela Operação - sequer utilizam esse insumo em sua fabricação.

Do mesmo modo, conforme se verá abaixo, as concentrações resultantes da Operação nos mercados de alimentos processados também não são significativas, sendo que apenas em um mercado (pratos prontos congelados) supera 20%. Dessa forma, também não se vislumbra a possibilidade de discriminação de concorrentes nos mercados *upstream* (carne *in natura*) na venda de seu produtos para outros fabricantes de alimentos processados.

Por todo o exposto, diante da ausência de preocupações concorrenciais e da inexistência de efeitos anticompetitivos decorrentes da atuação da JBS nos mercados de carne bovina, suína e de frango *in natura*, entende-se, respeitosamente, ser desnecessário o aprofundamento da análise em relação ao mercado em referência.

II. Alimentos processados

Conforme antecipado, a Operação resulta em sobreposição horizontal nos mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e pão de queijo. Adicionalmente, a Operação resulta em um reforço vertical entre a produção de alimentos processados embutidos (presunto, apresuntado e peito de peru) da JBS, de um lado, e a produção pela Massa Leve de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e massas frescas que utilizam esses alimentos embutidos como insumo, de outro, na medida em que a JBS já utilizava alimentos embutidos para produção de alimentos afetados pela Operação.

Por essa razão, são apresentados abaixo dados de comercialização desses produtos pela JBS e pela Massa Leve, bem como estimativas de participação de mercado das Partes conforme apurado pela Nielsen. Por sua vez, os Documentos VI.2.A e VI.2.B – Acesso Restrito, contemplam dados adicionais da JBS e da Massa Leve, respectivamente, a respeito de comercialização, produção, capacidade produtiva e taxa de utilização e margem bruta para os mercados em que foram verificadas sobreposições horizontais (*i.e.*, mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e pão de queijo) segregados por marca e embalagem e abertos mês a mês, para os anos de 2011 a 2013.

Complementarmente, por meio do Documento VI.1 – Acesso Restrito, são apresentados dados mais detalhados da Nielsen para os mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados e pizzas congeladas, contemplando a abertura mês a mês das estimativas de participação das Partes e de seus concorrentes para cada uma das áreas de cobertura adotadas pela Nielsen. A JBS esclarece, no entanto, que, dada a sua baixa atuação no mercado de pão de queijo, a empresa não adquire dados da Nielsen referentes a esse mercado. Em todo caso, conforme se verá abaixo, a participação da JBS no mercado de pão de queijo foi de apenas [ACESSO RESTRITO] em termos de volume e [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento no ano 2012, o que, por si só, tornaria dispensável a apresentação de dados mais detalhados.

Note-se, nesse sentido, que as estimativas de participação fornecidas pela Nielsen são calculadas a partir de uma amostragem do mercado com base no canal autosserviço (supermercados e hipermercados), atingindo, dessa forma, dados totais de volume e faturamento às vezes inferiores aos volumes e faturamentos efetivamente produzidos e comercializados pelos agentes com atuação nesses mercados (por exemplo, a atuação dos agentes pode não se dar apenas pelo canal autosserviço, mas também por outros canais de venda, como o segmento de *food service*). Mesmo no canal autosserviço, sabe-se que Nielsen captura apenas uma parte da abrangência desse canal, e não a totalidade das vendas do canal autosserviço. Por essa razão, mostra-se inadequada a comparação entre a quantidade produzida por cada uma das Partes com o tamanho total do respectivo mercado apurado por Nielsen, uma vez que essa comparação necessariamente superestima, de maneira indevida e infundada, as participações de mercado das Partes.

Complementarmente, as Partes esclarecem que não dispõem de dados totais para os mercados de alimentos processados que compreendam a totalidade da comercialização dos produtos indicados abaixo (auditados ou não pela Nielsen), independentemente do canal de

CADE/MJ
Fls. 36
33 66

venda utilizado e, ao que é de seu conhecimento, referidos dados não são produzidos por qualquer tipo de instituto de pesquisa ou associação comercial. Sendo assim, as Partes não se consideram aptas a fornecer estimativas totais de mercado ou mesmo de suas respectivas participações, uma vez que estas não seriam minimamente confiáveis e tampouco representativas da realidade dos mercados afetados.

Conforme indicado acima, no entanto, a atuação da JBS nos mercados afetados pela Operação se dá quase que exclusivamente pelo canal autosserviço – estima-se que apenas [ACESSO RESTRITO] de sua comercialização de pratos prontos congelados seja destinada ao *food service*. A Massa Leve também atua de forma muito pouco expressiva em *food service* – estima-se que aproximadamente [ACESSO RESTRITO] de sua comercialização seja destinada a esse canal. Nesse sentido, diante da impossibilidade de apresentar estimativas totais de mercado – para um ou outro canal ou de forma agregada -, dados de comercialização são apresentados de forma agregada. Nessa mesma linha, em que pese os dados Nielsen serem apenas uma amostragem do mercado total – e especialmente diante do fato de que JBS e Massa Leve não atuam de forma expressiva em *food service* -, as Partes acreditam que as estimativas encontradas a partir dessa fonte possam ser, de fato, representativas de suas participações de mercado.

Note-se, adicionalmente, que a Massa Leve fabrica alimentos para comercialização por terceiros (concorrentes ou marcas próprias de supermercados), razão pela qual os dados de *comercialização* – tal como solicitado no item e indicado abaixo – correspondem apenas ao volume e faturamento de produtos comercializados em última linha pela Massa Leve.

Para fins de completude, são apresentados por meio do Documento VI.2.B – Acesso Restrito os dados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e pão de queijo produzidos pela Massa Leve e vendidos para terceiros para posterior revenda sob suas marcas próprias, individualizando, inclusive, os volumes vendidos para os maiores concorrentes. Note-se, em particular, que a JBS adquiriu nos anos de 2011 a 2013 pratos prontos congelados e pão de queijo produzidos pela Massa Leve para comercialização sob suas marcas próprias, além de pizzas congeladas da Matzupel Indústria Alimentícia Ltda. Estes volumes estão contemplados nos dados de comercialização apresentados neste formulário e no Documento VI.2.A – Acesso Restrito. A JBS, por sua vez, não produziu nenhum desses produtos para comercialização por terceiros sob outras marcas que não aquelas pertencentes à JBS.

Diante do exposto, cumpre esclarecer que, para fins de cálculo de *market share*, os dados de comercialização desses produtos por terceiros, ainda que tenham sido produzidos pela Massa Leve, devem ser atribuídos aos respectivos concorrentes que comercializaram esses produtos sob suas marcas próprias, sob pena de se duplicar o volume vendido pela Massa Leve e revendido por seus concorrentes. Nesse sentido, a própria Nielsen elabora estimativas de participação de mercado com base em comercialização ao consumidor final.

Em todo caso, as Partes esclarecem que estimativas adotadas visam exclusivamente demonstrar que, qualquer seja o cenário analisado, as concentrações resultantes da Operação são incapazes de gerar preocupações concorrenciais, inclusive pela dinâmica competitiva do mercado de alimentos processados, na qual continua a existir acentuada rivalidade.

SEI/MJ
Fls 37
34766

Por fim, para fins de completude, dado que a Operação representa a entrada da JBS no mercado de massas frescas e pão de alho, estão sendo apresentados também dados referentes a esse segmento. Adicionalmente, ainda que, segundo a jurisprudência desse e. Conselho, o produto macarrão instantâneo não seja considerado integrante do mercado de massas frescas, dado que o Grupo J&F (por meio da Vigor) atua nesse segmento, estão sendo apresentados, exclusivamente para fins de completude e transparência, dados de comercialização e participação também para esse mercado. Em todo caso, a Requerente reitera seu entendimento de que a Operação não gera preocupações concorrenciais nesses segmentos, não sendo necessário o aprofundamento da análise de mercado relevante.

(i) Pratos prontos congelados

Tal como antecipado acima, a Operação resulta em sobreposição horizontal entre as atividades de produção e comercialização de pratos prontos congelados realizadas pela JBS por meio de suas unidades industriais localizadas em Lages/SC e Brasília/DF, de um lado, e pela Massa Leve, por meio de sua unidade industrial localizada em Rio Grande da Serra/SP, de outro.

Conforme se observa dos dados a seguir, a concentração resultante da Operação no mercado de pratos prontos congelados é de [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento e de [ACESSO RESTRITO] em termos de volume. Ainda que a participação da JBS no cenário pós-Operação seja superior a 20%, o nível de concentração nesse mercado é pouco expressivo e, portanto, incapaz de gerar incentivos para um eventual abuso de poder de mercado pela JBS. Note-se ainda que o incremento de participação resultante da Operação é de apenas [ACESSO RESTRITO] (em faturamento) e [ACESSO RESTRITO] (em volume), não havendo nexo de causalidade entre eventuais incentivos para eventual abuso de poder de mercado e a realização da Operação.

Em todo caso, ainda que se entenda não ser necessário o prosseguimento da análise concorrencial em relação a esse mercado – em especial diante do baixo nível da participação das Partes e da existência de efetiva rivalidade no mercado –, para fins de completude, serão apresentadas informação complementares em relação a esse mercado. em atenção às etapas seguintes do presente formulário, nos termos da Resolução n.º 2/2013 do CADE.

Para melhor visualização, são apresentados a seguir dados de comercialização pelas Partes e estimativas apuradas pela Nielsen em relação ao mercado de pratos prontos congelados:

Pratos prontos congelados – *Mercado nacional*						
Empresa	**Faturamento 2010 (R$)**	**Volume 2010 (ton.)**	**Faturamento 2011 (R$)**	**Volume 2011 (ton.)**	**Faturamento 2012 (R$)**	**Volume 2012 (ton.)**
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					
Grupo Massa Leve						

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que os dados de comercialização indicados acima *compreendem* as vendas de pratos prontos congelados realizadas pela Seara (sob a marca Seara) antes de ser adquirida pela JBS. De outro lado, diante da indisponibilidade de dados, a comercialização apresentada acima *não compreende* eventuais vendas de

CADE/IMJ Fls. 38 33 /46

pratos prontos congelados realizadas pela BRF sob as marcas Rezende, Excelsior, Turma da Mônica, Escolha Saudável e Confiança antes de serem adquiridas pela Seara.

Dados Grupo Massa Leve: A Massa Leve esclarece que os dados apresentados acima compreendem apenas a comercialização de pratos prontos congelados sob a marca Massa Leve, excluindo sua produção que é comercializada por terceiros sob marcas próprias.

Pratos prontos congelados – *Mercado nacional– Dados Nielsen*								
Empresa	Faturamento 2010	Volume 2010	Faturamento 2011	Volume 2011	Faturamento 2012	Volume 2012	Faturamento 2013*	Volume 2013*
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]							
Grupo Massa Leve								

* Diante da indisponibilidade de dados fechados para o ano de 2013, os dados apresentados para esse período referem-se ao ano móvel entre dez/2012-jan/2013 até out-nov/2013.

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que as estimativas de participação de mercado atribuídas ao Grupo J&F acima *compreendem* também as participações de mercado eventualmente registradas pela Seara (sob a marca Seara) e pelas marcas Rezende, Excelsior, Turma da Mônica, Escolha Saudável e Confiança nos anos de 2010 a 2013, as quais hoje pertencem ao Grupo J&F.

Note-se que, conforme se observa dos Documentos VI.2.A e VI.2.B – Acesso Restrito, a JBS adquiriu, nos anos de 2011 a 2013, pratos prontos congelados produzidos pela Massa Leve para posterior revenda sob suas marcas próprias (Seara e Excelsior). Tal como esclarecido acima, e em linha com os critérios adotados pela Nielsen, os dados de venda desses produtos estão sendo devidamente atribuídos à JBS e excluídos da comercialização pela Massa Leve.

Por fim, a JBS esclarece que o Grupo J&F produz também pratos prontos enlatados com composição um pouco distinta dos congelados. Em que pese o CADE não ter adotado até o momento uma proposta firme de definição de mercado em relação a esse segmento, por conservadorismo, são apresentados dados segregados entre pratos prontos congelados, de um lado, e enlatados, de outro[19].

Pratos prontos em conserva* – *Mercado nacional*						
Empresa	Faturamento 2010 (R$)	Volume 2010 (ton.)	Faturamento 2011 (R$)	Volume 2011 (ton.)	Faturamento 2012 (R$)	Volume 2012 (ton.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					

*Inclui pratos prontos e feijoada em conserva.

A Requente esclarece que esse segmento não é auditado pela Nielsen e que desconhece outra fonte que forneça dados totais de comercialização ou produção para esse mercado. Em todo caso, dado que a Massa Leve não atua nesse mercado, entende-se ser desnecessário o aprofundamento da análise do segmento de pratos prontos em conserva.

[19] Note-se, a esse respeito, que essa e. Superintendência-Geral já se manifestou no sentido de que o aprofundamento da análise de definição de mercado seria relevante apenas em relação aos mercados em que ambas as partes são atuantes. Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08, Requerentes JBS e Marfrig Alimentos S.A., Parecer SG nº 251 de 11.09.2013. Desse modo, tendo em vista que a Massa Leve não atua na comercialização de pratos prontos enlatados, entende-se que o aprofundamento da análise em relação a esse segmento é desnecessário para a conclusão de que a Operação é incapaz de alterar a sua dinâmica competitiva.

CADE/MJ
Fls. 39
6/66

(ii) Lanches prontos congelados

A Operação resulta em sobreposição horizontal entre as atividades de produção e comercialização de lanches prontos congelados realizadas pela JBS por meio de sua unidade industrial localizada em Osasco/SP, de um lado, e pela Massa Leve, por meio de sua unidade industrial localizada em Rio Grande da Serra/SP, de outro. Conforme se observa dos dados abaixo, essa sobreposição resulta em uma concentração de [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento e de [ACESSO RESTRITO] em termos de volume. Da mesma forma, o acréscimo de participação resultante da Operação nesses mercados é de apenas [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento e de [ACESSO RESTRITO] em termos de volume.

Nesse sentido, dada a participação da JBS no mercado de lanches prontos no cenário pós-Operação, bem como diante da ausência de nexo causal entre a Operação e eventuais riscos de efeitos anticompetitivos, a Requerente, respeitosamente, entende que a Operação não resulta em qualquer prejuízo à concorrência nesse segmento, sendo desnecessário o prosseguimento da análise em relação ao mercado de lanches prontos congelados.

Lanches Prontos – *Mercado nacional*						
Empresa	Faturamento 2010 (R$)	Volume 2010 (ton.)	Faturamento 2011 (R$)	Volume 2011 (ton.)	Faturamento 2012 (R$)	Volume 2012 (ton.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					
Grupo Massa Leve						

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que os dados de comercialização indicados acima *compreendem* as vendas realizadas pela Seara (sob a marca Seara) antes de ser adquirida pela JBS.
Dados Grupo Massa Leve: A Massa Leve esclarece que os dados apresentados acima compreendem apenas a comercialização de lanches prontos congelados sob a marca Massa Leve, excluindo sua produção que é comercializada por terceiros sob marcas próprias.

Lanches prontos congelados – *Mercado nacional– Dados Nielsen*								
Empresa	Faturamento 2010	Volume 2010	Faturamento 2011	Volume 2011	Faturamento 2012	Volume 2012	Faturamento 2013*	Volume 2013*
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]							
Grupo Massa Leve								

* Diante da indisponibilidade de dados fechados para o ano de 2013, os dados apresentados para esse período referem-se ao ano móvel entre dez/2012-jan/2013 até out-nov/2013.
Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que as estimativas de participação de mercado atribuídas ao Grupo J&F acima *compreendem* também as participações de mercado eventualmente registradas pela Seara (sob a marca Seara) antes de ser adquirida pela JBS.

(iii) Pizzas congeladas

A Operação resulta ainda em sobreposição entre as atividades de produção e comercialização de pizzas congeladas realizadas pela JBS por meio de sua unidade industrial localizada em Lages/SC, de um lado, e pela Massa Leve, por meio de sua unidade industrial localizada em Rio Grande da Serra/SP, de outro.

Conforme se depreende dos dados apresentados a seguir, a participação da Massa Leve no mercado de pizzas congeladas é tão inexpressiva que sequer é registrada em separado pela Nielsen, *i.e.*, as vendas da Massa Leve nesse segmento são tão baixas que a Nielsen as classifica dentro de "outros fabricantes". Desse modo, dado o baixo incremento de participação resultante da Operação e a baixa participação do Grupo J&F nesse mercado no momento pré-Operação – atingindo aproximadamente [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento e [ACESSO RESTRITO] em termos de volume – deve-se concluir que a Operação é incapaz de gerar preocupações de natureza concorrencial nesse mercado – e, portanto, o aprofundamento da análise desse segmento não se faz necessário.

Pizzas Congeladas – *Mercado nacional*						
Empresa	Faturamento 2010 (R$)	Volume 2010 (ton.)	Faturamento 2011 (R$)	Volume 2011 (ton.)	Faturamento 2012 (R$)	Volume 2012 (ton.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					
Grupo Massa Leve						

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que os dados de comercialização indicados acima *compreendem* as vendas de pizzas congeladas realizadas pela Seara (sob a marca Seara) antes de ser adquirida pela JBS. De outro lado, diante da indisponibilidade de dados, a comercialização apresentada acima *não compreende* eventuais vendas de pizzas congeladas realizadas pela BRF sob as marcas Rezende e Excelsior antes de serem adquiridas pela Seara.

Dados Grupo Massa Leve: A Massa Leve passou a comercializar pizzas congeladas sob a marca Massa Leve apenas a partir de julho/2012. A Massa Leve esclarece que os dados apresentados acima compreendem apenas a comercialização de pizzas congeladas sob a marca Massa Leve, excluindo sua produção que é comercializada por terceiros sob marcas próprias.

Pizzas congeladas – *Mercado nacional– Dados Nielsen*[20]								
Empresa	Faturamento 2010	Volume 2010	Faturamento 2011	Volume 2011	Faturamento 2012	Volume 2012	Faturamento 2013*	Volume 2013*
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]							
Grupo Massa Leve								

* Diante da indisponibilidade de dados fechados para o ano de 2013, os dados apresentados para esse período referem-se ao ano móvel entre dez/2012-jan/2013 até out-nov/2013.

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que as estimativas de participação de mercado atribuídas ao Grupo J&F acima compreendem também as participações de mercado eventualmente registradas pela Seara (sob a marca Seara) e pelas marcas Rezende e Excelsior nos anos de 2010 a 2013, as quais hoje pertencem ao Grupo J&F. De outro lado, tendo em vista que a participação referente às vendas da JBS Aves sob a marca Lebon no mercado de pizzas congeladas é irrisória, a Nielsen não registra participação de mercado para as marca Lebon nesse segmento.

Dados Grupo Massa Leve: Tendo em vista que a participação referente às vendas de pizza congelada sob a marca Massa Leve é irrisória, a Nielsen não registra participação de mercado para a Massa Leve nesse segmento

Note-se que, conforme se observa do Documento VI.2.A– Acesso Restrito, a JBS adquiriu, por meio da JBS Aves, nos anos de 2011 a 2013, pizzas congeladas produzidos pela

[20] A Requerente esclarece que, de acordo com a Nielsen, o segmento de pizzas pode ser dividido da seguinte forma: (i) pizza refrigerada com recheio, (ii) pizza refrigerada sem recheio. (iii) pizza congelada com recheio e (iv) pizza congelada sem recheio. Diante das categorias indicadas acima a Requerente entende que aquela que melhor se adéqua à definição de mercado relevante adotada por esse e. CADE em outras oportunidades corresponde à categoria Nielsen "pizza congelada com recheio" dado que exclui tanto pizzas *refrigeradas* quanto *pizzas sem recheio* (massas de pizza), as quais, foram consideradas como pertencentes a mercados relevantes distintos pelo CADE.

CADE/MJ Fls. 41

Matzupel Indústria Alimentícia Ltda. para posterior revenda sob sua marca própria (Lebon). Tal como esclarecido acima, os dados de venda desses produtos estão sendo devidamente atribuídos à JBS. No entanto, dada a baixa participação da marca Lebon no mercado de pizzas congeladas, referida participação sequer é registrada pela Nielsen.

(iv) Pão de queijo

Por fim, a Operação resulta em sobreposição entre as atividades de comercialização de pão de queijo realizadas pela JBS e pela Massa Leve. A JBS esclarece, no entanto, que não atua na produção de pão de queijo, sendo que todo o volume de pão de queijo comercializado pela JBS é produzido pela Massa Leve em sua unidade industrial localizada em Rio Grande da Serra/SC.

As Partes esclarecem que não dispõem de dados completos da Nielsen em relação ao mercado de pão de queijo e, segundo informado pela Nielsen, referido segmento deixou de ser auditado pela empresa. Em todo caso, para fins de completude, são apresentadas abaixo estimativas de participação para o ano de 2012 obtidas pela Nielsen por meio de uma ferramenta alternativa chamada de "*scantrack*", a qual contempla apenas os maiores agentes do autosserviço, com 5 ou mais "*check-outs*" (*i.e.*, caixas)[21].

A partir dos dados apresentados a seguir, conclui-se que as concentrações de mercado das Partes no mercado de pão de queijo, no ano de 2012, são baixas – da ordem de [ACESSO RESTRITO] em termos de volume e de [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento. Ainda que as estimativas ora apresentadas não compreendam a totalidade do mercado, diante das baixas concentrações, bem como do ínfimo incremento de participação resultante da Operação, a Requerente entende serem suficientes para demonstrar a inexistência de efeitos anticompetitivos em relação a esse mercado, não sendo necessário o prosseguimento da análise concorrencial desse mercado.

Pão de queijo – *Mercado nacional*						
Empresa	Faturamento 2010 (R$)	Volume 2010 (ton.)	Faturamento 2011 (R$)	Volume 2011 (ton.)	Faturamento 2012 (R$)	Volume 2012 (ton.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					
Grupo Massa Leve						

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que os dados de comercialização indicados acima *compreendem* as vendas de pão de queijo realizadas pela Seara (sob a marca Seara) antes de ser adquirida pela JBS. De outro lado, diante da indisponibilidade de dados, a comercialização apresentada acima *não compreende* eventuais vendas de pão de queijo realizadas pela BRF sob a marca Rezende antes de serem adquiridas pela Seara.

[21] A JBS esclarece que no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08 a Marfrig, apresentou estimativas de participação de mercado para a Seara com base em metodologia de cálculo pela Nielsen diversa daquela apresentada nessa oportunidade – conforme apontado acima, as estimativas ora apresentadas foram obtidas através da ferramenta "scantrack", por meio da qual os dados de vendas de determinados estabelecimentos de autosserviço (com 5 ou mais "*check-outs*") são diretamente transmitidos à Nielsen, ainda que determinado segmento não sejam especificamente auditado pela Nielsen. A esse respeito, a JBS esclarece que não tem acesso à fonte de dados utilizada naquela oportunidade e, por essa razão, considera-se impossibilitada e apresentar cálculo semelhante nessa oportunidade.

Dados Grupo Massa Leve: A Massa Leve esclarece que os dados apresentados acima compreendem apenas a comercialização de pão de queijo sob a marca Massa Leve, excluindo sua produção que é comercializada por terceiros sob marcas próprias.

Pão de queijo – Mercado nacional – Dados Nielsen				
Empresa	Faturamento 2012	Volume 2012	Faturamento 2013	Volume 2013
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]			
Grupo Massa Leve				

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que as estimativas de participação de mercado atribuídas ao Grupo J&F acima compreendem também as participações de mercado eventualmente registradas pela Seara (sob a marca Seara) e pela marca Rezende nos anos de 2010 a 2013, as quais hoje pertencem ao Grupo J&F.

Note-se que, conforme se observa dos Documentos VI.2.A e VI.2.B – Acesso Restrito, a JBS adquiriu, nos anos de 2011 a 2013, pão de queijo produzido pela Massa Leve para posterior revenda sob suas marcas próprias (Seara, Rezende, Turma da Mônica e Excelsior). Tal como esclarecido acima, e em linha com os critérios adotados pela Nielsen, os dados de venda desses produtos estão sendo devidamente atribuídos à JBS e excluídos da comercialização pela Massa Leve.

(v) Massas alimentícias

Tal como antecipado acima, a Operação resulta na entrada da JBS no mercado de massas alimentícias. Em todo caso, para fins de completude, são apresentados a seguir dados de comercialização e participação de mercado da Massa Leve nesse mercado.

Massas alimentícias – *Mercado nacional*						
Empresa	Faturamento 2010 (R$)	Volume 2010 (ton.)	Faturamento 2011 (R$)	Volume 2011 (ton.)	Faturamento 2012 (R$)	Volume 2012 (ton.)
Grupo Massa Leve	[ACESSO RESTRITO]					

Dados Grupo Massa Leve: A Massa Leve esclarece que os dados apresentados acima compreendem apenas a comercialização de massas alimentícias sob a marca Massa Leve, excluindo sua produção que é comercializada por terceiros sob marcas próprias.

Massas alimentícias – *Mercado nacional – Dados Nielsen e ABIMA*						
Empresa	Faturamento 2010	Volume 2010	Faturamento 2011	Volume 2011	Faturamento 2012	Volume 2012
Grupo Massa Leve	[ACESSO RESTRITO]					

Fonte: Nielsen e ABIMA. Disponível em: http://www.abima.com.br/estatistica_massa.php#tabs

Adicionalmente, conforme antecipado, a JBS esclarece que o Grupo J&F, por meio da Vigor, atua no segmento de macarrão instantâneo. Em que pese o entendimento do CADE de que referido produto não faria parte do mercado de massas alimentícias, para fins de transparência e completude, são apresentados abaixo dados segregados para o segmento de macarrão instantâneo. Ainda que hipoteticamente se considerasse massas alimentícias e

CADE/SG Fls. 43 46/66

macarrão instantâneo como integrantes de um mesmo mercado, as Partes acreditam que a Operação não levaria a problemas de natureza concorrencial, dadas suas pequenas participações nos respectivos mercados.

Macarrão instantâneo – *Mercado nacional*						
Empresa	Faturamento 2010 (R$)	Volume 2010 (ton.)	Faturamento 2011 (R$)	Volume 2011 (ton.)	Faturamento 2012 (R$)	Volume 2012 (ton.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					

Macarrão instantâneo – *Mercado nacional – Dados Nielsen*						
Empresa	Faturamento 2010	Volume 2010	Faturamento 2011	Volume 2011	Faturamento 2012	Volume 2012
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					

Fonte: Nielsen e ABIMA. Disponível em: http://www.abima.com.br/estatistica_massa.php#tabs

Diante dos dados acima, tendo em vista que a Operação não resulta em sobreposição horizontal no mercado de massas alimentícias, a Requerente entende não ser necessário o aprofundamento da análise nesse mercado.

(vi) Pão de alho

A Operação resulta ainda na entrada da JBS no mercado de pão de alho. Em que pese, ao que é do conhecimento da Requerente, referido segmento nunca ter sido objeto de análise por esse e. CADE, para fins de completude, são apresentados a seguir dados de comercialização e participação de mercado da Massa Leve especificamente para esse segmento.

As Partes esclarecem que a entrada da Massa Leve nesse segmento se deu apenas em maio de 2013, por essa razão estão sendo apresentados dados de comercialização da Massa Leve apenas para o ano de 2013.

Pão de alho – Mercado Nacional		
Empresa	Faturamento 2013 (R$)	Volume 2013 (ton.)
Grupo Massa Leve	[ACESSO RESTRITO]	

Adicionalmente, as Partes informam que não dispõem de estimativas de participação de mercado em relação a esse segmento. Em todo caso, para fins de completude, de acordo com uma estimativa interna realizada pela Massa Leve, estima-se que no ano de 2014 a Massa Leve alcançará uma comercialização de [ACESSO RESTRITO], o que, de acordo com sua perspectiva, corresponderia a uma participação de mercado de aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

Diante da clara inexistência de preocupações de natureza concorrencial nesse segmento, dado que o Grupo J&F sequer atuava nessa atividade no momento pré-Operação, a

CADE
Fls. 45
41 66

Requerente, respeitosamente, entende não ser necessário o prosseguimento da análise concorrencial do segmento de pão de alho.

(vii) Alimentos processados embutidos

Por fim, dado que a Operação resulta em resulta em um reforço vertical entre a produção de alimentos processados embutidos (presunto, apresuntado e peito de peru) da JBS, de um lado, e a produção pela Massa Leve de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e massas frescas que utilizam esses alimentos embutidos como insumo, de outro, na medida em que a JBS já utilizava alimentos embutidos para produção de alimentos afetados pela Operação, são apresentados a seguir dados referentes à comercialização pela JBS, e respectivas participações de mercado nos mercados de presuntaria e frios saudáveis.

Presunto, Apresuntado e Afiambrado – *Mercado nacional*						
Empresa	Faturamento 2010 (R$)	Volume 2010 (ton.)	Faturamento 2011 (R$)	Volume 2011 (ton.)	Faturamento 2012 (R$)	Volume 2012 (ton.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que os dados de comercialização indicados acima *compreendem* as vendas realizadas pela Frangosul (sob as marcas Lebon e Lebon Light) e pela Seara (sob as marcas Seara e Mabella) antes de serem adquirida pela JBS. De outro lado, diante da indisponibilidade de dados, a comercialização apresentada acima *não compreende* eventuais vendas realizadas pela BRF sob as marcas Rezende, Excelsior, Confiança e Wilson antes de serem adquiridas pela Seara.

Presunto, Apresuntado e Afiambrado – *Mercado nacional – Dados Nielsen*						
Empresa	Faturamento 2010	Volume 2010	Faturamento 2011	Volume 2011	Faturamento 2012	Volume 2012
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que as estimativas de participação de mercado atribuídas ao Grupo J&F acima *compreendem* também as participações de mercado eventualmente registradas por Frangosul (sob as marcas Lebon e Lebon Light) e Seara (sob as marcas Seara e Mabella) e pelas marcas Rezende, Excelsior, Confiança e Wilson nos anos de 2010 a 2013, as quais hoje pertencem ao Grupo J&F.

Frios Saudáveis – *Mercado nacional*						
Empresa	Faturamento 2010 (R$)	Volume 2010 (ton.)	Faturamento 2011 (R$)	Volume 2011 (ton.)	Faturamento 2012 (R$)	Volume 2012 (ton.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que os dados de comercialização indicados acima *compreendem* as vendas realizadas pela Frangosul (sob a marca Lebon) e pela Seara (sob a marca Seara) antes de serem adquirida pela JBS. De outro lado, diante da indisponibilidade de dados, a comercialização apresentada acima *não compreende* eventuais vendas realizadas pela BRF sob as marcas Rezende, Escolha Saudável e Freski antes de serem adquiridas pela Seara.

Frios Saudáveis – *Mercado nacional – Dados Nielsen*

Empresa	Faturamento 2010	Volume 2010	Faturamento 2011	Volume 2011	Faturamento 2012	Volume 2012
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]					

Dados Grupo J&F: A JBS esclarece que as estimativas de participação de mercado atribuídas ao Grupo J&F acima compreendem também as participações de mercado eventualmente registradas por Frangosul (sob a marca Lebon) e Seara (sob a marca Seara) e pelas marcas Rezende, Escolha Saudável e Freski nos anos de 2010 a 2013, as quais hoje pertencem ao Grupo J&F.

Conforme se observa, as participações de mercado da JBS nos mercados de presuntaria e de frios saudáveis são incapazes de ensejar eventuais riscos de fechamento de mercado e alteram a estrutura de incentivos da JBS para discriminar concorrentes no mercado *downstream* (alimentos processados) em relação ao acesso ao insumo para a produção desses produtos (alimentos embutidos). Por essa razão, entende-se desnecessário o prosseguimento da análise em relação a esse segmento.

VI.4. Apresente uma estimativa das participações de mercado, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, de todos os concorrentes (incluindo importadores) que detenham pelo menos 5% do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. A partir dessas informações, forneça uma estimativa do HHI antes e após a concentração, bem como a diferença entre os dois (ΔHHI), para os últimos 5 (cinco) anos.

Diante da indisponibilidade de dados de participação de mercado de concorrentes, são apresentados abaixo cálculos de variação de HHI para todos os mercados em que foi verificada sobreposição horizontal, tendo como base o ano de 2012.

Conforme se depreende dos dados abaixo, e em linha com o guia de análise horizontal publicado em 2010 por parceria entre o *Department of Justice* e a *Federal Trade Commission* dos Estados Unidos da América, os mercados abaixo apresentam variações que, por si só, dispensariam a análise aprofundada dos segmentos. Adicionalmente, embora possam ser verificadas duas situações nas quais os incrementos superam 100 pontos e que, portanto, possam sugerir uma análise de mercado um pouco mais detalhada, os mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados são caracterizados por elevada rivalidade e as concentrações resultantes da Operação são pouco significativas, o que elimina preocupações de natureza concorrencial baseadas em incremento de concentração de mercado.

Mercado	JBS	Massa	Concentração	ΔHHI

Leve	
Mercado de pratos prontos congelados	[ACESSO RESTRITO]
Mercado de lanches prontos congelados	
Mercado de pizza congelada*	
Mercado de pão de queijo	

* Conforme apontado acima, tendo em vista que a participação referente às vendas de pizza congelada sob a marca Massa Leve é irrisória, a Nielsen não registra participação de mercado para a Massa Leve nesse segmento. Por essa razão, o cálculo de variação do HHI para o mercado de pizzas congeladas restou prejudicado. Em todo caso, ainda que esse acréscimo fosse de aproximadamente 0,1%, o ΔHHI seria de 2,08, o que eliminaria preocupações de natureza concorrencial.

VI.5. Apresente nome, endereço completo, números de telefone e fax, e sítio eletrônico dos 10 (dez) principais concorrentes identificados no item VI.4, para todos os mercados relevantes definidos no item V.5.

São apresentados abaixo os principais concorrentes da JBS e da Massa Leve para os mercados em que foi verificada alguma sobreposição horizontal entre as atividades das Partes. Os dados de contato para cada um dos concorrentes indicados encontra-se no Documento VI.5. Note-se, a esse respeito, que a lista apresentada abaixo consiste em uma combinação de informações públicas com dados das Partes, razão pela qual é possível que a lista abaixo não seja a mais acurada ou atualizada possível.

Mercado	*Principais concorrentes*
Pratos prontos congelados	BRF Pif Paf Aurora Indústria Brasileira de Alimentos Finos Maricota Bel Cook Pescal
Lanches Prontos Congelados	BRF Aurora Qualitá
Pizza Congelada	BRF Dr. Oetker Pif Paf Mezzani Aurora
Pão de queijo	Forno de Minas Maricota Barão de Minas Pif Paf Duduxo

VI.6. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das importações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, informando também: a) o

CADE/MJ
Fls. 47
14466

valor, volume e as proporções de tais importações provenientes das partes; b) a existência de barreiras tarifárias, regulatórias ou de qualquer natureza, que possam afetar essas importações. Em caso afirmativo, explicar em que medida tais barreiras interferem nas condições de importação do(s) produtos(s) e se são de caráter permanente ou temporário (nesse último caso, apresentar o período de validade de tais barreiras); c) uma estimativa da medida em que os custos de transporte e outros custos afetam essas importações.

O Brasil é notoriamente um grande produtor de carnes bovina, suína e de aves, sendo sua produção suficiente para atender tanto à demanda proveniente do mercado interno como aquela originada do mercado externo; com efeito, uma parte significativa da produção brasileiras ainda é destinada à exportação. Nesse contexto, a importação de carne *in natura*, bem como de alimento processados à base de carnes animais, não se mostra, historicamente, relevante. Por essa razão, a Requerente esclarece haver importações pontuais de determinados produtos processados, mas em quantidades pouco significativas frente à produção nacional.

As estimativas totais de importação de carne *in natura* e dos demais alimentos processados envolvidos na Operação - extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por código NCM correspondente -, abrangendo o mercado brasileiro total, são apresentados por meio do Documento VI.6.

VI.7. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das exportações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, quando pertinente.

As estimativas totais de exportação de pratos prontos congelados – extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por código NCM correspondente -, abrangendo o mercado brasileiro total, são apresentados por meio do Documento VI.7.

VI.8. Identifique todas as associações comerciais no Brasil, relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5 a que as partes pertencem. Indique o endereço completo, sítio na Internet, nome de contato e respectivo cargo, números de telefone e fax, e endereço eletrônico.

JBS
O Grupo J&F participa das seguintes associações comerciais no Brasil, relacionadas aos mercados identificados no item V.5 acima:

UBABEF - União das entidades União Brasileira de Avicultura (UBA) e Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frangos (ABEF)
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, conj. 20L, Jd. Paulistano
São Paulo, SP, CEP: 01452-001
Telefone: (11) 3812-7666
Fax: (11) 3815-5964
Contato: Francisco Turra, Presidente Executivo da UBABEF
E-mail de contato: ubabef@ubabef.com.br

CADE/SDE
Fls. 48
45 / 66

Sítio Eletrônico: http://www.ubabef.com.br/

ABIPECS – Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, 20° andar, Cj. I,
São Paulo, SP, CEP:01451-907
Telefone: 55 11 3093-2737
Fax: 55 11 3093-2738
Contato: Rui Eduardo Saldanha Vargas, Presidente da ABIPECS
E-mail de contato: financeiro@abipecs.org.br
Sítio Eletrônico: www.abipecs.org.br

ACAV – Associação Catarinense de Avicultura
Av. Osmar Cunha, n° 183, Edifício Ceisa Center,
Florianópolis, SC, CEP: 88015-100
Telefone: (48) 3222-8734 / 3223-9158
Contato: Carla Andréa Schwertner, Diretoria Aves
E-mail de contato: acav@terra.com.br
Sítio Eletrônico: http://www.acavsc.org.br/

Sindicarne
Av. Osmar Cunha, n° 183, Edifício Ceisa Center,
Florianópolis, SC, CEP: 88015-100
Telefone: (48) 3222-8734 / 3223-9158
Contato: Carla Andréa Schwertner, Diretoria Suínos
E-mail de contato: carla@oletelecom.com.br / acav@terra.com.br
Sítio Eletrônico: http://www.sindicarne.org.br/

ASBIPS
Osvaldo Cruz, praça, n° 15, S 914, Centro Histórico,
Porto Alegre, RS, CEP: 90038-900
Telefone: (51) 3212-6163
Contato: Rejane Inês Kieling, Diretoria de Suínos
E-mail de contato: sipsrs.rejane@via-rs.net
Sítio Eletrônico: http://www.sips.com.br/

Massa Leve
A Massa Leve não participa de nenhuma associação relacionado aos mercados relacionados à Operação.

* * *
* *

DEIMJ
Fls. 49
46/66

ETAPA VII – ESTRUTURA DE DEMANDA

VII.1. Com relação a cada mercado relevante identificado no item V.5, apresente uma lista com os 5 (cinco) maiores clientes independentes das partes localizados no Brasil, contendo nome da pessoa de contato (preferencialmente responsável pelo departamento jurídico ou Presidente/Diretor-Geral), endereço completo (com CEP), números de telefone e fax, sítio eletrônico, e endereço eletrônico da pessoa de contato.
VII.2. Considerando a lista de clientes apresentada no item VII.1, indique para os 3 (três) anos anteriores à operação, em relação aos respectivos faturamentos brutos obtidos nos mercados relevantes indicados em V.5, o percentual de representatividade de cada um desses clientes no faturamento bruto das partes.

JBS

Os 5 principais clientes do Grupo J&F no mercado de pratos prontos congelados, bem como suas respectivas representatividades no total de vendas do Grupo J&F nesse mercado, em termos de faturamento, estão indicados abaixo.

2010		
Cliente	**Faturamento**	**Representatividade**
[ACESSO RESTRITO]		
2011		
Cliente	**Faturamento**	**Representatividade**
[ACESSO RESTRITO]		
2012		
Cliente	**Faturamento**	**Representatividade**
[ACESSO RESTRITO]		

CADE/SG Fls. 50

Massa Leve

Os 5 principais clientes da Massa Leve no mercado de pratos prontos congelados, bem como suas respectivas representatividades no total de vendas da Massa Leve nesse mercado, em termos de faturamento, estão indicados abaixo.

2010		
Cliente	Faturamento	Representatividade
[ACESSO RESTRITO]		
2011		
Cliente	Faturamento	Representatividade
[ACESSO RESTRITO]		
2012		
Cliente	Faturamento	Representatividade
[ACESSO RESTRITO]		

Note-se que, conforme antecipado acima, uma parcela da produção de pratos prontos congelados da Massa Leve é destinada para a comercialização sob marcas próprias de terceiros, sejam eles redes varejistas (venda como *private label*) ou concorrentes com atuação nesse mercado. Por essa razão, entre os principais clientes da Massa Leve indicados acima constam redes varejistas e outros *players* do mercado. Nesse sentido, observe-se que o cálculo da representatividade de cada um dos clientes indicados acima levou em consideração o total de vendas da Massa Leve incluindo também as vendas para *private label* e outros *players*. Por essa razão, o total de vendas considerado acima não corresponde ao faturamento total da Massa Leve nesse mesmo mercado indicado nos itens VI.1 a VI.3 acima, o qual compreende apenas comercialização sob a marca Massa Leve.

VII.3. Informe o grau de concentração ou a dispersão dos clientes nos mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

Os clientes do mercado de pratos prontos congelados podem ser considerados bastante dispersos e pulverizados, contemplando inúmeras empresas (de pequeno, médio e grande porte) com atuação no varejo e no atacado e diversos estabelecimentos comerciais (padarias, restaurantes, lanchonetes, bares, etc.) com atuação no *food service*.

Conforme apurado pela Nielsen, apenas no segmento de autosserviço há mais de 80 mil estabelecimentos nos quais são comercializados pratos prontos congelados, o que evidencia a significativa dispersão dos clientes desse mercado. Note-se ainda que, de acordo com a experiência da Requerente, a cobertura realizada pela Nielsen não abrange a totalidade do mercado, o que nos permite concluir que o número de estabelecimentos que efetivamente comercializam esse produto é significativamente superior.

Adicionalmente, conforme indicado acima, os clientes da Massa Leve nesse mercado contemplam ainda redes varejistas e outros agentes com atuação nesse mercado que adquirem pratos prontos congelados produzidos pela Massa Leve e os revendem sob marcas próprias.

VII.4. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, se há segmentação de clientes em diferentes grupos, descrevendo as suas respectivas características e representatividade no faturamento das partes, e se há discriminação das condições de comercialização dos produtos e/ou serviços ofertados entre esses grupos. Caso afirmativo, indique tais grupos em ordem decrescente de relevância, e justifique a razão econômica da discriminação.

Em geral, os clientes no mercado de pratos prontos congelados podem ser segmentados segundo os principais canais de venda desse produto: autosserviço (varejo) e *foodservice*. **Não obstante, as Partes entendem haver uma certa similaridades nas condições negociais adotadas na venda para um outro canal, não sendo verificada qualquer tipo de discriminação na comercialização desse produto com diferentes tipos de clientes.**

Adicionalmente, cumpre notar que, conforme indicado acima, a Massa Leve atua ainda nos canais de *private label* e no fornecimento de pratos prontos congelados para terceiros, embora esses canais correspondam a cerca de [ACESSO RESTRITO] de suas vendas. O canal de *private label* corresponde à venda de pratos prontos congelados para grandes redes de varejo e atacado, enquanto o canal de fornecimento para terceiros trata da venda desses produtos para outros *players* (concorrentes) com atuação no mercado de pratos prontos congelados. Em ambos esses canais os pratos prontos congelados produzidos pela Massa Leve são revendidos sob marcas próprias dessas empresas.

Em todo caso, vale esclarecer que, de acordo com a experiência das Partes, os diferentes canais de venda indicados acima não sugerem definições de mercado relevante distintos; pelo contrário, **as Partes entendem que as condições de negociação são semelhantes e que o produto destinado a cada um desses canais pode ser facilmente desviado de um grupo de clientes para outro**. De fato, a segmentação das vendas das Partes em cada um desses canais consiste em uma mera estratégia de diversificação de suas vendas.

Note-se, adicionalmente, que uma parcela muito pequena da comercialização das Partes é destinada ao *food service*. Ainda que se entendesse haver alguma segmentação entre a comercialização em canais autosserviço ou varejo, quase não haveria sobreposição nesse segmento, na medida em que [ACESSO RESTRITO] da comercialização total pela Massa Leve é destinada ao *food service* e apenas [ACESSO RESTRITO] da comercialização de pratos prontos pela JBS é vendida por este canal.

VII.5. Apresente uma lista descritiva com alguns exemplos de contratos de fornecimento recentes com os principais clientes indicados no item VII.1, juntando cópia daqueles que sejam relevantes para contextualizar e/ou justificar a resposta do item VII.4.

JBS
Cópia de modelos de contrato usualmente adotados pela JBS para o fornecimento de pratos prontos congelados encontra-se anexo como Documento VII.5.A – Acesso Restrito, anexo.

Massa Leve
Cópia de modelos de contrato usualmente adotados pela Massa Leve para o fornecimento de pratos prontos congelados encontra-se anexo como Documento VII.5.B – Acesso Restrito, anexo.

VII.6. Descreva os canais de distribuição e redes de serviços utilizados e/ou disponíveis pelas partes, para o atendimento aos clientes indicados no item VII.1, assim como sua relevância para as atividades das partes, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5. Informe em que medida a distribuição e os serviços são prestados por empresas do mesmo grupo econômico das partes diretamente envolvidas na operação e/ou por terceiros.

A distribuição dos pratos prontos congelados comercializados pelas Partes, desde o seu transporte das unidades de produção para os centros de distribuição, passando pelo armazenamento em centros de distribuição até a posterior entrega aos estabelecimentos comerciais onde serão adquiridos pelo consumidor final, é realizada por terceiros não relacionados aos grupos econômicos das Partes. A distribuição desse produtos pode ser realizada tanto diretamente da fábrica aos estabelecimentos comerciais ou por meio da utilização de centros de distribuição onde os pratos prontos congelados serão armazenados antes da entrega aos estabelecimentos comerciais.

De acordo com o entendimento das Partes, ainda que a estruturação de uma rede de distribuição capilarizada, eficiente e com ampla abrangência possa ser um diferencial competitivo, o acesso a essas redes não é considerado um fator essencial para a atuação no mercado de pratos prontos congelados. Adicionalmente, a Requerente entende haver uma ampla lista de empresas no mercado que prestam serviços de transporte e distribuição de pratos prontos congelados; portanto, o acesso à redes de distribuição não deve ser considerado uma barreira à entrada no setor.

VII.7. Indique a importância de contratos de distribuição e serviços exclusivos e outros tipos de contratos de longo prazo no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

De acordo com a experiência das Partes, a comercialização de pratos prontos congelados nos canais de autosserviço, varejo e *foodservice* não é caracterizada pela existência de contratos de exclusividade. Conforme mencionado acima, o mercado conta com uma ampla gama de clientes, bastante pulverizados. De outro lado, os contratos de fornecimento de pratos prontos congelados pela Massa Leve nos canais de *private label* e fornecimento

para terceiros podem contar com algum tipo de cláusula de exclusividade, mas essa obrigação não é uma regra.

Qualquer seja o canal de venda, o pedidos de compra de pratos prontos congelados são bastante frequentes, não havendo contratos de fornecimento de longo prazo.

Adicionalmente, ao que é de conhecimento das Partes, a contratação de serviços de transporte e distribuição de pratos prontos congelados também não contempla cláusulas de exclusividade.

VII.8. Informar se as partes estabelecem localmente os preços dos produtos/serviços referentes ao(s) respectivo(s) mercado(s) relevante(s) indicados no item V.5 ou se possuem estratégia unificada de determinação de preço.

Conforme informado acima, a atuação das Partes no mercado de pratos prontos congelados abrange todo o território nacional. Nesse sentido, as estratégias de precificação adotadas pelas Partes são, em geral, unificadas, mas podem apresentar alguma diferenciação de uma região para outra a depender de fatores tais como incidência tributária, poder aquisitivo dos consumidores, comportamento do consumidor, etc.

VII.9. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, descreva a relevância de cada um dos itens mencionados abaixo e classifique-os de acordo com a escala de 1 a 10 em termos de sua importância na definição das preferências do consumidor (em escala crescente de importância): a) fidelidade à marca; b) prestação de serviços pré e pós venda; c) oferta de uma gama completa de produtos; d) efeitos de rede; e) tempo de entrega; f) customização e padronização; g) preço; h) financiamentos e formas de pagamento; i) qualidade ou outros fatores que façam distinção entre produtos (reputação, tradição etc.); j) outros fatores (especificar).

De acordo com a experiência das Requerentes, dentre os fatores indicados acima, os mais relevantes na escolha do prato pronto congelado pelo consumidor seriam os seguintes: qualidade, preço, oferta de uma gama completa de produtos e fidelidade à marca.

A Requerente esclarece que, ainda que a marca seja considerada um elemento bastante significativo na escolha do consumidor na aquisição de alimentos processados, deve-se notar que a Massa Leve, apesar de ser um *player* relativamente significativo no mercado de pratos prontos congelados, sua marca não possui um elevado conhecimento no mercado, relativizando, portanto, a influência desse fator.

Outros fatores teriam uma importância secundária e não significante.

VII.10. Descreva a relevância dos custos de transferência (*switching costs*) para os clientes das partes no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

De acordo com a experiência das Partes, não há custos significativos de transferência para que os seus clientes no mercado de pratos prontos congelados passem a adquirir esse produto de fornecedores distintos. Conforme indicado acima, dado que a relação comercial

CADE
Fls. 54
51 66

entre as Partes e seus clientes não contempla obrigações de exclusividade ou contratos de longo prazo, não há uma fidelização significativa no fornecimento de pratos prontos congelados.

* * *
* *

CADE/SDE
Fls. 55
52166

ETAPA VIII – ANÁLISE DE PODER DE MONOPSÔNIO

VIII.1. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, identifique os 5 (cinco) maiores fornecedores independentes das partes, nos últimos 3 (três) anos.
VIII.2. Indique o nome, endereço, números de telefone e fax, e sítio eletrônico para cada um desses fornecedores.

JBS

Os 5 principais fornecedores da JBS no mercado de pratos prontos congelados estão listados a seguir:

Produto	Fornecedor	Contato
[ACESSO RESTRITO]		

Massa Leve
Os 5 principais fornecedores da Massa Leve no mercado de pratos prontos congelados estão listados a seguir:

Produto	Fornecedor	Contato	Telefone
[ACESSO RESTRITO]			

VIII.3. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, se há segmentação de fornecedores em diferentes grupos, e se há discriminação das condições de aquisição dos produtos e/ou serviços demandados entre esses grupos. Caso afirmativo, indique tais grupos em ordem decrescente de relevância e explique a razão econômica da discriminação.

De acordo com a experiência das Partes, o mercado não apresenta uma segmentação de fornecedores em diferentes grupos, havendo tão somente uma distinção entre os fornecedores de diferentes tipos de insumos utilizados para a produção de pratos prontos congelados (*e.g.*, fabricantes de queijo, farinha, molhos, tomate, etc.). Em todo caso, não há qualquer tipo de discriminação nas condições de negociação entre insumos adquiridos de um ou outro fornecedor, sendo, em geral, bastante similares.

VIII.4. Apresente uma lista descritiva com alguns exemplos de contratos de fornecimento recentes com os principais fornecedores indicados no item VIII.1, juntando cópia daqueles que sejam relevantes para contextualizar e/ou justificar a resposta do item VIII.3.

JBS
Cópia de modelos de contrato usualmente adotados pela JBS para a aquisição de insumos utilizados na produção de pratos prontos congelados segue anexa como Documento VIII.4.A – Acesso Restrito, anexo.

Massa Leve
A Massa Leve esclarece que a aquisição de insumos para a produção de pratos prontos congelados é realizada por meio de ordens de compra onde são especificadas as quantidades necessárias, o tipo de embalagem que deverá ser utilizado e o preço e a forma de pagamento acordados. Referidas ordens de compra são realizadas por meio da troca de emails diretamente entre a equipe de suprimentos da Massa Leve e os seus fornecedores.

VIII.5. Descreva a relevância dos custos de transferência (*switching costs*) para os fornecedores das partes no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

Conforme informado acima, tendo em vista que os contratos de fornecimento de insumos utilizados na produção de pratos prontos congelados, em regra, não contemplam cláusula de exclusividade ou de rescisão com ônus significativos às partes e não costumam ter longa

duração, não há custos de transferência significativos para que um determinado fornecedor das Partes passe a ofertar seus produtos para outra empresa com atuação nesse mercado.

VIII.6. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, os clientes alternativos disponíveis para esses fornecedores.

VIII.7. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, os canais alternativos disponíveis para esses fornecedores.

A Requerente pede vênia para apresentar a resposta aos Itens VIII.6 e VIII.7 de forma conjunta, por entender estarem relacionados.

Conforme informado acima, a aquisição de insumos pelos fabricantes de pratos prontos congelados não é caracterizada por relações estáveis e exclusivas e não há qualquer relação de fidelidade entre as Partes e seus fornecedores. Desse modo, entende-se que, diante de um eventual abuso de poder de compra pela Requerente, os fornecedores das Partes poderiam migrar suas produções: (i) para qualquer outro produtor de pratos prontos congelados; (ii) para qualquer fabricante de alimentos processados que utilizem os mesmos insumos usados na produção de pratos prontos congelados; ou (iii) diretamente para o consumidor final que deseje adquirir tomates, queijos, molhos, etc.

VIII.8. Caso considere que haja poder compensatório por parte dos fornecedores, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a magnitude desse poder. Identifique a forma como esse poder é exercido, bem como quais fornecedores teriam esse poder compensatório atualmente.

De acordo com a experiência das Partes, a relação comercial entre produtores de pratos prontos congelados e seus fornecedores pode ser considerada bastante equilibrada, havendo uma ampla gama tanto de fornecedores de insumos quanto de produtores de pratos prontos congelados.

* * *
* *

CADE
Fls. 58
5[illegible]66

ETAPA IX – ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ENTRADA E RIVALIDADE

IX.1. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de quaisquer barreiras legais ou regulamentares à entrada.

O mercado de pratos prontos congelados não apresenta barreiras legais ou regulamentares significativas, resumindo-se à necessidade de registro nos órgãos de fiscalização sanitária competentes e da adequação de suas unidades industriais e respectivas linhas de produção às exigências sanitárias exigidas por lei.

IX.2. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de barreiras relativas ao acesso a insumos ou infra-estruturas ou, ainda, a necessidade de possuir experiência comprovada ou acesso a mão de obra especializada.

Conforme indicado acima, os insumos utilizados na produção de pratos prontos congelados são bastante variados e encontram-se amplamente disponíveis no mercado, podendo ser facilmente adquiridos. No que diz respeito ao acesso à infraestrutura, as Partes entendem que o mercado de produção e comercialização de pratos prontos congelados não demanda uma tecnologia de alta complexidade, sendo possível adquirir todo o maquinário necessário para a sua produção com certa facilidade no Brasil. Além disso, vale notar que toda a logística de distribuição de pratos prontos congelados utilizada pelas Partes é terceirizada, havendo razoável oferta desses serviços no mercado, os quais podem ser facilmente contratados por novos entrantes. Por fim, ainda que seja necessário algum treinamento, a mão de obra utilizada na linha de produção de pratos prontos congelados não demanda elevada especialização ou experiência comprovada.

IX.3. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de quaisquer restrições criadas pela existência de patentes, de "know how", e de outros direitos de propriedade intelectual, bem como quaisquer restrições criadas pela concessão de licenças relativas a tais direitos.

A produção e comercialização de pratos prontos congelados são consideradas atividades de baixa complexidade, as quais não demandam um *know-how* específico. Adicionalmente, note-se que, ainda que o fator marca possa ser considerado um fator relevante nos mercados de alimentos processados em geral (possivelmente em varejo), ele não é um impeditivo à entrada, inclusive diante da possibilidade de comercialização a terceiros como *private label*. Em linhas gerais, as Partes entendem que o mercado de pratos prontos congelados não apresenta qualquer restrição relacionada à existência de direitos de propriedade intelectual.

IX.4. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe se cada uma das partes é titular, licenciada ou licenciante de patentes, de "know how" e de outros direitos.

Em linha com os esclarecimentos feitos no Item IX.3., acima, as Partes não são titulares, licenciadas ou licenciantes de patentes, *know how* ou de outros direitos relacionados ao

mercado de pratos prontos congelados para além das marcas sob as quais comercializam esses produtos.

IX.5. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a importância de economias de escala e/ou de escopo para a produção, distribuição e/ou comercialização dos respectivos produtos e/ou serviços.

A Requerente esclarece que, segundo entendimento adotado por esse e. Conselho em oportunidade anterior na qual o segmento de alimentos processados foi analisado em detalhes, os mercados de alimentos processados em geral apresentam economias de escala e escopo relevantes. As Partes não necessariamente concordam com essa conclusão, dado que, conforme indicado acima, entendem que a atuação integrada em mercados horizontal ou verticalmente relacionados, bem como a existência de um amplo portfólio de produtos e marcas, não são essenciais para a atuação nesse mercado. Da mesma forma, ainda que, naturalmente, possam haver economias de escala e escopo relacionadas à distribuição e logística, as Partes não entendem que essas economias possam ser vistas como um entrave à atuação no mercado de pratos prontos congelados.

IX.6. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a existência de custos irrecuperáveis, destacando a sua relevância.

O mercado de pratos prontos congelados não apresenta custos irrecuperáveis. Conforme visto acima, a infraestrutura necessária para a realização dessa atividade é de baixa complexidade e os custos com equipamentos, além de não serem significativos, podem ser facilmente recuperados através da sua alienação ou de sua adaptação para a produção de outros produtos. Da mesma forma, o mercado não envolve altos custos de treinamento, sendo perfeitamente possível a realocação de mão de obra para outras atividades.

Por fim, ainda que o mercado de pratos prontos congelados possa demandar algum investimento em publicidade e *marketing* do produto, entende-se que esse tipo de investimento não é essencial para a realização dessa atividade. Vale notar, a esse respeito, que a própria Massa Leve, apesar de possuir uma participação razoável de mercado, nunca investiu de forma significativa na promoção de sua marca.

IX.7. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a existência de barreiras derivadas da preferência dos consumidores em termos de lealdade à marca e diferenciação dos produtos e/ou serviços.

A Requerente esclarece que, segundo entendimento já manifestado por esse e. CADE, a lealdade à marca já foi considerado uma barreira à entrada nos mercados de alimentos processados em geral[22]. Não obstante, conforme indicado acima, o exemplo da própria empresa objeto da Operação – a Massa Leve – demonstra que a existência de uma marca conhecida não é um entrave à entrada no mercado de pratos prontos congelados, inclusive porque o produto nem sempre é comercializado ao consumidor final sob sua própria marca.

[22] Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

IX.8. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, apresente a escala mínima viável para um entrante que possa ser considerado como rival efetivo das partes, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas. Obs. 1: Considerar tanto entrantes que já possuem ativos e expertise suficientes (por exemplo, uma empresa multinacional ou que atue em mercados geográficos distintos) quanto novos entrantes; Obs. 2: Caso seja necessária uma entrada integrada (concomitantemente nos mercados à jusante e a montante), apresentar as estimativas considerando essa hipótese de entrada.

Inicialmente, a Requerente faz referência ao exame detalhado desenvolvido pelas d. autoridades de defesa da concorrência quando da análise do Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18, no qual a escala mínima viável para a entrada de um novo *player* no mercado de pratos prontos congelados foi estimada em 3.369 ton./ano, o qual as Partes entendem razoável, ainda que possa ter sofrido alguma alteração em razão de fatores econômicos alheios à atividade.

Em todo caso, por conservadorismo, as Partes entendem que uma estimativa mais atualizada de escala mínima viável para a entrada de um novo agente no mercado de pratos prontos congelados seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] em termos de volume e de [ACESSO RESTRITO] de faturamento por ano.

Adicionalmente, para fins de completude, são apresentadas a seguir estimativas de escala mínima viável em relação aos demais mercados em que foram verificadas relações de sobreposição horizontal resultantes da Operação:

Estimativa de escala mínima viável		
Mercado	**Volume (ton.)**	**Faturamento (R$/ milhões)**
Lanches prontos congelados	[ACESSO RESTRITO]	
Pizza congelada		
Pão de queijo		

IX.9. Considerando as informações prestadas nos itens IX.8, para cada mercado relevante indicado no item V.5, informar o tempo necessário para se efetivar uma entrada completa, desde a fase de planejamento até o início das atividades do entrante.

A Requerente esclarece que, ainda que esse e. Conselho já tenha adotado em outra oportunidade o entendimento de que a entrada no mercado de pratos prontos congelados levaria em torno de 15 meses[23], de acordo com a experiência das Partes, o tempo necessário para se efetivar uma entrada completa nesse mercado levaria em torno de 5 a 12 meses. Conforme indicado acima, as Partes entendem que a atividade de produção e comercialização de pratos prontos congelados não demanda investimentos significativos,

[23] Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

CADE/MJ
Fls. 61
58/66

sendo possível adquirir o equipamento necessário para a sua realização com certa facilidade e de forma tempestiva.

IX.10. Apresente, para cada mercado relevante indicado no item V.5, para os últimos 5 cinco anos: a) uma estimativa da capacidade produtiva total do mercado; b) a proporção dessa capacidade correspondente a cada uma das partes; c) as respectivas taxas de utilização das capacidades; d) o nível de capacidade ociosa (absoluto e em termos percentuais); e) a localização e a capacidade das unidades de produção de cada uma das partes.

As Partes esclarecem que não dispõem de estimativas oficiais de capacidade total do mercado de pratos prontos congelados. De acordo com a experiência da Requerente, no entanto, acredita-se que o índice de capacidade ociosa de seus concorrentes nesse mercado não seria significativo. São apresentados abaixo dados de capacidade e taxa de utilização próprias das Partes:

Mercado de pratos prontos congelados - 2012				
Parte	*Capacidade produtiva utilizada pelas Partes (ton)*	*Produção efetiva (ton)*	*Taxa de utilização*	*Capacidade ociosa*
JBS	[ACESSO RESTRITO]			
Massa Leve[24]				

Adicionalmente, note-se que por meio dos Documentos VI.2.A e VI.2.B – Acesso Restrito, são apresentados dados complementares de capacidade produtiva utilizada pelas Partes e capacidade ociosa referentes aos mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e pão de queijo.

IX.11. Informe em que medida esse entrante poderia, frente a uma elevação (de 5 a 10%, por exemplo) dos preços em cada mercado relevante indicado no item V.5, capturar parcela suficientemente alta (pelo menos 5%) dos incumbentes desses mercados.

Conforme indicado acima, o incremento de participação e a concentração resultante da Operação no mercado de pratos prontos congelados não confere poder de mercado à JBS e, portanto, é incapaz de gerar incentivos para que a JBS exerça qualquer tipo de abuso de forma a elevar os preços de seus produtos.

Em todo caso, diante de um hipotético cenário em que a JBS forçasse uma elevação de 5 a 10% nos preços dos pratos prontos congelados por ela produzidos, os demais *players* com

[24] A Massa Leve esclarece que, conforme indicado acima, os dados de capacidade produtiva indicados referem-se ao ano de 2012. Referida capacidade produtiva foi incrementada no ano de 2013 por meio da construção de uma nova linha de produção e do aumento de produtividade das linhas já existentes, tendo alcançado uma capacidade total de [ACESSO RESTRITO].

atuação nesse segmento que tenham alguma capacidade ociosa, bem como agentes atuantes em outros mercados de alimentos processados ou novos entrantes poderiam capturar esse eventual "excedente" de oferta.

IX.12. Descreva a fase em que se encontra(m) o(s) mercado(s) relevante(s) definido(s) no item V.5 a partir de uma análise das perspectivas do mercado: início, expansão, maturidade, ou declínio.

De acordo com a experiência das Partes, o mercado de pratos prontos congelados vem passando por um processo de expansão nos últimos anos e continua em crescimento. Ainda que não disponham de nenhuma estimativa oficial de crescimento para esse mercado, as Partes entendem que esse segmento continuará crescendo nos próximos anos em virtude de fatores tais como a mudança nos padrões de consumo, alteração na estrutura demográfica e aumento da disponibilidade de renda no mercado brasileiro, os quais contribuem para o consumo de produtos de maior valor agregado como pratos prontos congelados.

Complementarmente, vale mencionar que, segundo informações públicas[25], **o mercado de alimentos processados em geral vem crescendo a uma taxa de 6% ao ano**, estimativa com a qual as Partes concordam e entendem aplicável ao mercado de pratos prontos congelados.

IX.13. Nos últimos 5 (cinco) anos, indique se houve alguma entrada significativa em algum(ns) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5. Em caso afirmativo, identifique esses novos participantes, fornecendo o nome, endereço completo, números de telefone e fax, sítio eletrônico.

Ao que é de conhecimento da Massa Leve, nos últimos 5 anos ocorreu a entrada dos seguintes agentes no mercado de pratos prontos congelados: Gomes da Costa, Frimesa e Leardini. Adicionalmente, cumpre notar que a entrada da própria JBS no mercado de pratos prontos congelados se deu no último ano, através da aquisição da unidade de negócios da Seara que contemplava essa atividade.

IX.14. Na ocorrência de novas entradas, conforme item IX.13, apresente uma estimativa das atuais participações de mercado de cada entrante.

A estimativa de participação de mercado da JBS no mercado de pratos prontos congelados foi apresentada na Etapa VI, acima. Ademais, as Partes esclarecem não dispor de estimativas de participação de mercado para os demais agentes indicados no item IX.13, acima.

IX.15. Avalie a facilidade de saída do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, quantificando-a na medida do possível. Apresente exemplos de saídas ocorridas nos mercados identificados nos últimos 5 anos.

---

[25] Informação disponibilizada na notícia "Muito espaço para crescer", disponível em: http://revistabrf.com.br/muito-espaco-para-crescer/, acesso em 15/1/2014.

CADE/SEI
Fls. 63
60 / 66

De acordo com a experiência das Partes, a saída do mercado de pratos prontos congelados não apresenta obstáculos significativos, dado que os equipamentos utilizados nesse mercado podem ser reutilizados por outros *players* que desejem entrar nos mercados ou por aqueles que desejem expandir suas atividades. Do mesmo modo, a mão de obra utilizada nessa atividade pode ser facilmente migrada para outros agentes ou realocada para a produção de outros tipos de alimentos processados.

IX.16. Caso alguma das partes tenha entrado em algum(ns) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, nos últimos cinco anos, forneça uma análise das barreiras à entrada com que se deparou e quantifique os custos dessa entrada (não exclusivamente em termos do montante investido e da escala de produção).

Esclarece-se que a entrada da JBS no mercado de pratos prontos congelados se deu através da aquisição da unidade de negócios da Seara anteriormente detida pela Marfrig. Não foram encontradas barreiras significativas à manutenção ou ao incremento de atividades.

IX.17. Indique a natureza e o grau da integração vertical de cada uma das partes em comparação com os seus maiores concorrentes no Brasil.

Ainda que esse e. Conselho já tenha adotado o entendimento de que a atuação no mercado de alimentos processados à base de carne seja caracterizado por uma significativa verticalização com os mercados de abate de animais e produção de carne *in natura*, sendo a atuação integrada uma espécie de barreira à entrada nesse mercado[26], **as Partes entendem que a atuação integrada para produção de pratos prontos pode ser comum, mas não necessária.**

A esse respeito, note-se que a própria Massa Leve não atua de forma integrada com o mercado *upstream*, adquirindo **de terceiros** a carne *in natura* e todos os outros insumos que utiliza na produção de todos os alimentos processados por ela fabricados.

Vale mencionar, a esse respeito, trecho do voto do Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18, no sentido de que a necessidade de integração entre os mercados de abate e produção de carne *in natura*, de um lado, e os mercados de alimentos processados à base de carne, de outro, não é indispensável e varia de produto para produto: "*As respostas dos agentes oficiados e dos dados apresentados demonstram, em suma, o seguinte: (i) não é impeditivo, a princípio, que uma empresa atue no mercado de processados por meio da aquisição de carne in natura diretamente no mercado, sem verticalização; (ii) em especial, isso pode ser mais verdadeiro para alguns produtos do que outros*".

Desse modo, entende-se que, especialmente no que diz respeito ao mercado de pratos prontos congelados, a atuação verticalizada não é indispensável.

IX.18. Caso existentes, e considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, liste e descreva os acordos mais importantes entre as partes e seus

[26] Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

concorrentes, tais como: a) de concessão de licenças ou patentes; b) de compartilhamento de ativos; c) de produção conjunta; d) de distribuição; e) de fornecimento a longo prazo; f) de intercâmbio de informações; g) de P&D; h) outros.

Conforme antecipado acima, a Massa Leve possui contratos de fornecimento de pratos prontos congelados e outros produtos com concorrentes, entre eles a Gomes da Costa, a Aurora e a própria JBS. A Massa Leve fornece alimentos para comercialização sob outras marcas. Para além dessa relação de fornecimento, as Partes não possuem qualquer outro tipo de acordo com concorrentes no mercado de pratos prontos congelados.

IX.19. Informe o grau de rivalidade existente no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, discorrendo sobre as principais estratégias utilizadas pelas partes e por seus principais concorrentes.

Em geral, o mercado de pratos prontos congelados pode ser considerado bastante competitivo. Dentre os rivais das Partes nesse mercado, encontram-se empresas de grande porte com atuação significativa também em outros mercados de alimentos processados, entre elas a BRF, a Pif Paf e a Aurora.

Em particular, vale ressaltar a forte atuação da BRF nesse mercado, com uma participação de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] em termos de volume e de [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento no ano de 2012. Diante de um rival desse porte, resta claro que JBS seria incapaz de exercer qualquer abuso de eventual poder de mercado nesse segmento.

IX.20. Indique se os produtos/marcas/serviços ofertados pelas partes compartilham estruturas de comercialização ou de logística, informando a extensão e a importância desse compartilhamento.

As Partes não compartilham estruturas de comercialização ou de logística no oferecimento de produtos ou serviços.

IX.21. Informe se os produtos e/ou serviços ofertados pelas partes, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, podem ser classificados por grau de relevância (por exemplo, marca "premium" e marca "franja").

Ao que é de conhecimento das Partes, inexistem diferenciações expressivas entre os produtos comercializados no mercado de pratos prontos congelados, podendo haver marcas consideradas mais "*premium*" do que outras.

* * *
* *

ETAPA X – ANÁLISE DE PODER COORDENADO

X.1. Identifique e analise cada um do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5 tendo em vista as seguintes questões: 1. Há poucas empresas no(s) mercado(s) relevante(s)?

Conforme indicado no item IX.19 acima, há um grande números de agentes com atuação no mercado de pratos prontos congelados.

2. Os produtos e/ou serviços, em cada mercado relevante, são homogêneos?

Tal como indicado nos itens V.6 e IX.21, os produtos contemplados no mercado de pratos prontos congelados apresentam algum grau de diferenciação, ainda que não seja elevado.

3. As estruturas de custo das empresas em cada mercado relevante são similares?

As Partes esclarecem que não dispõem de informações a respeito das estruturas de custos de suas concorrentes mas, ao que é de seu conhecimento, acreditam que as estruturas possam variar de concorrente a concorrente.

4. As fontes de insumos, matérias-primas, parte e componentes são comuns a todos os produtores?

O mercado de pratos prontos congelados conta com uma ampla oferta de insumos e matérias-primas e com uma diversidade de fontes distintas, não sendo necessariamente comum o compartilhamento dos mesmos fornecedores.

5. Informações do(s) mercado(s) relevante(s), tais como preços e quantidades ofertadas, estão disponíveis facilmente a todos os seus participantes?

Informações de preços de pratos prontos congelados comercializados no mercado podem ser facilmente encontradas nos estabelecimentos comerciais em que são ofertados (*e.g.*, supermercados, redes de atacado, padarias, etc.) assim como nos respectivos informes publicitários ou *websites* de compra online desses estabelecimentos. Ao que é de conhecimento das Partes, no entanto, informações de quantidades vendidas não costumam ser divulgadas de forma desagregada.

6. Existem relações comerciais e patrimoniais entre as partes e os concorrentes nos mercados relevantes envolvidos que sejam pré-existentes à operação (via holdings, propriedade cruzada, joint ventures etc.);

Não há.

7. As partes já foram, ou estão sendo atualmente, acusadas de cartel no Brasil, ou no exterior? Caso afirmativo, informar se houve condenação, bem como detalhes dos respectivos processos administrativos;

Não há investigação de cartel pendente nos segmentos envolvidos. Para fins de transparência, informa-se que o mercado de compra de gado bovino para abate já foi objeto de investigação no âmbito Processo Administrativo n.º 08012.002493/2005-16 (Conselheiro-Relator Luis Fernando Schuartz, j. em 28.11.2007).

8. As condições de demanda e oferta no(s) mercado(s) relevante(s) podem ser consideradas estáveis? É baixo o nível de inovação, lançamento de novos produtos e atributos, complexidade do mercado etc.?

Conforme apontado, o mercado de pratos prontos congelados encontra-se em crescimento. Além disso, apresenta algum nível de inovação na medida em que novos produtos podem ser lançados de tempos em tempos a partir de pesquisas de comportamento dos consumidores.

9. As ordens de compra desses produtos ou serviços são frequentes e/ou pequenas? Os contratos são de curto-prazo ou de longo-prazo?

As ordens de compra de pratos prontos congeladas são frequentes e os contratos firmados são de curto prazo, embora, naturalmente, em virtude de um bom relacionamento, fornecedores possam atender um cliente por prazo mais longo.

10. Algumas das empresas incluídas no(s) mercado(s) relevante(s) afetado(s) pela operação são rivais também em outros mercados?

Alguns concorrentes das Partes em pratos prontos congelados são rivais também em outros segmentos de alimentos processados. Além disso, alguns dos concorrentes da JBS nesse mercados estão presentes também nos mercados de abate de animais (bois, suínos, frangos e perus) e nos mercados de comercialização de carne *in natura* (bovina, suína, de frango e de peru), embora não seja necessariamente uma regra.

11. O(s) mercado(s) relevante(s) é (são) caracterizado(s) por estruturas verticalizadas? As partes possuem estrutura verticalizada?

Conforme apontado no item IX.17 acima, as Partes entendem que a existência de uma estrutura verticalizada entre as atividades de produção e comercialização de alimentos processados à base de carne, de um lado, e as atividades de abate de animais e produção de carne *in natura*, de outro, ainda que seja comum, não é uma característica compartilhada pela totalidade dos agentes do mercado.

Nesse sentido, note-se que a JBS possui uma estrutura verticalizada com as atividades de abate de animais e produção de carne *in natura* – embora nem sempre tenha sido assim -, enquanto a Massa Leve atua exclusivamente no segmento de alimentos processados.

CADE/SG
Fls. 67
64/66

Além disso, de acordo com a percepção das Partes, fabricantes de pratos prontos congelados não tendem a ser verticalizados com fabricantes de outros insumos utilizados além da carne animal.

X.2. Explique de que forma a operação pode alterar as condições elencadas no item X.1.

As Partes entende que a Operação não modifica, de nenhuma forma, qualquer das condições acima elencadas.

* * *
* *

CADE/SEI/MJ
Fls. 68
65 / 66

ETAPA XI – CONTRAFACTUAL

XI.1. Descreva a provável configuração futura do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, em termos concorrenciais, caso a presente operação não ocorresse por algum motivo.

De acordo com a percepção das Partes, caso a Operação não fosse realizada, entrantes ou *players* atuantes no mercado que desejassem ampliar ou complementar suas atividades poderiam adquirir a Massa Leve.

Em qualquer hipótese, conforme explorado na presente notificação, os mercados afetados pela Operação são bastante pulverizados e, a principio, não deveriam sofrer alterações significativas, sendo realizada ou não a Operação.

* * *
* *

CADE
Fls. 69
66 / 66

ETAPA XII – OBSERVAÇÕES FINAIS

XII.1. Apresente quaisquer outros comentários ou informações que julgue relevantes para a análise da presente operação.

Aprovação Integral
Por todo o exposto, a Requerente acredita que a Operação deve ser integral e prontamente autorizada pelo CADE, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

Acesso Restrito
De acordo com o pedido de acesso restrito formulado na petição de encaminhamento do presente Ato de Concentração, as informações destacadas em cinza na versão indicada como de acesso restrito, bem como os Documentos IV.1, IV.2.A, IV.2.B, VI.1, VI.2.A, VI.2.B, VII.5.A, VII.5.B e VIII.4.A – Acesso Restrito, devem ser devidamente assim mantidos, conforme previsto nos arts. 22 da Lei 12.527/2011, nos arts. 5º, § 2º e no art. 6º, inciso I do Decreto 7.724/12 e os art. 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, por serem relacionados a:

(a) Faturamento do interessado;
(b) Valor da operação e forma de pagamento;
(c) Documentos que formalizam o ato de concentração notificado;
(d) Relatório Anual e Demonstrações Financeiras das Partes;
(e) Valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras;
(f) Clientes e fornecedores;
(g) Capacidade instalada;
(h) Outras hipóteses.

A Requerente esclarece que, de acordo com o art. 55 da Resolução CADE nº 1/2012, a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a omissão na versão pública das informações destacadas em cinza na versão de acesso restrito, em razão das justificativas apresentadas em maior detalhe na respectiva petição de encaminhamento.

Outras formalidades
Conforme exigido no art. 110, §3º da Resolução CADE nº 1/2012, a Requerente declara, quanto a si própria, que (*i*) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (*ii*) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (*iii*) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

De São Paulo para Brasília, 31 de janeiro de 2014.

* * *
* *

CADE
Fls. 70

LISTA DE ANEXOS

Documento A	Comprovante de recolhimento da taxa processual
Documento II.3	Instrumento de mandato outorgado por JBS
Documento IV.1 ACESSO RESTRITO	Cópia do *Contrato de Compra e Venda de Participações Societárias com Condição Suspensiva e Outras Avenças* e anexos e cópia do *Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóveis*
Documento IV.1.1	Cópias do Fato Relevante e do Comunicado à Imprensa divulgados pela JBS
Documento IV.2.A ACESSO RESTRITO - CD	Cópia do Relatório Anual da JBS e das demonstrações financeiras da J&F referentes ao exercício de 2012
Documento IV.2.B ACESSO RESTRITO - CD	Cópia das demonstrações contábeis da Massa Leve referentes ao exercício de 2012
Documento VI.1 ACESSO RESTRITO - CD	Dados complementares da Nielsen para os mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados e pizza congelada
Documento VI.2.A ACESSO RESTRITO - CD	Dados complementares da JBS para os mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizza congelada e pão de queijo
Documento VI.2.B ACESSO RESTRITO - CD	Dados complementares da Massa Leve para os mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizza congelada e pão de queijo
Documento VI.5	Dados de contato dos principais concorrentes das Requerentes
Documento VI.6	Estimativas totais de importação dos mercados relacionados à Operação
Documento VI.7	Estimativas totais de exportação dos mercados relacionados à Operação
Documento VII.5.A ACESSO RESTRITO	Cópia de modelos de contrato usualmente adotados pela JBS para o fornecimento de pratos prontos congelados
Documento VII.5.B ACESSO RESTRITO	Cópia de modelos de contrato usualmente adotados pela Massa Leve para o fornecimento de pratos prontos congelados
Documento VIII.4.A	Cópia de modelos de contrato usualmente adotados pela JBS para a

ACESSO RESTRITO	aquisição de insumos utilizados na produção de pratos prontos congelados
Documento CD - ACESSO RESTRITO	Mídia digital com a versão digitalizada de todos os documentos indicados acima

DOCUMENTO A

Comprovante de recolhimento da taxa processual

Referido documento consta apenas na versão pública.

CADE
Fls. 73

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	01/2014
	Vencimento	17/01/2014
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JBS S.A.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89900000450-2 00000001010-3 95523151450-0 00453520915-3

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	01/2014
	Vencimento	17/01/2014
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JBS S.A.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89900000450-2 00000001010-3 95523151450-0 00453520915-3

CADE/SEI Fls. 24

Consulta emissão de comprovantes

07/01/2014 14:41:40

```
SISBB -- SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/01/2014 -      AUTOATENDIMENTO        - 14:41.40
1893701893          SEGUNDA VIA                0004

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JBS SA
AGENCIA: 1893-7 CONTA:         55.718-8
================================================
Convenio  GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras   89900000450-2   00000001010-3
                   95523151450-0   00453520915-3
Data do pagamento                      06/01/2014
Competencia MM/AAAA                       01/2014
Data de Vencimento                     17/01/2014
CNPJ                             02916265/0001-60
Valor Principal                          45.000,00
Valor em Dinheiro                        45.000,00
Valor em Cheque                              0,00
Valor Total                              45.000,00
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  010665
AUTENTICACAO SISBB:         5.A70.F76.7F5.785.1F4
```

Transação efetuada com sucesso por: J1180556 TEODORO RODRIGUES DA SILVA NETO.

BM&A ADVOGADOS
Barbosa, Müssnich & Aragão
Cópia Fiel ao Original
Nos termos do Art. 45 §1º, da Resolução CADE nº 1/2012

DOCUMENTO II.3

Instrumento de mandato outorgado por JBS

Referido documento consta apenas na versão pública.

CADERNO
Fls. 76

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS S.A**, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 989.892-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, no Município e São Paulo, Estado de São Paulo, nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, (i) **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; (ii) **JOSÉ INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; (iii) **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; (iv) **SANDRA TEREPINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; (v) **MARÍLIA CRUZ AVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; (vi) **RAFAEL SZMID**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.374; (vii) **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; (viii) **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932; (ix) **LILIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.974; (x) **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252; (xi) **CAROLINA GOTTARDI QUEIROZ SILVA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 332.419; (xii) **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; (xiii) **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340; (xiv) **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob nº 34.404; (xv) **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400; e, com reservas de iguais e observados os limites legais, os seguintes ACADÊMICOS DE DIREITO, (xvi) **GIOVANNA BAKAJ REZENDE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 012.342.991-94, inscrita no RG nº 2.572.251 SSP/DF; (xvii) **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 011.671.451-43, inscrita no RG nº 5.280.764 SSP/GO; (xviii) **AMANDA BERTOLIN ALVES**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 025.226.861-00, inscrita no RG nº 2.735.413 SSP/DF; e (xix) **VÍTOR HIROYUKI MATUDA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 035.074.421-16, inscrito no RG nº 2.463.884 SSP/DF, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO,** do primeiro ao décimo primeiro com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência do instrumento denominado *Contrato de Compra e Venda de Participações Societárias com Condição Suspensiva e outras Avenças*, celebrado entre a Outorgante, de um lado, e Rubens Antonio Ceragioli e Thereza Christina Corrêa Ceragioli, de outro, referente à aquisição, pela Outorgante, da totalidade das ações representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Operação"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicia*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação. Os procuradores ora constituídos poderão substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados, bem como revogar referido substabelecimento.

São Paulo, 6 de janeiro de 2014.

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

JBS S.A.
WESLEY MENDONÇA BATISTA
Diretor Presidente

Autorizado Jurídico
Aquiles Tadeu Guatemozim
OAB/SP 121377
JBS

JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Maio de 2013

Data, Hora e Local: 29 de maio de 2013, às 10:00 horas, na sede social de JBS S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 14, 15 e 16 de maio de 2013 do Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E.S.P. e da jornal "O Estado de São Paulo", edição nacional, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **Presença:** Acionistas representando mais de 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral. Adicionalmente, estão presentes (i) o Sr. **Florisvaldo Caetano de Oliveira**, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (ii) o Sr. **Wanderley Higino da Silva**, representante da contabilidade da Companhia; e (iii) os Srs. **Márcia Aparecida de Lucca Calmon e Paulo Mitsuru Yamada**, representante da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. **Composição da Mesa:** Verificado o quorum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária, a mesa foi composta por **Alexandre Tadeu Seguim**, Presidente, e **Juliana Villa Mello**, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) Examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de incorporação da Novapram Food Ingredients Ltda. ("Novaprom" e "Protocolo e Justificação", respectivamente) pela Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como todos os atos e providências nele contemplados; (ii) Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para realizar a avaliação do patrimônio líquido da Novaprom, para fins do disposto nos Artigos 226 e 227 e na forma do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, a pera elaborar o laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"); (iii) Examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) Aprovar a incorporação da Novaprom pela Companhia; (v) Aprovar a alteração do Artigo 3º da Estatuto Social para a inclusão das seguintes atividades no objeto social da Companhia: (a) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (b) recuperação de materiais plásticos; (c) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (d) tratamento a disposição de resíduos não perigosos; (e) tratamento e disposição de resíduos perigosos; e (f) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (vi) Aprovar a alteração do inciso XVII do Artigo 19 do Estatuto Social, para refletir e competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real; e (vii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata deste Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito da apresentação de manifestações de votos e protestos que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia. (i) Após ciência de opinião do Conselho Fiscal da Companhia, foi examinado, discutido e aprovado pela maioria dos acionistas presentes, a Protocolo e Justificação (Anexo I à presente Ata - Anexo I - Protocolo e Justificação), em seu inteiro teor e sem qualquer ressalvas. O Protocolo e Justificação, elaborado nos termos dos Arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, uma vez autenticado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia; (ii) Foi ratificada, pela maioria dos acionistas presentes, a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rue da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9, para proceder à avaliação de patrimônio da Novaprom para fins da incorporação da Novaprom pela Companhia ("Incorporação") e para fins do disposto nos Arts. 226 e 227 e na forma do Art. 8º da Lei nº 6.404/76, com base em balanço específico ("Balanço Base") no qual os bens e direitos foram avaliados pelo valor de mercado nos larmos do Art. 21 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro da 1995, e para elaborar o respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"). A APSIS declara e quanto segue: (a) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a sócia da Novaprom ou com os acionistas da Companhia, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (b) não terem os acionistas ou administradores da Companhia ou a sócia ou o administrador da Novaprom direcionado, limitado, dificultado ou praticada qualsquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS; (iii) O Laudo de Avaliação (Anexo II à presente Ata - Anexo II - Laudo da Avaliação) foi examinado, discutido e aprovado, em seu inteiro teor pela maioria dos acionistas presentes. Uma vez autenticado pela Mesa, referido documento ficou arquivado na sede da Companhia. Os representantes da APSIS, presentes à Assembleia, prestaram os esclarecimentos necessários com relação ao Laudo de Avaliação; (iv) Em decorrência das deliberações tomadas, e após tomarem conhecimento da aprovação em Reunião de Sócia da Novaprom realizada nesta data, foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a Incorporação, nas condições constantes do Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Novaprom, a incorporação de todo e acervo líquido da Novaprom pela Companhia, e a transferência, para a Companhia, de todos os bens, direitos e obrigações da Novaprom, incluindo, sem limitação, os veículos, a filial, os direitos de propriedade intelectual a os registros de importação e exportação de Novaprom, conforme descritos nos anexos ao Protocolo a Justificação. Fica consignado que, com a Incorporação, a Companhia será sucessora legal da Novaprom, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer interrupção das atividades atualmente exercidas pela Novaprom, as quais passarão a ser, a partir da presente data, exercidas integralmente pela Companhia. A incorporação implicará a transferência do estabelecimento da Novaprom para a Companhia, em razão da sucessão dos bens, direitos e obrigações, sem a transferência física dos ativos e circulantes. A Companhia utilizará a inscrição Estadual, os livros fiscais e as notas fiscais já vinculadas à Novaprom a serem transferidos à Companhia até a atualização e/ou obtenção de suas novas inscrições e documentos fiscais, quando for e caso. Os acionistas decidiram registrar, ainda, que: (a) Uma vez que, nesta data, a Companhia é titular da quotas representativas da 100% (cem por cento) da capital social da Novaprom, a incorporação não resultará em aumento ou diminuição do patrimônio líquido da Companhia. Consequentemente, não haverá aumento do capital social da Companhia e tampouco emissão de novas ações, mantendo-se inalterada a redação do Artigo 5º do Estatuto Social; (b) Em virtude da aprovação da incorporação e considerando que a Novaprom é subsidiária integral da Companhia, não há que se falar em reembolso ou direito de recesso para os acionistas dissidentes; (c) A Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários manifestou, em 21 de maio de 2013, sua concordância com e entendimento da Companhia, no que diz respeito à desnecessidade de elaboração dos laudos de avaliação comparativos a que se refere o Art. 264 da Lei nº 6.404/76 e das demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes a que se refere o Art. 12 da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 319/99, tendo em vista as características da Incorporação; e (d) Os livros contábeis da Novaprom serão mantidos pelos administradores da Companhia, pelo prazo legal. Os acionistas deliberaram, ainda, autorizar a administração da Companhia, representada na forma de seu Estatuto Social, a praticar todos os atos a firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização da incorporação; (v) Foi aprovada, ainda, pela maioria dos acionistas presentes, em decorrência de Incorporação, a inclusão das atividades realizadas pela Novaprom no objeto social da Companhia, quais sejam, a exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral. Adicionalmente, foi aprovada e inclusão das seguintes atividades no objeto social: (i) recuperação de materiais plásticos; (ii) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (iii) tratamento a disposição de rasíduos não perigosos, (iv) tratamento e disposição de resíduos perigosos; e (v) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente. A aprovação das referidas alterações do objeto social não ensejará aos acionistas dissidentes da deliberação o direito de retirar-se da Companhia, visto que as atividades incluídas são mero desdobramento ou complemento do objeto social e inerentes ao negócio de Companhia. Em face da tais deliberações, a Artigo 3º da Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação de acordo com o Estatuto Social consolidado que é anexo à presente como Anexo III; e (vi) Pela maioria dos acionistas presentes, a alteração de inciso XVII do Artigo 19 para refletir a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real. Em face de tal deliberação, a inciso XVII do Artigo 19 da Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação de acordo com e Estatuto Social consolidado que é anexo à presente como Anexo III. Permanecem em pleno vigor e efeito todas as demais disposições de Estatuto Social não expressamente alteradas pela presente Assembleia Geral. (vii) Pela maioria dos acionistas presentes, e consolidação de Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo III à presente ata. (Anexo III à presente Ata - Anexo III - Estatuto Social Consolidado). **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tralar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de maio de 2013. **Acionistas Presentes:** FB Participações S.A., p. Alexandre Tadeu Seguim; BNDES Participações S.A - BNDESPAR, p. Anna Paula Botrel Souza; Fundação Petrobrás de Seguridade Social- PETROS, p. Maria Antonieta de Faria Cortezzi; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ACADIAN GLOBAL LONG-SHORT FUND, LLC; ACADIAN TAX AWARE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; ALASKA PERMANENT FUND; AMERICAN AIRLINES, INC. MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST; ASG GROWTH MARKETS FUND; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS FUND; BATTERYMARCH GLOBAL EMERGING MARKET FUND; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BEST INVESTMENT CORPORATION; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; BLACKWELL PARTNERS, LLC; BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND; CADMOS FUND MANAGEMENT - GUILÉ EMERGING MARKETS ENGAGEMENT FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; CATHOLIC HEALTH INITIATIVES; CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYESS RETIREMENT SYSTEM; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMGEST GROWTH PLC; COMMONFUND EMERGING MARKETS INVESTORS COMPANY; COMMONFUND STRATEGIC SOLUTIONS GLOBAL EQUITY, LLC; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SHOOL EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CORNELL UNIVERSITY; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY; DOW RETIREMENT GROUP TRUST; DREYFUS INTERNATIONAL FUNDS, INC. - DREYFUS EMERGING MARKETS FUND; DTE ENERGY COMPANY AFFILIATES EMPLOYEE BENEFIT PLANS MASTER TRUST; DTE VEBA MASTER TRUST; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE PARAMETRIC STRUCTURES EMERGING MARKETS FUND; EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; EATON VANCE TRUST COMPANY COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY COMMON TRUST FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 1; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-ENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS INTERNATIONAL FUND; EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITAIVE PARTNERS, L.P; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS; FIDELITY GLOBAL FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FINANCIAL SECTOR DEVELOPMENT FUND FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMO MEAN REVERSION FUND(ONSHORE), A SERIES OF GMO MASTER PORTFOLIO(ONSHORE), L.P. HIGHMARK INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; HSBC INTERNATIONAL SELECT FUND - MULTIALPHA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; ING EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO ISHARES MSCI ACWI EX US INDEX FUND; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND; JNL/MELLON CAPITAL MANAGEMENT EMERGING MARKETS INDEX FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATREGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; LEGG MASON GLOBAL FUNDS, P.L.C.; LUCENT TECHNOLOGIES INC. MASTER PENSION TRUST; LIVP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND; MAGELLAN; MAINSTAY 130/30 INTERNATIONAL FUND; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MDPIM INTERNATIONAL EQUITY POOL; MELLON BANK N.A. EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; MEMORIAL SLOAM KETTERING CANCER CENTER; MICROSOFT CORPORATION SAVING PLUS 401(K) PLAN; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL PENSION SERVICE; NAV CANADA PENSION PLAN; NEW YORK STATE TEACHER'S RETIREMENT SYSTEM; NEW ZELAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NORTHERN TRUST INVESTIMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; NZAM EM8 EQUITY PASSIVE FUND; OLD MUTUAL GLOBAL FUNDS PLC; ONTARIO PUBLIC SERVICE EMPLOYEES UNION PENSION TRUST FUND; PACE INTERNATIONAL EMERGING MARKETS EQUITY INVESTIMENTS; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET FUNDS S.A. RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER PPL SERVICES CORPORATIONS MASTER TRUST; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PRUDENTIAL WORLD FUND, INC. PRUDENTIAL INTERNATIONAL EQUITY FUND; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; SBC MASTER PENSION TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF; SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON-LENDING COMMON TRUST FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; STATE OF WINSCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT; STATE STREET EMERGING MARKETS; STICHTING BEDRIJFSTAKENPENSIOENFONDS VOOR DE MEDIA PNO; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHING PENSIOENFONDS HORECA & CATERING; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; SUNSUPER POOLED SUPERANNUATION TRUST; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BANK OF KOREA; THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; THE BOING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE EMERGING MARKETS FUND, A SERIES OF THE BAILLIE GIFFORD FUNDS; THE FIRST CHURCH OF CHRIST, SCIENTIST, IN BOSTON MASSACHUSETTS; THE GLENMEDE FUND, INC. PHILADELPHIA INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE HARTFORD GLOBAL ALL ASSET FUND; THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND; THE HONEYWELL INTERNATIONAL INC. MASTER RETIREMENT TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF BNY MELLON TBCAN EMERGING VALUE EQUITY MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD.AS TRUSTEE FOR NORTHERN TRUST ALL COUNTRY WORLD EQUITY INVESTABLE INDEX FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO.,LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: NIPPON COMGEST EMERGING MARKETS MOTHER FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE PUBLIC EDUCATION EMPLOOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THE ROCKEFELLER FOUNDATION; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND -AP 7 EQUITY FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE TBC PRIVATE TRUST; THE WASHINGTON UNIVERSITY; TIAA-CREF FUNDS - TIAA -CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR COMGEST EMERGING EQUITY FUND; UNIVERSITY OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM; UPS GROUP TRUST; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (CAYMAN) DIVERSIFIED INFLATION HEDGES P (FOR QUALIFIED INVESTORS); WELLS FARGO ADVANTAGE DIVERSIFIED STOCK PORTFOLIO; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND, p. Anderson Carlos Koch; Alexandra Tadeu Seguim. "Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata da Assembleia Geral lavrado em livro próprio." **Alexandre Tadeu Seguim - Presidente da Mesa; Juliana Villa Mello - Secretária da Mesa.** JUCESP nº 288.785/13-7 em 30/07/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **JBS S.A. - CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587 - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A JBS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima** regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 19, inciso XI desta Estatuto Social. **Artigo 3º** - O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos a sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e pebes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização da produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupanias com prestação de serviços da confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação a exportação de couros a peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e pratelna animal; (j) distribuição a comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia a na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários e higiene; (l) Industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos da limpeza e de higiene pessoal e domésticos; (m) produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", e "l" do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e venda de máquinas a equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "f", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação da plásticos; produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos a minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida da necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda a conservação de mercadorias pereciveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para caleiação com autorização de Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação a exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal o subprodutos a bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal a seus derivados, glicerina a sub produtos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes a outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sebões e detergentes sintéticos; (ai) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (aj) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ak) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (am) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimenticios de qualquer gênere; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação a representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhie; (ao) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres. bebidas em geral, doces e conservas; (ap) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (aq) participação em outras sociedades no país a exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (as) cogeração de energia e armazenamento de água quente para caleiação; (at) industrialização de couros, peles a seus derivados, sue preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (au) transporte rodoviário de produtos perigosos; (av) exploração do reme de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (aw) recuperação de materiais plásticos; (ax) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (ay) tratamento e disposição de rasíduos não perigosos; (az) tratamento de disposição de resíduos perigosos; e (aaa) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente. **Parágrafo Único - A Companhia**

continua →

Prefeituras Municipais, 89 - Centro Bom Jesus. Barueri (SP) Tel. (11) 4191-1930
AUTENTICADO sob o nº 537 DEZ. 2013 Só é válido com o selo de autenticidade
Selo Digital de Autenticidade
Impressaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade desta documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 20 de agosto de 2013 às 01:37:36.

continuação

poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social é de R$ 21.561.112.078,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.943.644.008 (dois bilhões, novecentas e quarenta e três milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 1.376.634.735 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Dentro de limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite de capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias. **Parágrafo 3º** - Dentro de limite de capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão de direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. **Parágrafo 4º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Parágrafo 5º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") designada pelo Conselho de Administração, am nome da seus titulares, sem emissão de certificados. **Parágrafo Único** - O custo de transferência e averbação, assim como o custo de serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente de acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações. **Artigo 9º** - A critério do Conselho da Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito da preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro de limite de capital autorizado. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ou deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 54, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos de ordem do dia, constantes de respectivo aditai de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5º** - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além de documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento da mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes de custódia fungível da ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. **Parágrafo 6º** - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Garais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 11** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho da Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada a presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente de Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. elegar a destituir os membros do Conselho da Administração e de Conselho Fiscal; II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros de Conselho Fiscal; III. reformar o Estatuto Social; IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia; VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro de exercício e a distribuição de dividendos; VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; IX. deliberar a saída de segmento especial da listagem denominada Novo Mercado ("**Novo Mercado**") de Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA ("**BM&FBOVESPA**"), nas hipóteses previstas no Capítulo VII, Seção III, deste Estatuto Social; X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações de Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho da Administração. **Capítulo IV - Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos de Administração - Artigo 13** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que a sua posse será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto regulamento de Novo Mercado ("**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**"), de BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 14** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. **Artigo 15** - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes. **Parágrafo Único** - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros de órgão de administração que manifestaram seu voto por meio de delegação feita em favor de outro membro de respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros de Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros de Conselho de Administração a serem eleitos. **Parágrafo 2º** - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º deste artigo. Quando, em decorrência de observância desse percentuel, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). **Parágrafo 3º** - Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, excato a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedada ou a entidade relacionade ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de Acionista Controlador ou de sociedade controlade pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda da independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda da independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador de Companhia; (vii) não recebe outra remuneração de Companhia além de da conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação na capital estão excluídos desta restrição). É também considerade Conselheiro Independente aquele eleito nos termos de artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. **Parágrafo 4º** - Findo o mandato, os membros de Conselho da Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros de Conselho de Administração. **Parágrafo 6º** - O membro de Conselho da Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses de Companhia. **Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros de administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. **Parágrafo 8º** - Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeade pelos conselheiros remanescentes, a servirá até a primeira assembleia geral. **Artigo 17** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião de Conselho da Administração que ocorrer imediatamente após a posse da tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. **Parágrafo 1º** - O Presidente de Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões de órgão o as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos, observade o disposto na artigo 11 deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente de órgão, além de voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros de Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações da Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros. **Parágrafo 3º** - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente da qualquer formalidade. Na hipótese da ausência ou impedimento temporário de Presidente e de Vice-Presidente, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros de Conselho da Administração. **Parágrafo 4º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma passoa. **Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vaz por trimestra; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação de Presidente de Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada o documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem de dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem de dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizades por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de membro e e comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue e cada membro de Conselho da Administração com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavrades no livro de Atas de Reuniões de Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião. **Artigo 19** - Compete ao Conselho da Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: **I.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II.** eleger a destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; **III.** fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro de limita global de remuneração de administração aprovado pela Assembleia Geral; **IV.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrades ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; **V.** escolher a destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; **VI.** apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; **VII.** aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposte de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; **VIII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso de artigo 132 de Lei das Sociedades par Ações; **IX.** submetar à Assembleia Geral Ordinária proposta da destinação de lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, a o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; **X.** apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; **XI.** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia a de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento da plantas industriais, no país ou no exterior; **XII.** manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto de Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas de Companhia; **XIII.** autorizar a emissão de ações de Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º desta Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei; **XIV.** deliberar sobre a emissão de bônus da subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social; **XV.** outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prastem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos tarmos da planos aprovados em Assembleia Geral; **XVI.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência am tesouraria a respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes: **XVII.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real; **XVIII.** deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando de emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros a da prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures; **XIX.** estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade de ato; **XX.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregades da Companhia a de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação; **XXI.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; **XXII.** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros; **XXIII.** estabelecer o valor de alçade da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual de Companhia; **XXIV.** estabelecer o valor da alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação da avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças a garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçade de Diretorio; **XXV.** aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto da Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rasclsão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio; **XXVI.** estabelecerfo valor da alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos du assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital de Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão da títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia da valor superior ao valor de alçada da Diretoria; **XXVII.** conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente), de que as lavrará ata na livro próprio; **XXVIII.** aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; **XXIX.** aprovar as políticas da divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia; **XXX.** definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações de Companhia, em caso da oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída de Novo Mercado, conforme definida no artigo 54, Parágrafo 1º deste Estatuto Social; **XXXI.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que julgar necessário ou achar conveniente; **XXXII.** instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências; **XXXIII.** aprovar, observadas as normas deste Estatuto Social e de legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos, a forma de adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e **XXXIV.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações da emissão da Companhia, por meio da parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias de publicação do anúncio de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, na mínimo: (i) a conveniência e e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quante ao interesse de conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões de oferta pública de aquisição da ações sobre os interesses de Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. **Seção III - Diretoria - Artigo 20** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor da Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diratores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização de Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 2º** - Nos casos de renúncia ou destituição de Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância da número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger e substituto, que completará o mandato de substituído. **Parágrafo 3º** - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Controle ou, na falta deste, pelos Diretores da Finanças, de Relações com Investidores e Executivo de Relações Institucionais. Não obstante o acima exposto, exceto quando representada pelo Diretor Presidente eu na hipótese do artigo 19, XXVII, a Companhia será representada necessariamente por 2 (dois) diretores conforme o disposto na artigo 32 deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º** - Nos casos de vacância de cargo de qualquer membra da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro de Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes. **Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, de orçamento de capital, de plano de negócios, e de plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos as negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social: (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas de Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar passoalmente, ou por mandatário que nomear, e Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades des quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 22** - Compete ao Diretor de Administração a Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação, Contas a Recebar/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 23** - Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir a supervisionar a área de Finanças de Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração de orçamento anual a do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar es atividades da tesouraria de Companhia, incluindo a captação e administração da recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; a (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 24** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área da Relações com Investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, es Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle a demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado da capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 25** - Compete ao Diretor Executivo de Relações Institucionais: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, da Marketing Institucional, da Relação com a Imprensa e de Tributos de Companhia; (ii) coordenar, administrar e dirigir as relações públicas de Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) coordenar as atividades do Conselho da Administração da Companhia; (iv) planejar, propor o implantar políticas e atuações de Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (v) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos de Companhia; (vi) opinar sobre a contratação de advogados externos; (vii) representar, isoladamente, e Companhia em juízo eu iera dele, ativa o passivamente, perante terceiros, qualquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e sociedades desdas privadas; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 26** - Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção o supervisão dos negócios de Companhia, da acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 27** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução de objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias partinentes. Observados os valores de alçada de Diretoria fixados pelo Conselho da Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: **I.** cumprir e fazer cumprir esta Estatuto Social e as deliberações do Conselho da

continua

Empresa Oficial
Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL
Documento assinado digitalmente

Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas
Rua Cabo PM Nilson Pereira Gomes, 89 - Centro - Barueri (SP)
CEP 06550-000 - Tel. (11) 4131-1930
Só é válido com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO: A presente cópia reprográfica é autêntica nestes termos e qualquer rasura ou emenda invalida este documento
27 DEZ. 2013
0767AB 442250

continuação

Administração e de Assembleia Geral; II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e de Assembleia Geral; III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente; IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento da filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto de país ou do exterior; V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa de Assembleia Geral ou do Conselho da Administração; e VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração. **Artigo 28** - A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação. **Artigo 29** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. **Artigo 30** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem de dia, a data, a hora e o local da reunião. **Artigo 31** - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões de Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 32** - A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto no artigo 19, XXVII, deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta deste, por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **Parágrafo 2º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito e operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 33** - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei. **Artigo 34** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **Parágrafo 3º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos de disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 5º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 35** - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. **Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros de Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Artigo 36** - A remuneração dos membros de Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Distribuição dos Lucros - Artigo 37** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 38** - Juntamente com as demonstrações financeiras de exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido de exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins de cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo de reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações excedar 30% (trinta por cento) da capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido de exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (c) Do saldo de lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento); (d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos de letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada de lucro líquido do exercício, e Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 de Lei des Sociedades por Ações; e (e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros de Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) de remanescente de resultado de exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para e imposto de renda e contribuição social, nos termos de artigo 152, parágrafo 1º da Lei dos Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - A distribuição de participação nos lucros em favor dos membros de Conselho de Administração e de Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 39** - Por proposta de Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* de Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor de dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas ne decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ee velor do dividendo obrigatório, os acionistes serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurada o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de valor dos dividendos ser inferior ee que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamente no decorrar do exercício social, se dará por deliberação de Conselho de Administração, no curso do exercício social ou ne exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 40** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação de Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta de lucro apurade em balanço semestral, imputados ao valor de dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor de dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestra do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediária ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes na último balanço anual ou semestral, imputadce ao valor de dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 41** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 42** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição de acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Alienação do Controle Acionário, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta, Saída do Novo Mercado e Proteção da Dispersão da Base Acionária - Seção I - Definições - Artigo 43** - Para fins de interpretação deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: **"Acionista Controlador"** significa a acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia. **"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia. **"Ações de Controle"** significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhade de Poder de Controle da Companhia. **"Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aqueles em tesouraria. **"Aquirente"** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle de Companhia. **"Alienação de Controle da Companhia"** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. **"Poder de Controle"** ou **"Controle"** significa o poder efetivamente utilizade para dirigir as atividades sociais e orientar e funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente de participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade de Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais de Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a meioria absoluta do capital votante. **"Valor Econômico"** significa o valor de Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou cem base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Seção II - Alienação da Controle da Companhia - Artigo 44** - A Alienação de Controle de Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que e Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e ne Regulamento de Listagem de Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dede ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever e Termo de Anuência dos Controladores previste no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. **Parágrafo 2º** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para e Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter e Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. **Parágrafo 3º** - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem de Novo Mercado. **Artigo 45** - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou II. em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA e valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove tal valor. **Artigo 46** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado cem o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I. efetivar a oferte pública referida ne artigo 44 deste Estatute Social; II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e e valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição de Poder de Controle, devidamente atualizado até a data de pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos preços em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle. **Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado - Artigo 47** - Com a admissão da Companhia ne Novo Mercado de BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores a membros Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. **Artigo 48** - Na oferta pública de aquisição de ações e ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento de registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo da avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 49** - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercedo para que seus valores mobiliários passem e ter registre para negociação fora de Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual ce valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de data de assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes eos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo e ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurade em laudo de evaliação, referido ne artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia de realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso. **Artigo 50** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votade a favor de cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado e favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública. **Artigo 51** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora de Novo Mercado, ou em virtude da operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação na Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionade à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas na artigo 49. **Parágrafo 1º** - A Assembleia referida no *caput* deste artigo deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presante(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Parágrafo 2º** - Ne ausência de definição dos raspensáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. **Artigo 52** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cetações dos valores mobiliários da emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação auspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes de Regulamento de Listagem da Novo Mercado, o Presidente de Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente de Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista de Companhia, observade e disposto no artigo 123, "b" e "c" de Lei des Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida na *caput* e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar e descumprimento das obrigações constantes de Regulamento de Listagem do Novo Mercado dentro de prazo concedido pelo Regulamento do Novo Mercado ou em novo prazo concedido pala BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor. **Artigo 53** - A saída de Companhia de Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem de Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída de Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votade a favor de deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista na *caput*. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída de Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será e sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes de Regulamento de Listagem do Novo Mercede ou, se for o caso, deliberar pela saída de Companhia do Novo Mercado, observado o disposta ne artigo 51 parágrafos 1º e 2º deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia Geral mencionade no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia de Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Artigo 54** - O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seue administradorea e/ou seu(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º de artigo 8º de Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º. **Parágrafo 1º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação de Valor Econômico da Companhia em case de cancelamento de registro de companhia aberta, ou de saída da Companhia de Novo Mercado, é da competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo e respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo 1º, se instalade em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total des Ações em Circulação; e se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Parágrafo 2º** - Os custos de elaboração de laudo de evellação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso. **Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária - Artigo 55** - Qualquer Comprador (conforme definido no parágrafo 11 desta artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão de Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fidelcomisso sobre ações de emissão de Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão de Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável de CVM, os regulamentos de BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Comprador deverá solicitar o registro de referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de deta de aquisição ou de evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cente) de capital social da Companhia. **Parágrafo 1º** - A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente e todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinade de acordo com o previsto ne parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão de Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida ne período de 24 (vinte e quatra) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizade pelo IPCA desde a deta de emissão de ações para aumento de capital de Companhia até o momento de liquidação financeira de oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (osnto e trinta e cinco por cente) de cotação unitária média das ações de emissão de Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização de oferta, ponderada pelo volume de negociações na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão de Companhia; (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pela Comprador, a qualquer tempo, para uma ação ou tote de ações de emissão de Companhia. Caso a regulamentação de CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação de preço da aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação de oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos de regulamentação da CVM. **Parágrafo 3º** - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionade ne *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, larmular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 4º** - O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências de CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública da aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável. **Parágrafo 5º** - Na hipótese do Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação de registro de oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências de CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar para deliberar sobre e suspensão de exercício dos direitos de Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta per este artigo, conforme disposto ne artigo 120 de Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de responsabilidade de Comprador por perdes e danos causados aos demais acionistas em decorrência de descumprimento das obrigações impostas por este artigo. **Parágrafo 6º** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista alene o excesse de ações em até 30 (trinta) dias contados de evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizade em uma única emissão primária, que tenha sido aprovade em Assembleia Geral da acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinade e fixação de preço de emissão des ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo da avaliação econômico-financeire de Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais de total de ações de emissão de Companhia e seus sucessores na deta de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclushvamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral. **Parágrafo 7º** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total da ações de emissão da Companhia descrito na *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução de capital social de Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo 8º** - A Assembleia Geral poderá dispensar o Comprador da obrigação de efetivar a oferta pública da aquisição da ações prevista neste artigo, caso seja de interesse da Companhia. **Parágrafo 9º** -

continua

Impressão oficial
Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL
IMESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Fls. 79
Fls. 79
Fls. 79

CADE/AM Fls. 80

continuação

Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão de Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão de preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes de laudo de avaliação referido no artigo 54, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração de laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Comprador. **Parágrafo 10** - Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização da nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados de data da mesma assembleia especial. **Parágrafo 11** - Para fins de interpretação deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: **"Comprador"** significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou na exterior, ou Grupo de Acionistas. **"Grupo de Acionistas"** significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas par contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. **Seção V - Disposições Comuns - Artigo 56** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública da aquisição de ações a não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável. **Parágrafo Único** - As disposições de Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Artigo 57** - Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Capítulo VIII - Juízo Arbitral - Artigo 58** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da eficácia, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento da Listagem de Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento de mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem de Mercado, nos termos da seu Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 1º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma de item 5.1.3 de Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Mercado. **Parágrafo 2º** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validada da presenta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara da Arbitragem de Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de Regulamento de Arbitragem. **Capítulo IX - De Liquidação da Companhia - Artigo 59** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como e Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 60** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados da acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento de Novo Mercado. **Artigo 61** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado e registro de transferência da ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião de Conselho de Administração contrários aos seus termos. **Artigo 62** - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas a a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos da acionistas a programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 63** - Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender qualsequer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra *(calls)* aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinade preço; e como opções de venda *(puts)* aquelas que proporcionam ao seu titular o direito da vender e ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artige serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade de mercado, ou seja, quando há risco da oscilação de preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, qualsequer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionade à taxa de dólar, preço de ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação da jures. Alexandre Tadeu Seguim - **Presidente de Mesa;** Juliana Villa Mello - **Secretária da Mesa.**

SPCIM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/M.F. 05.600.219/0001-45

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias apresentamos a V.Sas., as Demonstrações Financeiras referantes aos exercícios findoe em 31/12/2012 a 31/12/2011. Mogi das Cruzee 22/04/2013

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/12/1(Valores expressos em reais)

	2012	2011		2012	2011
ATIVO CIRCULANTE	**6.563.925,82**	**6.058.498,34**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.025.098,26**	**1.504.434,64**
Disponível	4.699.998,06	4.096.614,17	Empréstimos e Financiamentos	211.251,74	257.307,84
Clientes	344.313,02	213.228,44	Fornecedores	246.145,27	311.454,99
Estoques	399.377,93	672.505,56	Obrigações Fiscais e Sociais	205.652,30	217.512,94
Impostos a Compensar	1.080.496,19	1.059.831,71	Outras Obrigações	163.682,80	163.671,95
Adiantamentos Diversos	37.572,61	11.523,16	Provisões	198.366,15	554.486,92
Desp. de Exercício Seguinte	2.065,99	4.695,30			
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**2.079.747,88**	**2.005.856,70**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**8.425.413,51**	**9.107.527,50**	Empréstimos a Financiamentos	2.079.747,88	2.005.856,70
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Créditos e Valores	3.114.341,00	2.681.024,22	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**11.884.493,19**	**11.655.734,50**
IMOBILIZADO	5.311.072,51	6.423.140,17	Capital Subscrito	23.186.790,00	23.186.790,00
INTANGÍVEL	-	3.363,11	Reserva de Capital	4.354.054,00	4.354.054,00
			Prejuízo Acumulados	(15.656.350,81)	(15.885.109,50)
TOTAL DO ATIVO	**14.989.339,33**	**15.166.025,84**	**TOTAL DO PASSIVO**	**14.989.339,33**	**15.166.025,84**

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS

	2012	2011
Saldo no Início do Exercício	**(15.885.109,50)**	**(17.122.347,84)**
Resultado do Exercício	**228.758,69**	**1.237.238,34**
Saldo no Final do Exercício	**(15.656.350,81)**	**(15.885.109,50)**

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	2012	2011	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	**6.563.925,82**	**6.058.498,34**	**505.427,48**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.025.098,26**	**1.504.434,64**	**(479.336,38)**
CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	**5.538.827,56**	**4.554.063,70**	**984.763,86**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31/12/2012

1) Contexto Operacional: A companhia tem como atividade preponderante a fabricação, a comercialização, a importação e a exportação de cimento, bem como a comercialização no atacado ou varejo da material para construção em geral.

2) Apresentação das Dem.Financ.: As demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração e estão sendo apresentadas comparando-se os exercícios encerrados em 31/12/2012 a 31/12/2011.

3) Práticas Contábeis: a) Critérios de Elaboração: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com o regime de competência e em atendimente às Leis 11.638/07 a 11.941/09 para Ativos e Passivos Circulantes e Não Circulantes. b) Depreciação: Os bens estão sendo depreciados pelo método linear às taxas admitidas pela legislação vigente. c) Encargos Financeiros Líquidos: No resultado das operações em 2012 houve um aumento na conta de empréstimos e financiamentos, cujo principal fator é fruto dos efeitos das variações cambiais sobre o passivo não circulante d) Imobilizado e Intangível: Os bens de ativo imobilizado estão registrados a preço de custo a na ativo intangível os gestos com o desenvolvimento de softwares são registrados ao custo de aquisição e amortizados as taxas de 20% ao ano, que consideram a vida útil dos ativos intangíveis. e) Estoques: Compõem este saldo contábil os estoques de matérias-primas e embalagens valarizados pelo custo médio de aquisição e os estoques de produtos em elaboração e acabados apurados através de sistema de custeio por absorção e valorizados pelo custo médio de produção. f) Impostos a Compensar: Representado principalmente pelos créditos de tributos não-cumulativos, quais sejam, IPI, PIS e COFINS. g) Empréstimos e Financiamentos: Os empréstimos registrados no passivo circulante foram tomados em moeda nacional de acionista de companhia e pela aquisição de imobilizado feita através de instituição financeiras . Todos os financiamentos a emprestimos estão respaldados por contratos formais firmados com mutuaries e financeira. Os empréstimos registrados no passivo não circulante foram tomados em moeda estrangeira e estão apresentados com a devida atualização cambial até 31/12/2012. h) Fornecedores: Este saldo contábil é representado per fornecedores nacionais de matéria-prima e em sua maior parte com valores vencíveis em Jan/2013. i) Capital Social: O capital social subscrito e integralizado está representade por 23.186.790 ações ordinárias com valor nominal de 1,00, sendo que todas as ações passaram a um único acionista após venda da parte de um dos acionistas realizada em Dez/2010. j) Reserva de Capital: Este valor é composto exclusivamente por ágio na emissão das ações. k) Provisões: O saldo de provisões em 2012 é composto pela provisão para férias, contribuição Social 12/2012 e Imposto de Renda 12/2012.

MIRIAN DE VASCONCELLOS
CRC GT1SP135728/0-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2012	2011
Receita Bruta	**14.904.238,51**	**19.413.549,84**
Deduções	(4.438.166,85)	(5.818.065,27)
Receita Líquida	**10.466.071,66**	**13.595.484,57**
Custo Produtos Vendidos	(9.518.934,35)	(11.013.063,45)
Lucro Bruto	**947.137,31**	**2.582.401,12**
Despesas Administrativas	(921.419,14)	(858.119,[illegible])
Despesas Comerciais	-	[illegible]
Depreciação	(13.295,02)	[illegible]
Encargos Financeiros Líquidos	284.912,89	[illegible]
Outras Receitas Operacionais	30,00	[illegible]
Lucro Operacional	**297.366,04**	**1.85[illegible]**
Resultado não Operacional	22.772,57	[illegible]
Lucro antes dos Impostos	**320.138,61**	**1.696.3[illegible]**
Prov. Contribuição Social	(31.090,40)	(128.45[illegible]
Prov. Imposto de Renda	(60.289,52)	(330.651,[illegible]
Lucro Líquido do Exercício	**228.758,69**	**1.237.238,34**
Lucro ou (Prejuízo) Por Ação Ordinária	0,009866	0,053360

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	2012	2011
Lucro Líquido	228.758,69	1.237.238,34
Mais: Depreciação	1.096.851,60	1.085.706,54
Redução (Aumento) em Duplicatas a Receber	(131.084,58)	60.199,26
Redução (Aumento) em Estoque	273.127,88	(247.415,55)
Redução (Aumento) Impostos Compensar	(20.866,48)	(509.641,94)
Redução (Aumento) de Actos Diversos	(26.049,45)	32.259,[illegible]
Redução (Aumento) de desp. Exercício Seguinte	2.629,31	1.178,[illegible]
Redução (Aumento) Créditos e Valores	(433.316,78)	[illegible]
(Redução) Aumento am Fornecedores	(65.309,72)	(294.87[illegible]
(Redução) Aumento Obrigações Fiscais e Sociais	(11.860,64)	(14.22[illegible]
(Redução) Aumento de Outras Obrigações	10,85	(1.31[illegible]
(Redução) Aumento em provisões Férias	(356.120,77)	484.[illegible]
Caixa Líquido gerado (consumido) nas Atividades Operacionais	556.769,66	1.833.[illegible]
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de Imobilizado	18.779,17	83.63[illegible]
Caixa líquido gerado (consumido) nas Atividades de Investimento	18.779,17	83.831,20
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empresttimos e financiamentos de Curto Prazo	(46.056,10)	(188.889,65)
Empresttimo e Financiamento de Longo Prazo	73.891,16	336.228,12
Aumento de Capital	-	
Caixa líquido gerado (consumido) nas Atividades de Financiamento	27.835,06	147.358,47
CAIXA LÍQUIDO DO PERÍODO	**603.383,91**	**2.064.172,21**
SALDO INICIAL DE DISPONIBILIDADES	4.096.614,17	2.032.441,96
SALDO FINAL DE DISPONIBILIDADES	4.699.998,08	4.096.614,17
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES NO PERÍODO	**603.383,91**	**2.064.172,21**

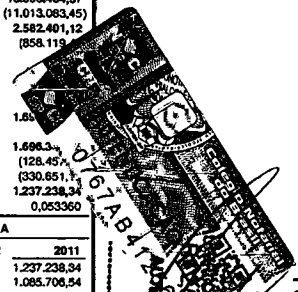

27 DEZ. 2013 Só é válido com o selo de autenticidade
Praça Dr. Otaviano Pereira de Andrade, 260 - Centro
Praça do Bom Jesus, Barueri (SP)
CEP 06550-000 Tel. (11) 4191-1930

Globe Química S.A.

CNPJ nº 03.198.606/0001-71 - NIRE 35.300.321.006

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no **dia 26 de agosto de 2013, às 12:00 hs., na sede social de Companhia, localizada no Município de Coemópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 332 - km 136, Portão "A", Bairro Itapavussu, CEP 13150-000**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: reformular e consolidar o estatuto social da Companhia pera, entre outras matérias: *(a)* estabelecer es critérios para a determinação de valor de reembolso das ações, pera os fins de art. 45, § 1º, da Lei nº 6.404/76; *(b)* relormular a disciplina pera realização das Assembleias Gerais da Companhia, *(c)* reformuiar, no estetuto social, o direito de preferência e incluir a obrigação de venda conjunta no caso de alienação da ações ou direitos de subscrição de ações de emissão da Companhia; *(d)* criar, para os fins de art. 194 da Lei nº 6.404/76, uma reserva estatutária denominada Reserva pera Investimentos a Pesquisas; *(e)* disciplinar a forma de solução de litgios a divergências orlundos de estatuto social da Companhia. Para os fins do art. 135, § 3º da Lei nº 6.404/76, o projeto de estatuto social encontra-se à disposição dos acionistas na sede social.

Coemópolis, 15 de agosto de 2013

Eugen Atles - Presidente do Conselho de Administração

Itaú Unibanco Holding S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23 - Companhia Aberta - NIRE 35300010230

CERTIDÃO - JUNTA COMERCIAL

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

"JUCESP - Registro sob nº 302.906/13-7, em 12.8.13. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral."

FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA

CNPJ 07.339.703/0001-98

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0025/2013 – Carta Convite nº 006/2013 – Contrato 0018/2013 - contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos OFICIAIS para equipes que representam Franca nos Jogos Ragionels e Jogos Abertos de Interior, cuja as modalidades fazem parte de Divisão de Esporte tais como: Atletismo,Atletismos PCD, Ciclismo Basquete Feminino,Damas,Futebol Feminino,Futebol Masculino,Futsal Masculino, Futsal Feminino, Ginástica Olímpica, Handebol Masculino,Handebol Feminino,Karate,Natação,Natação PCD, Volei Masculino,Xadrez e Volei APV CONTRATADA: J L Molina Granero valor R$ 25.626,32 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Vinte a Seis Reais e Trinta e Dois Centavos). Franca, 15 de Agosto de 2013. João Maciel de Faria Martos - Presidente de Comissão Permanente de Licitações. Publicação da FEAC. Custo: R$. § 3º de art. 66 da LOMF

BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CNPJ: 45.641.354/0001-53

Comunicado

Comunica a praça a saída da Acionista Vitalina Leonidia da Costa Jesus, entrada do acionista José Almir Cavalcante Timoteo, e eleição da Diretoria elegende como Diretora Presidente Izaure Rozalina Orefano. Conforme alteração registrada JUCESP em 07/03/2013. Sob Nº 105.043/13-8.

EMS S/A torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia Nº 34002166 e requereu e Licença de Instalação para Fármacos, fabricação de à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08, Chácara Assay, Hortolândia.

Centro Oeste Rações S/A

CNPJ/MF nº 02.918.654/0011-04 - NIRE 35.300.353.838

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º/07/2013

Data, Hora e Local: 01/07/13, 10hs, na sede. **Convocação:** Dispensada. **Mesa:** Roberto de Mello Mattos Haaland-Pres. de Cons. de Adm. e Secr.: Valmir Caldana. **Ordem do Dia:**, Aprovar o Laudo da Avaliação Retificado, o qual retifica a descrição de determinados passivos que fizeram parte do acervo cindido de Mogiana Alimentos S.A. que foi incorporado pela Cia., conforme aprovada pela AGE em 30/4/13, Jucesp nº 191.659/13-7, em 23/5/13. **Deliberações:** (i) Aprovar o Laudo de Avaliação Retificado, o qual retifica a descrição de determinados passivos que fizeram parte do acervo cindido da Mogiana que foi incorporado pela Cia., conforme aprovado pela AGE de Cisão. Os acionistas declaram que não houve alteração de valor total de acervo cindido da Mogiana que foi incorporado pela Cia., (ii) Ratificar todas as demais deliberações tomadas na AGE da Cisão. **Encerramento:** Nada mais. Campinas, 01/7/13. **Mesa:** Roberto de Mello Mattos Haaland-Pres.; Valmir Caldana-Secr.. Jucesp nº 281.332/13-7 em 29/7/13.

Astara Participações S.A.

CNPJ/MF: 11.140.675/0001-52 - NIRE 35.300.376.595

Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária em 01.08.2012

Data, Hora, Local: 01.08.2012, 10hs, sede social, Av. Brig. Faria Lima 2013, 1º and., cj.101, SP/SP. **Mesa:** Christiano Kunzler; Presidente, Felipe Sica Soares Cavalieri: Secretário. **Convocação:** Dispensada (§ 4º, art. 124, Lei Federal 6.404/76). **Presença:** Totalidade de capital social. **Deliberações Aprovadas:** (i) O Protocolo de Incorporação de Cia. pela BMC Hyundai S.A., S.A. de capital fechado, sede em Itatiaia/RJ, CNPJ/MF 14.166.536/0001-25, JUCERJA NIRE 33.3.0030163-1; (ii) A Incorporação da Cia. pela BMC Hyundai com a versão da totalidade de acervo líquido da Cia., nos termos de Protocolo de Incorporação com a consequente extinção da Cia.: (iii) Ratificaram a nomeação a contratação dos peritos que avaliaram o acervo líquido da Cia., e o Laudo de Avaliação. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. SP, 01.08.2012. Christiano Kunzler: Presidente, Felipe Sica Soares Cavalieri: Secretário. JUCESP 395.588/12-1 em 10.09.2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Imprensa Oficial Autenticadora do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO GOVERNO DE TODOS

Fls. 81

JUCESP PROTOCOLO
0.441.255/13-9

CARTÓRIO MENEZES
Registro Civil e Tabelião de Notas
Pça. dos Poderes Municipais, 89 - Centro
Pirapora do Bom Jesus, Barueri (SP)
CEP 06550-000 - Tel. (11) 4131-19
Cada Autenticação R$ 2,50
27 DEZ. 2013
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual está conforme o original do que dou fé
José Manoel Menezes
Giovane France
0167AA 2546

JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2013 ÀS 10:00 HORAS

Data, Hora e Local: 13 de maio de 2013, às 10:00 horas, na sede da JBS S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação: Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, verificando-se, portanto, o quorum necessário para a instalação da Reunião.

Composição da Mesa: Joesley Mendonça Batista, **Presidente da Mesa**; e Francisco de Assis e Silva, **Secretário da Mesa**.

Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade dos votos, a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia: para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20 e residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; para o cargo de Diretor Executivo de Relações Institucionais, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN**, irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55,

CARTÓRIO MENEZES
Registro Civil e Tabelião de Notas
Praça dos Poderes Municipais, 89 - Centro
Praça do Bom Jesus, Barueri (SP)
CEP 06550-000 - Tel. (11) 4199-2547
Cada Autenticação R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO: A presente cópia reprográfica foi extraída nestas folhas, está conforme o original apresentado.
José Menezes
Amilcar Geovane França
Fls. 89

residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3° Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; e, para o cargo de Diretor de Administração e Controle, o Sr. **ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 412.811.954-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3° Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, todos com mandato de 3 (três) anos.

Os Diretores ora eleitos e presentes à Reunião foram investidos em seus cargos na forma do Estatuto Social, e declararam, para os efeitos legais, não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, não estar impedidos por lei especial a exercer a administração de sociedades ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Sobrinho, Humberto Junqueira de Farias, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Carlos Alberto Caser, Peter Dvorsak e João Carlos Ferraz.

Certifico que a presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de maio de 2013.

Francisco de Assis e Silva
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
23 MAIO 2013
JUCESP
191.351/13-1
SECRETARIA GERAL

DOCUMENTO IV.1 – ACESSO RESTRITO

Cópia do Contrato de *Compra e Venda de Participações Societárias com Condição Suspensiva e Outras Avenças* e anexos e cópia do *Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóveis*

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

DOCUMENTO IV.1.1

Cópia do Fato Relevante e do Comunicado à Imprensa divulgados pela JBS

Referido documento consta apenas na versão pública.

CADE/MJ
Fls. 85

PRESS RELEASE

JBS adquire Massa Leve e expande sua presença em produtos de valor agregado

O Conselho de Administração da JBS aprovou o contrato para a compra integral da empresa Massa Leve. O negócio foi fechado por R$ 260 milhões, sendo que R$ 200 milhões serão pagos em ações da JBS em tesouraria, após a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A operação depende da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A Massa Leve possui cerca de 1 mil colaboradores e atua na produção e comercialização de pratos prontos, pizzas congeladas, massas frescas, tortas, pão de queijo, folhados e sanduíches, produtos que atendem uma demanda crescente por praticidade e fácil preparo.

Fundada em 1992 na cidade de Rio Grande da Serra (SP),a companhia é líder no mercado de massas frescas e terceira empresa do mercado de pratos prontos, pizzas e sanduíches no Brasil.

Com um faturamento estimado de cerca de R$ 400 milhões para 2014, aproximadamente 40% da receita da Massa Leve é proveniente da comercialização de produtos frescos, enquanto que os demais 60% são gerados a partir da venda de alimentos congelados. A companhia tem uma ampla presença no varejo com sua marca Massa Leve e é a maior fornecedora de marcas próprias das principais redes supermercadistas do país neste segmento. "A operação eleva nossa presença na cesta de compras do consumidor e enriquece o relacionamento com nossos clientes", afirma Gilberto Tomazoni CEO JBS Foods.

Após a aprovação dos órgãos reguladores, a Massa Leve ficará sob a gestão da JBS Foods, unidade de negócios da JBS responsável pelas operações de aves, suínos e alimentos processados.

"Com essa aquisição aceleramos a estratégia da JBS de crescer em produtos de valor agregado. A operação também nos permitirá aumentar nossa capacidade de produção em todas essas categorias, gerando ainda mais valor a companhia e seus acionistas", afirma Wesley Batista, presidente global da JBS.

São Paulo, 23 de Dezembro de 2013

Alexandre Inácio
Comunicação Institucional

CADE
Fls. 86

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. ("JBS" ou "Companhia") informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que celebrou um Contrato de Compra e Venda de Participações Societárias com Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a aquisição de quotas representativas da totalidade do capital social da Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. e de imóveis ("Massa Leve" e "Operação").

O preço total a ser pago pela JBS aos vendedores será de aproximadamente R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), dos quais R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão pagos mediante a entrega de ações da JBS atualmente mantidas em tesouraria, sendo que a entrega das ações em tesouraria da JBS está sujeita à autorização da CVM nos termos da Instrução CVM nº 10, de 14 de fevereiro de 1980, conforme alterada ("Instrução CVM 10").

A quantidade de ações de emissão da JBS a serem entregues pela JBS para os vendedores será calculada com base no preço médio ponderado (média diária do volume financeiro negociado pela média diária da quantidade de ações negociadas) das ações de emissão da JBS nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores: (i) à data da autorização pela CVM da utilização de ações em tesouraria da JBS ou (ii) ao trânsito em julgado da decisão das autoridades antitruste aprovando a Operação, o que ocorrer por último.

Além da autorização pela CVM para a utilização de ações em tesouraria da JBS, nos termos da Instrução CVM 10, o Contrato está sujeito a determinadas condições suspensivas, tais como, a aprovação pelas autoridades competentes, incluindo o CADE.

A Massa Leve foi fundada em 1992 e é sediada na Cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo. Massa Leve é líder na produção de massas frescas e terceira maior produtora de pratos prontos e sanduíches do mercado no Brasil e representa uma oportunidade relevante de capturar sinergias operando em conjunto com a JBS Foods.

A JBS manterá o mercado informado dos desdobramentos da Operação.

São Paulo, 23 de dezembro de 2013.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE Fls. 87

DOCUMENTO IV.4.2.A – ACESSO RESTRITO - CD

Cópia do Relatório Anual da JBS e das Demonstrações Financeiras da J&F referentes ao exercício de 2012

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito.

DOCUMENTO IV.4.2.B - ACESSO RESTRITO - CD

Cópia das Demonstrações Contábeis da Massa Leve referentes ao exercício de 2012

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito.

DOCUMENTO VI.1 – ACESSO RESTRITO - CD

Dados complementares da Nielsen para os mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados e pizza congelada

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito.

DOCUMENTO VI.2.A – ACESSO RESTRITO - CD

Dados complementares da JBS para os mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizza congelada e pão de queijo

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito.

DOCUMENTO VI.2.B – ACESSO RESTRITO - CD

Dados complementares da Massa Leve para os mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizza congelada e pão de queijo

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito.

DOCUMENTO VI.5

Dados de contato dos principais concorrentes das Requerentes

Referido documento consta apenas na versão pública.

Mercado de Pratos Prontos Congelados	
BRF – Brasil Foods S.A. Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa São Paulo, SP, CEP: 01455-000 Telefone: (11) 2322-5063 Fax: (11) 2322-5746 E-mail para contato: guilherme.portella@brasilfoods.com Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com	**PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.** Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577 Telefone: (31) 3348-3500 Fax: (31) 3348-3525 E-mail para contato: exportdepartment@pifpaf.com.br Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br
AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa Postal nº 831 Chapecó, SC, CEP: 89803-901 Telefone: (49) 3321-3000 Fax: (49) 3321-3232 E-mail para contato: diretoria@auroraalimentos.com.br Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br Outras informações: International Unit (Guarulhos-SP) Telefone: (11) 2423-2200 E-mail para contato: international@auroraalimentos.com.br	**Indústria Brasileira de Alimentos Finos** Avenida Pavão Nº 816, Moema São Paulo, SP, CEP: 04516-012 Telefone: (11) 5096-8200 / (11) 4057-3569 Sítio Eletrônico: www.chefcongelados.com.br
Maricota Alimentos Rua Amambaí nº 864, Vila Maria São Paulo, SP, CEP: 02115-001 Telefone: (11) 2631-4900 www.maricotaalimentos.com.br	**Bel Cook Alimentos** Rua Costa Barros nº 192, Vila Alpina São Paulo, SP, CEP: 03210-000 Telefone: (11) 2305-1954 E-mail para contato: contato@belcook.ind.br www.belcook.ind.br

Mercado de Lanches Prontos Congelados	
BRF – Brasil Foods S.A. Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa São Paulo, SP, CEP: 01455-000 Telefone: (11) 2322-5063 Fax: (11) 2322-5746 E-mail para contato: guilherme.portella@brasilfoods.com Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com	**AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos** Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa Postal nº 831 Chapecó, SC, CEP: 89803-901 Telefone: (49) 3321-3000 Fax: (49) 3321-3232 E-mail para contato: diretoria@auroraalimentos.com.br Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br Outras informações: International Unit (Guarulhos-SP) Telefone: (11) 2423-2200 E-mail para contato: international@auroraalimentos.com.br

CADE Fls. 93

VERSÃO PÚBLICA

Mercado de Pizza Congelada	
BRF – Brasil Foods S.A. Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa São Paulo, SP, CEP: 01455-000 Telefone: (11) 2322-5063 Fax: (11) 2322-5746 E-mail para contato: guilherme.portella@brasilfoods.com Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com	**Dr. Oetker Brasil** Rua Joaquim Lapas Veiga nº 239, Jd. Gilda Maria São Paulo, SP, CEP: 05550-010 Telefone: (11) 3783-9300 *www.oetker.com.br*
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A. Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577 Telefone: (31) 3348-3500 Fax: (31) 3348-3525 E-mail para contato: exportdepartment@pifpaf.com.br Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br	**Mezzani** Rua Waldemar Pereira da Silveira nº 30.027, Distrito Industrial Domingos Biancardi Bauru, SP, CEP: 17034-280 Telefone: (14) 3103-3311 www.mezzani.com.br
AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa Postal nº 831 Chapecó, SC, CEP: 89803-901 Telefone: (49) 3321-3000 Fax: (49) 3321-3232 E-mail para contato: diretoria@auroraalimentos.com.br Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br Outras informações: International Unit (Guarulhos-SP) Telefone: (11) 2423-2200 E-mail para contato: international@auroraalimentos.com.br	

Mercado de Pão de Queijo	
Forno de Minas Via de Acesso às Chácaras Campo do Meio s/n, Chácaras Reunidas Santas Terezinha Contagem, MG, CEP: 32183-683 Telefone: (31) 3079-8100 Fax: (31) 3079-8103 www.fornodeminas.com.br	**Maricota Alimentos** Rua Amambaí nº 864, Vila Maria São Paulo, SP, CEP: 02115-001 Telefone: (11) 2631-4900 www.maricotaalimentos.com.br
Duduxo (Perfeita Alimentos Ltda.) Rua Hélio Thomaz nº 155, Cerâmica Juiz de Fora, MG, CEP: 36080-320 Telefone: (32) 3313-5000 www.duduxo.com.br	**PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.** Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577 Telefone: (31) 3348-3500 Fax: (31) 3348-3525 E-mail para contato: exportdepartment@pifpaf.com.br Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br

DOCUMENTO VI.6

Estimativas totais de importação dos mercados relacionados à Operação

Referido documento consta apenas na versão pública.

São apresentadas a seguir estimativas totais de importação de carne *in natura* e dos demais alimentos processados envolvidos na Operação – extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por código NCM correspondente. A Requerente esclarece que não realiza importações dos produtos abaixo e, por essa razão, não tem conhecimento de quais são os códigos NCM efetivamente utilizados para a importação de cada um desses produtos. Em todo caso, são apresentados abaixo os códigos que mais se aproximam dos produtos afetados pela Operação.

Importação para o período de 01/2012 até 12/2012			
Descrição	NCM	Faturamento (US$ FOB)	Volume (kg)
Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.	0201	176.011.658	29.686.594
Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.	0202	116.628.442	14.414.632
Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0203	96.302	26.148
Carnes de galos e galinhas da espécie doméstica, não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas.	020711	0	0
Carnes de galos e galinhas da espécie doméstica não cortadas em pedaços, congeladas.	020712	0	0
Carnes de peruas e de perus, da espécie doméstica, não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas.	020724	0	0
Carnes de peruas e de perus, da espécie doméstica, não cortadas em pedaços, congeladas.	020725	0	0
Carnes de peruas e de perus, da espécie doméstica, em pedaços e miudezas comestíveis, frescas ou refrigeradas.	020726	0	0
Carnes de peruas e de perus, da espécie doméstica, em pedaços e miudezas comestíveis, congeladas.	020727	304.517	71.655
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou sangue[1].	1602	2.281.287	337.781
Outros produtos de padaria,			

[1] Esta classificação refere-se a lanches prontos congelados e pratos prontos congelados à base de carne.

Importação para o período de 01/2012 até 12/2012			
Descrição	**NCM**	**Faturamento (US$ FOB)**	**Volume (kg)**
pastelaria, indústria de biscoitos, etc[2].	19059090	31.380.344	8.129.447
Pão de especiarias[3].	19052000	0	0
Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado[4].	1902	39.195.181	26.155.415

[2] Esta classificação refere-se à pizza pronta congelada.
[3] Nesta classificação estão incluídos os produtos pão de queijo e pão de alho.
[4] Esta classificação refere-se às massas alimentícias e aos outros pratos prontos congelados (exceto aqueles à base de carne).

DOCUMENTO VI.7

Estimativas totais de exportação dos mercados relacionados à Operação

Referido documento consta apenas na versão pública.

São apresentadas a seguir estimativas totais de exportação de pratos prontos congelados – extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por código NCM correspondente. A Requerente esclarece que não realiza exportação desse produto e, por essa razão, não tem conhecimento de quais são os códigos NCM efetivamente utilizados para a sua exportação. Em todo caso, são apresentados abaixo os códigos que mais se aproximam dos produtos afetados pela Operação.

Exportação para o período de 01/2012 até 12/2012			
Descrição	NCM	Faturamento (US$ FOB)	Volume (kg)
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou sangue[5].	1602	1.420.065.360	372.308.915
Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado[6].	1902	14.838.775	11.342.968

[5] Esta classificação refere-se a lanches prontos congelados e pratos prontos congelados à base de carne..
[6] Esta classificação refere-se às massas alimentícias e aos outros pratos prontos congelados (exceto aqueles à base de carne).

DOCUMENTO VII.5.A – ACESSO RESTRITO

Cópia de modelos de contrato usualmente adotados pela JBS para o fornecimento de pratos prontos congelados

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

DOCUMENTO VII.5.B – ACESSO RESTRITO

Cópia de modelos de contrato usualmente adotados pela Massa Leve para o fornecimento de pratos prontos congelados

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

DOCUMENTO VIII.4.A – ACESSO RESTRITO

Cópia de modelos de contrato usualmente adotados pela JBS para a aquisição de insumos utilizados na produção de pratos prontos congelados

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

DOCUMENTO CD – ACESSO RESTRITO

Mídia digital com a versão digitalizada de todos os documentos indicados acima

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

CADE/MJ
Fls. 401

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO nº 136, de 04 de fevereiro de 2014.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, determino a publicação do edital referente ao presente ato de concentração:

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39. Requerentes: JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, entre outros. Natureza da operação: aquisição da integralidade do capital social da Massa Leve pela JBS. Setor econômico envolvido: Fabricação e comércio atacadista de massas alimentícias (CNAE 2.1 10.94-5-00 e 46.37-1-05).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral Substituto

CADE
Fls 102
D

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL nº 041, de 04 de fevereiro de 2014.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39. Requerentes: JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, entre outros. Natureza da operação: aquisição da integralidade do capital social da Massa Leve pela JBS. Setor econômico envolvido: Fabricação e comércio atacadista de massas alimentícias (CNAE 2.1 10.94-5-00 e 46.37-1-05). Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral Substituto

de Campo, conforme Termo de Referencia e instruções contidas nos demais anexos deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 05/02/2014 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Sussuarana, 630 - Cab Sussuarana - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 17/02/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Tipo Menor Preço por Lote Único.

JERONIMO LOPES CANARIO FILHO
Pregoeiro

(SIDEC - 04/02/2014) 193009-11203-2014NE900004

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E PRODUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

DNOCS-06/2013 Partícipes: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43 e as Empresas Porto das Barcas Energia S/A, CNPJ 14.567.884/0001-75, Porto do Parnaíba Energia S/A, CNPJ 14.567.883/0001-20 e Porto Salgado Energia S/A , CNPJ nº 14.567.882/0001-86; Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Emerson Fernandes Daniel Junior, CPF nº 074.212.814-87, e os Representantes das Empresas, o Senhor Rodrigo Duarte Abud, CPF nº 224.552.088-26, Paulo Roberto Costa Marques, CPF nº 174.472.326-53; Objeto: Contrato de constituição amigável de servidão em área integrante do projeto de Irrigação Tabuleiros litorâneos do Piauí, para implantação de torres ou postes para passagem de linha de transmissão de energia elétrica ; Valor: R$ 24.463,62 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos); Fundamentação Legal: Lei 8.666/93; Data da Assinatura: 03/02/2014; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Processo nº 59400.002144/2013-63

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Aditamento "de ofício". Respaldo legal: Art. 7º, IV, da IN/STN 1/97.Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o convenente a seguir relacionado. Processo nº: 59100.000131/2004-43; Convênio nº 0296/2004; Convenente: Estado do Goiás, Prazo de vigência para até 14/02/2015; Assinatura: 31/01/2014.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO Nº 93/2007-MI

Processo nº 59100.000091/2007-82. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 87.934.675/0001-96. Objeto: Enquadrar o empreendimento objeto da Portaria Nº 0093/2007, conforme as condições estabelecida nas Portarias Interministeriais nº s 130/2013 e 226/2013, José Gentil - Diretor Substituto do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 013.841.203-00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00009/2014 ao Convênio Nº 00093/2007, subrogado pela UASG: 530016 - PROAGUA/DGI/SE/MIN° Processo: 59100000091200782. Convenentes: Concedente : PROAGUA/DGI/SE/MI, Unidade Gestora: 530016, Gestão: 00001. Convenente : RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 87.934.675/0001-96. Executor : RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DAS OBRAS PUBLICAS E SANEA, CNPJ nº 87.958.641/0001-31. Objeto: Enquadrar o empreendimento objeto da portaria 93/2007, nas portarias interministeriais130 de 26/04/2013 e 226 de 21/06/2013. Vigência: 02/01/2008 a 17/10/2014. Data de Assinatura: 14/01/2014. Signatários: Concedente : JOSE GENTIL, CPF nº 013.841.203-00, Convenente : YEDA RORATO CRUSIUS, CPF nº 154.198.190-15, Executor : JESUS HUMBERTO COFFI RODRIGUES, CPF nº 430.706 470-49.

(SICONV - 04/02/2014)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 6/2013

Com base na documentação acostada nos autos do processo nº 59100. 000446/2013-81, referente ao RDC Nº6/2013, que tem por finalidade a execução dos serviços complementares necessários para a conclusão das Linhas de Transmissão do Eixo Leste, do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, e tendo ocorrido a preclusão do direito de recurso nos termos do artigo 53 do Decreto 7.581/2011, homologo e adjudico o presente procedimento licitatório, nos termos do Artigo 28, Inciso IV da Lei 12.462/2011, para que produza efeitos jurídicos e legais. Vencedor: PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., que apresentou a proposta mais vantajosa no valor R$24 586.696,08 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos).

ROBSON AFONSO BOTELHO
Secretário

AVISO DE REVOGAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 9/2013 - UASG 530013

Nº Processo: 59100000339201353 . Fica revogado a licitação supracitada , publicada no D.O.U de 12/12/2013 Objeto: Execução dos serviços complementares necessários para a conclusão da Linha de Transmissão do Eixo Norte, concernentes ao Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

ANTONIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 04/02/2014) 530001-00001-2014NE800139

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 17/2013

DOADOR: Ministério da Integração Nacional - MI, CNPJ: 03.353.358/0001-96,por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, DONATÁRIO: Município de Corupá/SC, CNPJ: 83.102.467/0001-70. OBJETO: Doação de materiais e equipamentos, discriminados abaixo, na forma quantidade, item e patrimônio: 1 Tablet 34288; 2 GPS 36073 e 36072; 2 Câmeras 36122 e 36098; 2 Trenas 35613 e 35616; 2 Monitores 34418 e 34419; 1 CPU 34363; 1 Impressora 34334; 1 Estabilizador 35824; 1 FAX 35678; 8 Coletes s/n; 8 Capas de Chuva s/n. Processo: n.º 59050.000105/2013-49; SIGNATÁRIOS: Pelo Doador: Adriano Pereira Júnior, Secretário Nacional de Defesa Civil/Pelo Donatário - Luiz Carlos Tamanini - Prefeito DATA DA ASSINATURA: 04/02/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 20/2013

DOADOR: Ministério da Integração Nacional - MI, CNPJ: 03.353.358/0001-96,por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, DONATÁRIO: Doação de materiais e equipamentos, discriminados abaixo, na forma quantidade, item e patrimônio: 1 Tablet 34281; 2 GPS 36052 e 36051; 2 Câmeras 36104 e 36087; 2 Trenas 35560 e 35561; 2 Monitores 34491 e 34490; 1 CPU 34378; 1 Impressora 34337; 1 Estabilizador 35802; 1 FAX 35674; 8 Coletes s/n; 8 Capas de Chuva s/n.. Processo: n.º 59050.000148/2013-24; SIGNATÁRIOS: Pelo Doador: Adriano Pereira Junior - Secretário Nacional de Defesa Civil/Pelo Donatário: Antônio João de Faveri - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 30/2013

DOADOR: Ministério da Integração Nacional - MI, CNPJ: 03.353.358/0001-96, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, DONATÁRIO: Município de Iguape/SP, CNPJ: 45.550.167/0001-64 OBJETO: Doação de materiais e equipamentos, discriminados abaixo, na forma quantidade, item e patrimônio: 1 Tablet 34262; 2 GPS 36019 e 36025; 2 Câmeras 36151 e 36148; 2 Trenas 35583 e 35649; 2 Monitores 34460 e 34452; 1 CPU 34350; 1 Impressora 34347; 1 Estabilizador 35814; 1 FAX 35663; 8 Coletes s/n; 8 Capas de Chuva s.n. Processo: n.º 59050.000445/2013-70; SIGNATÁRIOS: Pelo Doador: Humberto Viana Secretário Nacional de Defesa Civil/Pelo Donatário: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 666415 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 08.599.767/0001-90, conforme instrução do processo nº 59050.000286/2011-41, até 03/08/2014.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 671167 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Taió/SC, CNPJ 82.765.488/0001-02, conforme instrução do processo nº 59050.001473/2011-42, até 07/08/2014

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 071/98 - MI, Processo nº 02000.002287/98-24. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria Nacional de Irrigação e o Estado da Paraíba, CNPJ/MF nº 08.761.124/0001-00, por intermédio da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, CNPJ/MF nº 02.221.962/0001-04 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 071/98, até 01/04/2014. Data e Assinaturas: 30/01/2014, Miguel Ivan Lacerda de Oliveira - Secretário, CPF nº 438.248.031-00, Ricardo Vieira Coutinho - Governador, CPF nº 218.713.534-91 e João Azevedo Lins Filho - Secretário, CPF nº 087.091.304-20.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação de prorrogação de Ofício ao Termo de Cooperação nº 04/2012, publicado no DOU nº 95, de 20/05/13, Seção 3, Pág. 110, onde lê-se "08/04/2013" leia-se "08/04/2014".

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 39, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.000707/2014-44. Requerentes: New Click Produções e Comunicações Ltda e Rio Expresso Comércio Atacadista de Eletrodomésticos Ltda. Advogados: Tiago Machado Cortez Gianni Nunes de Araujo, Marcelo Maria Santos, Pedro Chueiri Campos de Oliveira e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: publicidade e propaganda.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

EDITAL Nº 41, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, [redacted] ato de concentração: Ato de Concentração nº [redacted] Requerentes: JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, entre outros. Natureza da operação: aquisição da integralidade do capital social da Massa Leve pela JBS. Setor econômico envolvido: Fabricação e comércio atacadista de massas alimentícias (CNAE 2.1 10.94-5-00 e 46.37-1-05). Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 30/2008. Nº Processo: 00187.003143/2008-06. Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. UG: 200246. Gestão: 00001. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 00.394.718/0001-00. Interveniente: DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 00.394.601/0001-26. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 21/12/2013 a 20/12/2014. Data de assinatura: 20/12/2013. Signatários: Concedente: VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO, CPF nº 110.581.738-55; Convenente: SANDRO TORRES AVELAR, CPF nº 524.172.551-20; Interveniente: AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, CPF nº 196.676.555-04

Extrato Aditivo do Termo de Cooperação nº 4/2010
Processo nº: 00187.001395/2010-15
Espécie: Termo de Cooperação nº 04/2010/SENAD/FIOCRUZ.
Fundamento Legal: Portaria nº 36, de 06 de agosto de 2010 - SENAD, Portaria nº 40, de 22 de outubro de 2012 - SENAD, Portaria nº 42 de 26 de outubro de 2012 - SENAD.
Partícipes: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e a Fundação Oswaldo Cruz.
Objeto: "Perfil dos Usuários de Crack no Brasil".
Data da assinatura: 06 de agosto de 2010.
Vigência: 06/08/2010 à 31/03/2014.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 - UASG 200380

Nº Processo: 08220018097201357. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado : IMPRENSA NACIONAL -Objeto: O presente Termo de Compromisso tem por objeto a prestação de serviços de Publicação de matéria pela Imprensa Nacional da SR/DPF/AC, durante o exercício de 2014. Fundamento Legal: art.25,"caput" da Lei 8.666-93. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014 Valor Total: R$12.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 04/02/2014) 200380-00001-2014NE800028

CADE/MJ
Fls 304
9

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Setor de Edifícios Públicos Norte – Quadra 515 – Projeção D – Lote 4
Ed. Carlos Taurisano Cep: 70.770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

Autorização

1. JBS S.A. ("JBS"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2º Andar, Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por Sandra Terepins, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148, advogada do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autoriza a realização de instrução junto a terceiros antes da publicação do Edital prevista no artigo 53, § 2º, da Lei 12.529/2011, do Ato de Concentração, a ser ainda formalmente notificado, relativo ao Contrato de Compra e Venda de Participações Societária com Condição Suspensiva e outras Avenças celebrado entre Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. e JBS.

2. A autorização não afasta a possibilidade de emenda pela Superintendência Geral, conforme previsto no artigo 53, § 1º, da Lei 12.529/2011.

3. As partes autorizam o acesso de terceiros aos autos públicos do processo, a serem formados após o protocolo formal da notificação, mantida a confidencialidade de todos os documentos e informações identificados como confidenciais pelas partes. Ressalvamos que todos os documentos e informações entregues a essa Superintendência Geral até a data da notificação não deverão fazer parte dos autos, e sua confidencialidade deverá ser mantida, sem acesso a terceiros.

De São Paulo para Brasília, 15 de janeiro de 2013.

JBS S.A.
Por: Sandra Terepins
OAB/SP sob o nº 257.148

CADE
Fls 105

Ofício nº 454/2014

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

À empresa Wal-Mart Brasil Ltda.

Ao Representante Legal
Marcelo Luiz da Veiga Toro e Denise Umekita
Corporate and Strategic Matters - Legal Department
Wal-Mart Brasil Ltda.
Av. Tucunaré, 125. Bairro Tamboré. Alphaville.
06460-020 – Barueri – SP
Fone (55 11) 3792-2179
Fax (55 11) 4081-2424 + 5121
E-mail: Marcelo.Toro@wal-mart.com e Denise.Umekita@wal-mart.com

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"),

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido, em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 13, VI, a), e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **07/02/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original

CADE/MJ
Fls 106

deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Pede-se a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Beatriz Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 –VENDAS

Fornecer os dados abaixo estipulados:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, por produto, segregado por marca, fornecedor e embalagem, informando volume total vendido (Kg) e valor total de vendas (R$), para cada um dos seguintes mercados: pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. Pede-se utilizar como modelo a tabela abaixo, apresentando uma tabela para cada mercado e para cada ano.

VENDAS DE PRATOS PRONTOS CONGELADOS																	
Mês/ ano			jan/10		fev/10		mar/10		abr/10		mai/10		...		dez/13		
			qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg	valor (R$)	qtd (Kg	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	
Produto 1	Marca	X															
	Fornecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															
Produto 2	Marca	X															
	Fornecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															

CADE/AJ Fls. 62

Produto 3	Marca	X															
	Fornecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															
Produto X	Marca	X															
	Fornecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação de aquisição, pela JBS, da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/DF Fls. 208

CADE/MJ
Fls. 109

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 454/2014

À empresa Wal-Mart Brasil Ltda.

Ao Representante Legal
Marcelo Luiz da Veiga Toro e Denise Umekita
Corporate and Strategic Matters - Legal Department
Wal-Mart Brasil Ltda.
Av. Tucunaré, 125. Bairro Tamboré. Alphaville.
06460-020 – Barueri – SP
Fone (55 11) 3792-2179
Fax (55 11) 4081-2424 + 5121
E-mail: Marcelo.Toro@wal-mart.com e Denise.Umekita@wal-mart.com

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 130
9

Ofício nº 462/2014

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

À empresa

AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos
Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa
Postal nº 831
Chapecó, SC, CEP: 89803-901
Telefone: (49) 3321-3000
Fax: (49) 3321-3232
E-mail para contato:
leomar@auroraalimentos.com.br
diretoria@auroraalimentos.com.br
Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br

Assunto: Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **07/02/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

CADE
Fls. 111
9

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; devendo a versão original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pratos prontos congelados						
Lanches Prontos Congelados						

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

CADE/MJ Fls. 2

Sabe-se que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pratos prontos congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		
Lanches Prontos Congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pratos prontos congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		

FLS. 103

	Empresa 3		
	Empresa X		
Lanches Prontos Congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$).

Abaixo, buscou-se indicar alguns dos produtos vendidos pela Aurora em cada um dos mercados acima mencionados. Caso esteja faltando algum produto, por favor, complete o quadro, de forma a englobar todos os produtos vendidos pela Aurora em cada um dos mercados mencionados. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

TABELA 3 - LANCHES PRONTOS

	Embal.	Kg	R$
Mr. Burger X-Burguer com Molho Barbecue Aurora			
Mr. Burger X-Chimichurri com Maionese Aurora			
X-Faroeste Burger Calabresa Aurora 130g	130g		
X Faroeste Burger Aurora 130g	130g		
X Faroeste Burger Picanha Aurora 130g	130g		
X Faroeste Burger Frango Aurora 130g	130g		
X Faroeste Burger Cheddar Aurora 130g	130g		
...			

CADE/SEI Fls 154

TABELA 4 – PRATOS PRONTOS

	Embal.	Kg	R$
Escondidinho de Frango Aurora	??		
Lasanha à Bolonhesa Aurora 600g	600g		
Lasanha à Bolonhesa Aurora familiar de 1,5kg	1,5kg		
Lasanha de Frango Aurora 600g	600g		
Lasanha de Vegetais Aurora 600g	600g		
Lasanha Presunto e Queijo Aurora			
Lasanha Quatro Queijos Aurora 600g	600g		
Lasanha Toscana Aurora 600g	600g		
Lasanha Verde à Bolonhesa Aurora 600g	600g		
Nhoque à Bolonhesa Aurora	??		
Talharim ao Molho Parisiense Aurora	??		
Talharim com Almôndegas ao Sugo Aurora	??		
...	??		

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/AL Fls 46

CADE/MJ
Fls. 336

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 462/2014

AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos
Senhor Leomar Somensi – Diretor Comercial
Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa
Postal nº 831
Chapecó, SC, CEP: 89803-901
Telefone: (49) 3321-3000
Fax: (49) 3321-3232
E-mail para contato:
leomar@auroraalimentos.com.br
diretoria@auroraalimentos.com.br
Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 117

Ofício nº 466/2014

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Ao Representante Legal do
Carrefour
Rua George Eastman, 213
05690-000, São Paulo, SP

Gerência Jurídica

A/C de Christina Fontana Guerini
Tel: (11) 3779-6744
Fax:(11) 3779-6934
E-mail: Christina_Guerini@carrefour.com e
Guilherme_Martins_Cordeiro@carrefour.com

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"),

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido, em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 13, VI, a), e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **07/02/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original

CADE/MJ
Fls. 114
9

deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Pede-se a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Beatriz Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 –VENDAS

Fornecer os dados abaixo estipulados:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, por produto, segregado por marca, fornecedor e embalagem, informando volume total vendido (Kg) e valor total de vendas (R$), para cada um dos seguintes mercados: pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. Pede-se utilizar como modelo a tabela abaixo, apresentando uma tabela para cada mercado e para cada ano.

VENDAS DE PRATOS PRONTOS CONGELADOS																	
Mês/ ano			jan/10		fev/10		mar/10		abr/10		mai/10		...		dez/13		
			qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg	valor (R$)	qtd (Kg	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	
Produto 1	Marca	X															
	Fomecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															
Produto 2	Marca	X															
	Fomecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															

CADE/MJ Fls. 329

Produto 3	Marca	X															
	Fornecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															
Produto X	Marca	X															
	Fornecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação de aquisição, pela JBS, da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/SG
Fls. 320

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº /2014

Ao Representante Legal do
Carrefour
Rua George Eastman, 213
05690-000, São Paulo, SP
Gerência Jurídica
A/C de Christina Fontana Guerini
Tel: (11) 3779-6744
Fax:(11) 3779-6934
E-mail: Christina_Guerini@carrefour.com e
Guilherme_Martins_Cordeiro@carrefour.com

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 122

Ofício nº 467/2014

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Senhor Marcelo Acerbi de Almeida (Coordenador Jurídico Societário)
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista
São Paulo/SP
CEP: 01402-000
Tel.: (11) 3886-3541
e-mail: marcelo.almeida@grupopaodeacucar.com.br

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"),

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido, em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 13, VI, a), e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **07/02/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

CADE/MJ
123
T

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Pede-se a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Beatriz Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 –VENDAS

Fornecer os dados abaixo estipulados:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, por produto, segregado por marca, fornecedor e embalagem, informando volume total vendido (Kg) e valor total de vendas (R$), para cada um dos seguintes mercados: pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. Pede-se utilizar como modelo a tabela abaixo, apresentando uma tabela para cada mercado e para cada ano.

VENDAS DE PRATOS PRONTOS CONGELADOS																	
Mês/ ano			jan/10		fev/10		mar/10		abr/10		mai/10		...		dez/13		
			qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg	valor (R$)	qtd (Kg	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	qtd (Kg)	valor (R$)	
Produto 1	Marca	X															
	Fornecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															
Produto 2	Marca	X															
	Fornecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															

CADE/MJ Fls. 324

Produto 3	Marca	X															
	Fornecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															
Produto X	Marca	X															
	Fornecedor	Y															
	Embalagem (vol.)	x gramas															

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação de aquisição, pela JBS, da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/SG
Fls. 325

D26

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 467 /2014

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Senhor Marcelo Acerbi de Almeida (Coordenador Jurídico Societário)
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista
São Paulo/SP
CEP: 01402-000
Tel.: (11) 3886-3541
e-mail: marcelo.almeida@grupopaodeacucar.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 122

Ofício nº 468/2014

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

À empresa

MARICOTA ALIMENTOS
Rua Lourenço Volpini, nº 184 – Bairro Dom Silvério
Belo Horizonte - MG, CEP: 31985-230
Telefone: (31) 9398-4041
A/C: Senhor Paulo - Financeiro
E-mail para contato:
paulo@maricota.com
Sítio Eletrônico: http://www.maricotaalimentos.com.br/

Assunto: Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **07/02/2014.**
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails

CADE/MJ
fls. 128

yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; devendo a versão original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pratos prontos congelados						
Lanches Prontos Congelados						

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

CADE/NUC Fls. 129

Sabe-se que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pratos prontos congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		
Lanches Prontos Congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pratos prontos congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		

CADERNO Fls 130

	Empresa 3		
	Empresa X		
Lanches Prontos Congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$).

Abaixo, buscou-se indicar alguns dos produtos vendidos pela Maricota em cada um dos mercados acima mencionados. Caso esteja faltando algum produto, por favor, complete o quadro, de forma a englobar todos os produtos vendidos pela Maricota em cada um dos mercados mencionados. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

No caso de lanches prontos, não foi encontrado no site nenhum produto correspondente. Entende-se como lanches prontos aqueles que requerem apenas descongelamento/aquecimento para o consumo, sem necessidade de preparo adicional, como por exemplo sanduíches de hambúrguer congelados, e que não sejam refeições. Dessa forma, se a Maricota comercializar produtos nessa linha, pede-se o favor de incluí-los na tabela.

TABELA 3 - LANCHES PRONTOS

	Embal.	Kg	R$
?			
...			

CADE
Fls. 330

TABELA 4 – PRATOS PRONTOS

	Embal.	Kg	R$
Ravioli de Queijo ao molho Sugo	350g		
Penne ao Sugo e Manjericão	350g		
Penne ao molho Parisiense	350g		
Nhoque à Bolonhesa	350g		
Fettucine com Peru e Brócolis	350g		
Fettucine à Bolonhesa	350g		
Espaguete à Bolonhesa	350g		
Escondidinho de Frango	350g		
Escondidinho de Carne Moída	350g		
Lasanha de Frango	350g		
Lasanha de Calabresa	500g		
Panquecas de Presunto e Mussarela	600g		
Panquecas de Frango	600g		
Panqueca de Frango - Halal	600g		
Panqueca de Carne - Halal	600g		
Lasanha de Frango - Halal	500g		
Lasanha de Quatro Queijos - Halal	500g		
Lasanha a Bolonhesa - Halal	500g		
Panquecas de Carne	600g		
Lasanha aos Quatro Queijos	500g		
Lasanha de Frango	500g		
Lasanha a Bolonhesa	500g		
Ravioli de Queijo ao Molho Sugo Gourmet	350g		

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/4 Fls. 133

CAP - MJ
D34
9

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 468/2014

MARICOTA ALIMENTOS
Rua Lourenço Volpini, nº 184 – Bairro Dom Silvério
Belo Horizonte - MG, CEP: 31985-230
Telefone: (31) 9398-4041
A/C: Senhor Paulo - Financeiro
E-mail para contato:
paulo@maricota.com
Sítio Eletrônico: http://www.maricotaalimentos.com.br/

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 136

Ofício nº 469/2014

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Aos Representantes Legais da
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia
Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577
Telefone: (31) 3348-3500
Fax: (31) 3348-3525
E-mail de contato: flaviobraga@pifpaf.com.br
exportdepartment@pifpaf.com.br
Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br

Assunto: Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **07/02/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; devendo a versão

CADE/MJ
Fls 336

original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pratos prontos congelados						
Lanches Prontos Congelados						

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

CADE/MJ Fls. 337

Sabe-se que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pratos prontos congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		
Lanches Prontos Congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pratos prontos congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		

	Empresa 3		
	Empresa X		
Lanches Prontos Congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$).

Abaixo, buscou-se indicar alguns dos produtos vendidos pela Pif Paf em cada um dos mercados acima mencionados. Caso esteja faltando algum produto, por favor, complete o quadro, de forma a englobar todos os produtos vendidos pela Pif Paf em cada um dos mercados mencionados. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

No caso de lanches prontos, não foi encontrado no site nenhum produto correspondente. Entende-se como lanches prontos aqueles que requerem apenas descongelamento/aquecimento para o consumo, sem necessidade de preparo adicional, como por exemplo sanduíches de hambúrguer congelados, e que não sejam refeições, como massas, nem pizzas. Dessa forma, se a Pif Paf comercializar produtos nessa linha, pede-se o favor de incluí-los na tabela.

TABELA 3 - LANCHES PRONTOS

	Embal.	Kg	R$
?			
...			

CADE/MJ Fls. 939

TABELA 4 – PRATOS PRONTOS

	Embal.	Kg	R$
Lasanha a Bolonhesa – embalagem sem cartucho	650g		
Lasanha a Bolonhesa Pif Paf	650g		
Lasanha a Bolonhesa Pif Paf	325g		
Lasanha aos Quatro Queijos Pif Paf	650g		
Lasanha aos Quatro Queijos Pif Paf	325g		
Lasanha de Calabresa Pif Paf	650g		
Lasanha de Calabresa Pif Paf	325g		
Lasanha de Frango Pif Paf	650g		
Lasanha de Frango Pif Paf	325g		
Penne ao molho sugo	?		
...			

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE Fls. 946

CADE/MJ
Fls. 943
9

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 469/2014

Aos Representantes Legais da
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia
Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577
Telefone: (31) 3348-3500
Fax: (31) 3348-3525
E-mail de contato: flaviobraga@pifpaf.com.br
exportdepartment@pifpaf.com.br
Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE
Fls 342

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 467 /2014

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Senhor Marcelo Acerbi de Almeida (Coordenador Jurídico Societário)
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista
São Paulo/SP
CEP: 01402-000
Tel.: (11) 3886-3541
e-mail: marcelo.almeida@grupopaodeacucar.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 31/01/14 **(data), às** 19h00 **(horário).**

Nome: Marcelo Acerbi de Almeida

Assinatura: _____

Paulo Zacchárias Neto
Advogado
Jurídico Societário

CADE/M.
Fls. 943

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 469/2014

Aos Representantes Legais da
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia
Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577
Telefone: (31) 3348-3500
Fax: (31) 3348-3525
E-mail de contato: flaviobraga@pifpaf.com.br
exportdepartment@pifpaf.com.br
Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 03/02/14 **(data), às** 08.00 **(horário).**

Nome: FLAVIO STARLING BRAGA
Assinatura:

fls. 344

Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso

De: Leomar Luiz Somensi [leomar@auroraalimentos.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2014 08:15
Para: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
Assunto: Re: Ofício n°462/2014 - solicitação de informações
Anexos: image001.jpg

Ok recebido

Enviado via iPhone

> Em 31/01/2014, às 18:23, "Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso" <yedda.afonso@cade.gov.br> escreveu:
>
> Prezado Sr. Leomar,
>
> Conforme contato telefônico, encaminho anexo o Ofício n° 462/2014 acerca de solicitação de informações sobre ato de concentração entre JBS e Massa Leve.
>
> Agradeceria confirmar recebimento.
>
> Atenciosamente,
>
> YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIXAS SINGER AFONSO
> Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
> Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1
> Telefone: + 55 61 3221-8567
> E-mail: yedda.afonso@cade.gov.br
> SEPN 515, Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Cep: 70770-504 -
> Brasília/DF
>
> [cid:image001.jpg@01CD90C7.32AAFA10]
>
> <image001.jpg>
> <Ofício nº 462 - Aurora.pdf>

grupocarrefour

CADE/MJ
Protocolo - Geral
Fls. 346
08700.000978/2014-08

Ilustríssima Senhora Yedda Beatriz Gomes de Almeida Dysman da Cruz Seixas Singer Afonso, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Ato de Concentração (Requerentes: JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda)
AC: 08700.000811/2014-39

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ("**Carrefour**"), nos autos do **Ato de Concentração** em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 466/2014/CADE**, declarar que não possui qualquer restrição quanto a presente operação, tendo em vista que o Carrefour sempre se colocou à disposição das autoridades brasileiras de defesa da concorrência, tendo respondido tempestiva e adequadamente todos os ofícios que lhe foram encaminhados nos últimos anos, requerendo informações sobre os mais diversos mercados relevantes atingidos em atos de concentrações de terceiros.

Entretanto, para que as informações solicitadas sejam reunidas e transmitidas de forma a atender plenamente os questionamentos realizados por Vossa Senhoria, requer a dilação de prazo de 15 dias, contados a partir de 07/02/2014, para cumprimento.

Dessa forma, o **Carrefour** coloca-se à inteira disposição de Vossa Senhoria para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que
pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

Carrefour
Daniel B. de Ponti
Jurídico

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Christina Fontana Guerini

Carrefour
Guilherme Martins Cordeiro
Jurídico

CADE/MJ
Fls. 946

Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso

De: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014 16:29
Para: 'Daniel Bolzoni De Ponti'; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Christina Fontana Guerini; Guilherme Martins Cordeiro
Assunto: RES: Ofício n°466/2014 - Solicitação de informaçõe s Ato de Concentração JBS e Massa Leve.

Prezado Daniel,

Conforme contato telefônico, agradeço o empenho na coleta das informações acerca do ato de concentração entre JBS e Massa Leve e informo que o número de protocolo não havia sido encaminhado no momento do envio do Ofício porque até então estávamos trabalhando com *waiver*. O protocolo do AC em referência é o 08700.000811/2014-39. Ainda, como conversamos, confirmo a concessão de dilação de prazo até o dia 14 de fevereiro e me coloco à disposição para qualquer esclarecimento necessário. Abaixo seguem os números para contato.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIXAS SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1
Telefone: + 55 61 3221-8567 / 8428
E-mail: yedda.afonso@cade.gov.br
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Cep: 70770-504 - Brasília/DF

CADE 50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

De: Daniel Bolzoni De Ponti [mailto:daniel_bolzoni_de_ponti@carrefour.com]
Enviada em: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2014 11:06
Para: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Christina Fontana Guerini; Guilherme Martins Cordeiro
Assunto: Re: Ofício n° 466/2014 - Solicitação de informações Ato de Concentração JBS e Massa Leve.
Prioridade: Alta

Prezada Sra. Yedda Beatriz Gomes de Almeida Dysman da Cruz Seixas Singer Afonso, bom dia.

Em atendimento ao Ofício 466/2014/CADE segue, para conhecimento e análise, pedido de dilação de prazo por 15 dias, para que as informações solicitadas sejam reunidas e transmitidas de forma a atender plenamente os questionamentos realizados por V. Sas.

Informo que no corpo do Ofício em questão, não foi identificado o número do Ato de Concentração, o qual pedimos para constar nas futuras solicitações, para controle interno.

Ressalto que nos colocamos a inteira disposição de V. Sas. para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

grupocarrefour
Daniel Bolzoni de Ponti
Jurídico - Ambiental
Tel: 11 3755-2538
E-mail: daniel_bolzoni_de_ponti@carrefour.com

CADE/MJ
fls. 947
9

Vamos respeitar o meio ambiente. Imprima somente se estritamente necessário
Let's respect the environment together. Only print this message if necessary

O conteúdo desta mensagem é de propriedade do Grupo Carrefour e seu teor é dirigido apenas para conhecimento do seu destinatário. Não implica em assunção de responsabilidade e/ou contratação de qualquer espécie, as quais sempre serão feitas por escrito e através de instrumento próprio. A divulgação indevida do conteúdo desta mensagem é crime nos termos da legislação vigente. Não sendo o destinatário da mesma, favor inutilizá-la, sob as penas da lei.

De: Guilherme Martins Cordeiro/BR/CARREFOUR/GROUPE-CARREFOUR@CARREFOUR-BR
Para. Daniel Bolzoni De Ponti/BR/CARREFOUR/GROUPE-CARREFOUR@CARREFOUR
Cc: Christina_Guerini@carrefour.com
Data: 31/01/2014 19:18
Assunto. Re: Ofício n°466/2014 - Solicitação de informações Ato de Concentração JBS e Massa Leve.

"Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso"
<yedda.afonso@cade.gov.br>

31/01/2014 19:11

Para: <Christina_Guerini@carrefour.com>,
<Guilherme_Martins_Cordeiro@carrefour.com>
cc: "Ricardo Medeiros de Castro" <ricardo.castro@cade.gov.br>
Assunto: Ofício n°466/2014 - Solici tação de informações

Prezada Senhora Christina Guerini,

Encaminho anexo o Ofício nº 466/2014, que solicita informações acerca do ato de concentração entre JBS e Massa Leve.

Agradeceria confirmar recebimento, e desde logo me coloco à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIXAS SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1
Telefone: + 55 61 3221-8567
E-mail: yedda.afonso@cade.gov.br
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Cep: 70770-504 - Brasília/DF

CADE 50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

This e-mail and any attachment are confidential and intended solely for the use of the individual to whom it is addressed. If you are not the intended recipient, please telephone or email the sender and delete this message and any attachment from your system. Unauthorized publication, use, dissemination, forwarding, printing or copying of this e-mail and its associated attachments is stricly prohibited.

CADE/MJ
Fls. 348

http://disclaimer.carrefour.com/

Let's respect the environment together. Only print this message if necessary.

CADE
Fls. 949

Ofício nº 616/2014

Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

Ao Representante Legal
BRF – Brasil Foods S.A.
A/C Sr. Guilherme Portella
Rua Hungria, nº 1400 - Jardim Europa
São Paulo/SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5814
E-mail para contato: guilherme.portella@brf-br.com
Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve") – Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido, em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/02/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; devendo a versão

CADE/MJ
Fls. 360

original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pratos prontos congelados						
Lanches Prontos Congelados						

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pratos prontos congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		
Lanches Prontos Congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pratos prontos congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		

CADE/MJ Fls. 952

	Empresa 3		
	Empresa X		
Lanches Prontos Congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$).

Abaixo, buscou-se indicar alguns dos produtos vendidos pela BRF em cada um dos mercados acima mencionados. Caso esteja faltando algum produto, por favor, complete o quadro, de forma a englobar todos os produtos vendidos pela BRF em cada um dos mercados mencionados. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

TABELA 3 - LANCHES PRONTOS

	Embal.	Kg	R$
Hot Pocket Extreme Chedar (Sadia)	200g		
Hot Pocket X-Burguer com Molho Churrasco (Sadia)	145g		
Hot Pocket X-Burguer com Molho Picante (Sadia)	145g		
Hot Pocket Extreme X-Burguer (Sadia)	200g		
Hot Pocket X-Bacon (Sadia)	145g		
Hot Pocket X-Burguer (Sadia)	145g		
Hot Pocket X-Calabresa (Sadia)	145g		
Hot Pocket X-Frango (Sadia)	145g		
Hot Pocket X-Picanha (Sadia)	145g		
Sanduba Hot Dog (Perdigão)	?		

CADE/MJ Fls. 263

X Frango com molho a Parmegiana (Perdigão)	?		
X Calabresa com molho de salsa e cebolinha	?		
X Picanha com molho barbecue	?		
X Burguer com molho Caipira	?		
...			

TABELA 4 – PRATOS PRONTOS

	Embal.	Kg	R$
Arroz multi-grãos com frango e vegetais (Sadia)	?		
Escondidinho de calabresa (Sadia)	600g		
Escondidinho de carne moída (Sadia)	600g		
Escondidinho de carne seca (Sadia)	600g		
Escondidinho de frango (Sadia)	600g		
Escondidinho de frango e vegetais (Sadia)	?		
Filé de frango a parmegiana (Sadia)	550g		
Lasanha a Bolonhesa Familiar (Sadia)	1Kg		
Lasanha a Bolonhesa (Sadia)	650g		
Lasanha ao Funghi (Sadia)	650g		
Lasanha aos Quatro Queijos (Sadia)	650g		
Lasanha de calabresa (Sadia)	650g		
Lasanha de frango ao molho de vegetais (Sadia)	650g		
Lasanha de frango ao sugo (Sadia)	650g		
Lasanha de peito de peru defumado (Sadia)	650g		
Lasanha de presunto e queijo ao Sugo (Sadia)	650g		
Lasanha integral ao creme de espinafre (Sadia)	650g		

CADE/MJ Fls. 364

Lasanha integral de peito de peru e brócolis (Sadia)	650g		
Lasanha integral margherita (Sadia)	650g		
Lasanha aos quatro queijos familiar (Sadia)	1Kg		
Lasanha verde a bolonhesa (Sadia)	650g		
Macarrão com bolinha (Sadia)	250g		
Mini lasanha a bolonhesa (Sadia)	350g		
Parafuso colorido (Sadia)	250g		
Penne Caprese (Sadia)	300g		
Penne Oriental (Sadia)	300g		
Risotinho (Sadia)	250g		
Risoto 4 vegetais com carne (Sadia)	300g		
Risoto primavera com frango (Sadia)	300g		
Strogonoff de frango (Sadia)	600g		
Yakisoba (Sadia)	600g		
Fetuccine ao molho branco com peito de peru e bacon (Perdigão)	?		
Fusilli ao molho sugo com calabresa (Perdigão)	?		
Penne com molho 4 queijos (Perdigão)	?		
Fettuccine bolonhesa (Perdigão)	?		
Penne quatro queijos (Perdigão)	?		
Fusilli calabresa (Perdigão)	?		
Fettuccine com peru e brócolis (Perdigão)	?		
Penne ao molho parisiense (Perdigão)	?		
Penne ao sugo e majericão (Perdigão)	?		
Nhoque a bolonhesa (Perdigão)	?		
Escondidinho de calabresa (Perdigão)	?		
Escondidinho de carne moída (Perdigão)	?		
Meu menu – fettuccine ao molho branco com peito de peru e bacon (Perdigão)	350g		

CPDEM/MG fls 155

Meu menu – Fusilli ao molho sugo com calabresa (Perdigão)	350g		
Meu menu – Penne com molho quatro queijos (Perdigão)	350g		
Meu menu – Fetuccine com peru e brócolis (Perdigão)	350g		
Meu menu – Fettuccine ao molho bolonhesa (Perdigão)	350g		
Meu menu – Penne ao molho parisiense (Perdigão)	350g		
Meu menu – Penne ao sugo e manjericão (Perdigão)	350g		
Meu menu – Nhoque a bolonhesa (Perdigão)	350g		
Meu menu – Escondidinho de calabresa (Perdigão)	350g		
Meu menu – Escondidinho de carne moída (Perdigão)	350g		

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/SEPE Fls. 356

CADE/MJ
Fls 967

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 462/2014

Ao Representante Legal
BRF – Brasil Foods S.A.
A/C Sr. Guilherme Portella
Rua Hungria, nº 1400 - Jardim Europa
São Paulo/SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5814
E-mail para contato: guilherme.portella@brf-br.com
Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 358

Ofício nº 617 /2014

Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

Ao Representante Legal
Bel Cook Alimentos
Senhor Roberto
Rua Costa Barros, nº 204 – Vila Alpina
São Paulo/SP
CEP: 03210-000
Telefone: (11) 2305-1954
E-mail para contato: robertobelcook@uol.com.br
Sítio Eletrônico: www.belcookalimentos.com.br

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve") – Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido, em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **14/02/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; devendo a versão

CADE
Fls 359

original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pratos prontos congelados						
Lanches Prontos Congelados						

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

CADE/MJ Fls. 364

Sabe-se que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pratos prontos congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		
Lanches Prontos Congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pratos prontos congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		

	Empresa 3		
	Empresa X		
Lanches Prontos Congelados	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$).

Solicita-se indicar na tabela abaixo os produtos vendidos pela Bel Cook Alimentos em cada um dos mercados acima mencionados, preenchendo todos os dados de comercialização solicitados, de forma a englobar todos os produtos vendidos pela Bel Cok em cada um dos mercados. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

TABELA 3 - LANCHES PRONTOS

Nome do Produto	Embal.	Kg (total vendido)	R$ (total)
Produto XYZ	X g		
...			

TABELA 4 – PRATOS PRONTOS

Nome do Produto	Embal.	Kg (total vendido)	R$ (total)
Produto XYZ	X g		
...			

CADE/11 Fls. 162

3. Informações finais

3.1. Informar se, do ponto de vista da sua empresa, a Bel Cook concorre com a JBS e a Massa Leve nos mercados de pratos prontos congelados e de lanches prontos.

3.2. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

3.3. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/NC Fls. 163

CADE/MJ
Fls 364

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 617/2014

Ao Representante Legal
Bel Cook Alimentos
Senhor Roberto
Rua Costa Barros, nº 204 – Vila Alpina
São Paulo/SP
CEP: 03210-000
Telefone: (11) 2305-1954
E-mail para contato: robertobelcook@uol.com.br
Sítio Eletrônico: www.belcookalimentos.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

Fls. 369

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

Ofício nº 454/2014
Ato de Concentração: 08700.000811/2014-39

WAL-MART BRASIL LTDA., com cadastro no CNPJ nº 00.063.960/0001-09, com endereço na Av. Tucunaré, 125, Barueri, SP, CEP 06460020; **BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.**, com cadastro no CNPJ nº 97.422.620/0001-50, com endereço na Rod Salv. F Santana Br 324, S/N KM 8, Salvador , BA, CEP 40301155; **BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**, com cadastro no CNPJ nº 13.004.510/0001-89, com endereço na Avenida Caxangá, 3841, Recife, PE, CEP 50670000; **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**, com cadastro no CNPJ nº 93.209.765/0001-17, com endereço na Avenida Sertório, 6600, sobreloja, Porto Alegre , RS, CEP 91110580, empresas do Grupo Walmart ora oficiado nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a dilação de 20 (vinte) dias no prazo para resposta do ofício supramencionado, tendo em vista a complexidade e a diversidade das informações solicitadas.

Dessa forma, o prazo para a apresentação da resposta ao mencionado ofício será dia 27 de fevereiro de 2014, permitindo-nos cumprir com o solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita para manifestar seus protestos da mais distinta consideração e declarar que continua ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 07 de fevereiro de 2014.

WAL-MART BRASIL LTDA.
BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.
BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

p.p. Denise Umekita
OAB/SP nº. 247.068

CADE/MJ
Fls. 266

Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso

De: Celia Lorenzo Porto [celiaporto@auroraalimentos.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2014 13:19
Para: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
Cc: Ricardo Medeiros de Castro; Daniely Sousa Novais
Assunto: RE: Oficio 462-2014

Muito obrigada!
No dia 10-02 estaremos enviando a versão digital e na sequencia o original pelo correio.
Célia Porto
Gestora de Produtos
Coopercentral Aurora Alimentos
Guarulhos - SP
0 xx 11 3545-3304
VOIP: 66953304
celiaporto@auroraalimentos.com.br

De: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso <yedda.afonso@cade.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2014 12:44
Para: Celia Lorenzo Porto
Cc: Ricardo Medeiros de Castro; Daniely Sousa Novais
Assunto: Re: Oficio 462-2014

Bom dia, Célia.

Agradeço o retorno e confirmo a dilação do prazo até segunda, dia 10/fev.

Atcs,
Yedda.

Em Feb 7, 2014, às 11:50, "Celia Lorenzo Porto" <celiaporto@auroraalimentos.com.br> escreveu:

> Yedda, bom dia.
>
> Agradeço pelo envio.
> Já preenchemos os dados e estamos aguardando validação de nossa Diretoria.
> Caso não consiga te enviar hoje, podemos estender este prazo até o dia 10-02 (próxima 2a. feira)?
>
> Muito obrigada.
> Célia Porto
> Gestora de Produtos
> Coopercentral Aurora Alimentos
> Guarulhos - SP
> 0 xx 11 3545-3304
> VOIP: 66953304
> celiaporto@auroraalimentos.com.br

CADE
163
9

De: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso <yedda.afonso@cade.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014 17:06
Para: Ricardo Medeiros de Castro; Celia Lorenzo Porto
Cc: Daniely Sousa Novais
Assunto: RES: Oficio 462-2014

Prezada Célia,

Peço desculpas pela demora em encaminhar o ofício em formato .doc, mas como o Dr. Ricardo havia adiantado, estive fora do escritório nos últimos dias.

Segue o anexo I do ofício n
° 462/2014 em Word. Aproveito para me colocar à disposição para qualquer esclarecimento nos números abaixo.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIXAS SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1
Telefone: + 55 61 3221-8567 / 8428
E-mail: yedda.afonso@cade.gov.br
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Cep: 70770-504 - Brasília/DF

<image002.jpg>

De: Ricardo Medeiros de Castro
Enviada em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014 14:39
Para: Celia Lorenzo Porto; Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
Cc: Daniely Sousa Novais
Assunto: RES: Oficio 462-2014

Prezada Dra. Celia Porto,
Conforme conversei por telefone, não tenho a versão em Word do ofício.
A Yedda, que está responsável pela análise deste caso, volta hoje ou amanhã e tão logo possível enviaremos a versão em Word das tabelas para serem preenchidas.
Caso necessário, poderemos dilatar o prazo de resposta por alguns dias, em razão deste contratempo.
Desde já agradeço a atenção.
Muito obrigado,
<image003.jpg>
Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador Geral de Análise Antitruste
Tel: 55 (61) 3221-8428
www.cade.gov.br

De: Celia Lorenzo Porto [mailto:celiaporto@auroraalimentos.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 11:55
Para: Ricardo Medeiros de Castro; Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
Assunto: Oficio 462-2014

Bom dia!

CADE/MJ
Fls 368

Favor nos enviar o ofício citado em word, para que possamos transcrever as respostas.

Obrigada.
Célia Porto
Gestora de Produtos
Coopercentral Aurora Alimentos
Guarulhos - SP
0 xx 11 3545-3304
VOIP: 66953304
celiaporto@auroraalimentos.com.br

CADE/MJ
Fls 369

Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso

De: Maria Amaral de Almeida Sampaio [mda@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2014 18:37
Para: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
Cc: Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: Ato de Concentração n. 08700.000811/2014-39 | Requerentes: JBS / Massa Leve

Prezada Yedda,

Conforme entendimentos havidos por telefone, esclareço que acabamos de tomar conhecimento que a empresa Pescal S/A, listada no formulário de notificação do ato de concentração em referência como concorrente das Partes no mercado de pratos prontos congelados, deixou de atuar nesse segmento.

Esclareça-se que a Pescal S/A foi incluida na lista de concorrentes por constar na base de dados da Nielsen entre as empresas com atuação nesse segmento; no entanto, acabamos de conseguir apurar que, apesar de estar ali listada, ela deixou de registrar vendas de pratos prontos congelados desde 2010; em razão de ser incluída na lista de concorrentes de Nielsen atualmente disponível, as Partes foram induzidas a erro e acabaram por listar a empresa no formulário de notificação.

Por todo o exposto, agradecemos a compreensão pelo inconveniente e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
Maria

Maria Amaral de Almeida Sampaio

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

Siga-nos
Follow us

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-5269 Fax 55 11 2179-4597
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

CADE/MJ
Fls. 170
9

Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso

De: Marcelo Toro [Marcelo.Toro@wal-mart.com]
Enviado em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014 09:38
Para: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Daniely Sousa Novais; Margareth Sugai; Denise Umekita
Assunto: RES: Solicitação de informações - AC JBS Massa Leve

Prezada **Yedda**, como vai?

Entramos em contato com nossa equipe comercial e conseguimos reduzir o prazo de entrega das respostas para o dia **18/02/2014**, conforme nos foi solicitado na sexta-feira p.p. Entretanto, tendo em vista que a base de dados solicitada é muito ampla, caso não seja possível reunir todas as informações até o dia 18/02, encaminharemos a V.Sas. os dados obtidos até então e complementaremos posteriormente com as informações faltantes.

Coloco-me inteiramente à disposição para conversarmos, caso entenda necessário.

Cordialmente,
Toro

Marcelo Luiz da Veiga Toro - Lawyer
Corporate, Consultive & Contracts - Legal Department
Phone (55 11) 3792-2179
Fax (55 11) 4081-2424 + 5121
marcelo.toro@wal-mart.com
Av. Tucunaré, 125 - Tamboré
Barueri - SP - 06460-020 - Brasil
Saving people money, so they can live better.

De: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso [mailto:yedda.afonso@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014 16:52
Para: Marcelo Toro; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Daniely Sousa Novais; Margareth Sugai; Denise Umekita
Assunto: RES: Solicitação de informações - AC JBS Massa Leve

Prezado Marcelo, boa tarde!

Agradeço a confirmação de recebimento e informo que o número do protocolo do AC em epígrafe não havia sido disponibilizado quando o envio do ofício porque até então estávamos trabalhando com *waiver*. O protocolo é 08700.000811/2014-39.

Aproveito para me colocar a disposição caso seja necessário qualquer esclarecimento, nos números abaixo.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIXAS SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1
Telefone: + 55 61 3221-8567 / 8428
E-mail: yedda.afonso@cade.gov.br
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Cep: 70770-504 - Brasília/DF

CADE MJ
S 371
7

CADE 50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

De: Marcelo Toro [mailto:Marcelo.Toro@wal-mart.com]
Enviada em: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2014 14:51
Para: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Daniely Sousa Novais; Margareth Sugai; Denise Umekita
Assunto: RES: Solicitação de informações - AC JBS Massa Leve

Caros **Ricardo** e **Yedda**, boa tarde!

Confirmamos o recebimento, via e-mail, de cópia do ofício n.º 454/2014, relativo à aquisição, pela JBS, da totalidade de quotas representativas do capital social da Massa Leve.

Pedimos, tão-somente, a gentileza de nos encaminhar o **número o Ato de Concentração em comento**, que não foi informado no corpo do ofício recebido, para identificá-lo em nossa resposta.

Desde já agradecemos e nos colocamos inteiramente à disposição.

At.
Toro

Marcelo Luiz da Veiga Toro - Lawyer
Corporate, Consultive & Contracts - Legal Department
Phone (55 11) 3792-2179
Fax (55 11) 4081-2424 + 5121
marcelo.toro@wal-mart.com
Av. Tucunaré, 125 - Tamboré
Barueri - SP - 06460-020 - Brasil
Saving people money, so they can live better.

De: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso [mailto:yedda.afonso@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 31 de janeiro de 2014 17:56
Para: Marcelo Toro; Denise Umekita
Cc: Ricardo Medeiros de Castro
Assunto: Solicitação de informações - AC JBS Massa Leve

Prezado Marcelo,

Conforme contato telefônico, encaminho Ofício n° 454/2014, acerca de solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS, da totalidade de quotas representativas do capital social da Massa Leve.

Agradeceria confirmar recebimento.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIXAS SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1
Telefone: + 55 61 3221-8567
E-mail: yedda.afonso@cade.gov.br
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Cep: 70770-504 - Brasília/DF

CADE/MJ
Fls. 172

This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error destroy it immediately. *** Walmart Confidential ***

Email secured by Check Point

This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error destroy it immediately. *** Walmart Confidential ***

Email secured by Check Point

CADE/MJ
FLS. 173
D

Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso

De: Paulo Sérgio Pereira Martins [paulo@maricota.com]
Enviado em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014 18:25
Para: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
Cc: Ricardo Medeiros de Castro
Assunto: Re: Ofício nº 468/2014

Bom dia.

Cara Yeda,

Necessitamos que esse prazo seja prorrogado até o dia 13/02 para o atendimento à solicitação.

Grato,

Paulo Sérgio P. Martins
Business Intelligence Manager
Maricota
www.maricota.com
paulo@maricota.com
Cel: 31 9253.0816 • Tel: +55 31 3490.0700

From: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
Sent: Friday, January 31, 2014 7:23 PM
To: paulo@maricota.com
Cc: Ricardo Medeiros de Castro
Subject: Ofício nº 468/2014

Rezado Senhor Paulo,

Encaminho anexo o Ofício nº 468/2014, que solicita informações acerca do ato de concentração entre JBS e Massa Leve.

Agradeceria confirmar recebimento, e desde logo me coloco à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIXAS SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1
Telefone: + 55 61 3221-8567
E-mail: yedda.afonso@cade.gov.br
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Cep: 70770-504 - Brasília/DF

CADE 50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Email secured by Check Point

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2014

Ao CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 1

Ref: Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"). Ofício nº 469/2014
AC: 08700.000811/2014-39

Versão de Acesso Público

1. Descrição das atividades de sua empresa
1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

Flávio Braga
Gestor de Marketing
31-3348-3610
flaviobraga@pifpaf.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001159/2014-70

Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
EPPGG
DAS-102.2 CGAA1

CADE
Fls. 174

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pratos prontos congelados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	-	-

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda

CADE/AC Fls. 175

por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$).

Abaixo, buscou-se indicar alguns dos produtos vendidos pela Pif Paf em cada um dos mercados acima mencionados. Caso esteja faltando algum produto, por favor, complete o quadro, de forma a englobar todos os produtos vendidos pela Pif Paf em cada um dos mercados mencionados. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

No caso de lanches prontos, não foi encontrado no site nenhum produto correspondente. Entende-se como lanches prontos aqueles que requerem apenas descongelamento/aquecimento para o consumo, sem necessidade de preparo adicional, como por exemplo sanduíches de hambúrguer congelados, e que não sejam refeições, como massas, nem pizzas. Dessa forma, se a Pif Paf comercializar produtos nessa linha, pede-se o favor de incluí-los na tabela.

TABELA 4 – PRATOS PRONTOS

				Capacidade Produção
Lasanhas	Embalagem	KG	R$	
Lasanha a Bolonhesa	650g			
Lasanha Calabresa	650g			
Lasanha de Frango	650g			
Lasanha Quatro Queijos	650g			
Lasanha Bolonhesa	325g			
Lasanha Frango	325g			
Subtotal				

Outros	Embalagem	KG	R$	Capacidade Produção
Penne ao Molho Sugo	325g			
Salsicha com Molho de Tomate	500g			
Moela ao Molho	500g			
Subtotal				

CADE/MJ
Fls. 176
D

CADE/MJ
Fls. 177

Daniely Sousa Novais

De: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
Enviado em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 11:48
Para: Marcelo Toro; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Daniely Sousa Novais; Margareth Sugai; Denise Umekita
Assunto: RES: Solicitação de informações - AC JBS Massa Leve

Bom dia, Marcelo.

Confirmo a concessão de dilação de prazo até o dia 18, conforme contato telefônico.

Atcs,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIXAS SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1
Telefone: + 55 61 3221-8567
E-mail: yedda.afonso@cade.gov.br
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Cep: 70770-504 - Brasília/DF

CADE 50 anos
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

De: Marcelo Toro [mailto:Marcelo.Toro@wal-mart.com]
Enviada em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014 09:38
Para: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Daniely Sousa Novais; Margareth Sugai; Denise Umekita
Assunto: RES: Solicitação de informações - AC JBS Massa Leve

Prezada **Yedda**, como vai?

Entramos em contato com nossa equipe comercial e conseguimos reduzir o prazo de entrega das respostas para o dia **18/02/2014**, conforme nos foi solicitado na sexta-feira p.p. Entretanto, tendo em vista que a base de dados solicitada é muito ampla, caso não seja possível reunir todas as informações até o dia 18/02, encaminharemos a V.Sas. os dados obtidos até então e complementaremos posteriormente com as informações faltantes.

Coloco-me inteiramente à disposição para conversarmos, caso entenda necessário.

Cordialmente,
Toro

Marcelo Luiz da Veiga Toro - Lawyer
Corporate, Consultive & Contracts - Legal Department
Phone (55 11) 3792-2179
Fax (55 11) 4081-2424 + 5121
marcelo.toro@wal-mart.com
Av. Tucunaré, 125 - Tamboré
Barueri - SP - 06460-020 - Brasil
Saving people money, so they can live better.

De: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso [mailto:yedda.afonso@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014 16:52
Para: Marcelo Toro; Ricardo Medeiros de Castro
Cc: Daniely Sousa Novais; Margareth Sugai; Denise Umekita
Assunto: RES: Solicitação de informações - AC JBS Massa Leve

CADE/MJ
Fls. 178
D

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39
Requerentes: JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: abertura de volume confidencial restrito ao CADE e juntada de documentos anexos.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Yedda Beatriz
EPPGG

CADE/MJ
Fls 179

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO À COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E AO CADE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO À COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E AO CADE

ATO DE CONCENTRAÇÃO RELATIVO À AQUISIÇÃO PELA JBS S.A. ("JBS"), DA TOTALIDADE DE QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS MASSA LEVE LTDA. ("MASSA LEVE")

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ("CBD" ou "Companhia"), companhia aberta de capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF 47.508.411/0001-56, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro, Luis Antônio, nº 3142, Jardim Paulista, vem, por seu advogado, em atenção ao Ofício nº 467/2014/CADE, referente à aquisição, pelo JBS S.A., da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve, apresentar resposta aos quesitos abaixo transcritos.

Requer-se, desde logo, que seja restringido o acesso aos trechos marcados em cinza a seguir, nos termos do art. 53 da Resolução CADE nº 1/2012, por envolverem informações que consistem em segredos da CBD.

Informamos que, na linha do que temos respondido e para melhor análise deste D. Conselho, preparamos nossa resposta ao Ofício supracitado com base em nossas melhores expectativas e informações consolidadas.

Nesse sentido, seguem abaixo nossos apontamentos e respostas, conforme solicitados:

Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]
- [redacted]

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001158/2014-25

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

CADE/AJU
Fls. 380
9

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO À COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E AO CADE

Pedimos a gentileza de, nas eventuais e futuras comunicações a serem encaminhadas à CBD, sejam envolvidos, para melhor organização, orientação e atendimento dos requisitos, preferencialmente os Srs. Marcelo Acerbi de Almeida e Paulo Zaccharias Neto.

Fornecer os dados abaixo estipulados:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, por produto, segregado por: marca, fornecedor e embalagem, informando volume total vendido (Kg) e valor total de vendas (R$), para cada um dos seguintes mercados: pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. Pede-se utilizar como modelo a tabela abaixo, apresentando uma tabela para cada mercado e para ceda ano.

[redacted]

Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação de aquisição, pela JBS, da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.

[redacted]

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

Não Aplicável

Apresentados esses esclarecimentos, requer-se a juntada da presenta petição aos autos, para que produza os devidos efeitos legais.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos, renovando nossos votos de estima e apreço por esta R. Casa, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários

Nesses termos, Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 07 de fevereiro de 2014

Marcelo Acerbi de Almeida

OAB/SP: nº 248.546

Grupo Pão de Açúcar
Jurídico Societário

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2014

Ao CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 1

Ref: Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"). Ofício nº 469/2014

Versão de Acesso Público

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

Flávio Braga
Gestor de Marketing
31-3348-3610
flaviobraga@pifpaf.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001234/2014-00

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pratos prontos congelados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	-	-

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pratos prontos e lanches prontos produzidos por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda

CADE/ASC Fls. 182

por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$).

Abaixo, buscou-se indicar alguns dos produtos vendidos pela Pif Paf em cada um dos mercados acima mencionados. Caso esteja faltando algum produto, por favor, complete o quadro, de forma a englobar todos os produtos vendidos pela Pif Paf em cada um dos mercados mencionados. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

No caso de lanches prontos, não foi encontrado no site nenhum produto correspondente. Entende-se como lanches prontos aqueles que requerem apenas descongelamento/aquecimento para o consumo, sem necessidade de preparo adicional, como por exemplo sanduíches de hambúrguer congelados, e que não sejam refeições, como massas, nem pizzas. Dessa forma, se a Pif Paf comercializar produtos nessa linha, pede-se o favor de incluí-los na tabela.

TABELA 4 – PRATOS PRONTOS

Lasanhas	Embalagem	KG	R$	Capacidade Produção
Lasanha a Bolonhesa	650g			
Lasanha Calabresa	650g			
Lasanha de Frango	650g			
Lasanha Quatro Queijos	650g			
Lasanha Bolonhesa	325g			
Lasanha Frango	325g			
Subtotal				

Outros	Embalagem	KG	R$	Capacidade Produção
Penne ao Molho Sugo	325g			
Salsicha com Molho de Tomate	500g			
Moela ao Molho	500g			
Subtotal				

CAF
183

CADE/MJ
SAD
Fls. 184

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA – CGOFL
DIVISÃO DE CONTABILIDADE - DCONT

PROCESSO: 08700.000811/2014-39

ASSUNTO: "Ato de Concentração"

À Coordenação-Geral de Triagem - CGT/CADE

DESPACHO CGOFL/DCONT Nº 034/2014

Após análise pertinente a este Setor de Contabilidade, verificamos que o Ato de Concentração nº **08700.000811/2014-39** encontra-se instruído com cópia do comprovante bancário de recolhimento da respectiva taxa processual (**fls. 73/74**), no valor de R$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). Assim, certificamos o recolhimento através do registro de arrecadação, em anexo, **2014RA000033** e Autenticação Bancária **5A70F767F57851F4** com a ressalva da possibilidade de futura requisição dos documentos originais por autoridade de instância superior, uma vez que devem ser atendidos o art. 37 da Resolução CADE nº 45, de 28 de março de 2007, e o art. 18 da Instrução Normativa CADE nº 01, de 24 de julho de 2008.

Desta forma, enviamos os autos à CGAA5/CADE para as demais providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

Jorge da Silva Gama
DCONT/CADE

__ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRA (CONSULTA REGISTRO DE ARRECADACAO)_____

04/02/14 15:54 USUARIO : JORGE

DATA EMISSAO : 06Jan14 TIPO: ARRECADACAO NUMERO : 2014RA000033

ESPECIE : CLASSIFICACAO ESPECIE GR : SIMPLES SIT. : NORMAL

UG/GESTAO EMITENTE: 303001 / 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMI

RECOLHEDOR : 02916265000160 - JBS S/A

COMPETENCIA: Jan14 CODIGO RECOLHIMENTO: 14500-9 - CADE-EMOLUM.CUSTAS PROC.

DOC.ORIGEM : RET/RES/CANC:

PROCESSO : AGENTE ARRECADADOR: BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO : 17Jan2014 MEIO DE PAGAMENTO : DINHEIRO

(=)VALOR DOCUMENTO	:	45.000,00
(-)DESCONTO/ABATIMENTO	:	
(-)OUTRAS DEDUCOES	:	
(+)MORA/MULTA	:	
(+)JUROS/ENCARGOS	:	
(+)OUTROS ACRESCIMOS	:	
(=)VALOR TOTAL	:	45.000,00

NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA: 00000000000000000000

OBSERVACAO : REGISTRO DA CLASSIFICACAO DA ARRECADACAO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DA UNIAO DO DIA: 06Jan14

AUTENTICACAO BANCARIA: 5A70F767F57851F4

BANCADO POR : 77777777777 - PROC.AUTOMATICO UG : 170803 08Jan14 05:07

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

185

Ofício nº 462-2014

VERSÃO DE ACESSO PUBLICO

CADE/MJ
Fls. 186

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001278/2014-22

Guarulhos, 07 de fevereiro de 2014.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
At. Yedda Afonso
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
E-mail – yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN – Entrequadra 515 – Conjunto D – Lote 4
Edifício Carlos Taurisano – CEP 70770-504 – Brasília - DF

Assunto: Solicitação de informações - Ato de Concentração relativo a aquisição pela JBS da totalidade das quotas representativas do capital social da Massa Leve

Em cumprimento ao disposto no art. 54, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração das requerentes citadas, respondemos aos questionamentos para elaboração do parecer técnico:

1 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUA EMPRESA

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

O responsável por estas informações é o Diretor Comercial da Cooperativa Central Aurora Alimentos, Sr. Leomar Somensi, fone (11) 2423-2211

2 – MERCADOS

2.1 PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO – AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013

2.1	Qual foi a sua produção própria deste item em 2013	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas par exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pratos Prontos Congelados	0	0	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00
Lanches Prontos	0	0	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00

2.2 COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

2.2	Empresa que produziu	Quantidade adquirida 2013 (kg)	Valor Total (R$)
Pratos Prontos Congelados	Massaleve	3.819.719	R$ 31.636.440,00
Lanches Prontos	Massaleve	655.544	R$ 9.489.920,00

CADE/MJ
Fls. 387

2.3 VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Todos os quadros são zero, pois não vendemos com marca própria para outras empresas.

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA – Base 2013

	Embalagem	Kg	R$
Mr. Burger X-Burguer com Molho Barbecue Aurora	170g	[redacted]	[redacted]
Mr. Burger X-Chimichurri com Maionese Aurora	170g	[redacted]	[redacted]
X-Faroeste Burger Calabresa Aurora 130g	130g	[redacted]	[redacted]
X Faroeste Burger Aurora 130g	130g	[redacted]	[redacted]
X Faroeste Burger Picanha Aurora 130g	130g	[redacted]	[redacted]
X Faroeste Burger Frango Aurora 130g	130g	[redacted]	[redacted]
X Faroeste Burger Cheddar Aurora 130g	130g	[redacted]	[redacted]
Escondidinho de Frango Aurora 300g	300g	[redacted]	[redacted]
Lasanha à Bolonhesa Aurora 600g	600g	[redacted]	[redacted]
Lasanha à Bolonhesa Aurora familiar de 1,5kg	1,5kg	[redacted]	[redacted]
Lasanha de Frango Aurora 600g	600g	[redacted]	[redacted]
Lasanha de Vegetais Aurora 600g	600g	[redacted]	[redacted]
Lasanha Presunto e Queijo Aurora 350g	350g	[redacted]	[redacted]
Lasanha Quatro Queijos Aurora 600g	600g	[redacted]	[redacted]
Lasanha Toscana Aurora 600g	600g	[redacted]	[redacted]
Lasanha Verde à Bolonhesa Aurora 600g	600g	[redacted]	[redacted]
Nhoque à Bolonhesa Aurora 350g	350g	[redacted]	[redacted]
Talharim ao Molho Parisiense Aurora 350g	350g	[redacted]	[redacted]
Talharim com Almôndegas ao Sugo Aurora 350g	350g	[redacted]	[redacted]
Lasanha à Bolonhesa Nobre 600g	600g	[redacted]	[redacted]
Lasanha Quatro Queijos Nobre 600g	600g	[redacted]	[redacted]
Pizza de Mussarela Aurora 420g	420g	[redacted]	[redacted]
Pizza de Calabresa Aurora 440g	440g	[redacted]	[redacted]
Pizza Toscana Aurora 440g	440g	[redacted]	[redacted]
Pizza de Frango com Requeijão Aurora 440g	440g	[redacted]	[redacted]
Pizza de Lombo com Requeijão Aurora 460g	460g	[redacted]	[redacted]
Pizza de Quatro Queijos Aurora 460g	460g	[redacted]	[redacted]
Pizza de Mussarela Nobre 420g	420g	[redacted]	[redacted]
Pizza de Calabresa Nobre 440g	440g	[redacted]	[redacted]
Pão de Queijo Coquetel Aurora 400g	400g	[redacted]	[redacted]
Pão de Queijo Tradicional Aurora 400g	400g	[redacted]	[redacted]
Pão de Queijo Tradicional Aurora 1kg	1kg	[redacted]	[redacted]

3. Informações Finais

3.1 – Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

Na posição da Aurora Alimentos entendemos que [redacted]

3.2 – Apresentar informações que considerar relevantes.

Com esta situação [redacted]

Leomar Somensi
Diretor Comercial

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4,
Edifício Carlos Taurisano – CEP 70770-504, Brasília, DF

Protocolo 14/2/2014

CADE/MJ Fls. 122

grupocarrefour

Ilustríssima Senhora Yedda Beatriz Gomes de Almeida Dysman da Cruz Seixas Singer Afonso, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001378/2014-59

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração 08700.000811/2014-39 (Requerentes: JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda)

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ("Carrefour"), nos autos do **Ato de Concentração** em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 466/2014/CADE**, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Inicialmente, o **Carrefour** informa que, visando ao atendimento integral da solicitação de informações deste Douto Conselho, e em respeito às determinações e exigências legais, foram incluídas na presente resposta **informações de mercado e de negócio altamente confidenciais que não estão disponíveis ao público sob qualquer forma**.

2. Tais informações foram obtidas de boa-fé e **representam matéria *interna corporis* e estratégica do Carrefour**, estando, portanto, **protegidas pelo segredo de negócio**, cuja divulgação a terceiros traria prejuízos comerciais irreversíveis ao **Carrefour**.

Carrefour
Daniel B. de Ponti
Jurídico

Carrefour
Guilher... Cordeiro
...rídico

CADE/MJ
Fls 389
9

grupocarrefour

3. Em vista disso, com fundamento nos incisos II, VI, X e XIV do artigo 53 da Resolução CADE nº 1/2012, o Carrefour requer seja concedido acesso restrito a essas informações, exclusivamente aos representantes legais do Carrefour, além das Autoridades diretamente encarregadas da análise antitruste do presente Ato de Concentração, devendo a versão confidencial desta petição ser autuada em apartado confidencial.

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUA EMPRESA

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional;

Eventuais esclarecimentos adicionais a respeito do presente ofício poderão ser encaminhados aos cuidados da Dra. Christina Fontana Guerini, gerente jurídica do Carrefour Comércio e Industria, através do endereço profissional: Rua George Eastman, 213 (03º Andar), Morumbi, CEP 05690-000, São Paulo – SP.

2. Mercados

2.1 – VENDAS

Fornecer os dados abaixo estipulados:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, por produto, segregado por marca, fornecedor e embalagem, informando volume total vendido (Kg) e valor total de vendas (R$), para cada um dos seguintes mercados: pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. Pede-se utilizar como modelo a tabela abaixo, apresentando uma tabela para cada mercado e para cada ano.

[redacted]

Carrefour
Daniel B. de Ponti
Jurídico

Carrefour
Guilherme Martins Cordeiro
Jurídico

grupocarrefour

CADE
Fls. 890

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação de aquisição, pela JBS, da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Carrefour
Daniel B. de Ponti
Jurídico

Carrefour
Guilherme Martins Cordeiro
Jurídico

CADE/MJ
Fls. 192

grupocarrefour

4. Entendendo ter apresentado as informações solicitadas, o **Carrefour** coloca-se à inteira disposição de Vossa Senhoria para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, e reitera seu pedido de acesso restrito das informações indicadas, que deverá ser autuada em apartado confidencial.

Termos em que
pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Christina Fontana Guerini

Carrefour
Daniel B. de Ponti
Jurídico

Carrefour
Guilherme Martins Cordeiro
Jurídico

08700.000811/2014-39

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

PROTOCOLO - 08700 -21-Fev-2014-09:32-001681-2/2

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001681/2014-51

CADE/MJ Fls. 102

Ofício n° 692/2014 – Ind. Brasileira de Alimentos Finos Ltda – EPP

Anexo I

1. Descrição das atividades da empresa

Produção e comercialização de alimentos prontos congelados: sopas, batata assada, tortas, carnes, etc.

1.1 Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional .

Valter de Jesus Videira
Sócio Proprietário
tel: (11) 4056-7014 / (11) 4057-3569
e-mail : valterjvideira@yahoo.com.br ; comercial@gelligourmet.com.br

2. Mercados

2.1 Produção e comercialização - Agregado

	Qual foi a produção própria deste item em 2013	Qual é a sua capacidade máxima de produção deste item	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013	
	kg	kg	kg	R$	Kg	R$
Pratos prontos congelados	114713	140000	113123	2571597,00	0	0,00
Lanches prontos congelados	0	0	0	0	0	0,00

CADE/MJ
Fls 193

2.2 Compra e comercialização de produtos de terceiros

Não temos

2.3 Venda para terceiros para revenda com marca própria

Não temos

2.4 Comercialização desagregada

Tabela 3 – Lanches prontos : **Não temos**

Tabela 4 – Pratos prontos

Nome do produto	Embal (g)	Kg (total Vendido)	R$ (total)
Sopa Pronta Sabores	450	61871	987785,00
Batata Assada Recheada Sabores	200	10104	351682,00
Sopa Pronta Light Sabores	400	8392	160854,00
Carnes Bovinas c/ molho	450	2071	100052,00
Massas Especiais c/molho	1200	2665	94429,00
Refeições Prontas Ind. TV sabores	500	2840	78603,00
Filés de Frango c/ molho sabores	500	2298	78402,00
Panqueca Sabores	500	2117	74628,00
Massas c/ Molho sabores	1000	2593	62766,00
Molho de tomate	550	2221	58872,00
Pratos Especiais Natal sabores	1000	1417	58486,00
Peixes c/ molho sabores	400	791	54865,00
Tortas Especiais sabores	1000	1584	53782,00
Refeições Prontas ind. 3D	400	2307	53609,00
Quiche Festa sabores	720	1064	43785,00
Quiche Ind. sabores	160	1273	40163,00
Pratos Carnes especiais	500	829	33258,00
Massas Individuais c/molho	300	1183	26583,00
Empadões Ind. Sabores	140	852	25232,00
Acomp. Arroz/ Feijão	300	860	18529,00
Massas s/ molho sabores	1000	496	13619,00
Couscous sabores	180	274	11555,00
Pratos Light sabores	300	227	6220,00
Outros diversos	300	2794	83838,00
TOTAL		**113123**	**2571597,00**

CADE/MJ
Fls. 396

3 Informações Finais

3.1 **Indústria Brasileira de Alimentos Finos ao nosso ver não concorre atualmente com a JBS e MASSA LEVE porque nossos principais produtos (sopas - Batatas) 58% não fazem parte da linha de produtos da JBS/Massa Leve.**
Os demais produtos embora sejam semelhantes, não distribuímos, nos mesmos canais que a JBS/MASSA LEVE.

3.2 **O impacto haverá se começarem a produzir produtos semelhantes com distribuição no nosso canal (supermercados).**

Diadema, 21 fevereiro 2014

CADE/MJ
Fls. 196

Andreia Teixeira Borges

De: Alimentos Finos [comercial@gelligourmet.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014 09:06
Para: Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso; Ricardo Medeiros de Castro; Protocolo
Assunto: Ofício n° 692/2014 - Anexo I
Anexos: ANEXO I - OFÍCIO.pdf

Bom dia !

Enviamos as informações solicitadas através de seu ofício - 692/2014 - assinada.

Favor confirmar recebimento.

--
Att:

Larissa Abrantes
Alimentos Finos / **Gelli Gourmet**
Tel / comercial: (11) 4057-3569 // (11) 4056-7014

Em 20-02-2014 10:35, Alimentos Finos escreveu:

> Bom dia !
>
> Enviamos as informações solicitadas através de seu ofício - 692/2014 .
>
> Favor confirmar recebimento .
>
> --
> Att:
>
> Larissa Abrantes
> Alimentos Finos / **Gelli Gourmet**
> Tel / comercial: (11) 4057-3569 // (11) 4056-7014

CADE/MJ
Fls.

CADE/MJ
Fls. 197
D

grupocarrefour

Ilustríssima Senhora Yedda Beatriz Gomes de Almeida Dysman da Cruz Seixas Singer Afonso, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001773/2014-31

PROTOCOLO - 08700 -24-Fev-2014-16:37-001773-2/4
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração 08700.000811/2014-39 (Requerentes: JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda)

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ("**Carrefour**"), nos autos do **Ato de Concentração** em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 466/2014/CADE**, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Inicialmente, o **Carrefour** informa que, visando ao atendimento integral da solicitação de informações deste Douto Conselho, e em respeito às determinações e exigências legais, foram incluídas na presente resposta **informações de mercado e de negócio altamente confidenciais que não estão disponíveis ao público sob qualquer forma**.

2. Tais informações foram obtidas de boa-fé e **representam matéria *interna corporis* e estratégica do Carrefour**, estando, portanto, **protegidas pelo segredo de negócio**, cuja divulgação a terceiros traria prejuízos comerciais irreversíveis ao **Carrefour**.

Carrefour
Daniel B. de Ponti
Jurídico

Carrefour
Guilher... Cordeiro
...rídico

grupocarrefour

3. Em vista disso, com fundamento nos incisos II, VI, X e XIV do artigo 53 da Resolução CADE nº 1/2012, o **Carrefour** requer seja concedido **acesso restrito a essas informações, exclusivamente aos representantes legais do Carrefour, além das Autoridades diretamente encarregadas da análise antitruste do presente Ato de Concentração, devendo a versão confidencial desta petição ser autuada em apartado confidencial**.

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUA EMPRESA

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional;

Eventuais esclarecimentos adicionais a respeito do presente ofício poderão ser encaminhados aos cuidados da Dra. Christina Fontana Guerini, gerente jurídica do Carrefour Comércio e Industria, através do endereço profissional: Rua George Eastman, 213 (03º Andar), Morumbi, CEP 05690-000, São Paulo – SP.

2. Mercados

2.1 – VENDAS

Fornecer os dados abaixo estipulados:

2.1.1 Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, por produto, segregado por marca, fornecedor e embalagem, informando volume total vendido (Kg) e valor total de vendas (R$), para cada um dos seguintes mercados: pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. Pede-se utilizar como modelo a tabela abaixo, apresentando uma tabela para cada mercado e para cada ano.

[redacted]

Carrefour
Daniel B. de Ponti
Jurídico

Carrefour
Guilherme Martins Cordeiro
Jurídico

CADE/M
Fls. 198
D

grupocarrefour

3. Informações finais

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação de aquisição, pela JBS, da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Carrefour
Daniel B. de Ponti
Jurídico

Carrefour
Guilherme Marcos Cordeiro
Jurídico

grupocarrefour

4. Entendendo ter apresentado as informações solicitadas, o **Carrefour** coloca-se à inteira disposição de Vossa Senhoria para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, e reitera seu pedido de acesso restrito das informações indicadas, que deverá ser autuada em apartado confidencial.

Termos em que
pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Christina Fontana Guerini

Carrefour
Daniel B. de Ponti
Jurídico

Carrefour
Guilherme Martins Cordeiro
Jurídico

CGAA 01 16:30 VERI

CADE/MJ Fls 180 199 D

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Referência (nº do processo) 08700.000841/2014-39

(Parte que representa): JBS S.A.

v

com procuração às fls 76, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista dos autos públicos a partir da fl 160 e restrito a partir da fl 240, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 13 **de** fevereiro **de 2014.**

Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: daf@bmalaw.com.br

OAB: 44400 / NF

Fone: (61) 81856515

CPF/CNPJ: 020634081-81

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

Defiro vista dos autos Públicos e confidenciais de acesso à JBS

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador Geral de Análise Antitruste
CGAA1

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

APENAS.

P. até 198
R até 250

Brasília (DF), em 25 de fevereiro de 2014.

(Indefiro vista dos autos de acesso ao SEDC)

(Assinatura)

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001802/2014-65

CADE/MJ
Fls 200
D

brf

VERSÃO PÚBLICA

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -25-Fev-2014-14:59-001802-1/2

São Paulo, 21 de fevereiro de 2014.

À
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A/C Ricardo Medeiros de Castro
SEPN – Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4 – Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504
Brasília - DF

Ref. ***OFÍCIO nº. 616/2014***
ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08700.000811/2014-39
REQUERENTES: JBS S.A. E Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.

Prezado Senhor,

Preliminarmente, a BRF solicita que a análise das informações a serem apresentadas por meio desta resposta seja realizada em caráter sigiloso, nos termos dos art. 53 a 56, do Regimento interno do CADE.

Em segundo lugar, em atendimento ao ofício em referência, apresentamos abaixo as informações requisitadas.

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

BRF: Os dados do Contato responsável pela resposta a este questionamento seguem abaixo:

Sr. Marcos Florencio
Rua Hungria, nº 1400 - Jardim Europa
São Paulo/SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5276
E-mail para contato: marcos.florencio@brf-br.com

2. Mercado.
Preencher as tabelas (i) 2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO – AGREGADO; (ii) 2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS; (iii) 2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA e (iv) 2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA.

Jurídico

CADE/MJ
Fls 201

BRF: Informações referentes a todos os subitens solicitados estão dispostas em formato de planilha, a qual segue anexa a presente.

3. **Informações finais.**

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

A BRF S.A., tendo por base a análise mercadológica diretamente relacionada ao ato de concentração em questão, verifica com cautela os impactos concorrenciais decorrentes desta operação entre JBS e Massa Leve. É importante destacar que a operação de concentração entre as duas empresas traz uma maior projeção mercadológica para a JBS nos segmentos de pratos prontos e pizzas com recheio, principalmente, mas não exclusivamente, no estado de São Paulo (áreas IV e V) e em alguns estados do Sul, Sudeste e Centro-Oeste (áreas VI e VII). A concentração mencionada anteriormente traz receio ao mercado, uma vez que a JBS passa a assumir um Market Share mais significativo, possibilitando assim uma maior projeção futura neste ramo de produtos, bem como em produtos correlatos, por exemplo, massas para produtos da marca SEARA (Atualmente parte do Grupo JBS).

Estou à disposição para prestar-lhe quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRF S.A.

BRF S.A.
Departamento Jurídico

2.1 Produção e Comercialização - Agregado

Dados da categoria completa

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pratos Prontos Congelados						
Lanches Prontos Congelados						

Dados dos itens relacionados no Ofício

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pratos Prontos Congelados						
Lanches Prontos Congelados						

Fonte de dados:
Produção Própria - Resultado Operacional Fabril - Portal CIG
Capacidade de Produção - Planejamento de Operações - Fabiola Nassato
Volume e Valor de Vendas - BW

BRF S.A.
Departamento Jurídico

CADE/MJ
Fls 202

2.2 Compra e Comercialização de Produção de Terceiros

Mercado	Empresa que Produziu	Quantidade Adquirida 2013 (kg)	Valor Total (R$)
Pratos Prontos Congelados	[redacted]		
Lanches Prontos Congelados	[redacted]		

Fonte de dados - Suprimentos Parcerias

BRF S.A.
Departamento Jurídico

CADE/MJ
Fls. 803

2.3 Venda para Terceiros para revenda com marca própria

Mercado	Empresa que Comprou	Quantidade Vendida 2013 (Kg)	Valor Total (R$)
Pratos Prontos Congelados	[redacted]		
Lanches Prontos Congelados	[redacted]		

Fonte de dados - BW

BRF S.A.
Departamento Jurídico

CAD
Fls
204
D

CADE/MJ
Fls. 205
D

2.4 Comercialização Desagragada

Tabela 3 - Lanches Prontos

	Embal.	Kg	R$
Hot Pocket Extreme Chedar (Sadia)	200g	[redacted]	
Hot Pocket X-Burguer com Molho Churrasco (Sadia)	145g		
Hot Pocket X-Burguer com Molho Picante (Sadia)	145g		
Hot Pocket Extreme X-Burguer (Sadia)	200g		
Hot Pocket X-Bacon (Sadia)	145g		
Hot Pocket X-Burguer (Sadia)	145g		
Hot Pocket X-Calabresa (Sadia)	145g		
Hot Pocket X-Frango (Sadia)	145g		
Hot Pocket X-Picanha (Sadia)	145g		
Sanduba Hot Dog (Perdigão)	120g		
X Frango com molho a Parmegiana (Perdigão)	145g		
X Calabresa com molho de salsa e cebolinha	145g		
X Picanha com molho barbecue	145g		
X Burguer com molho Caipira	145g		

Tabela 4 - Pratos Prontos

	Embal.	Kg	R$
Arroz multi-grãos com frango e vegetais (Sadia)	300g	[redacted]	
Escondidinho de calabresa (Sadia)	600g		
Escondidinho de carne moída (Sadia)	600g		
Escondidinho de carne seca (Sadia)	600g		
ESCONDIDINHO CARNE SECA PURE MANDIOCA	S00g		
Escondidinho de frango (Sadia)	600g		
Escondidinho de frango e vegetais (Sadia)	250g		
Filé de frango a parmegiana (Sadia)	SS0g		
Lasanha a Bolonhesa Familiar (Sadia)	1Kg		
LASANHA A BOLONHESA FAMILI SADIA CTR 1KG	1Kg		
Lasanha a Bolonhesa (Sadia)	650g		
LASANHA BOLONHESA SADIA 6S0G CX 3,9KG	6S0g		
Lasanha ao Funghi (Sadia)	650g		
Lasanha aos Quatro Queijos (Sadia)	650g		
Lasanha de calabresa (Sadia)	650g		
Lasanha de frango ao molho de vegetais (Sadia)	650g		
Lasanha de frango ao sugo (Sadia)	650g		
Lasanha de peito de peru defumado (Sadia)	6S0g		
Lasanha de presunto e queijo ao Sugo (Sadia)	6S0g		
Lasanha integral ao creme de espinafre (Sadia)	6S0g		
Lasanha integral de peito de peru e brócolis (Sadia)	6S0g		
Lasanha integral margherita (Sadia)	6S0g		
Lasanha aos quatro queijos familiar (Sadia)	1Kg		
Lasanha verde a bolonhesa (Sadia)	6S0g		
Macarrão com bolinha (Sadia)	2S0g		
Mini lasanha a bolonhesa (Sadia)	350g		
Parafuso colorido (Sadia)	2S0g		
Penne Caprese (Sadia)	300g		
Penne Oriental (Sadia)	300g		
Risotinho (Sadia)	250g		
Risoto 4 vegetais com carne (Sadia)	300g		
Risoto primavera com frango (Sadia)	300g		
Strogonoff de frango (Sadia)	600g		
Yakisoba (Sadia)	600g		
Fetuccine ao molho branco com peito de peru e bacon (Perdigão)	600g		
Fusilli ao molho sugo com calabresa (Perdigão)	600g		
Penne com molho 4 queijos (Perdigão)	600g		

BRF S.A.
Departamento Jurídico

CADE/SDE
Fls. 206

Fettuccine bolonhesa (Perdigão)	600g	[redacted]
Escondidinho de calabresa (Perdigão)	300g	
Meu menu - fettuccine ao molho branco com peito de peru e bacon (Perdigão)	350g	
Meu menu- Fettuccine ao molho bolonhesa (Perdigão)	350g	
Meu menu - Penne ao molho parisiense (Perdigão)	350g	
Meu menu - Penne ao sugo e manjericão (Perdigão)	350g	
Meu menu - Nhoque a bolonhesa (Perdigão)	350g	
Meu menu - Escondidinho de calabresa (Perdigão)	350g	
Meu menu - Escondidinho de carne moída (Perdigão)	350g	

Itens não solicitados no Oficio

Tabela - Lanches Prontos	Embal.	Kg	R$
SANDUICHE X-BURGER AMPM TRAD.	145g	[redacted]	
CHICKENBURGER AMPM	145g		
HOT POCKET PIZZA DE CALABRESA	100g		
CHEDDAR BURGER AMPM	145g		
SANDUICHE PAO INTEG PTO PERU/MUSS SADIA	120g		
SANDUICHE PAO CENOURA C/ PRESU E MUSS	120g		
HOT POCKET PIZZA QUATRO QUEIJOS	100g		
SANDUICHE HOT DOG AMPM	120g		
CHEESE PICANHA AMPM	145g		
WLAD07 LANCHE SUI DO BON CX DE 6,8KG FS	120g		
CHEESE BACON AMPM	120g		
LANCHINHO FGO C/ REQUEIJAO SADIA CX 4KG	120g		
DUPLO XBURGER AMPM	145g		
SANDUICHE AMERICAN BURGER	145g		
DUPLO CHICKEN AMPM	145g		
SANDUICHE CHEESE CALABRESA	145g		
SANDUICHE PERU BURGER	145g		
SANDUICHE VEGGIE BURGER	145g		
PANINI ITALIANO AMPM	145g		
PANINI MISTO AMPM	145g		
PANINI INTEGRAL AMPM	145g		

Tabela - Pratos Prontos	Embal.	Kg	R$
LASANHA BOLONHESA INSTITUCIONAL	1,4kg	[redacted]	
MINI LASANHA 4 QUEIJOS SADIA CX 3,5KG	350g		
LASANHA 4 QUEIJOS INSTITUCIONAL	1,4kg		
ARROZ MAIS FGO CREME DE MILHO 600G SADIA	600g		
ARROZ C/CALABRESA MOLHO QJO 600G SD TTI	600g		
ARROZ COM PEITO DE PERU E MOLHO BCO SD	600g		
LASANHA CALABRESA INSTITUCIONAL	1,4kg		
PGO804 PARMEG CARNE BOV 500G PERD CX 4KG	500g		

Tabela Mercado Externo

Tabela - Pratos Prontos	Embal.	Kg	R$
LASANHA CONG REV MI	600g	[redacted]	
LASANHA AO CREME DE ESPINAFRE	650g		
LASANHA DE PEITO DE PERU	3,9Kg		
LASANHA A BOLONHESA	1,4Kg		
LASANHA 4 QUEIJOS	350g		
LASANHA QUAT.QUEIJ.SAD.PLAT.LISTOS	650g		
LASANHA/BOLONHESA SAD.PLATOS LISTOS	650g		

BRF S.A.
Departamento Jurídico

Fonte de dados - Controladoria

CADE/MJ
Fls. 207
D

BRF S.A.
Departamento Jurídico

CADE
Fls. 208

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39
Requerentes: JBS S.A.("JBS") e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminha-se os referidos processos ao setor competente para: encerramento e abertura de volume público .

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 209

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do Processo nº 08700.000811/2014-39 encerrando-se na fl. nº 209. Abrindo-se em seguida o volume nº 02. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2º volume

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº08700.000811/2014-39

REQ.: JBS S.A. ("JBS") e Comércio e Indústria de Massa Alimentícias Massa Leve Ltda ("Massa Leve")

05 vl.

OUTROS DADOS:

Advogados(s): **Procuração fl nº 76**

Conselheiro Relator: CG 44 02

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO – SENAPRO –

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

CADE/MJ
Fls. 210

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 02 do Processo nº 08700.000811/2014-39 se inicia com a folha nº 210.
Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

CADE/MJ
Fls. 211

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001877/2014-46

Ofício nº 454/2014
Ato de Concentração: 08700.000811/2014-39

WAL-MART BRASIL LTDA., com cadastro no CNPJ nº 00.063.960/0001-09, com endereço na Av. Tucunaré, 125, Barueri, SP, CEP 06460020; **BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.**, com cadastro no CNPJ nº 97.422.620/0001-50, com endereço na Rod Salv. F Santana Br 324, S/N KM 8, Salvador , BA, CEP 40301155; **BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**, com cadastro no CNPJ nº 13.004.510/0001-89, com endereço na Avenida Caxangá, 3841, Recife, PE, CEP 50670000; **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**, com cadastro no CNPJ nº 93.209.765/0001-17, com endereço na Avenida Sertório, 6600, sobreloja, Porto Alegre , RS, CEP 91110580, empresas do Grupo Walmart ora oficiado nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a dilação de 20 (vinte) dias no prazo para resposta do ofício supramencionado, tendo em vista a complexidade e a diversidade das informações solicitadas.

Dessa forma, o prazo para a apresentação da resposta ao mencionado ofício será dia 27 de fevereiro de 2014, permitindo-nos cumprir com o solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita para manifestar seus protestos da mais distinta consideração e declarar que continua ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 07 de fevereiro de 2014.

WAL-MART BRASIL LTDA.
BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.
BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

p.p. Denise Umekita
OAB/SP nº. 247.068

PROTOCOLO - 08700 -27-Fev-2014-15:20-001877-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

CADE/MJ
Fls 212

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

VERSÃO PÚBLICA

Ofício nº 454/2014
Ato de Concentração: 08700.000811/2014-39

WAL-MART BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.063.960/0001-09, com sede na Av. Tucunaré, n.º 125, Tamboré, CEP: 06.460-020, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, **BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.422.620/0001-50, com sede na Rod. Salvador, Feira de Santana, BR 324, Km 09, CEP: 40.301-155, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, **BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.004.510/0001-89, com sede na Av. Caxangá, n.º 3.841, Iputinga, CEP: 50.670-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco e **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 93.209.765/0001-17, com sede na Av. Sertório, n.º 6.600, sobreloja, Sarandi, CEP: 91.110-580, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominados, em conjunto e indistintamente, como "Oficiado" ou "Grupo Walmart Brasil", vem, respeitosamente, por seus procuradores abaixo assinados, em resposta ao ofício em epígrafe, informar o quanto segue:

Preliminarmente, solicitamos, com fulcro no art. 53, incisos IV e XIV do Regimento Interno do CADE, seja concedido **TRATAMENTO CONFIDENCIAL** às informações apresentadas na presente, por terem caráter privado e sinalizarem estratégias comerciais, cuja divulgação a terceiros poderá trazer prejuízos inestimáveis ao ora Oficiado.

CADE/MJ
Fls. 213

Informações requisitadas:

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUA EMPRESA

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

Resposta:

<DADOS SUPRIMIDOS>

2. MERCADO

2.1. VENDA

2.1.1. Vendas mensais de jan 2010 até dez 2013, por produto, segregado por marca, fornecedor e embalagem, informando volume total vendido (Kg) e valor total de vendas (R$), para cada um dos seguintes mercados: pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. Pede-se utilizar como modelo a tabela abaixo, apresentando uma tabela para cada mercado e para cada ano.

Resposta:

<DADOS SUPRIMIDOS>

3. INFORMAÇÕES FINAIS

3.1. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação de aquisição, pela JBS, da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.

Resposta:

<DADOS SUPRIMIDOS>

3.2. Apresentar outras informações que considerar relevante.

Resposta:

<DADOS SUPRIMIDOS>

Como facultado ao Oficiado, este aproveita para indicar os e-mails da Dra. Denise Umekita (denise.umekita@wal-mart.com) e do Dr. Marcelo Luiz da Veiga Toro (marcelo.toro@wal-mart.com) para que seja possível o recebimento de ofícios via e-mail, bem como

CADE/MJ
Fls. 214

solicitar que todas as correspondências sejam encaminhadas ao endereço da sede do Oficiado, situado na Av. Tucunaré, 125, Tamboré, CEP: 06.460-020, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para manifestar protestos de mais distinta consideração e declarar que continuamos ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 18 de fevereiro de 2014.

WAL-MART BRASIL LTDA.
BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.
BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Denise Umekita
OAB/SP n.º 247.068

Marcelo Luiz da Veiga Toro
OAB/SP n.º 269.324

811

N° Protocolo – 08700.001681/2014-51

Ofício n° 692/2014 – Ind. Brasileira de Alimentos Finos Ltda – EPP

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.001879/2014-35

Anexo I

1. Descrição das atividades da empresa

Produção e comercialização de alimentos prontos congelados: sopas, batata assada, tortas, carnes, etc.

1.1 Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional .

Valter de Jesus Videira
Sócio Proprietário
tel: (11) 4056-7014 / (11) 4057-3569
e-mail : valterjvideira@yahoo.com.br ; comercial@gelligourmet.com.br

2. Mercados

2.1 Produção e comercialização - Agregado

	Qual foi a produção própria deste item em 2013	Qual é a sua capacidade máxima de produção deste ítem	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013	
	kg	kg	kg	R$	Kg	R$
Pratos prontos congelados	114713	140000	113123	2571597,00	0	0,00
Lanches prontos congelados	0	0	0	0	0	0,00

Fls 215

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -27-Fev-2014-15:21-001879-142

2.2 Compra e comercialização de produtos de terceiros

Não temos

2.3 Venda para terceiros para revenda com marca própria

Não temos

2.4 Comercialização desagregada

Tabela 3 – Lanches prontos : **Não temos**

CADE/MJ
Fls. 236

Tabela 4 – Pratos prontos

Nome do produto	Embal (g)	Kg (total Vendido)	R$ (total)
Sopa Pronta Sabores	450	61871	987785,00
Batata Assada Recheada Sabores	200	10104	351682,00
Sopa Pronta Light Sabores	400	8392	160854,00
Carnes Bovinas c/ molho	450	2071	100052,00
Massas Especiais c/molho	1200	2665	94429,00
Refeições Prontas Ind. TV sabores	500	2840	78603,00
Filés de Frango c/ molho sabores	500	2298	78402,00
Panqueca Sabores	500	2117	74628,00
Massas c/ Molho sabores	1000	2593	62766,00
Molho de tomate	550	2221	58872,00
Pratos Especiais Natal sabores	1000	1417	58486,00
Peixes c/ molho sabores	400	791	54865,00
Tortas Especiais sabores	1000	1584	53782,00
Refeições Prontas ind. 3D	400	2307	53609,00
Quiche Festa sabores	720	1064	43785,00
Quiche Ind. sabores	160	1273	40163,00
Pratos Carnes especiais	500	829	33258,00
Massas Individuais c/molho	300	1183	26583,00
Empadões Ind. Sabores	140	852	25232,00
Acomp. Arroz/ Feijão	300	860	18529,00
Massas s/ molho sabores	1000	496	13619,00
Couscous sabores	180	274	11555,00
Pratos Light sabores	300	227	6220,00
Outros diversos	300	2794	83838,00
TOTAL		**113123**	**2571597,00**

Fls. 287

3. Informações Finais

3.1 **Indústria Brasileira de Alimentos Finos ao nosso ver não concorre atualmente com a JBS e MASSA LEVE porque nossos principais produtos (sopas - Batatas) 58% não fazem parte da linha de produtos da JBS/Massa Leve.**
Os demais produtos embora sejam semelhantes, não distribuímos, nos mesmos canais que a JBS/MASSA LEVE.

3.2 **O impacto haverá se começarem a produzir produtos semelhantes com distribuição no nosso canal (supermercados).**

Diadema, 21 fevereiro 2014

CGAA 04 17:00

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADE/MJ
Fls. 218

CADE/MJ
Fls. 219

Referência (nº do processo) 08700.000811/2014-39

(Parte que representa): JBS. S.A

_____ **com procuração às fls** 76 **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista dos autos públicos a partir da fl. 190 e restrito a partir da fl. 248, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 21 **de** março **de 2014.**

Vitor Hiroyuti Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHM@bmalaw.com.br

OAB: — / —

Fone: 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.427-16

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

Defiro.
Em 24/03/14.
Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
EPPGG
DAS-102.2 CGAA1

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

P: 218
R: 250

Brasília (DF), em 24 de março de 2014.

Vitor Matuda
(Assinatura)

CGAA1

CADE/Mat.
Fls. 220
D
SDC

06103

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

21

fls. 198 a 218 públicas / fls. 150 a ~~230 conf~~

Referência (nº do processo) 08700.000877/2014-39

(Parte que representa): JBS. S.A

_____ com procuração às fls 76,

por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer cópia dos autos públicos a partir da fl. 198 e restrito a partir da fl. 150, contendo o processo em referência, nesta data, _____ páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 27 de março de 2014.

Vitor Hiroyuti Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHI@bmalaw.com.br

OAB: ____/____

Fone: 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.421-16

Quantidade fls. 122 Valor: R$ ~~61,00~~ 10,50

Defiro, conforme solicitado.
Em 27/03/14

Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso
EPPGG
DAS-102.2 CGAA1

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 27 de março de 2014.

Vitor Matuda
(Assinatura)

Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve") - Ofício nº 469/2014
Versão de Acesso Público

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.2. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

Flávio Braga
Gestor de Marketing
31-3348-3610
flaviobraga@pifpaf.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002917/2014-77

2. Mercados
2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO
Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	KG	KG	KG	R$	KG	R$
Pizzas Congeladas	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

Flávio Starling Braga
Gestor de Marketing

CADE/MJ Fls. 221

Secretaria de Defesa Econômica - CADE/MJ

TABELA 3 – PIZZAS CONGELADAS

Pizzas Pif Paf	Embalagem	KG	R$
Pizza de Lombo com Requeijão	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Presunto com Mussarela	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Calabresa	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Frango com Requeijão	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Mussarela	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Total		[redacted]	[redacted]

Flávio Starling Braga
Gestor de Marketing

Ofício nº 1358-2014

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

Yedda Beatriz G. A. O. C. S. Singer Afonso
PPGG
DAS-102.2 CGAA1

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.002961/2014-87

CADE/MJ
Fls. 223

Guarulhos, 03 de abril de 2014.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
At. Yedda Afonso
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
E-mail – yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN – Entrequadra 515 – Conjunto D – Lote 4
Edifício Carlos Taurisano – CEP 70770-504 – Brasília – DF

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700.002961-2/2
09-Apr-2014 14:49

Assunto: Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve
(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Em cumprimento ao disposto no art. 13, VI, art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração das requerentes citadas, respondemos aos questionamentos para elaboração do parecer técnico:

1. Descrição das atividades de sua empresa
1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.
O responsável por estas informações é o Diretor Comercial da Cooperativa Central Aurora Alimentos, Sr. Leomar Somensi, fone (11) 2423-2211

2. Mercados
2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO
Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$
Pizzas Congeladas	0	0	[redacted]	

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS
Sabe-se que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Massaleve	[redacted]	

CADE/SMU
Fls. 224

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	-	-	-

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA

Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

	Embal.	Kg	R$
Pizza de Mussarela Aurora	Caixeta 420g	[redacted]	
Pizza de Calabresa Aurora	Caixeta 440g		
Pizza Toscana Aurora	Caixeta 440g		
Pizza de Frango com Requeijão Aurora	Caixeta 440g		
Pizza de Calabresa Nobre	Caixeta 440g		
Pizza de Mussarela Nobre	Caixeta 420g		
Pizza de Lombo com Requeijão Aurora	Caixeta 460g		
Pizza de 4 Queijos Aurora	Caixeta 460g		

3. Informações finais

3.1. Apresentar outras informações que considerar relevantes

Atenciosamente

Leomar Somensi
Diretor Comercial

Fls. 225

Ofício nº 1356/2014/CADE/CGAA1/SG

Brasília, 02 de abril de 2014.

Ao Representante Legal
BRF – Brasil Foods S.A.
A/C Sr. Guilherme Portella
Rua Hungria, nº 1400 - Jardim Europa
São Paulo/SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5814
E-mail para contato: guilherme.portella@brf-br.com
Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve") – Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Prezados Senhores,

1. Conforme informado por meio do Ofício nº 616/2014, encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido, em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **08/04/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br, ricardo.castro@cade.gov.br e protocolo@cade.gov.br, devendo a versão original ser remetida por correio ou

Fls 226

protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pizzas congeladas						

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

227

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$).

CADE/SAC Fls. 228

Abaixo, buscou-se indicar alguns dos produtos vendidos pela BRF no mercado de pizzas congeladas. Caso esteja faltando algum produto, por favor, complete o quadro, de forma a englobar todos os produtos vendidos pela BRF nesse mercado. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

TABELA 3 – PIZZAS CONGELADAS

	Embal.	Kg	R$
Mini Pizza de Mussarela Sadia	210g		
Pizza Brotinho Calabresa Sadia			
Pizza Brotinho Frango com Catupiry Sadia			
Pizza Brotinho Mussarela Sadia			
Pizza de quatro queijos sadia			
Pizza de calabresa pizzeria sadia			
Pizza de calabresa sadia			
Pizza de frango e catupiry pizzeria sadia			
Pizza de frango, catupiry e mussarela sadia			
Pizza de lombo, catupiry e mussarela sadia			
Pizza de mussarela sadia			
Pizza de presunto, mussarela e champignon sadia			
Pizza de quatro queijos pizzeria sadia			
Pizza marguerita sadia			
Pizza meia calabresa meia mussarela sadia			
Pizza meia frango meia mussarela sadia			
Pizza mussarela com bacon sadia			
Pizza pepperoni sadia			

CADE/MJ Fls. 229

Pizza portuguesa sadia			
...			

3. Informações finais

3.1. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ
Fls. 230

CADE/MJ
Fls. 233

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1356/2014/CGAA1/CADE/SG

Ao Representante Legal
BRF – Brasil Foods S.A.
A/C Sr. Guilherme Portella
Rua Hungria, nº 1400 - Jardim Europa
São Paulo/SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5814
E-mail para contato: guilherme.portella@brf-br.com
Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls 232

Ofício nº 1359/2014/CADE/CGAA1/SG

Brasília, 02 de abril de 2014.

Ao Senhor

LUC VAN ENDE

Diretor Comercial

DR. OETKER BRASIL
Rua Joaquim Lapas Veiga nº 239, Jd. Gilda Maria
São Paulo/SP
CEP: 05550-010
Telefone: (11) 3783-9300
A/C Sra Michela Batizati
E-mail: luc.vanende@oetker.com.br
michela.batizati@oetker.com.br
www.oetker.com.br

Assunto: **Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve**

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Prezados Senhores,

1. Como informado por meio do Ofício nº 462/2014, encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **08/04/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

CADE/MJ
Fls. 233

CADE/MJ
Fls. 234

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br, ricardo.castro@cade.gov.br e protocolo@cade.gov.br, devendo a versão original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pizzas congeladas						

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

CADE/MJ Fls. 234

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

CADE/MJ Fls 239

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

TABELA 3 – PIZZAS CONGELADAS

	Embal.	Kg	R$
...			

3. Informações finais

3.1. Informar se, do ponto de vista da sua empresa, a Dr. Oetker concorre com a JBS e a Massa Leve no mercado de pizzas congeladas.

3.2. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

3.3. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/AM Fls. 236

CADE/MJ
Fls. 237

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1359/2014

Ao Senhor

Luc Van Ende

Diretor Comercial

DR. OETKER BRASIL
Rua Joaquim Lapas Veiga nº 239, Jd. Gilda Maria
São Paulo/SP
CEP: 05550-010
Telefone: (11) 3783-9300
A/C Sra Michela Batizati
E-mail: luc.vanende@oetker.com.br
michela.batizati@oetker.com.br
www.oetker.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 238

Ofício nº 1360/2014/CADE/CGAA1/SG

Brasília, 02 de abril de 2014.

Ao Senhor

CARLOS SETTE

Diretor Administrativo

MEZZANI MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Rua Waldemar Pereira da Silveira nº 3-27,
Distrito Industrial Domingos Biancardi
Bauru, SP, CEP: 17034-280
Telefone: (14) 3103-3311
www.mezzani.com.br
E-mail: carlossette@mezzani.com.br

Assunto: **Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve**

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **08/04/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

CADE/MJ
Fls 239
7

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br, ricardo.castro@cade.gov.br e protocolo@cade.gov.br, devendo a versão original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pizzas congeladas						

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

CADE/ASJ
Fls. 240

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

CADE/SEPRO Fls. 293

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

TABELA 3 – PIZZAS CONGELADAS

	Embal.	Kg	R$
...			

3. Informações finais

3.1. Informar se, do ponto de vista da sua empresa, a Mezzani concorre com a JBS e a Massa Leve no mercado de pizzas congeladas.

3.2. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

3.3. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ Fls 292

CADE/MJ
Fls. 243

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1360/2014

Ao Senhor

CARLOS SETTE

Diretor Administrativo

MEZZANI MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Rua Waldemar Pereira da Silveira nº 3-27,
Distrito Industrial Domingos Biancardi
Bauru, SP, CEP: 17034-280
Telefone: (14) 3103-3311
www.mezzani.com.br
E-mail: carlossette@mezzani.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls 244

Ofício nº 1358/2014/CADE/CGAA1/SG

Brasília, 02 de abril de 2014.

À empresa

AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos
Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa
Postal nº 831
Chapecó, SC, CEP: 89803-901
Telefone: (49) 3321-3000
Fax: (49) 3321-3232
E-mail para contato:
leomar@auroraalimentos.com.br
diretoria@auroraalimentos.com.br
Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br

Assunto: **Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve**

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Prezados Senhores,

1. Como informado por meio do Ofício nº 462/2014, encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **08/04/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

CADE/MJ Fls. 245
CADE/MJ Fls 245

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br, ricardo.castro@cade.gov.br e protocolo@cade.gov.br, devendo a versão original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pizzas congeladas						

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

CADE/MJ
Fls. 246

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

CADE/NC Fls. 242

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

TABELA 3 – PIZZAS CONGELADAS

	Embal.	Kg	R$
...			

3. Informações finais

3.1. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/NC Fls 248

CADE/MJ
Fls. 299

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1358/2014

AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos
Senhor Leomar Somensi – Diretor Comercial
Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa
Postal nº 831
Chapecó, SC, CEP: 89803-901
Telefone: (49) 3321-3000
Fax: (49) 3321-3232
E-mail para contato:
leomar@auroraalimentos.com.br
diretoria@auroraalimentos.com.br
Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 250

Ofício nº 1357/2014/CADE/CGAA1/SG

Brasília, 02 de abril de 2014.

Aos Representantes Legais da
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia
Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577
Telefone: (31) 3348-3500
Fax: (31) 3348-3525
E-mail de contato: flaviobraga@pifpaf.com.br
exportdepartment@pifpaf.com.br
Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br

Assunto: Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Prezados Senhores,

1. Conforme informado no Ofício nº 469/2014, encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **08/04/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br, ricardo.castro@cade.gov.br e

CADE
fls. 253

protocolo@cade.gov.br; devendo a versão original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pizzas congeladas						

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

CADE/MJ
Fls. 252

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1		
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

CADE/SG Fls. 253

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

TABELA 3 – PIZZAS CONGELADAS

	Embal.	Kg	R$
...			

3. Informações finais

3.1. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/NUAE Fls. 259

CADE/MJ
Fls 260

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1357/2014

Aos Representantes Legais da
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia
Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577
Telefone: (31) 3348-3500
Fax: (31) 3348-3525
E-mail de contato: flaviobraga@pifpaf.com.br
exportdepartment@pifpaf.com.br
Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

Ofício nº 1358-2014

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

CADE/MJ Fls. 261

Guarulhos, 03 de abril de 2014.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
At. Yedda Afonso
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
E-mail – yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN – Entrequadra 515 – Conjunto D – Lote 4
Edifício Carlos Taurisano – CEP 70770-504 – Brasília – DF

Assunto: Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve
(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Em cumprimento ao disposto no art. 13, VI, art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração das requerentes citadas, respondemos aos questionamentos para elaboração do parecer técnico:

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.
O responsável por estas informações é o Diretor Comercial da Cooperativa Central Aurora Alimentos, Sr. Leomar Somensi, fone (11) 2423-2211

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$
Pizzas Congeladas	0	0		

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Massaleve		

CADE/MJ
Fls. 262

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	-	-	-

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA

Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

	Embal.	Kg	R$
Pizza de Mussarela Aurora	Caixeta 420g	[redacted]	
Pizza de Calabresa Aurora	Caixeta 440g		
Pizza Toscana Aurora	Caixeta 440g		
Pizza de Frango com Requeijão Aurora	Caixeta 440g		
Pizza de Calabresa Nobre	Caixeta 440g		
Pizza de Mussarela Nobre	Caixeta 420g		
Pizza de Lombo com Requeijão Aurora	Caixeta 460g		
Pizza de 4 Queijos Aurora	Caixeta 460g		

3. Informações finais

3.1. Apresentar outras informações que considerar relevantes

Atenciosamente

Leomar Somensi
Diretor Comercial

CADE/MJ
fls 263

VERSÃO PÚBLICA

São Paulo, 07 de abril de 2014.

À
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A/C Ricardo Medeiros de Castro e Yedda Beatriz Gomes A. D. C. S. S. Afonso
SEPN – Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4 – Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504
Brasília - DF

Ref. ***OFÍCIO nº. 1356/2014***
ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08700.000811/2014-39
REQUERENTES: JBS S.A. E Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.

Prezado Senhor,

Preliminarmente, a BRF solicita que a análise das informações a serem apresentadas por meio desta resposta seja realizada em caráter sigiloso, nos termos dos art. 53 a 56, do Regimento interno do CADE.

Em segundo lugar, em atendimento ao ofício em referência, apresentamos abaixo as informações requisitadas.

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

BRF: Os dados do Contato responsável pela resposta a este questionamento seguem abaixo:

[redacted]

2. Mercado.
Preencher as tabelas (i) 2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO – AGREGADO; (ii) 2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS; (iii) 2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA e (iv) 2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA.

CADE/MJ
fls. 269

BRF: Informações referentes a todos os subitens solicitados estão dispostas em formato de planilha, a qual segue anexa a presente.

3. **Informações finais.**

3.1. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

[redacted]

Estou à disposição para prestar-lhe quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRF S.A.

2.1 Produção e Comercialização - Agregado

[redacted]

[redacted]

Fonte de dados:

[redacted]

CADERNO Fls. 266

2.2 Compra e Comercialização de Produção de Terceiros

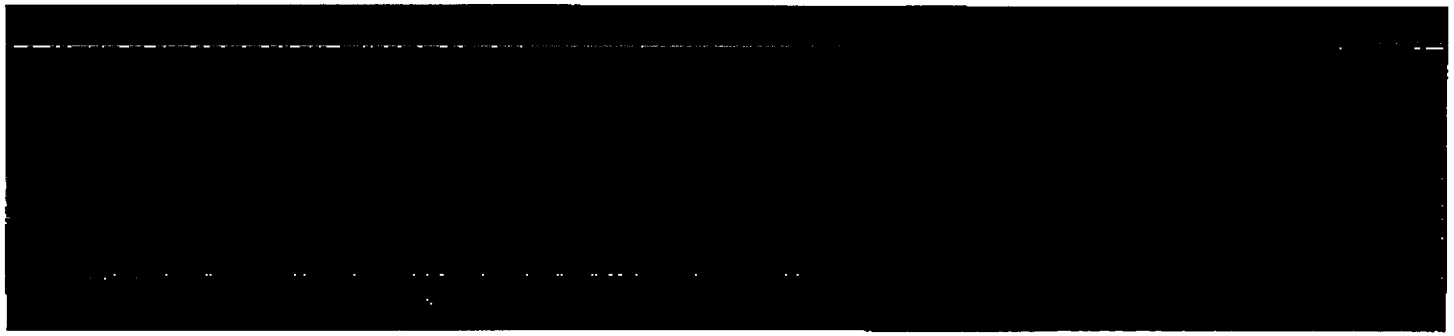

CADE
Fls. 266

2.3 Venda para Terceiros para revenda com marca própria

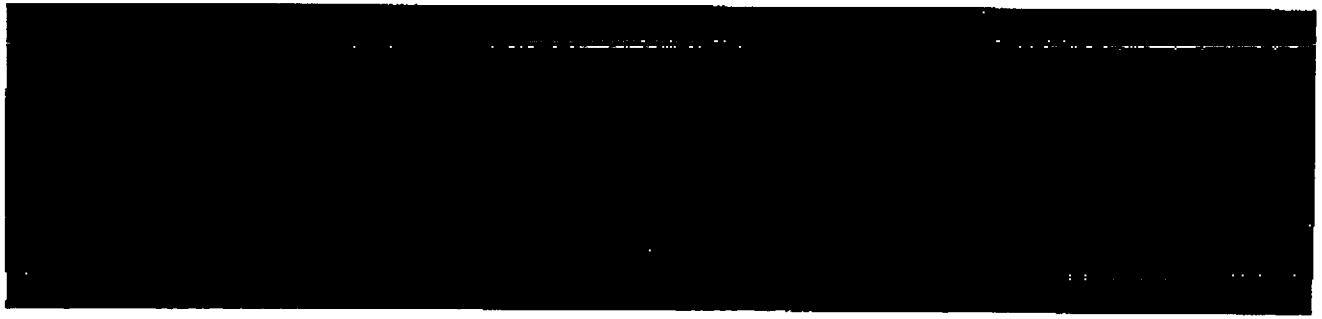

CADE/SEI
Fls. 267

2.4 Comercialização Desagragada

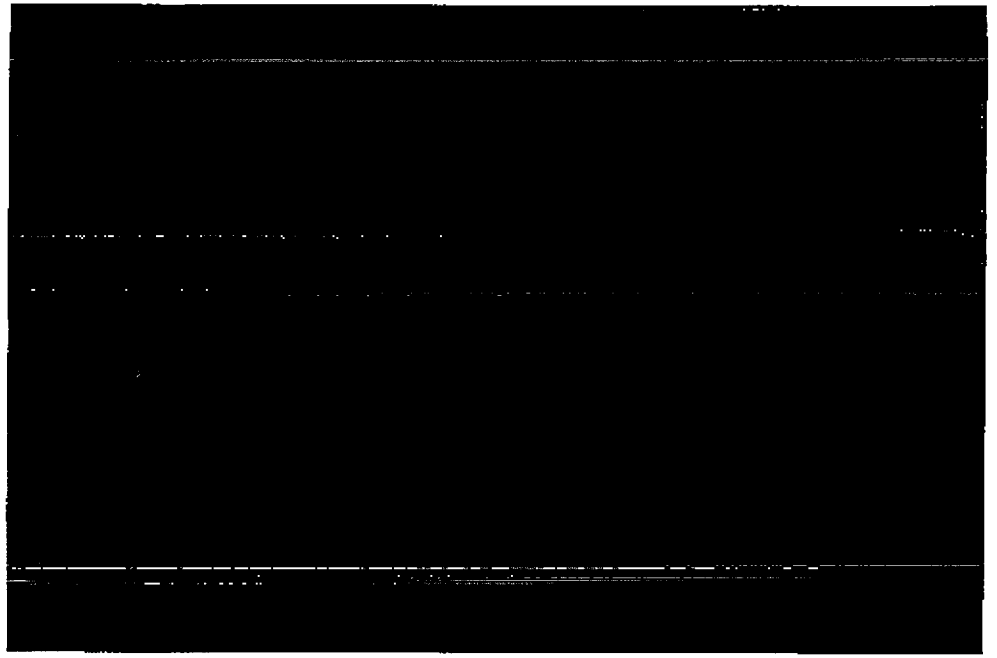

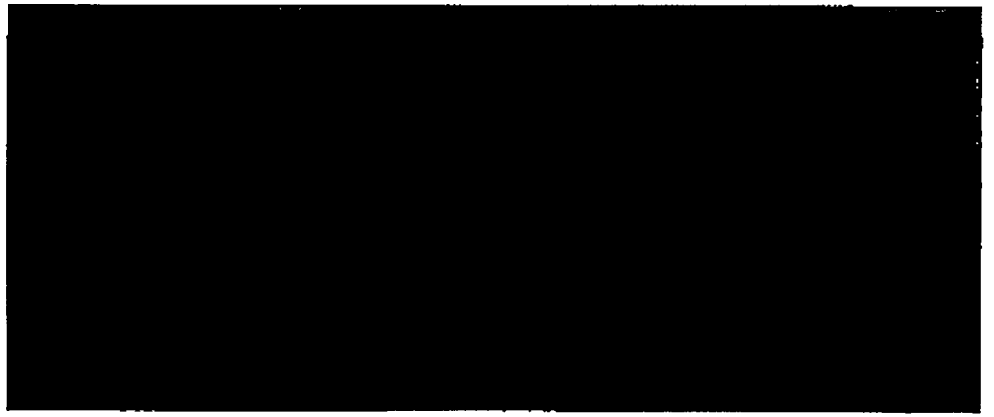

JUDEIMA
268

Fonte de dados - Controladoria

JADE/MT
269

Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve") - Ofício nº 469/2014
Versão de Acesso Público

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.2. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

Flávio Braga
Gestor de Marketing
31-3348-3610
flaviobraga@pifpaf.com.br

2. Mercados
2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO
Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	KG	KG	KG	R$	KG	R$
Pizzas Congeladas	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

Flávio Starling Braga
Gestor de Marketing

CADE/SDE
Fls. 260

TABELA 3 – PIZZAS CONGELADAS

Pizzas Pif Paf	Embalagem	KG	R$
Pizza de Lombo com Requeijão	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Presunto com Mussarela	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Calabresa	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Frango com Requeijão	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Mussarela	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Total		[redacted]	[redacted]

Flávio Starling Braga
Gestor de Marketing

CADE/MJ
Fls 221

CADE/MJ
Fls. 272

Ofício nº 1359/2014/CADE/CGAA1/SG

Brasília, 02 de abril de 2014.

Ao Senhor

LUC VAN ENDE

Diretor Comercial

DR. OETKER BRASIL
Rua Joaquim Lapas Veiga nº 239, Jd. Gilda Maria
São Paulo/SP
CEP: 05550-010
Telefone: (11) 3783-9300
A/C Sra Michela Batizati
E-mail: luc.vanende@oetker.com.br
michela.batizati@oetker.com.br
www.oetker.com.br

Assunto: **Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve**

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Prezados Senhores,

1. Como informado por meio do Ofício nº 462/2014, encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **08/04/2014**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

CADE/MJ
Fls. 253

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cadc.gov.br, ricardo.castro@cade.gov.br e protocolo@cade.gov.br, devendo a versão original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

[redacted]

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pizzas congeladas	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

CADE/MJ
Fls. 276

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1	[redacted]	
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1	[redacted]	
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

CADE/ASJ Fls. 276

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

TABELA 3 – PIZZAS CONGELADAS

	Embal.	Kg	R$
[redacted]			
...			

3. Informações finais

3.1. Informar se, do ponto de vista da sua empresa, a Dr. Oetker concorre com a JBS e a Massa Leve no mercado de pizzas congeladas.

3.2. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

3.3. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/MJ Fls. 276

CADE/MJ
fls. 272

3. Informações finais.

3.1 Informar se, do ponto de vista da sua empresa, a Dr.Oetker concorre com a JBS e a Massa Leve no mercado de pizzas congeladas.

[redacted]

3.2 Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

[redacted]

3.3 Apresentar outras informações relevantes.

[redacted]

CADE/MJ
Fls. 278
2

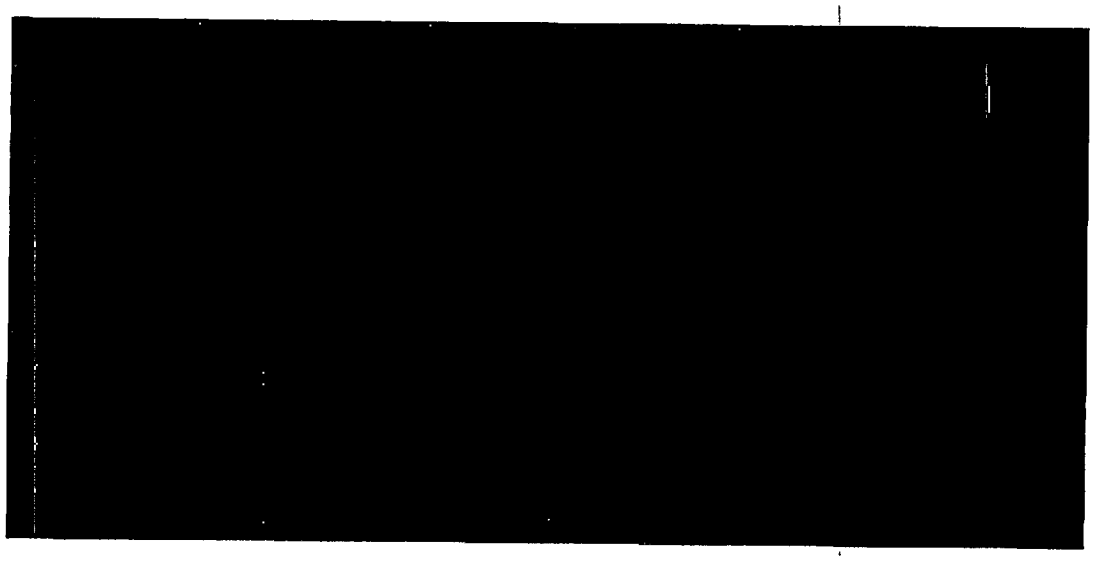

CADE/MJ
Fls. 279

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1359/2014

Ao Senhor

Luc Van Ende

Diretor Comercial

DR. OETKER BRASIL
Rua Joaquim Lapas Veiga nº 239, Jd. Gilda Maria
São Paulo/SP
CEP: 05550-010
Telefone: (11) 3783-9300
A/C Sra Michela Batizati
E-mail: luc.vanende@oetker.com.br
michela.batizati@oetker.com.br
www.oetker.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em [redacted] (data), às [redacted] (horário).

Nome: [redacted]
Assinatura: [redacted]

CADE/MJ
Fls. 280

Ofício nº 1440/2014/CGAA1/SG

Brasília, 10 de abril de 2014.

Aos Representantes Legais de

JBS S.A

Ref: AC nº 08700.000811/2014-39

Dra. Barbara Rosenberg (OAB/SP nº 156.832)
Dra. Sandra Terepins (OAB/SP nº 257.148)
Dra. Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252).
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar
CEP 04543-011
São Paulo, SP
Tel.: (11) 2179-4559 | Fax: (11) 2179-5322
E-mails: brr@bmalaw.com.br
sts@bmalaw.com.br
mda@bmalaw.com.br

Assunto: Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"),

Prezados,

1. Em referência ao ato de concentração em epígrafe, em análise neste CADE, e em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, com vistas a instruir o referido AC, solicita-se de Vossas Senhorias que se manifestem acerca dos pontos abaixo especificados até o dia **16/04/2014**.
2. Em função da existência de faixas de preços distintas para os produtos das requerentes e de sua principal concorrente, BRF, no mercado de pratos prontos congelados, conforme demonstra o gráfico constante do Anexo I, elaborados por esta Superintendência com base em dados Nielsen, informar se, do ponto de vista da JBS, pode-se considerar que há dois nichos de mercado distintos, com base em preço e/ou qualidade percebida pelos consumidores, especialmente a partir do final de 2012, com a venda de ativos da BRF. Solicita-se, ademais, discorrer sobre os eventuais impactos dessa observação sobre a análise

CADE/MJ
FLS. 283

concorrencial (mercado relevante, rivalidade, contestabilidade dos rivais de JBS e Massa Leve e efeitos da operação).

3. Informar, para o mercado de lanches prontos congelados, se a JBS considera haver, da mesma forma, nichos com base em diferenciais de preço ou qualidade percebida pelo consumidor, bem como os eventuais impactos dessa observação sobre a análise concorrencial (mercado relevante, rivalidade, contestabilidade dos rivais de JBS e Massa Leve e efeitos da operação).
4. Verificou-se, com base nos dados informados pelas Requerentes e nos dados solicitados às concorrentes, que há diferença entre o número de empresas que produzem e o número de empresas que ofertam produtos nos mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados, em função, principalmente, do fornecimento pela Massa Leve de produtos para posterior revenda com marca própria. Nesse contexto, é notável que o *share* de comercialização dessa empresa será inferior ao *share* de produção. Assim, solicita-se informar quais os potenciais efeitos concorrenciais advindos desse fato, vislumbrados pela JBS.
5. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.
6. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; devendo a versão original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
7. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
8. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 282

ANEXO I – GRÁFICO

Evolução de Preços

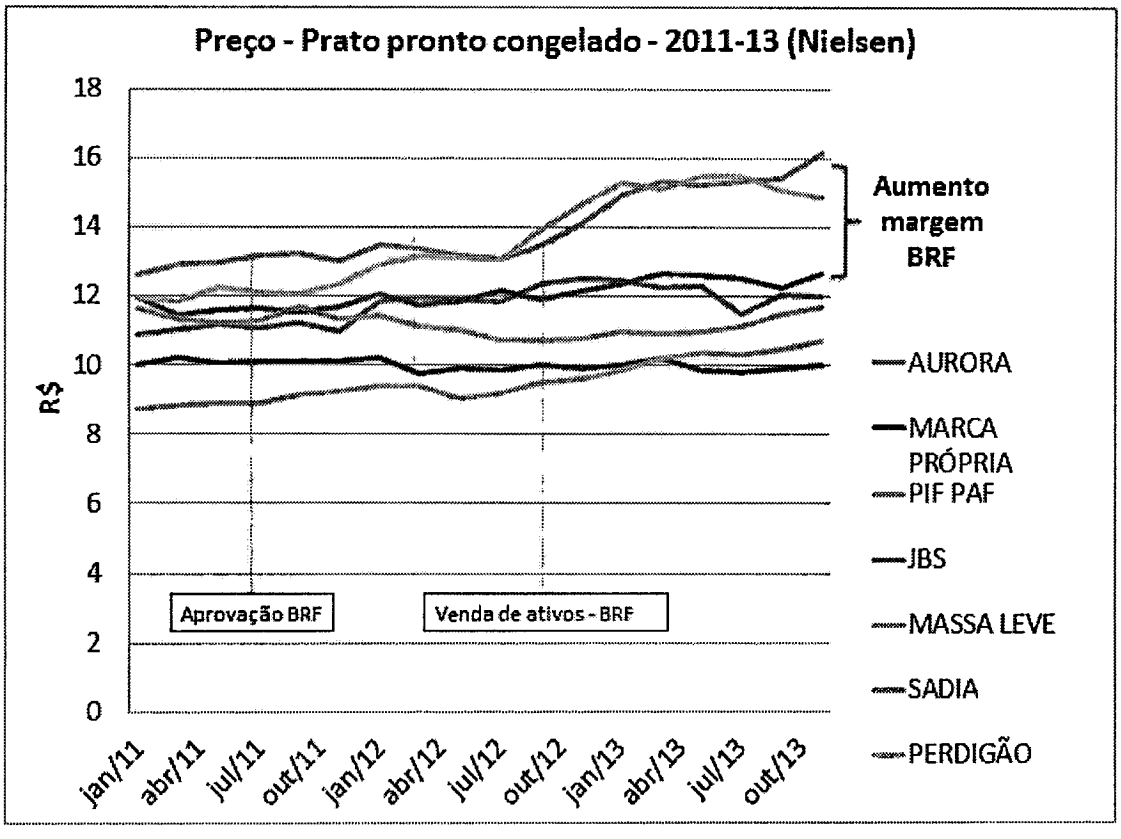

CADE/MJ
Fls. 283

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1440/2014/CGAA1/SG

Aos Representantes Legais de

JBS S.A

Ref: AC nº 08700.000811/2014-39

Dra. Barbara Rosenberg (OAB/SP nº 156.832)
Dra. Sandra Terepins (OAB/SP nº 257.148)
Dra. Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252).
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar
CEP 04543-011
São Paulo, SP
Tel.: (11) 2179-4559 | Fax: (11) 2179-5322
E-mails: brr@bmalaw.com.br
sts@bmalaw.com.br
mda@bmalaw.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 284

Ofício nº 1442 /2014/CGAA1/SG

Brasília, 10 de abril de 2014.

Ao Representante Legal de

Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.

RUBENS ANTONIO CERAGIOLI

Rua Lídia Pollone, nº 150, sala 01
Rio Grande da Serra SP
Tel.: (11) 2173 8800] | Fax: 11 4821 1294
Email: rubens@massaleve.com.br

Assunto: Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"),

Prezado,

1. Em referência ao ato de concentração em epígrafe, em análise neste CADE, e em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, com vistas a instruir o referido AC, solicita-se de Vossa Senhoria que se manifestem acerca dos pontos abaixo especificados até o dia **16/04/2014.**
2. Em função da existência de faixas de preços distintas para os produtos das requerentes e de sua principal concorrente, BRF, no mercado de pratos prontos congelados, conforme demonstra o gráfico constante do Anexo I, elaborados por esta Superintendência com base em dados Nielsen, informar se, do ponto de vista da Massa Leve, pode-se considerar que há dois nichos de mercado distintos, com base em preço e/ou qualidade percebida pelos consumidores, especialmente a partir do final de 2012, com a venda de ativos da BRF. Solicita-se, ademais, discorrer sobre os eventuais impactos dessa observação sobre a análise concorrencial (mercado relevante, rivalidade, contestabilidade dos rivais de JBS e Massa Leve e efeitos da operação).
3. Informar, para o mercado de lanches prontos congelados, se a Massa Leve considera haver, da mesma forma, nichos com base em diferenciais de preço ou qualidade percebida pelo consumidor, bem como os eventuais impactos dessa

CADE/M.
Fls. 285
9

observação sobre a análise concorrencial (mercado relevante, rivalidade, contestabilidade dos rivais de JBS e Massa Leve e efeitos da operação).

4. Verificou-se, com base nos dados informados pelas Requerentes e nos dados solicitados às concorrentes, que há diferença entre o número de empresas que produzem e o número de empresas que ofertam produtos nos mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados, em função, principalmente, do fornecimento pela Massa Leve de produtos para posterior revenda com marca própria. Nesse contexto, é notável que o *share* de comercialização dessa empresa será inferior ao *share* de produção. Assim, solicita-se informar quais os potenciais efeitos concorrenciais advindos desse fato, vislumbrados pela Massa Leve.

5. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

6. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br; devendo a versão original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

7. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

8. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 286
9

ANEXO I – GRÁFICO

Evolução de Preços

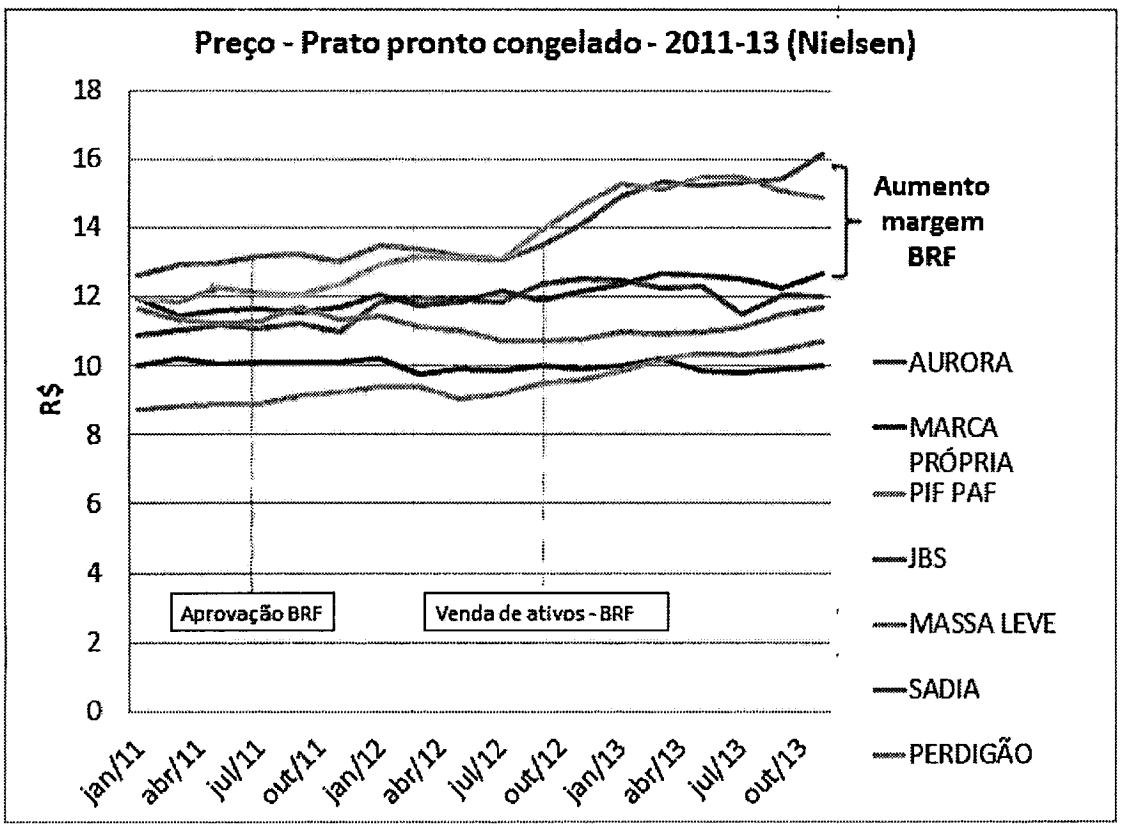

CADE/MJ
FLS. 288

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1442/2014/CGAA1/SG

Ao Representante Legal de

Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.

RUBENS ANTONIO CERAGIOLI

Rua Lídia Pollone, nº 150, sala 01
Rio Grande da Serra SP
Tel.: (11) 2173 8800] | Fax: 11 4821 1294
Email: rubens@massaleve.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

AC. 08700.000841/2014-39

Solicitação de informações referente ao Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve") - Ofício nº 469/2014

Versão de Acesso Público

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.2. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

Flávio Braga
Gestor de Marketing
31-3348-3610
flaviobraga@pifpaf.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003028/2014-27

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	KG	KG	KG	R$	KG	R$
Pizzas Congeladas	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -11-Abr-2014-16:22-003028-2/2

Flávio Starling Braga
Gestor de Marketing

CADE/MJ Fls. 288

TABELA 3 – PIZZAS CONGELADAS

Pizzas Pif Paf	Embalagem	KG	R$
Pizza de Lombo com Requeijão	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Presunto com Mussarela	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Calabresa	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Frango com Requeijão	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Pizza de Mussarela	460 gramas	[redacted]	[redacted]
Total		[redacted]	[redacted]

Flávio Starling Braga
Gestor de Marketing

289

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003012/2014-14

VERSÃO PÚBLICA

São Paulo, 07 de abril de 2014.

RECEBIDO
Em 11 / 04 / 2014
às 10 : 00 hs
08700.003012/2014-14
Protocolo/CADE

À
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A/C Ricardo Medeiros de Castro e Yedda Beatriz Gomes A. D. C. S. S. Afonso
SEPN – Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4 – Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504
Brasília - DF

Ref. ***OFÍCIO nº. 1356/2014***
ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08700.000811/2014-39
REQUERENTES: JBS S.A. E Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.

Prezado Senhor,

Preliminarmente, a BRF solicita que a análise das informações a serem apresentadas por meio desta resposta seja realizada em caráter sigiloso, nos termos dos art. 53 a 56, do Regimento interno do CADE.

Em segundo lugar, em atendimento ao ofício em referência, apresentamos abaixo as informações requisitadas.

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

BRF: Os dados do Contato responsável pela resposta a este questionamento seguem abaixo:

[redacted]

2. Mercado.
Preencher as tabelas (i) 2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO – AGREGADO; (ii) 2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS; (iii) 2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA e (iv) 2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA.

2.1 Produção e Comercialização - Agregado

[redacted]

[redacted]

Fonte de dados:

[redacted]

Fls 297

2.2 Compra e Comercialização de Produção de Terceiros

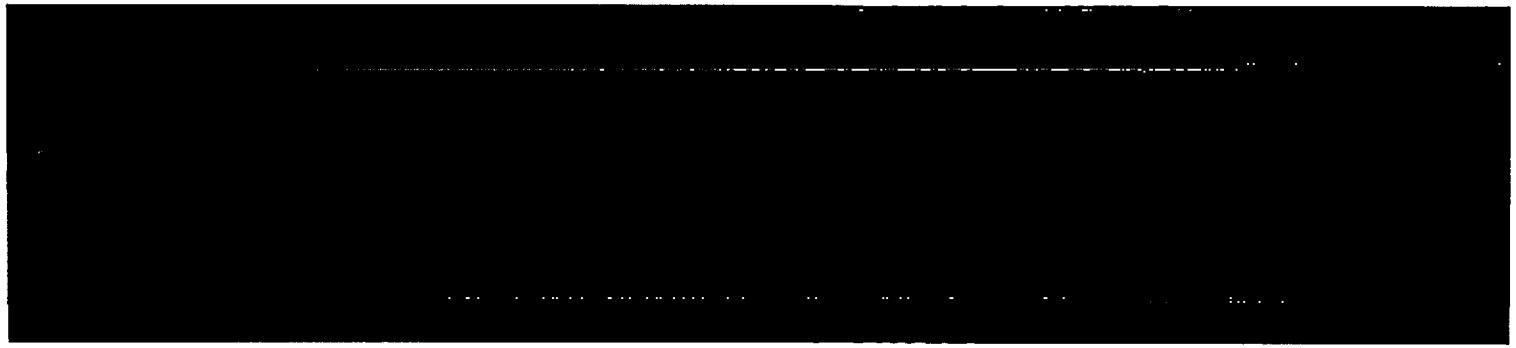

CADE/MJ
Fls. 292

2.3 Venda para Terceiros para revenda com marca própria

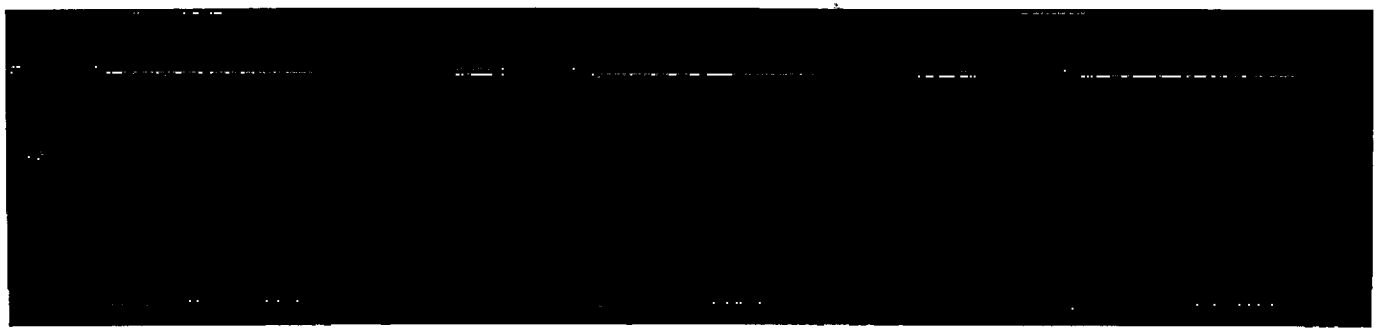

CADERNO
Fls 293

2.4 Comercialização Desagragada

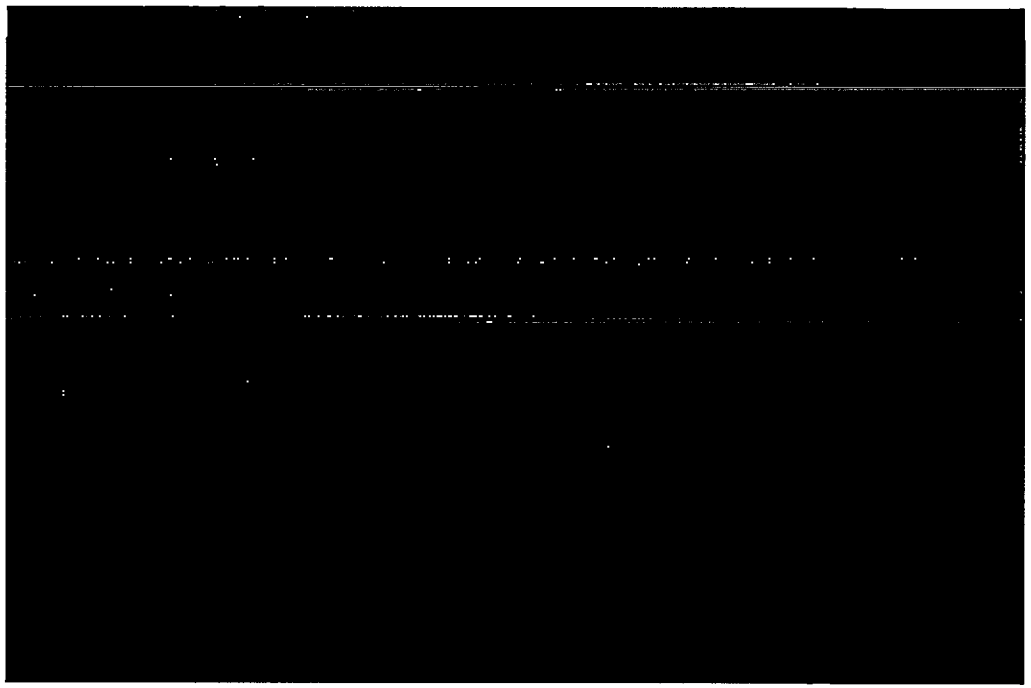

Fls. 249

CADE/MJ
Fls 296

massaleve

São Paulo, 15 de abril de 2014.

Ao
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4 - Ed. Carlos Taurisano, Asa Norte
CEP 70770-504
Brasília /DF
At.: Yedda Afonso e Ricardo Castro

CADE/MJ 1
Protocolo - Geral
08700.003177/2014-96

Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39
Ofício nº 1442/2014/CGAA1SG

Ref.: **Envio de Informações Adicionais**

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
FOLHA(S) - 08700 -17-Abr-2014-10:14-003177-2/2

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS MASSA LEVE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Lídia Pollone, nº 150, sala 01, CEP 09450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.795.914/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **Rubens AntonioCeragioli**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.077.764-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.099.968-07, residente e domiciliado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Lídia Pollone, nº 150, CEP 09450-000("Massa Leve"), VEM, perante este Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), em resposta ao Ofício nº 1442/2014 ("Ofício"), apresentar informações adicionais para subsidiar elaboração de parecer técnico relativo à análise do ato de concentração em referência, conforme segue:

Resposta ao item 2 do Ofício:

No entendimento da Massa Leve, acreditamos que não existem dois nichos distintos de mercado de pratos prontos congelados, seja com base na qualidade percebida pelos consumidores, seja com base no preço.

A tecnologia de pré-cozimento da massa, a dosagem de molhos à base de lácteos ou de tomate com carne, a embalagem e o congelamento rápido são basicamente as mesmas técnicas utilizadas pela BRF e outros concorrentes, além de padrão similar de qualidade dos ingredientes utilizados nos produtos. Os produtos se diferenciam pelo tempero ou pelo balanceamento dos molhos e recheios.

Na visão da Massa Leve, a aquisição pela JBS certamente aumentará a oferta de pratos prontos congelados para os consumidores, com produtos de ótima qualidade e preços competitivos, o que viabilizará uma maior concorrência nesse mercado, principalmente com relação à concorrente BRF, detentora da maioria absoluta dos espaços nas gôndolas de supermercados.

2.4 Comercialização Desagragada

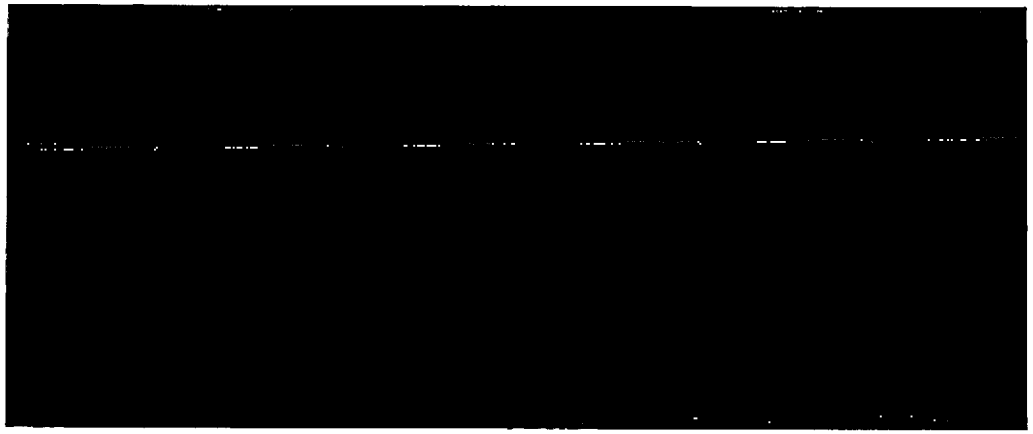

CREA/RJ
Fls. 299

2.4 Comercialização Desagragada

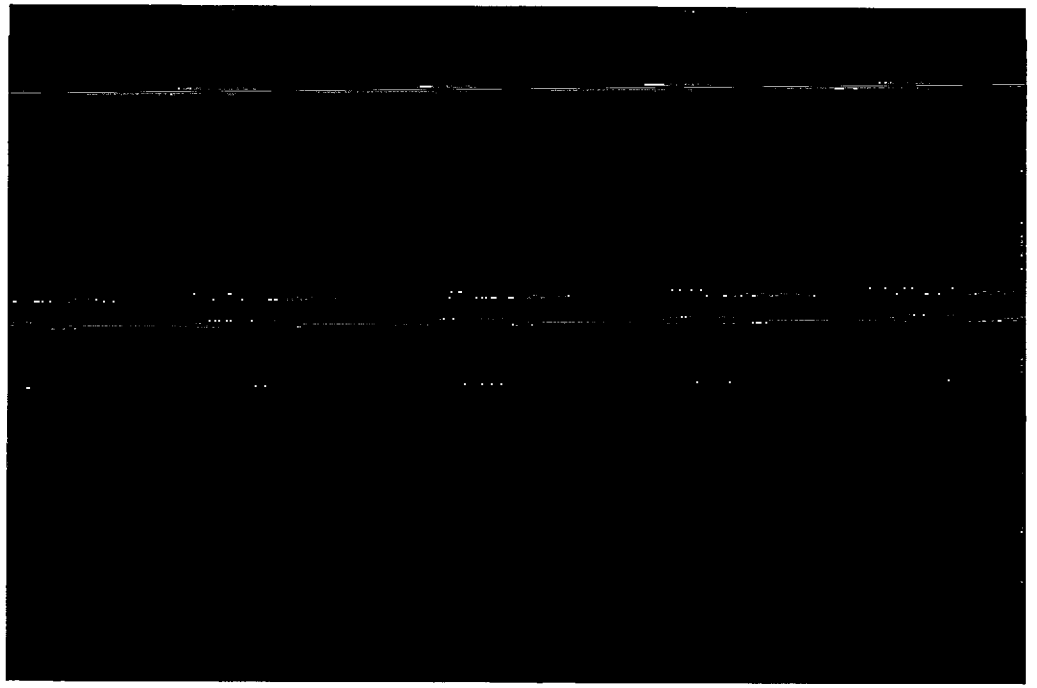

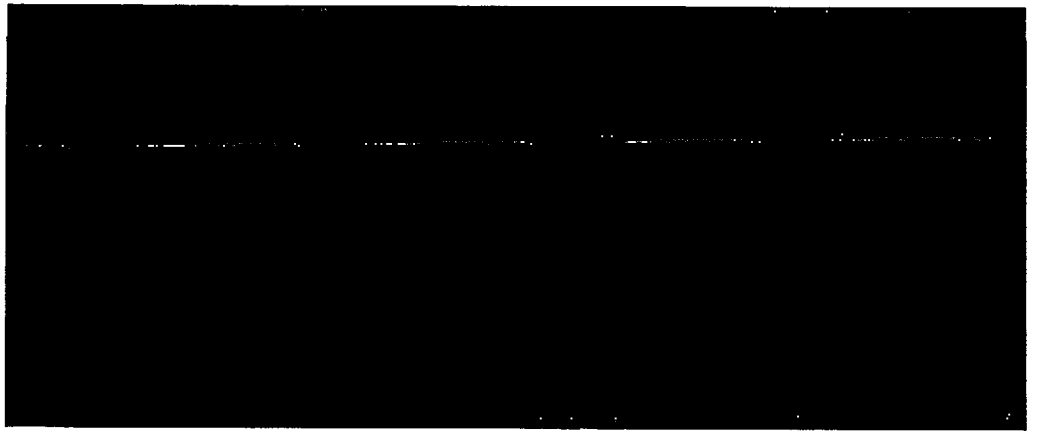

Fls. 299

[redacted]

[redacted]

Fonte de dados - Controladoria

CADE/MJ
Fls. 296

massaleve

São Paulo, 15 de abril de 2014.

Ao
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4 - Ed. Carlos Taurisano, Asa Norte
CEP 70770-504
Brasília /DF
At.: Yedda Afonso e Ricardo Castro

CADE/MJ 1
Protocolo - Geral
08700.003177/2014-96

Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39
Ofício nº 1442/2014/CGAA1SG

Ref.: **Envio de Informações Adicionais**

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
Fls: 00296 - 08700 -17-Abr-2014-10:14-003177-2/2

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS MASSA LEVE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Lídia Pollone, nº 150, sala 01, CEP 09450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.795.914/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **Rubens AntonioCeragioli**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.077.764-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.099.968-07, residente e domiciliado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Lídia Pollone, nº 150, CEP 09450-000("Massa Leve"), VEM, perante este Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), em resposta ao Ofício nº 1442/2014 ("Ofício"), apresentar informações adicionais para subsidiar elaboração de parecer técnico relativo à análise do ato de concentração em referência, conforme segue:

Resposta ao item 2 do Ofício:

No entendimento da Massa Leve, acreditamos que não existem dois nichos distintos de mercado de pratos prontos congelados, seja com base na qualidade percebida pelos consumidores, seja com base no preço.

A tecnologia de pré-cozimento da massa, a dosagem de molhos à base de lácteos ou de tomate com carne, a embalagem e o congelamento rápido são basicamente as mesmas técnicas utilizadas pela BRF e outros concorrentes, além de padrão similar de qualidade dos ingredientes utilizados nos produtos. Os produtos se diferenciam pelo tempero ou pelo balanceamento dos molhos e recheios.

Na visão da Massa Leve, a aquisição pela JBS certamente aumentará a oferta de pratos prontos congelados para os consumidores, com produtos de ótima qualidade e preços competitivos, o que viabilizará uma maior concorrência nesse mercado, principalmente com relação à concorrente BRF, detentora da maioria absoluta dos espaços nas gôndolas de supermercados.

CADE/MJ
fls. 296

Resposta ao item 3 do Ofício:

Acreditamos que não existem dois nichos distintos de mercado de lanche prontos congelados, seja com base na qualidade percebida pelos consumidores, seja com base no preço. A tecnologia para o preparo do produto é bastante similar entre as concorrentes. A Massa Leve possuium diferencial importante no processo de cocção da carne do hambúrguer que é o de grelhar a fogo direto.

Assim como no mercado de pratos prontos congelados, na visão da Massa Leve a aquisição pela JBS certamente aumentará a oferta de lanches prontos congelados para os consumidores, com produtos de ótima qualidade e preços competitivos, o que viabilizará uma maior concorrência nesse mercado e consequentemente trará benefícios para o consumidor final.

Resposta ao item 4 do Ofício:

Do lado da Massa Leve, entendemos que o terceiro, seja ele nosso concorrente ou o próprio varejo com a marca própria, terá o produto no mercado de qualquer forma. O diferencial nessa categoria de produtos não é o processo produtivo, nem algum segredo tecnológico, mas sim sua distribuição e exposição na gôndola do varejo.Ainda que o produtor possa ser o mesmo, continuará havendo concorrência na gôndola.

O processo produtivo desse tipo de produto é relativamente simples e a decisão de terceirizar a produção ou fazê-la internamente é puramente uma escolha operacional e não uma barreira tecnológica. Os equipamentos não são de grande porte e nem os investimentos para adquiri-los são de grande monta, sendo todos eles financiados pelo BNDES através de FINAME/PSI com juros bastante baixos.

Muitas empresas começam terceirizando sua produção como um teste de mercado e uma vez que atingem um determinado volume, a tendência natural é de que essas empresas tenham a sua própria unidade de produção.

A produção para terceiros é uma forma que a Massa Leve encontrou para diluir seus custos fixos e o terceiro se sente confortável em manter seus produtos sendo fabricados pela Massa Leve, em razão da política de planilha de custos aberta e pelo fato de não existirem barreiras técnicas importantes, já que a tecnologia de fabricação é amplamente conhecida.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 15 de abril de 2014.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
MASSA LEVE LTDA.
p. Rubens AntonioCeragioli

CADE/MJ
Fls. 292

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003199/2014-56

PROTOCOLO - 08700 -17-Abr-2014-16:47-003199-2/4 Conselho Administrativo de Defesa Econ

Ato de Concentração n.º 08700.000811/2014-39

Ref.: Ofício n.º 1.440/2014/CADE

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem apresentar sua resposta aos quesitos formulados por meio do Ofício nº 1.440/2014[1], bem como alguns esclarecimentos adicionais que entende pertinente.

Requer-se, nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. X e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações destacadas abaixo em cinza. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

[1] Como forma de facilitar a apresentação de resposta, a Requerente classificou os questionamentos realizados em "a", "b" e "c".

CADE/MJ
fls. 298

VERSÃO PÚBLICA

a. Em função da existência de faixas de preços distintas para os produtos das requerentes e de sua principal concorrente, BRF, no mercado de pratos prontos congelados, conforme demonstra o gráfico constante do Anexo I, elaborados por esta Superintendência com base em dados Nielsen, informar se, do ponto de vista da JBS, pode-se considerar que há dois nichos de mercado distintos, com base em preço e/ou qualidade percebida pelos consumidores, especialmente a partir do final de 2012, com a venda de ativos da BRF. Solicita-se, ademais, discorrer sobre os eventuais impactos dessa observação sobre a análise concorrencial (mercado relevante, rivalidade, contestabilidade dos rivais de JBS e Massa Leve e efeitos da operação).
b. Informar, para o mercado de lanches prontos congelados, se a JBS considera haver, da mesma forma, nichos com base em diferenciais de preço ou qualidade percebida pelo consumidor, bem como os eventuais impactos dessa observação sobre a análise concorrencial (mercado relevante, rivalidade, contestabilidade dos rivais de JBS e Massa Leve e efeitos da operação).

1. Inicialmente, a JBS pede vênia para apresentar sua resposta aos itens acima de forma conjunta, dado que a sua percepção sobre os questionamentos solicitados é bastante similar para os mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados.

2. De acordo com a experiência da JBS, os mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados não podem ser classificados em nichos de mercados distintos, dadas as similitudes de propriedade de produtos e qualidade. Nesse sentido, a constatação alegada por essa e. Superintendência de que existem faixas de preços distintas para os produtos das Partes e de sua principal concorrente, a BRF, não leva à conclusão de que os produtos dessas empresas estariam inseridos em dois segmentos de mercado distintos.

3. A esse respeito, vale tecer alguns comentários em relação à atuação da JBS no mercado de alimentos processados. De fato, a presente operação de aquisição da Massa Leve ("Operação") insere-se em um movimento traçado pela JBS de expansão das suas atividades nesse segmento, o qual se iniciou com o arrendamento de ativos da Doux no início de 2012 e foi incrementado com a aquisição da Seara em meados de 2012, possibilitando a diversificação do portfólio de produtos da JBS nesse segmento. Note-se que as aquisições realizadas por meio das operações indicadas acima permitem à JBS complementar as suas atividades, aproveitando sinergias relacionadas à sua atuação verticalizada nos mercados de abate e produção de carne de diferentes origens animais. Dessa forma, a JBS adota a estratégia de fortalecer sua atuação no mercado de alimentos processados, consolidando-se como um rival efetivo à BRF, atual líder nesses segmentos[2].

[2] Vale notar que em apresentação realizada pela JBS aos seus acionistas a respeito da aquisição da Seara pela JBS, o forte portfólio de marcas de produtos de valor agregado, com mais de 2.2 mil SKUs e o forte reconhecimento dessas marcas são repetidamente mencionados como um dos principais objetivos da Operação. Além disso, dentro do racional estratégico da aquisição, a JBS cita a expansão do portfólio dos produtos de marca, de valor adicionado e o aumento da percepção de marca. "Apresentação Aquisição da Seara" de 27.06.2013, disponível no link: http://jbss.infoinvest.com.br/ptb/s-10-ptb-2013.html, última visualização em 15.04.2014.

CADE
Fls. 299

4. Desde a implementação da operação de aquisição da Seara, que foi fechada no fim de setembro de 2013, a JBS vem declaradamente trabalhando no reposicionamento da marca Seara no mercado, inclusive por meio de campanhas publicitárias que enaltecem a qualidade de seus produtos, para que estes possam exercer pressão competitiva ainda mais intensa sobre a BRF, viabilizando-se uma concorrência cada vez mais igualitária e efetiva entre as marcas[3].

5. A aquisição de Massa Leve se dá, inclusive, no contexto de fortalecer e complementar o portfólio da JBS em alimentos processados, na medida em que permite sua entrada no segmento de massas alimentícias (segmento ainda não explorado pela empresa), bem como reforçando marginalmente a participação da JBS nos mercados de lanches prontos e pratos prontos, mercados nos quais BRF é líder[4]. Ao mesmo tempo, a Operação também possibilitará a expansão das atividades da Massa Leve e o fortalecimento da marca Massa Leve nesses mercados.

6. Dito isso, a JBS reitera seu entendimento de que os mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados não são divididos em graus de relevância distintos e não possuem diferenciação decorrente de qualidade ou preço. Em particular, ainda que houvesse alguma diferenciação, o que a JBS não entende ser o caso ao menos neste momento do mercado, certamente os produtos da JBS estariam inseridos dentro do mesmo nicho de mercado que os produtos da BRF, uma vez que a JBS é, de fato, o principal concorrente da BRF nesses mercados e vem investindo cada vez mais para reposicionar sua marca e garantir uma rivalidade efetiva.

7. [ACESSO RESTRITO].

8. Note-se, nesse sentido, que a percepção da JBS é justamente de que o reposicionamento das marcas Seara e Massa Leve no mercado irá contribuir para o reequilíbrio desses segmentos que são hoje liderados pela BRF. Por meio de um amplo portfólio de produtos

---

[3] Os objetivos de fortalecimento da atuação da JBS no mercado de alimentos processados a partir da aquisição da Seara para que a empresa passe a rivalizar com a BRF foram amplamente tratados em notícias divulgadas na mídia quando da realização daquela operação, conforme se vê na notícia "*Com Seara, JBS ganha fôlego na disputa com BRF*" publicada no jornal O Globo em 10.06.2013, disponível no link: http://oglobo.globo.com/economia/com-seara-jbs-ganha-folego-na-disputa-com-brf-8641640, última visualização em 15.04.2014. Segundo a notícia: "*Ao confirmar, nesta segunda-feira a compra da Seara Brasil, marca da unidade de aves e suínos da Marfrig, a JBS tornou-se a segunda maior empresa do mercado nacional de alimentos processados de aves e suínos, com uma fatia entre 15% e 17%, com fôlego para enfrentar a BRF, a líder que, com as marcas Sadia e Perdigão, detém 55% dos negócios desse segmento no país. — Foi uma grande oportunidade para entrarmos num mercado que já é consolidado. Agora partimos de uma base extraordinária, seja de produção como de participação de mercado — disse Gilberto Tomazoni, executivo da JBS que irá presidir a nova divisão de aves e suínos do grupo.*"

[4] Observe-se, nesse sentido, notícia veiculada na mídia a respeito da aquisição da Massa Leve pela JBS: "*JBS compra Massa Leve para concorrer com a BRF*", publicada na Folha de São Paulo, em 24.12.2013, disponível no link: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/145116-jbs-compra-a-massa-leve-para-concorrer-com-a-brf.shtml, última visualização em 15.04.2014. De acordo com a notícia: "*A JBS, maior empresa do mundo em proteína animal, avançou ontem no plano de diversificar os seus negócios no Brasil e aumentar a sua participação em mercados de maior valor agregado.(...) Embora o valor da aquisição seja pequeno em relação ao tamanho da JBS, que deve faturar R$ 100 bilhões neste ano, o anúncio mostra a disposição da empresa em crescer nesse segmento e rivalizar com a BRF, dona das marcas Sadia e Perdigão.*"

CADE/MJ
Fls. 300

e marcas, a JBS pretende fortalecer a sua imagem junto ao consumidor e aumentar a pressão competitiva exercida sobre a BRF.

9. Não bastasse o exposto, entende a JBS relevante frisar a essa Superintendência que os recentes investimentos em publicidade para divulgação, fortalecimento e consolidação da marca Seara, tendo por mote "Experimente produtos Seara - A qualidade vai te surpreender", quer pelos veículos contratados para a divulgação, quer pelo acento ao termo **qualidade**, bem demonstram tratar-se de instrumento para competir com as marcas líderes pertencentes à BRF.

10. Adicionalmente, vale apontar que a análise comparativa de preços realizada por essa e. Superintendência, constante do Anexo I ao presente Ofício, não retrata a realidade *atual* do mercado de pratos prontos congelados. Inicialmente, deve-se atentar para o fato de que o cálculo de preço médio realizado a partir da divisão do faturamento total da empresa no mercado pelo volume total de vendas pode apresentar incorreções derivadas da diferença entre tipos de produto e tipos de embalagens que podem ter maior ou menor valor agregado – ainda que os produtos sejam, em essência, equivalentes.

11. Além disso, o cálculo realizado pela Superintendência em relação ao segmento de pratos prontos compreende período anterior à aquisição da Seara pela JBS, momento em que, eventualmente, as marcas poderiam ter posicionamentos distintos daqueles hoje definidos por JBS. **Desse modo, a JBS é incapaz de se manifestar a respeito das políticas de precificação e *marketing* adotadas pela Seara e seus controladores em período em que não geriam os ativos em questão, mas está convencida que toda sua atuação tem sido no sentido de reposicionar suas marcas e viabilizar um portfólio que lhe permita rivalizar efetivamente com a BRF.**

12. Observa-se ainda que, não obstante a JBS não gerisse os ativos de Seara nos períodos analisados, as supostas diferenças de preços praticados são verificadas justamente em momentos de transferência de ativos e marcas pela BRF à Marfrig e pela Marfrig à JBS. As principais diferenças são identificadas nos momentos de decisão, pelo CADE, da fusão entre Sadia e Perdigão, em julho de 2011, na implementação da venda de ativos pela BRF à Seara, em outubro de 2012, e no momento de alienação desses ativos pela Marfrig à JBS; esses marcos recentes indicariam ser natural a identificação de algum desequilibro em momentos de transição, ainda que o curso normal dos negócios seja mantido. Essas variações, portanto, deveriam ser vistas com muita cautela e seriam pouco significativas como indicadores de eventuais nichos de mercado.

13. Adicionalmente, tendo em vista que não foi apresentado um estudo de preços para o mercado de lanches prontos congelados por essa e. Superintendência, a JBS elaborou um comparativo com os dados de preço apurados pela Nielsen também para lanches prontos com características similares (volume, etc), apresentado em anexo por meio do Documento II – Acesso Restrito. [ACESSO RESTRITO] Dessa forma, nota-se que, ainda que possa haver alguma diferença entre os preços dessas empresas e entre as marcas pertencentes a cada uma delas, todas elas concorrem entre si e, de um modo geral, as diferenças eventualmente encontradas não parecem suficientes para sejam definidos mercados relevantes distintos para produtos fabricados por diferentes fornecedores.

CADE
Fls. 3a9

14. Conforme demonstrado acima, a JBS vê a BRF como o seu principal concorrente nos mercados de alimentos processados, e sua atual estratégia é direcionada justamente ao reposicionamento e fortalecimento da marca Seara frente às marcas Sadia e Perdigão, afirmando ao consumidor que a qualidade de seus produtos em nada se diferenciaria dos produtos da BRF.

***

15. Uma vez traçado o panorama acima, a JBS entende que as definições de mercado relevante adotadas previamente pelo CADE em relação aos mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados podem, por conveniência de argumentação, continuar sendo aplicadas ao presente caso, ainda que possa haver substituição ou rivalidade intensa entre pratos prontos e outros produtos, e lanches prontos e outros produtos. Assim como informado no formulário de notificação da Operação, ainda que não necessariamente concorde com as segmentações adotadas, diante da baixa complexidade da presente operação, a JBS entende que tais definições podem ser mantidas para fins da presente análise.

16. Nessa linha, conforme exposto acima, a JBS entende não ser pertinente ou cabível adotar em uma definição mais restritiva de mercado relevante que divida o mercado em diferentes nichos de qualidade ou preço. Ao contrário, o que se verifica é que tais mercados são caracterizados por uma alta elasticidade preço-demanda, sendo, portanto, extremamente sensíveis a mudanças de preços e sofrendo contestação, inclusive, por outros alimentos (*e.g.*, pizzas, sanduiches de padaria ou de lanchonete, hambúrgueres, etc), Essa é a forma em que a JBS vem organizando seus negócios e que, aliás, justifica a realização da presente operação: complementação, diversificação e fortalecimento de portfólio.

17. Nesse sentido, uma eventual tentativa de exercício de poder de mercado por parte da JBS, ou de qualquer outro agente com atuação nos mercado de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados, torna-se improvável diante da possibilidade de substituição desses produtos por outros alimentos, ainda que não integrem as definições previamente adotadas por este e. CADE. Essa rivalidade é intensa e não segmentada por nichos ou segmentos de mercado.

18. Em todo caso, a JBS sofre intensa rivalidade também por parte de empresas que atuam nos mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. A forte atuação da BRF, por si só, já é suficiente para impedir qualquer abuso de poder de mercado nesse segmento – segundo dados Nielsen, a participação da BRF no ano de 2012 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] (volume) e de [ACESSO RESTRITO] (faturamento) no mercado de pratos prontos congelados e de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] (volume) e [ACESSO RESTRITO] (faturamento) no mercado de lanches prontos congelados. Não obstante, além da BRF, há diversos outros agentes, ainda que de menor porte, com atuação nesses mercados competindo com as Partes.

19. Segundo levantamento realizado pela Nielsen, o mercado de pratos prontos congelados conta atualmente com as seguintes marcas comercializadas no Brasil: Sadia, Perdigão, Rezende, Sadia Light, Toque de Sabor, Excelsior, Confiança, Aurora, Batavo, Bell Cook, Cook Club, Italica, Tia Clori, Degli Amici, Maricota, Feito em Minas, Pif Paf, Arruda, Dona Thereza, Leve Sabor, Da Tia, Kartoffelland, Sacia, Mambo, Seara, Bertin, Massa Leve e

CADE/MJ
302

Nobre. De outro lado, o levantamento da Nielsen indica que as seguintes marcas atuam no mercado de lanches prontos congelados no País: Sadia, Perdigão, Apreciata, Aurora, Forno de Minas, Torre Eifel, D. Rocha, Nassif, Artesanal, Bell Cook, Goiano Cook Club, Libian Foods, Libanesa, Maricota, Alimenta, Pif Paf, Rotisserie, Sheik's, Mezzani, Diplomata, Du Ceara, Arabia, Bom Peixe, Seara e Massa Leve.

20. Por todo o exposto, a JBS reitera seu entendimento de que a Operação é incapaz de gerar prejuízos à concorrência nos mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados – ou em qualquer outro segmento de mercado afetado pela Operação. Ao contrário, a JBS entende que a Operação é pró-competitiva na medida em que contribui para o fortalecimento da JBS nos mercados de alimentos processados como um todo, possibilitando o reposicionamento de marcas que viabilizem uma rivalidade mais efetiva com BRF, com o consequente reequilíbrio de preços desses produtos e, consequentemente, resultando em benefícios ao consumidor.

21. Em suma, seja porque (i) os comparativos de preço realizados por esta e. Superintendência são anteriores à aquisição de Seara pela JBS e, portanto, não traduzem o posicionamento dessa marca quando já pertencente à JBS, desde outubro de 2013 (ii) a presente operação tem por justificativa justamente fortalecer e complementar o portfólio de JBS para atuar no segmento de produtos processados, a JBS respeitosamente entende que não há subsídios para sustentar que as marcas Seara e Massa Leve competiriam em um nicho distinto ao de BRF. Vale lembrar, aliás, que a BRF possui marcas distintas, com características diferentes.

c. Verificou-se, com base nos dados informados pelas Requerentes e nos dados solicitados às concorrentes, que há diferença entre o número de empresas que produzem e o número de empresas que ofertam produtos nos mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados, em função, principalmente, do fornecimento pela Massa Leve de produtos para posterior revenda com marca própria. Nesse contexto, é notável que o *share* de comercialização dessa empresa será inferior ao *share* de produção. Assim, solicita-se informar quais os potenciais efeitos concorrenciais advindos desse fato, vislumbrados pela JBS.

22. A JBS esclarece que, em sua visão, o fato de a Massa Leve fornecer pratos prontos congelados e lanches prontos congelados para terceiros, para posterior revenda com marca própria, não altera as condições competitivas desses mercados. Ainda que possa haver alguma diferença entre as participações de mercado da Massa Leve em termos de produção e comercialização, esses segmentos continuam dotados de intensa rivalidade – seja em virtude da forte atuação da BRF, seja em virtude da existência de outros *players* que produzem pratos prontos e lanches prontos ou outros tipos de produtos que exercem pressão competitiva sobre as Partes – o que afasta qualquer tentativa de abuso de poder de mercado pela JBS nesses segmentos.

23. Vale mencionar ainda que a JBS, não pretende descontinuar o fornecimento de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados para terceiros e que, inclusive, compreende e concorda com a racionalidade dessa relação, *i.e.*, redução de custos fixos, aproveitamento de capacidade (fatores que provavelmente justificaram a Massa Leve a assim agir, racionalmente, há anos), etc.

24. De todo modo, no limite, ainda que, em determinada situação, a JBS decida suspender o fornecimento de parcela da produção da Massa Leve para outras empresas revenderem sob suas marcas próprias – caso, por exemplo, entenda comercialmente mais atrativo utilizar a capacidade de que dispõe para aumentar a oferta de produtos sob suas marcas no mercado -, há diversos outros fabricantes desses produtos no mercado que poderiam passar a fornecer pratos prontos congelados e lanches prontos congelados para comercialização por tais empresas[5].

25. Note-se nesse sentido que, ainda que a marca seja um elemento bastante significativo na comercialização de alimentos processados, a fabricação desses produtos é uma atividade de baixa complexidade e não envolve custos significativos com equipamentos. Dessa forma, as empresas que já atuam na comercialização desses produtos poderão facilmente passar a comprar de um novo fornecedor ou iniciar sua produção própria em curto período de tempo. Cite-se, por exemplo, a Aurora, que, de acordo com o conhecimento da JBS, aparentemente adquire a totalidade dos pratos e lanches prontos que comercializa da Massa Leve. Mesmo através de revenda de produtos de terceiros, a Aurora é uma das principais concorrentes das Partes nesses mercados, já possui uma atuação bastante sólida nesses segmentos; com uma demanda relativamente garantida, poderia iniciar sua produção própria sem grandes dificuldades.

26. Por fim, cumpre esclarecer que a concorrência nos mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados não se esgota na venda desses produtos pelo fabricante (seja para um revendedor ou para o varejista e/ou atacadista). Após a venda direta pelo fabricante ou revendedor, o varejista e o atacadista podem ainda arbitrar os ao comercializar esses produtos para o consumidor final. Dessa forma, deve-se levar em consideração que a dinâmica concorrencial desses mercados não está limitada ao número de fabricantes desses produtos, sendo bastante influenciada também pelos comerciantes finais desses alimentos.

[5] Vale mencionar, por exemplo, a empresa Maricota Alimentos, a qual fornece seus produtos para as seguintes marcas próprias: Pão de Açúcar, Leardini, Coop, Samba, Carrefour, G Barbosa, Dia, Walmart, Great Value WalMart, Select, Taeq e Qualitá, conforme informado no site da empresa: http://www.maricotaalimentos.com.br/.

CADE/MJ
Fls 304
9

* * *

27. Por todo o exposto, a Requerente entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em atenção aos questionamentos feitos por esse e. Conselho. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 16 de abril de 2014.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

CADE/
Fls. 305

Documento I – Acesso Restrito

Dados de pesquisa de mercado realizada pela empresa Kantar Worldpanel

Documento II – Acesso Restrito

Comparativo de preços para o mercado de lanches prontos congelados

CADE
Fls. 206

CADE
Fls. 306

Ofício nº **1619**/2014

Brasília, **22 de abril de 2014.**

Ao Representante Legal
JBS S.A. ("JBS"), e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")
A/C
Barbara Rosenberg
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar
São Paulo - SP
CEP 04543-011
Tel.: (11) 2179-4559
Fax: (11) 2179-5322
E-mails: brr@bmalaw.com.br, sts@bmalaw.com.br, mda@bmalaw.com.br

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"), – Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **29/04/14**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou

CADE/MJ
Fls. 309

protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls 309
9

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Dimas Fazio pelo telefone (61) 3031-1827

Questionário referente aos seguintes produtos:

- **Sanduíche Hot Hit Barbecue Seara** (145g) – Lanche Pronto
- **Lasanha Bolonhesa Seara** (600g) – Prato Pronto
- **Lasanha Quatro Queijos Seara** (600g) – Prato Pronto
- **Escondidinho de Carne Seara** (600g) – Prato Pronto
- **Pizza de Calabresa Seara** (460g)

- **Sanduíche X-Burguer Massa Leve** (135g – especificar se as unidades informadas abaixo se referem ao pack com 18 unidades ou à unidade de 135g) – Lanche Pronto
- **Lasanha Bolonhesa Massa Leve** (600g – especificar se as unidades informadas abaixo se referem ao pack com 8 unidades ou à unidade de 600g) – Prato Pronto
- **Lasanha aos Quatro Queijos Massa Leve** (600g – especificar se as unidades informadas abaixo se referem ao pack com 8 unidades ou à unidade de 600g) – Prato Pronto
- **Escondidinho de Carne Massa Leve** (600g – especificar se as unidades informadas abaixo se referem ao pack com 8 unidades ou à unidade de 600g) – Prato Pronto
- **Pizza Forno Pedra Calabresa Massa Leve** (400g)

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Empresa: _____
Marca: _____
CNPJ: _____
Produto: _____

OBS:

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

CADE/MJ
Fls. 310

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
Jan/2008						
Fev/2008						
Mar/2008						
...						
...						
Nov/2013						
Dez/2013						

[1] Capacidade instalada [capacidade máxima de produção de PRODUTO no período, em unidades];

[2] Quantidade Produzida [quantidade produzida de PRODUTO no período, em unidades];

[3] Quantidade Vendida de PRODUTO [quantidade vendida de PRODUTO no período, em unidades];

[4] Peso em gramas de cada unidade.

[5] Preço médio de venda à distribuidora de varejo (ex: supermercados) em R$/unidade na região de São Paulo, isto é, preço de nota fiscal do PRODUTO cobrado das distribuidoras (inclui impostos e frete).

[6] Calcular a seguinte razão:

$$\frac{\text{Receita mensal de vendas do PRODUTO}}{\text{Receita mensal de vendas de } \textbf{todos} \text{ os produtos da empresa}}$$

B. Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: _____
CNPJ: _____
Marca: _____
Produto: _____

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

CADE
Fls. 311

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						

[1] Estimativa do Lucro Bruto por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[2] Receita Operacional Líquida por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[3] Estimativa do Custo Total (fixo + variável) unitário ligado à produção de PRODUTO em R$/unidade.

[4] Estimativa dos Custos com Transporte de uma unidade do PRODUTO.

[5] Estimativa dos Custos com Ingredientes necessários para a produção de uma unidade do PRODUTO.

[6] Estimativa dos Custos com a Embalagem de uma unidade do PRODUTO.

ADE/MJ
302

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1619/2014

Ao Representante Legal
JBS S.A. ("JBS"), e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")
A/C
Barbara Rosenberg
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar
São Paulo - SP
CEP 04543-011
Tel.: (11) 2179-4559
Fax: (11) 2179-5322
E-mails: brr@bmalaw.com.br, sts@bmalaw.com.br, mda@bmalaw.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE
Fls. 383

Ofício nº **1618**/2014

Brasília, **22 de abril de 2014**.

Ao Representante Legal
BRF – Brasil Foods S.A.
A/C Sr. Guilherme Portella
Rua Hungria, nº 1400 - Jardim Europa
São Paulo/SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5814
E-mail para contato: guilherme.portella@brf-br.com

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"), – Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **29/04/14**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso

CADE
Fls. 304

restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 805

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Dimas Fazio pelo telefone (61) 3031-1827

Questionário referente aos seguintes produtos:

- **Hot Pocket X-Burger Sadia** (145g) – Lanche Pronto
- **Lasanha a Bolonhesa Sadia** (650g) – Prato Pronto
- **Lasanha Quatro Queijos Sadia** (650g) – Prato Pronto
- **Escondidinho de Carne Moída Sadia** (600g) – Prato Pronto
- **Pizza de Calabresa Sadia** (460g)

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Empresa: _____
Marca: _____
CNPJ: _____
Produto: _____

OBS:

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
Jan/2008						
Fev/2008						
Mar/2008						
...						
...						
Nov/2013						
Dez/2013						

[1] Capacidade instalada [capacidade máxima de produção de PRODUTO no período, em unidades];

CAT
Fls. 326

[2] Quantidade Produzida [quantidade produzida de PRODUTO no período, em unidades];

[3] Quantidade Vendida de PRODUTO [quantidade vendida de PRODUTO no período, em unidades];

[4] Peso em gramas de cada unidade.

[5] Preço médio de venda à distribuidora de varejo (ex: supermercados) em R$/unidade na região de São Paulo, isto é, preço de nota fiscal do PRODUTO cobrado das distribuidoras (inclui impostos e frete).

[6] Calcular a seguinte razão:

$$\frac{\text{Receita mensal de vendas do PRODUTO}}{\text{Receita mensal de vendas de todos os produtos da empresa}}$$

B. Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: _____
CNPJ: _____
Marca: _____
Produto: _____

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						

[1] Estimativa do Lucro Bruto por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[2] Receita Operacional Líquida por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

CADE/SG
Fls. 307

[3] Estimativa do Custo Total (fixo + variável) unitário ligado à produção de PRODUTO em R$/unidade.

[4] Estimativa dos Custos com Transporte de uma unidade do PRODUTO.

[5] Estimativa dos Custos com Ingredientes necessários para a produção de uma unidade do PRODUTO.

[6] Estimativa dos Custos com a Embalagem de uma unidade do PRODUTO.

CADE/AJ
Fls 235

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1618/2014

Ao Representante Legal
BRF – Brasil Foods S.A.
A/C Sr. Guilherme Portella
Rua Hungria, nº 1400 - Jardim Europa
São Paulo/SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5814
E-mail para contato: guilherme.portella@brf-br.com
Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE
Fls 339

Ofício nº **1617**/2014

Brasília, **22 de abril de 2014.**

Ao Representante Legal
MARICOTA ALIMENTOS
A/C
Sr. Paulo Sérgio Pereira Martins
Rua Lourenço Volpini, nº 184, Bairro Dom Silvério
Belo Horizonte - MG
CEP: 31985-230
Telefone: (31) 9398-4041
E-mail: paulo@maricota.com

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"), – Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **29/04/14**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

CADE
Fls. 329
9

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls 822

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Dimas Fazio pelo telefone (61) 3031-1827

Questionário referente aos seguintes produtos:

- **Lasanha Carrefour Bolonhesa** (12 X 600g – especificar e confirmar se as unidades informadas se referem ao Pack de 12, ou a uma unidade de 600g) – Prato Pronto

- **Lasanha Dia Quatro Queijos** (12 X 600g – especificar e confirmar se as unidades informadas se referem ao Pack de 12, ou a uma unidade de 600g) – Prato Pronto

- **Escondidinho Maricota de Carne Moída – Linha Meu Menu** (18 X 350g - especificar e confirmar se as unidades informadas se referem ao Pack de 12, ou a uma unidade de 600g) – Prato Pronto

- **Pizza Calabresa Maricota** (450g)

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Empresa: _____
Marca: _____
CNPJ: _____
Produto: _____

OBS:

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
Jan/2008						
Fev/2008						
Mar/2008						
...						
...						
Nov/2013						
Dez/2013						

CADE/MJ
Fls. 322

[1] Capacidade instalada [capacidade máxima de produção de PRODUTO no período, em unidades];

[2] Quantidade Produzida [quantidade produzida de PRODUTO no período, em unidades];

[3] Quantidade Vendida de PRODUTO [quantidade vendida de PRODUTO no período, em unidades];

[4] Peso em gramas de cada unidade.

[5] Preço médio de venda à distribuidora de varejo (ex: supermercados) em R$/unidade na região de São Paulo, isto é, preço de nota fiscal do PRODUTO cobrado das distribuidoras (inclui impostos e frete).

[6] Calcular a seguinte razão:

$$\frac{\text{Receita mensal de vendas do PRODUTO}}{\text{Receita mensal de vendas de todos os produtos da empresa}}$$

B. Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: _____
CNPJ: _____
Marca: _____
Produto: _____

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						

[1] Estimativa do Lucro Bruto por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

CADE/MJ
323

[2] Receita Operacional Líquida por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[3] Estimativa do Custo Total (fixo + variável) unitário ligado à produção de PRODUTO em R$/unidade.

[4] Estimativa dos Custos com Transporte de uma unidade do PRODUTO.

[5] Estimativa dos Custos com Ingredientes necessários para a produção de uma unidade do PRODUTO.

[6] Estimativa dos Custos com a Embalagem de uma unidade do PRODUTO.

CADE
Fls. 324

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1617/2014

MARICOTA ALIMENTOS
Rua Lourenço Volpini, nº 184 – Bairro Dom Silvério
Belo Horizonte - MG, CEP: 31985-230
Telefone: (31) 9398-4041
A/C: Senhor Paulo Sérgio Pereira Martins
E-mail para contato:
paulo@maricota.com
Sítio Eletrônico: http://www.maricotaalimentos.com.br/

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CHL
FLS. 325

Ofício nº **1614**/2014

Brasília, **22 de abril de 2014.**

Ao Representante Legal
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia
Belo Horizonte - MG
CEP: 30350-577
Telefone: (31) 3348-3500
Fax: (31) 3348-3525
E-mail: flaviobraga@pifpaf.com.br, exportdepartment@pifpaf.com.br

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"), – Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **29/04/14.**
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

CADE
Fls. 226

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/N.
Fls 327

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Dimas Fazio pelo telefone (61) 3031-1827

Questionário referente aos seguintes produtos:

- **Lasanha a Bolonhesa Pif Paf** (650g)
- **Lasanha Quatro Queijos Pif Paf** (650g)
- **Pizza de Calabresa Pif Paf** (460g)

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Empresa: _____
Marca: _____
CNPJ: _____
Produto: _____

OBS:

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
Jan/2008						
Fev/2008						
Mar/2008						
...						
...						
Nov/2013						
Dez/2013						

[1] Capacidade instalada [capacidade máxima de produção de PRODUTO no período, em unidades];

[2] Quantidade Produzida [quantidade produzida de PRODUTO no período, em unidades];

[3] Quantidade Vendida de PRODUTO [quantidade vendida de PRODUTO no período, em unidades];

CADE/MJ
328

[4] Peso em gramas de cada unidade.

[5] Preço médio de venda à distribuidora de varejo (ex: supermercados) em R$/unidade na região de São Paulo, isto é, preço de nota fiscal do PRODUTO cobrado das distribuidoras (inclui impostos e frete).

[6] Calcular a seguinte razão:

$$\frac{\text{Receita mensal de vendas do PRODUTO}}{\text{Receita mensal de vendas de } \textbf{todos} \text{ os produtos da empresa}}$$

B. Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: _____
CNPJ: _____
Marca: _____
Produto: _____

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						

[1] Estimativa do Lucro Bruto por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[2] Receita Operacional Líquida por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[3] Estimativa do Custo Total (fixo + variável) unitário ligado à produção de PRODUTO em R$/unidade.

[4] Estimativa dos Custos com Transporte de uma unidade do PRODUTO.

Fls 329

[5] Estimativa dos Custos com Ingredientes necessários para a produção de uma unidade do PRODUTO.

[6] Estimativa dos Custos com a Embalagem de uma unidade do PRODUTO.

CADE/MJ
Fls. 330

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1614/2014

Aos Representantes Legais da
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia
Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577
Telefone: (31) 3348-3500
Fax: (31) 3348-3525
E-mail de contato: flaviobraga@pifpaf.com.br
exportdepartment@pifpaf.com.br
Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADF MJ
Fls. 320

Ofício nº **1614**/2014

Brasília, **22 de abril de 2014**.

Ao Representante Legal
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia
Belo Horizonte - MG
CEP: 30350-577
Telefone: (31) 3348-3500
Fax: (31) 3348-3525
E-mail: flaviobraga@pifpaf.com.br, exportdepartment@pifpaf.com.br

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"), – Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **29/04/14**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

CADE/SEI
Fls. 332

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 233

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Dimas Fazio pelo telefone (61) 3031-1827

Questionário referente aos seguintes produtos:

- **Lasanha a Bolonhesa Pif Paf** (650g)
- **Lasanha Quatro Queijos Pif Paf** (650g)
- **Pizza de Calabresa Pif Paf** (460g)

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Empresa: _____
Marca: _____
CNPJ: _____
Produto: _____

OBS:

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
Jan/2008						
Fev/2008						
Mar/2008						
...						
...						
Nov/2013						
Dez/2013						

[1] Capacidade instalada [capacidade máxima de produção de PRODUTO no período, em unidades];

[2] Quantidade Produzida [quantidade produzida de PRODUTO no período, em unidades];

[3] Quantidade Vendida de PRODUTO [quantidade vendida de PRODUTO no período, em unidades];

Fls 334

[4] Peso em gramas de cada unidade.

[5] Preço médio de venda à distribuidora de varejo (ex: supermercados) em R$/unidade na região de São Paulo, isto é, preço de nota fiscal do PRODUTO cobrado das distribuidoras (inclui impostos e frete).

[6] Calcular a seguinte razão:

$$\frac{\text{Receita mensal de vendas do PRODUTO}}{\text{Receita mensal de vendas de } \textbf{todos} \text{ os produtos da empresa}}$$

B. Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: _____
CNPJ: _____
Marca: _____
Produto: _____

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						

[1] Estimativa do Lucro Bruto por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[2] Receita Operacional Líquida por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[3] Estimativa do Custo Total (fixo + variável) unitário ligado à produção de PRODUTO em R$/unidade.

[4] Estimativa dos Custos com Transporte de uma unidade do PRODUTO.

DE/RJ
336

[5] Estimativa dos Custos com Ingredientes necessários para a produção de uma unidade do PRODUTO.

[6] Estimativa dos Custos com a Embalagem de uma unidade do PRODUTO.

SADER/RJ
Fls 336

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1614/2014

Aos Representantes Legais da
PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia
Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577
Telefone: (31) 3348-3500
Fax: (31) 3348-3525
E-mail de contato: flaviobraga@pifpaf.com.br
exportdepartment@pifpaf.com.br
Sítio Eletrônico: www.pifpaf.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 337

Ofício nº **1615**/2014

Brasília, **22 de abril de 2014.**

Ao Representante Legal
AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos
A/C **Senhor Leomar Somensi – Diretor Comercial**
Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa Postal nº 831, Chapecó, SC,
CEP: 89803-901
Telefone: (49) 3321-3000
Fax: (49) 3321-3232
E-mails: leomar@auroraalimentos.com.br, diretoria@auroraalimentos.com.br, celiaporto@auroraalimentos.com.br

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"), – Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Prezados Senhores,

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima mencionado.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **29/04/14**.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão da situação econômica da empresa.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

CADE/MJ
Fls. 338

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail ricardo.castro@cade.gov.br, dimas.fazio@cade.gov.br e yedda.afonso@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 839

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Dimas Fazio pelo telefone (61) 3031-1827

Questionário referente aos seguintes produtos:

- **X-Faroeste Burguer Aurora** (130g) – Lanche Pronto
- **Lasanha à Bolonhesa Aurora** (600g) – Prato Pronto
- **Lasanha Quatro Queijos Aurora** (650g) – Prato Pronto
- **Pizza de Calabresa Aurora** (440g)

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Empresa: _____
Marca: _____
CNPJ: _____
Produto: _____

OBS:

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
Jan/2008						
Fev/2008						
Mar/2008						
...						
...						
Nov/2013						
Dez/2013						

[1] Capacidade instalada [capacidade máxima de produção de PRODUTO no período, em unidades];

[2] Quantidade Produzida [quantidade produzida de PRODUTO no período, em unidades];

CADE/SAJ
340

[3] Quantidade Vendida de PRODUTO [quantidade vendida de PRODUTO no período, em unidades];

[4] Peso em gramas de cada unidade.

[5] Preço médio de venda à distribuidora de varejo (ex: supermercados) em R$/unidade na região de São Paulo, isto é, preço de nota fiscal do PRODUTO cobrado das distribuidoras (inclui impostos e frete).

[6] Calcular a seguinte razão:

$$\frac{\text{Receita mensal de vendas do PRODUTO}}{\text{Receita mensal de vendas de } \textbf{todos} \text{ os produtos da empresa}}$$

B. Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: _____
CNPJ: _____
Marca: _____
Produto: _____

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						

[1] Estimativa do Lucro Bruto por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[2] Receita Operacional Líquida por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[3] Estimativa do Custo Total (fixo + variável) unitário ligado à produção de PRODUTO em R$/unidade.

ADE/RJ
342

[4] Estimativa dos Custos com Transporte de uma unidade do PRODUTO.

[5] Estimativa dos Custos com Ingredientes necessários para a produção de uma unidade do PRODUTO.

[6] Estimativa dos Custos com a Embalagem de uma unidade do PRODUTO.

CADE/MJ
Fls. 342

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1615/2014

AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos
Senhor Leomar Somensi – Diretor Comercial
Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa
Postal nº 831
Chapecó, SC, CEP: 89803-901
Telefone: (49) 3321-3000
Fax: (49) 3321-3232
E-mail para contato:
leomar@auroraalimentos.com.br
diretoria@auroraalimentos.com.br
Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 343

Ofício nº 1359/2014/CADE/CGAA1/SG

Brasília, 02 de abril de 2014.

1

CADE/MJ
08700.003276/2014-78

08700.000811/2014-39

Ao Senhor
LUC VAN ENDE
Diretor Comercial
DR. OETKER BRASIL
Rua Joaquim Lapas Veiga nº 239, Jd. Gilda Maria
São Paulo/SP
CEP: 05550-010
Telefone: *(11)* 3783-9300
A/C Sra Michela Batizati
E-mail: luc.vanende@oetker.com.br
michela.batizati@oetker.com.br
www.oetker.com.br

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
FRANQUEO - 08700 -23-Abr-2014-16:23-003276-2/2

Assunto: **Solicitação de informações – AC JBS – Massa Leve**

(i) Ato de Concentração relativo à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

Prezados Senhores,

1. Como informado por meio do Ofício nº 462/2014, encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE o Ato de Concentração acima referido em que a JBS se propôs a adquirir a totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Massa Leve.
2. Em cumprimento ao disposto no art. art. 13, VI, a, e no art. 53 da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados até o dia **08/04/2014.**
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

CADE/MJ
Fls 344

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao CADE em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br, ricardo.castro@cade.gov.br e protocolo@cade.gov.br, devendo a versão original ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do CADE, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.
6. Solicita-se confirmar o recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails yedda.afonso@cade.gov.br e ricardo.castro@cade.gov.br.

Atenciosamente,

YEDDA BEATRIZ GOMES DE A. DYSMAN C. S. SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

- Em caso de dúvida, entrar em contato com Yedda Singer Afonso pelo telefone (61) 3221-8428

1. Descrição das atividades de sua empresa

1.1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

[redacted]

2. Mercados

2.1 – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - AGREGADO

Preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013.

TABELA 1

	Qual foi sua produção própria deste item em 2013?	Qual é sua capacidade máxima de produção deste item?	Qual foi o volume e o valor total de vendas no mercado interno no ano de 2013?		Qual foi o volume e o valor total de vendas para exportação no ano de 2013?	
	Kg	Kg	Kg	R$	Kg	R$
Pizzas congeladas	[redacted]					

2.2 – COMPRA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE TERCEIROS

Sabe-se que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria. Sua empresa compra produtos de outras empresas para revenda? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção comprada de terceiros e revendida com marca própria, individualizada por empresa fornecedora.

CADE/MJ Fls. 345

MERCADO	EMPRESA QUE PRODUZIU	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1	[redacted]	
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

2.3 – VENDA PARA TERCEIROS PARA REVENDA COM MARCA PRÓPRIA

Da mesma forma que algumas empresas compram pizzas congeladas produzidas por outras empresas para fins de revenda, com marca própria, sabe-se que há empresas que vendem para terceiros para que esses revendam os produtos com sua própria marca. Sua empresa vende produtos para revenda por outras empresas? Se sim, preencha a tabela abaixo, tendo como base o ano de 2013, informando a produção vendida para revenda por terceiros com marca própria, individualizada por empresa compradora.

TABELA 2

MERCADO	EMPRESA QUE COMPROU	QUANTIDADE VENDIDA 2013 (kg)	VALOR TOTAL (R$)
Pizzas Congeladas	Empresa 1	[redacted]	
	Empresa 2		
	Empresa 3		
	Empresa X		

CADE/SEC Fls. 346

2.4 – COMERCIALIZAÇÃO DESAGREGADA - Apresente, também os dados de comercialização de forma desagregada por produto, (em kg e em R$), utilizando o modelo apresentado na tabela abaixo. Indique a embalagem comercializada, o volume total vendido em Kg e o valor total vendido.

TABELA 3 – PIZZAS CONGELADAS

	Embal.	Kg	R$
[redacted]			
...			

3. Informações finais

3.1. Informar se, do ponto de vista da sua empresa, a Dr. Oetker concorre com a JBS e a Massa Leve no mercado de pizzas congeladas.

3.2. Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

3.3. Apresentar outras informações que considerar relevantes.

CADE/SG Fls 347

CADE
Fls 348

3. Informações finais.

3.1 Informar se, do ponto de vista da sua empresa, a Dr.Oetker concorre com a JBS e a Massa Leve no mercado de pizzas congeladas.

[redacted]

3.2 Informar qual é, no entender de sua empresa, o impacto concorrencial da operação referida entre Massa Leve e JBS.

[redacted]

3.3 Apresentar outras informações relevantes.

[redacted]

CADE/MJ
Fls. 349

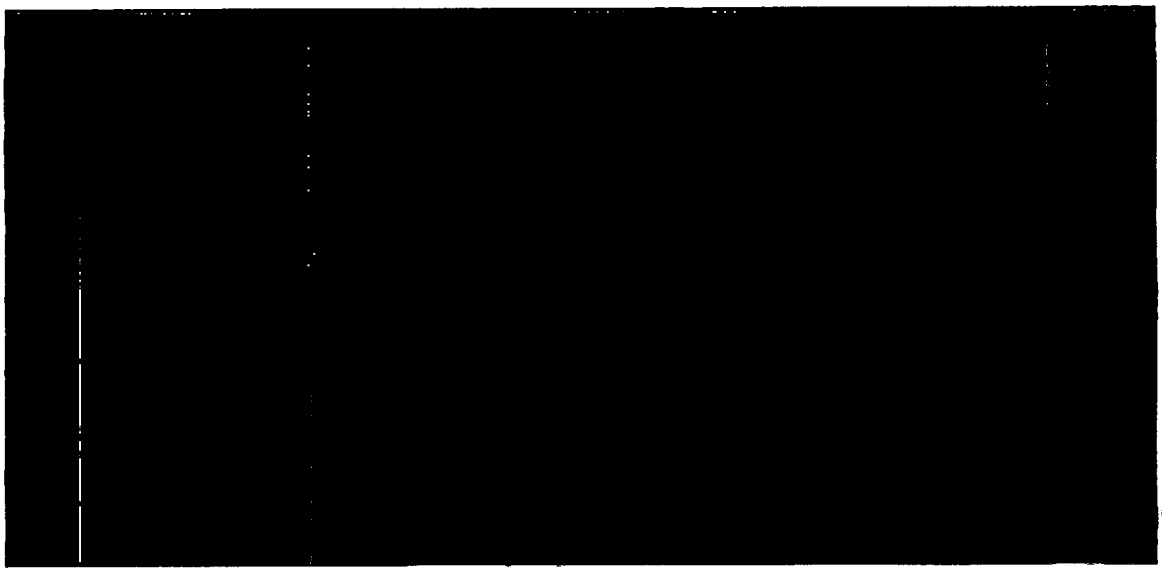

CADE/MJ
Fls. 349

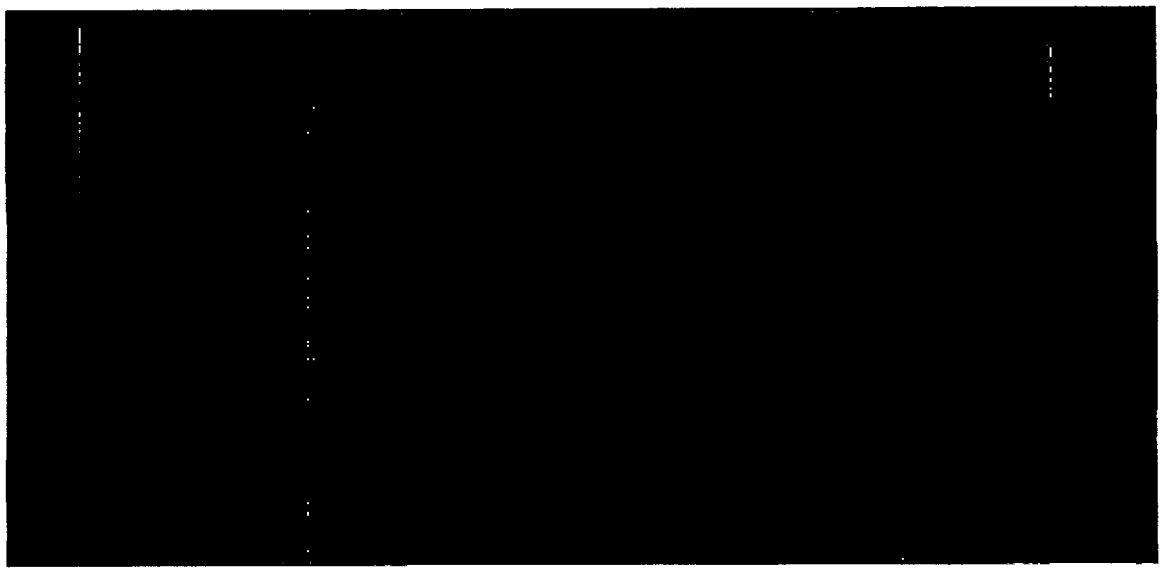

CADE/AJ
Fls. 350

ANEXO II – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ofício nº 1359/2014

Ao Senhor

Luc Van Ende

Diretor Comercial

DR. OETKER BRASIL
Rua Joaquim Lapas Veiga nº 239, Jd. Gilda Maria
São Paulo/SP
CEP: 05550-010
Telefone: (11) 3783-9300
A/C Sra Michela Batizati
E-mail: luc.vanende@oetker.com.br
michela.batizati@oetker.com.br
www.oetker.com.br

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em [redacted] (data), às [redacted] (horário).

Nome: [redacted]
Assinatura: [redacted]

CADE/MJ
Fls. 351

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Prazo já deferido por e-mail
Junte-se.
Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador Geral de
Análise Antitruste
CGAA1

CADE/MJ
08700.003461/2014-62

1

PROTOCOLO - 08700 -29-Abr-2014-17:35-003461-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

Ato de Concentração n.º 08700.000811/2014-39

Ref.: Ofício n.º 1.619/2014/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, vêm, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 1.619/2014, a ser realizada na data de ***2 de maio de 2014 (sexta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 29 de abril de 2014.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70307-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 - 31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6800
f. + 55 21 2282-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4000
f. + 55 11 2179-4007

CADE/MJ
Fls. 352

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003470/2014-53 1

Prazo já deferido por e-mail
Junte-se
Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador Geral de Análise Antitruste
CGAA1

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -30-Abr-2014-10:45-003470-2/2

Ato de Concentração n.º 08700.000811/2014-39

Ref.: Ofício n.º 1.619/2014/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, vêm, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 1.619/2014, a ser realizada na data de ***2 de maio de 2014 (sexta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 29 de abril de 2014.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

CADE/MJ
Fls 353

Michelle Dafne Alves Fernandes

De: Maria Amaral de Almeida Sampaio [mda@bmalaw.com.br]
Enviado em: terça-feira, 29 de abril de 2014 17:18
Para: Ricardo Medeiros de Castro; Yedda Beatriz G. A. D. C. S. Singer Afonso; Dimas Mateus Fazio; Protocolo
Cc: Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Carolina Urso Furquim Leite
Assunto: JBS/Massa Leve | Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39 | Ofício nº 1619/2014
Anexos: JBS Massa Leve - Ofício 1619 2014 - Dilação de prazo.pdf

Ao Gabinete da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

At.: Ilmo. Sr. Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Sr. Ricardo de Castro e Sra. Yedda Afonso

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39
Ofício nº 1619/2014

Prezados,

JBS S.A., já qualificada nos autos em epígrafe, por seus representantes legais, vem solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 1619/2014, a ser realizada no dia **02.05.2014 (sexta-feira)**. A versão impressa do pedido anexo será devidamente protocolada no CADE amanhã.

Atenciosamente,
Maria

Maria Amaral de Almeida Sampaio

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

Siga-nos
Follow us

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-5269 Fax 55 11 2179-4597
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

Ofício nº 1615-2014

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

Junte-se

CADE/MJ Fls. 354

Guarulhos, 28 de abril de 2014.

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador Geral de
Análise Antitruste
CGAA1

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
At. Yedda Afonso
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
E-mail – yedda.afonso@cade.gov.br , ricardo.castro@cade.gov.br e dimas.fazio@cade.gov.br
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN – Entrequadra 515 – Conjunto D – Lote 4
Edifício Carlos Taurisano – CEP 70770-504 – Brasília – DF

Assunto: Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve") – Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 12.529/2011, e no art. 114 do Regimento Interno do CADE, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração das requerentes citadas, respondemos aos questionamentos para elaboração do parecer técnico:

ANEXO I

Questionário referente aos seguintes produtos:

- **X-Faroeste Burguer Aurora** (130g) – Lanche Pronto
- **Lasanha à Bolonhesa Aurora** (600g) – Prato Pronto
- **Lasanha Quatro Queijos Aurora** (650g) – Prato Pronto
- **Pizza de Calabresa Aurora** (440g)

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003497/2014-46 1

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -30-Abr-2014-15:52-003497-3/4

Produto: X-Faroeste Burguer Aurora (130g) – Lanche Pronto

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Empresa: Cooperativa Central Aurora Alimentos
Marca: Aurora
CNPJ: 83.310.441/00001-17
Produto: X Faroeste Burger Aurora 130g – Lanche Pronto

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
jan/08	0	0				
fev/08	0	0				
mar/08	0	0				
abr/08	0	0				
mai/08	0	0				
jun/08	0	0				
jul/08	0	0				
ago/08	0	0				
set/08	0	0				
out/08	0	0				
nov/08	0	0				
dez/08	0	0				

jan/09	0	0				
fev/09	0	0				
mar/09	0	0				
abr/09	0	0				
mai/09	0	0				
jun/09	0	0				
jul/09	0	0				
ago/09	0	0				
set/09	0	0				
out/09	0	0				
nov/09	0	0				
dez/09	0	0				
jan/10	0	0				
fev/10	0	0				
mar/10	0	0				
abr/10	0	0				
mai/10	0	0				
jun/10	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
jul/10	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
ago/10	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
set/10	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
out/10	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
nov/10	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
dez/10	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
jan/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
fev/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
mar/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
abr/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
mai/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
jun/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
jul/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
ago/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
set/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
out/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
nov/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
dez/11	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
jan/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
fev/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
mar/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
abr/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
mai/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
jun/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
jul/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
ago/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
set/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
out/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
nov/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
dez/12	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
jan/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
fev/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
mar/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
abr/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
mai/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
jun/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
jul/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
ago/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
set/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
out/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
nov/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]
dez/13	0	0	[redacted]	130	[redacted]	[redacted]

CADE/M
Fls. 355

CADE/MJ
Fls. 356
02

X-Faroeste Burguer Aurora (130g) – Lanche Pronto

B. Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: Cooperativa Central Aurora Alimentos
CNPJ: 83.310.441/0001-17
Marca: Aurora
Produto: X-Faroeste Burger Aurora (130g) – Lanche Pronto

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008						
2009						
2010	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2011	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2012	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2013	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*

(*)Não possuímos tais dados, pois não estamos ligados a produção, pois a Massa Leve nos produz estes itens

Lasanha a Bolonhesa Aurora 600g - Prato Pronto

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Empresa: Cooperativa Central Aurora Alimentos
Marca: Aurora
CNPJ: 83.310.441/00001-17
Produto: Lasanha a Bolonhesa Aurora 600g - Prato Pronto

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
jan/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jan/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]

jan/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jan/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jan/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jan/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]

CADE/MJ
Fls. 357

CADE
Fls 358
OR

Lasanha a Bolonhesa Aurora (600g) – Prato Pronto

B- Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: Cooperativa Central Aurora Alimentos
CNPJ: 83.310.441/0001-17
Marca: Aurora
Produto: Lasanha a Bolonhesa Aurora (600g) - Prato Pronto

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2009	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2010	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2011	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2012	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2013	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*

*) Não possuímos tais dados, pois não estamos ligados a produção, pois a Massa Leve nos produz estes itens

Lasanha Quatro Queijos Aurora 650g - Prato Pronto

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Empresa: Cooperativa Central Aurora Alimentos
Marca: Aurora
CNPJ: 83.310.441/00001-17
Produto: Lasanha Quatro Queijos Aurora 650g - Prato Pronto

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
jan/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/08	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jan/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/09	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]

jan/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/10	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jan/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/11	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jan/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/12	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jan/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
fev/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mar/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
abr/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
mai/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jun/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
jul/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
ago/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
set/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
out/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
nov/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]
dez/13	0	0	[redacted]	600	[redacted]	[redacted]

CADE
Fls. 359

CADE
Fls 360

Lasanha Quatro Queijos Aurora (650g) – Prato Pronto

B- Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: Cooperativa Central Aurora Alimentos
CNPJ: 83.310.441/0001-17
Marca: Aurora
Produto: Lasanha Quatro Queijos Aurora (650g) - Prato Pronto

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2009	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2010	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2011	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2012	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2013	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*

(*) Não possuímos tais dados, pois não estamos ligados a produção, pois a Massa Leve nos produz estes itens

Pizza de Calabresa Aurora (440g)

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Empresa: Cooperativa Central Aurora Alimentos
Marca: Aurora
CNPJ: 83.310.441/00001-17
Produto: Pizza de Calabresa Aurora (440g)

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
jan/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
fev/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mar/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
abr/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mai/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jun/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jul/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
ago/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
set/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
out/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
nov/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
dez/08	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jan/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
fev/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mar/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
abr/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mai/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jun/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jul/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
ago/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
set/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
out/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
nov/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
dez/09	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]

jan/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
fev/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mar/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
abr/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mai/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jun/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jul/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
ago/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
set/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
out/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
nov/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
dez/10	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jan/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
fev/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mar/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
abr/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mai/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jun/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jul/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
ago/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
set/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
out/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
nov/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
dez/11	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jan/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
fev/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mar/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
abr/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mai/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jun/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jul/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
ago/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
set/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
out/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
nov/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
dez/12	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jan/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
fev/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mar/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
abr/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
mai/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jun/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
jul/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
ago/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
set/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
out/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
nov/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]
dez/13	0	0	[redacted]	440	[redacted]	[redacted]

CADE/R
Fls 361

CADE/M.J
Fls. 362

Pizza de Calabresa Aurora (440g)

B- Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: Cooperativa Central Aurora Alimentos
CNPJ: 83.310.441/0001-17
Marca: Aurora
Produto: Pizza de Calabresa Aurora (440g)

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2009	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2010	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2011	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2012	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*
2013	[redacted]	[redacted]	[redacted]	*	*	*

(*)Não possuímos tais dados, pois não estamos ligados a produção, pois a Massa Leve nos produz estes itens

Atenciosamente.

Leomar Somensi
Diretor Comercial

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003498/2014-90

Prazo deferido. Junte-se.
CADE
Fls. 363
Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador Geral de
Análise Antitruste
CGAA1

São Paulo, 28 de abril de 2014.

À
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A/C Ricardo Medeiros de Castro e Yedda Beatriz Gomes A. D. C. S. S. Afonso
SEPN – Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4 – Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504
Brasília - DF

Ref. ***OFÍCIO nº. 1618/2014***
ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08700.000811/2014-39
REQUERENTES: JBS S.A. E Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.

Prezado Senhor,

A BRF S.A., tendo em vista o alto nível de detalhamento e o período compreendido neste ofício, vem, por meio de sua representante devidamente constituído, requerer a dilação de prazo para apresentação destas informações até **05 de maio de 2014**.

Estou à disposição para prestar-lhe quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRF S.A.

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -30-Abr-2014-15:54-003498-1/2

BRF S.A.
Departamento Jurídico

CGAA1

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

470
CADE/MJ
Fls. 364

Referência (nº do processo) 08700.000811/2014-39

(Parte que representa): JBS S.A.

_____ **com procuração às fls** 76, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** vista dos autos públicos a partir da fl. 210 e restrito a partir da fl. 250, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 25 **de** abril **de 2014.**

Vitor Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: vm@lmalaw.com.br

OAB: — / —

Fone: 92927937

CPF/CNPJ: 035.074.427-16

Quantidade fls. _____ Valor: R$_____

Defiro vista APENAS dos autos PÚBLICOS e dos autos ACESSÍVEIS à JBS

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador Geral de
Análise Antitruste
CGAA1

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

P: 250
P: 363

Brasília (DF), em 06 de Maio de 2014.

Vitor Matuda
(Assinatura)

Junte-se.
Em 07/05/14.
Yedda Beatriz A. D. C. S. Singer Afonso
EPPGG
DAS-102.2 CGAA1

Belo Horizonte, 30 de abril de 2014

Ao CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 1

CADE/MJ
Fls. 365
02

Solicitação de informações relativas à aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")
Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39
Ofício nº 1614/2014

Versão de Acesso Público

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003637/2014-86

Questionário referente aos seguintes produtos:

- - Lasanha a Bolonhesa Pif Paf (650g)
- - Lasanha Quatro Queijos Pif Paf (650g)
- - Pizza de Calabresa Pif Paf (460g)

Observações:

1) Todos os valores monetários a apresentados nestas tabelas são reportados a preços do período. O CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries.
2) Planilhas apresentadas para a marca Pif Paf Alimentos e seus produtos solicitados, entre Jan/2008 e Dez/2013.
3) Preço de entrega a distribuidora de varejo em R$ é o valor médio referente a cada unidade de produto nos mercados em que a Pif Paf atua.

Att.

Flávio Braga
Gestor de Marketing
Flávio Starling Braga
Gestor de Marketing
Telefone: 31-3348-3610
e-mail: flaviobraga@pifpaf.com.br

PROTOCOLO - 08700.003637/2014-86 - 06-Mai-2014-15:07-003637-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

CADE/MJ
Fls. 366

Empresa: Rio Branco Alimentos S.A.
Marca: Pif Paf Alimentos
CNPJ: 05.017.780/0001-04
Produto: Lasanha Bolonhesa Pif Paf 650g

Lasanha Bolonhesa Pif Paf 650g						
Mês/Ano	(1) Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	(2) Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	(3) Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	(4) Peso por unidade (em gramas)	(5) Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em mercados Pif Paf)	(6) Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa. (%)
jan/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
fev/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mar/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
abr/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mai/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jun/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jul/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
ago/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
set/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
out/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
nov/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
dez/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jan/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
fev/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mar/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
abr/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mai/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jun/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jul/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
ago/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
set/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
out/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
nov/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
dez/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jan/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
fev/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mar/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
abr/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mai/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jun/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jul/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
ago/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

CADE/A
Fls. 367

set/10	[redacted]					
out/10						
nov/10						
dez/10						
jan/11						
fev/11						
mar/11						
abr/11						
mai/11						
jun/11						
jul/11						
ago/11						
set/11						
out/11						
nov/11						
dez/11						
jan/12						
fev/12						
mar/12						
abr/12						
mai/12						
jun/12						
jul/12						
ago/12						
set/12						
out/12						
nov/12						
dez/12						
jan/13						
fev/13						
mar/13						
abr/13						
mai/13						
jun/13						
jul/13						
ago/13						
set/13						
out/13						
nov/13						
dez/13						

[1] Capacidade instalada [capacidade máxima de produção de PRODUTO no período, em unidades];
[2] Quantidade Produzida [quantidade produzida de PRODUTO no período, em unidades];
[3] Quantidade Vendida de PRODUTO [quantidade vendida de PRODUTO no período, em unidades];
[4] Peso em gramas de cada unidade.
[5] Preço médio de venda à distribuidora de varejo (ex: supermercados) em R$/unidade na região de São Paulo, isto é, preço de nota fiscal do PRODUTO cobrado das distribuidoras (inclui impostos e frete).
[6] Calcular a seguinte razão: Receita mensal de vendas do PRODUTO/Receita mensal de vendas de todos os produtos da empresa.

CADE/MJ
Fls. 368
por

Lasanha Bolonhesa Pif Paf 650g						
Ano	**(1) Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)**	**(2) Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)**	**(3) Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)**	**(4) Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)**	**(5) Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)**	**(6) Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)**
2008	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2009	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2010	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2011	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2012	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2013	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

[1] Estimativa do Lucro Bruto por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;
[2] Receita Operacional Líquida por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;
[3] Estimativa do Custo Total (fixo + variável) unitário ligado à produção de PRODUTO em R$/unidade.
[4] Estimativa dos Custos com Transporte de uma unidade do PRODUTO.
[5] Estimativa dos Custos com Ingredientes necessários para a produção de uma unidade do PRODUTO.
[6] Estimativa dos Custos com a Embalagem de uma unidade do PRODUTO.

CADE/MJ
Fls. 359

Empresa: Rio Branco Alimentos S.A.
Marca: Pif Paf Alimentos
CNPJ: 05.017.780/0001-04
Produto: Lasanha 4 Queijos Pif Paf 650g

Lasanha 4 Queijos Pif Paf 650g						
Mês/Ano	**(1) Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)**	**(2) Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)**	**(3) Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)**	**(4) Peso por unidade (em gramas)**	**(5) Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em mercados Pif Paf)**	**(6) Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa. (%)**
jan/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
fev/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mar/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
abr/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mai/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jun/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jul/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
ago/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
set/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
out/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
nov/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
dez/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jan/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
fev/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mar/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
abr/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mai/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jun/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jul/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
ago/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
set/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
out/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
nov/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
dez/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jan/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
fev/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mar/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
abr/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mai/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jun/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jul/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
ago/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

CADE/MJ
Fls. 370

set/10	[redacted]					
out/10	[redacted]					
nov/10	[redacted]					
dez/10	[redacted]					
jan/11	[redacted]					
fev/11	[redacted]					
mar/11	[redacted]					
abr/11	[redacted]					
mai/11	[redacted]					
jun/11	[redacted]					
jul/11	[redacted]					
ago/11	[redacted]					
set/11	[redacted]					
out/11	[redacted]					
nov/11	[redacted]					
dez/11	[redacted]					
jan/12	[redacted]					
fev/12	[redacted]					
mar/12	[redacted]					
abr/12	[redacted]					
mai/12	[redacted]					
jun/12	[redacted]					
jul/12	[redacted]					
ago/12	[redacted]					
set/12	[redacted]					
out/12	[redacted]					
nov/12	[redacted]					
dez/12	[redacted]					
jan/13	[redacted]					
fev/13	[redacted]					
mar/13	[redacted]					
abr/13	[redacted]					
mai/13	[redacted]					
jun/13	[redacted]					
jul/13	[redacted]					
ago/13	[redacted]					
set/13	[redacted]					
out/13	[redacted]					
nov/13	[redacted]					
dez/13	[redacted]					

[1] Capacidade instalada [capacidade máxima de produção de PRODUTO no período, em unidades];
[2] Quantidade Produzida [quantidade produzida de PRODUTO no período, em unidades];
[3] Quantidade Vendida de PRODUTO [quantidade vendida de PRODUTO no período, em unidades];
[4] Peso em gramas de cada unidade.
[5] Preço médio de venda à distribuidora de varejo (ex: supermercados) em R$/unidade na região de São Paulo, isto é, preço de nota fiscal do PRODUTO cobrado das distribuidoras (inclui impostos e frete).
[6] Calcular a seguinte razão: Receita mensal de vendas do PRODUTO/Receita mensal de vendas de todos os produtos da empresa.

CADE/MJ
Fls. 371

Lasanha 4 Queijos Pif Paf 650g						
Ano	**(1) Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)**	**(2) Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)**	**(3) Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)**	**(4) Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)**	**(5) Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)**	**(6) Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)**
2008	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2009	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2010	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2011	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2012	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2013	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

[1] Estimativa do Lucro Bruto por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;
[2] Receita Operacional Líquida por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;
[3] Estimativa do Custo Total (fixo + variável) unitário ligado à produção de PRODUTO em R$/unidade.
[4] Estimativa dos Custos com Transporte de uma unidade do PRODUTO.
[5] Estimativa dos Custos com Ingredientes necessários para a produção de uma unidade do PRODUTO.
[6] Estimativa dos Custos com a Embalagem de uma unidade do PRODUTO.

CADE/MJ
Fls. 372

Empresa: Rio Branco Alimentos S.A.
Marca: Pif Paf Alimentos
CNPJ: 05.017.780/0001-04
Produto: Pizza Calabresa Pif Paf 460g

Pizza Calabresa Pif Paf 460g						
Mês/Ano	**(1) Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)**	**(2) Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)**	**(3) Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)**	**(4) Peso por unidade (em gramas)**	**(5) Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em mercados Pif Paf)**	**(6) Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa. (%)**
jan/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
fev/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mar/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
abr/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mai/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jun/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jul/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
ago/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
set/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
out/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
nov/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
dez/08	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jan/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
fev/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mar/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
abr/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mai/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jun/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jul/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
ago/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
set/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
out/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
nov/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
dez/09	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jan/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
fev/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mar/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
abr/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
mai/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jun/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
jul/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
ago/10	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

CADE/MJ
Fls 373

set/10	[redacted]					
out/10						
nov/10						
dez/10						
jan/11						
fev/11						
mar/11						
abr/11						
mai/11						
jun/11						
jul/11						
ago/11						
set/11						
out/11						
nov/11						
dez/11						
jan/12						
fev/12						
mar/12						
abr/12						
mai/12						
jun/12						
jul/12						
ago/12						
set/12						
out/12						
nov/12						
dez/12						
jan/13						
fev/13						
mar/13						
abr/13						
mai/13						
jun/13						
jul/13						
ago/13						
set/13						
out/13						
nov/13						
dez/13						

[1] Capacidade instalada [capacidade máxima de produção de PRODUTO no período, em unidades];
[2] Quantidade Produzida [quantidade produzida de PRODUTO no período, em unidades];
[3] Quantidade Vendida de PRODUTO [quantidade vendida de PRODUTO no período, em unidades];
[4] Peso em gramas de cada unidade.
[5] Preço médio de venda à distribuidora de varejo (ex: supermercados) em R$/unidade na região de São Paulo, isto é, preço de nota fiscal do PRODUTO cobrado das distribuidoras (inclui impostos e frete).
[6] Calcular a seguinte razão: Receita mensal de vendas do PRODUTO/Receita mensal de vendas de todos os produtos da empresa.

CADE/MJ
Fls. 374

Pizza Calabresa Pif Paf 460g						
Ano	**(1) Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)**	**(2) Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)**	**(3) Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)**	**(4) Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)**	**(5) Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)**	**(6) Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)**
2008	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2009	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2010	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2011	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2012	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
2013	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

[1] Estimativa do Lucro Bruto por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;
[2] Receita Operacional Líquida por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;
[3] Estimativa do Custo Total (fixo + variável) unitário ligado à produção de PRODUTO em R$/unidade.
[4] Estimativa dos Custos com Transporte de uma unidade do PRODUTO.
[5] Estimativa dos Custos com Ingredientes necessários para a produção de uma unidade do PRODUTO.
[6] Estimativa dos Custos com a Embalagem de uma unidade do PRODUTO.

Junte-se em 09/05/14.
Yedda Beatriz G. A. D. C. Singer Afonso
EPPGG
DAS-102.2 CGAA1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CADE
Fls. 375

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003686/2014-19

PROTOCOLO - 08700 -06-Mai-2014-17:29-003686-2/4

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

Ato de Concentração n.º 08700.000811/2014-39

Ref.: Ofício n.º 1.619/2014

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem apresentar sua resposta ao Ofício nº 1.1619/2014, bem como alguns esclarecimentos adicionais que entende pertinente.

Requer-se, nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. X, XI e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações destacadas abaixo em cinza. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE
Fls. 376

1. Por meio do Ofício nº1.619/2014 ("Ofício"), essa e. Superintendência-Geral solicita que sejam apresentados dados referentes a 5 (cinco) produtos da JBS e 5 (cinco) produtos da Massa Leve, parte dos segmentos de lanches prontos congelados, pratos prontos congelados e pizzas, nos termos das planilhas indicadas e conforme instruções dadas no Ofício. Em atenção ao quanto solicitado, são apresentados os Documentos I e II – Acesso Restrito contendo informações de JBS e Massa Leve, respectivamente. Cada um dos documentos já contempla os modelos 1 e 2 de planilha propostos no Ofício.

2. Inicialmente, em relação aos dados ora apresentados, a Requerente entende pertinente esclarecer que os 5 (cinco) produtos da JBS a que se referem esses dados, conforme apontados pela Superintendência-Geral, são produtos da marca Seara, a qual passou a ser de titularidade da JBS apenas a partir de 30 de setembro de 2013. Em razão disso, a apresentação de dados em um horizonte histórico entre os anos de 2008 e 2013 não é representativa da forma de utilização e posicionamento de marca dos ativos de Seara por parte de JBS. Em outras palavras, **na medida em que os dados ora solicitados correspondem a período no qual a JBS não geria marcas e ativos da Seara, a JBS respeitosamente entende ser incapaz de se manifestar de forma adequada a seu respeito**. Mais do que isso, vale ter em mente que tais ativos incluem marcas que eram de titularidade de Sadia ou Perdigão previamente à sua fusão, posteriormente alguns desses ativos passaram a pertencer à BRF, em seguida alguns deles foram alienados para Marfrig e posteriormente à JBS. Em razão também disso, faz-se difícil também avaliar historicamente alguma tendência no comportamento das marcas.

3. De toda sorte, é importante ressaltar que, conforme já demonstrado nos presentes autos, desde 30 de setembro de 2013, quando ocorreu o fechamento da operação de aquisição de Seara, a JBS vem trabalhando e investindo no reposicionamento de mercado das marcas adquiridas, em especial da marca Seara, a fim de se fortalecer como um rival efetivo à BRF no segmento de alimentos processados. Esse processo tem ocorrido tanto por meio de investimentos na melhoria da qualidade de seus produtos, quanto através de investimentos em publicidade que visam transmitir esses investimentos em melhoria ao consumidor, buscando-se assim um reposicionamento das marcas e um fortalecimento na rivalidade com BRF.

4. De fato, [ACESSO RESTRITO].

5. A JBS tem desenvolvido ainda um [ACESSO RESTRITO]. A JBS acredita que, à luz dos investimentos que vem fazendo em marca e qualidade, a tendência é que esse posicionamento se fortaleça.

6. Nesse contexto, paralelamente a todo o trabalho no processo de melhoria da qualidade de seus produtos, a JBS vem também investindo em uma campanha publicitária de grande amplitude que visa assegurar ao consumidor a qualidade de seus produtos e fortalecer a marca Seara no mercado. A campanha "Experimente produtos Seara - A qualidade vai te surpreender" é um dos principais instrumentos desenvolvidos pela JBS para o fortalecimento de

CADE
Fls. 377

consolidação de suas marcas nesses mercados, com o objetivo de concorrer com as marcas líderes pertencentes à BRF.

7. Vale lembrar ainda que a presente operação de aquisição da Massa Leve está inserida dentro do processo de fortalecimento da JBS no mercado de alimentos processados mencionado acima. A aquisição da Massa Leve permitirá que a JBS expanda seu portfólio de produtos e ganhe mais força na concorrência com a BRF. Note-se que, conforme pesquisa realizada pela [ACESSO RESTRITO] apresentada nos presentes autos em atenção ao Ofício nº 1.440/2014, as marcas Seara e Massa Leve competem diretamente com as marcas Sadia e Perdigão da BRF nos mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados, afetados pela presente operação.

8. As informações apresentadas acima denotariam, portanto, que, se os produtos das marcas de BRF já eram concorrentes diretos de Seara, a JBS vem investindo na melhoria e no posicionamento da marca Seara de forma a concorrer de forma ainda mais efetiva com a líder de mercado BRF.

9. Diante de todo o exposto, a JBS reitera seu entendimento de que os dados ora apresentados, vez que se referem a períodos em que as marcas dos produtos Seara eram geridos por titulares diferentes, **não necessariamente retratam a realidade histórica dos mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados e pizzas congeladas; é fato que aquisição da Seara pela JBS, que recém completou seis meses, vem resultando em mudanças graduais e significativas na gestão dos ativos e marcas da Seara, as quais têm buscado o reposicionamento e fortalecimento da marca Seara a fim de criar um rival efetivo à BRF**. Nesse sentido, dado o curto período de tempo que essa aquisição ocorreu, os reflexos dessas medidas adotadas por JBS podem ainda não ser passíveis de identificação a partir dos dados apresentados, o que não significa que não haja rivalidade crescente e efetiva entre as marcas de Seara e de BRF e que essa rivalidade tenda a se acirrar ainda mais.

10. Por fim, convém reforçar que a racionalidade da operação está justamente associada ao objetivo da JBS de incrementar seu portfolio e adquirir capacidade para incrementar essa rivalidade com BRF.

CADE/MJ
Fls. 378

* * *

11. Por todo o exposto, a Requerente entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em atenção aos questionamentos feitos por esse e. Conselho. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 2 de maio de 2014.

pp. Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

pp. Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

pp. Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

CADE
Fls. 379

Documento I – Acesso Restrito

Modelos de planilha 1 e 2 do Ofício 1.619/2014 com dados da JBS

CADE/MJ
Fls. 380

Documento II – Acesso Restrito

Modelos de planilha 1 e 2 do Ofício 1.619/2014 com dados da Massa Leve

CADE
Fls. 381

Documento III – Acesso Restrito

Projeto de melhoria processo produtivo da planta da Lages/SC

CADE/MJ
Fls. 382

Documento IV – Acesso Restrito

Apresentação do "Projeto Qualidade Superior" da Seara

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003792/2014-00
Fls 383

VERSÃO PÚBLICA

São Paulo, 05 de maio de 2014.

Junte-se.
Em 12/05/14
Yedda Beatriz G. A. D. C. S Singer Afonso
EPPGG
DAS-102.2 CGAA1

À
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A/C Ricardo Medeiros de Castro e Yedda Beatriz Gomes A. D. C. S. S. Afonso
SEPN – Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4 – Ed. Carlos Taurisano
CEP 70770-504
Brasília - DF

Ref. ***OFÍCIO nº. 1618/2014***
ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08700.000811/2014-39
REQUERENTES: JBS S.A. E Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.

Prezado Senhor,

Preliminarmente, a BRF solicita que a análise das informações a serem apresentadas por meio desta resposta seja realizada em caráter sigiloso, nos termos dos art. 53 a 56, do Regimento interno do CADE.

Em segundo lugar, em atendimento ao ofício em referência, apresentamos as planilhas anexas contendo as informações requisitadas.

Estou à disposição para prestar-lhe quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRF S.A.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -09-Mai-2014-09:47-003792-1/2

CADE/MJ
Fls. 384

CADE/MJ
Fls. 384

A. Modelo de Planilha 1 (Da

Hot Pocket X-Burguer Sadia

Mês/Ano	[1] Capacidade Insta para Produção d PRODUTO (em unidades)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
Jan/2008			
Fev/2008			
Mar/2008			
Abr/2008			
Mai/2008			
Jun/2008			
Jul/2008			
Ago/2008			
Set/2008			
Out/2008			
Nov/2008			
Dez/2008			
Jan/2009			
Fev/2009			
Mar/2009			
Abr/2009			
Mai/2009			
Jun/2009			
Jul/2009			
Ago/2009			
Set/2009			
Out/2009			
Nov/2009			
Dez/2009			
Jan/2010			
Fev/2010			
Mar/2010			
Abr/2010			
Mai/2010			
Jun/2010			
Jul/2010			
Ago/2010			
Set/2010			
Out/2010			
Nov/2010			
Dez/2010			
Jan/2011			
Fev/2011			
Mar/2011			
Abr/2011			
Mai/2011			
Jun/2011			
Jul/2011			
Ago/2011			

CADE/SMJ
Fls. 384
02

CADE/SMJ
Fls. 384
02

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Hot Pocket X-Burguer Sadia (145g) - Lanche Pro

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quanti Produzida PRODUTO unidades)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
Jan/2008	[redacted]			
Fev/2008				
Mar/2008				
Abr/2008				
Mai/2008				
Jun/2008				
Jul/2008				
Ago/2008				
Set/2008				
Out/2008				
Nov/2008				
Dez/2008				
Jan/2009				
Fev/2009				
Mar/2009				
Abr/2009				
Mai/2009				
Jun/2009				
Jul/2009				
Ago/2009				
Set/2009				
Out/2009				
Nov/2009				
Dez/2009				
Jan/2010				
Fev/2010				
Mar/2010				
Abr/2010				
Mai/2010				
Jun/2010				
Jul/2010				
Ago/2010				
Set/2010				
Out/2010				
Nov/2010				
Dez/2010				
Jan/2011				
Fev/2011				
Mar/2011				
Abr/2011				
Mai/2011				
Jun/2011				
Jul/2011				
Ago/2011				

CADE/SDE
Fls: 385
385
82

Set/2011	[redacted]				
Out/2011					
Nov/2011					
Dez/2011					
Jan/2012					
Fev/2012					
Mar/2012					
Abr/2012					
Mai/2012					
Jun/2012					
Jul/2012					
Ago/2012					
Set/2012					
Out/2012					
Nov/2012					
Dez/2012					
Jan/2013					
Fev/2013					
Mar/2013					
Abr/2013					
Mai/2013					
Jun/2013					
Jul/2013					
Ago/2013					
Set/2013					
Out/2013					
Nov/2013					
Dez/2013					

[redacted]

Lasanha Quatro Queijos Sadia (650g) *

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantid Produzida d PRODUTO (unidades)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
Jan/2008	[redacted]			
Fev/2008				
Mar/2008				
Abr/2008				
Mai/2008				
Jun/2008				
Jul/2008				
Ago/2008				
Set/2008				
Out/2008				
Nov/2008				
Dez/2008				
Jan/2009				
Fev/2009				

386
OR

386
OR

Mar/2009
Abr/2009
Mai/2009
Jun/2009
Jul/2009
Ago/2009
Set/2009
Out/2009
Nov/2009
Dez/2009
Jan/2010
Fev/2010
Mar/2010
Abr/2010
Mai/2010
Jun/2010
Jul/2010
Ago/2010
Set/2010
Out/2010
Nov/2010
Dez/2010
Jan/2011
Fev/2011
Mar/2011
Abr/2011
Mai/2011
Jun/2011
Jul/2011
Ago/2011
Set/2011
Out/2011
Nov/2011
Dez/2011
Jan/2012
Fev/2012
Mar/2012
Abr/2012
Mai/2012
Jun/2012
Jul/2012
Ago/2012
Set/2012
Out/2012
Nov/2012
Dez/2012
Jan/2013
Fev/2013
Mar/2013
Abr/2013
Mai/2013
Jun/2013
Jul/2013
Ago/2013
Set/2013
Out/2013

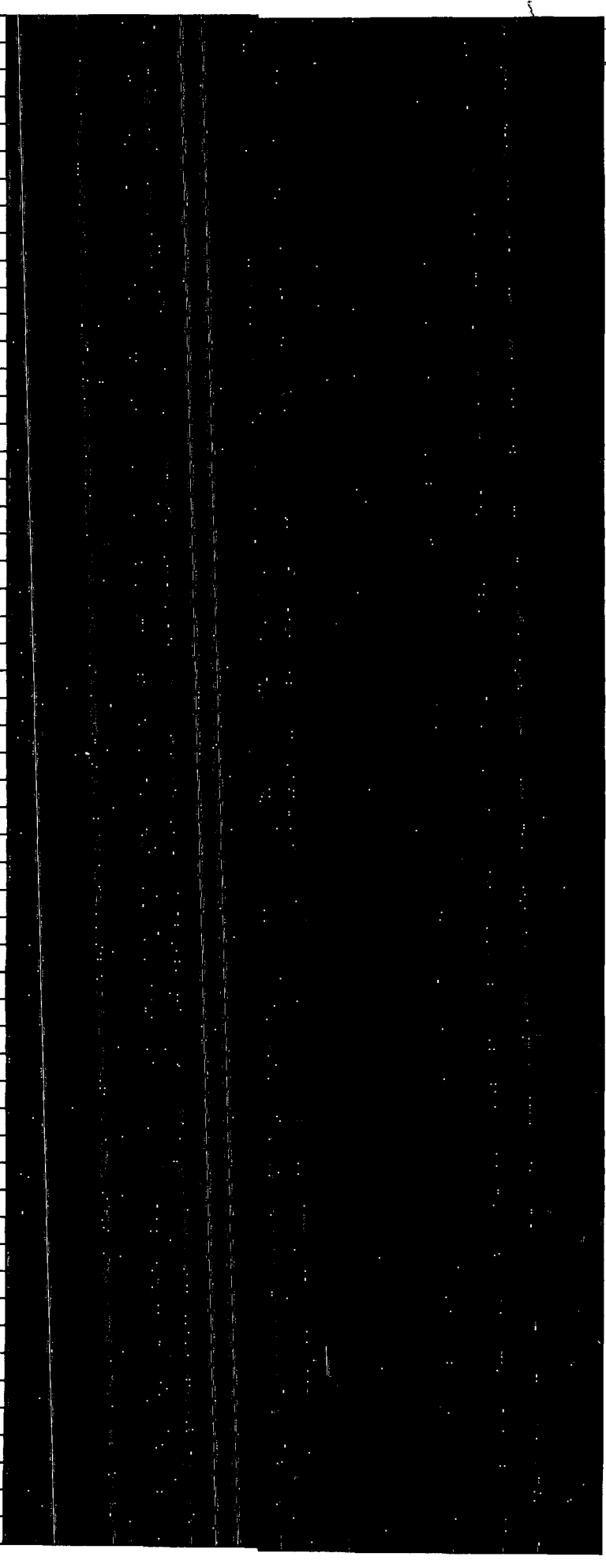

387
CADE
Fls. 387

Nov/2013	[redacted]
Dez/2013	

[redacted]

Pizza de Calabresa Sadia (460g) *

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Qu Produ PROD unida
Jan/2008	[redacted]	
Fev/2008		
Mar/2008		
Abr/2008		
Mai/2008		
Jun/2008		
Jul/2008		
Ago/2008		
Set/2008		
Out/2008		
Nov/2008		
Dez/2008		
Jan/2009		
Fev/2009		
Mar/2009		
Abr/2009		
Mai/2009		
Jun/2009		
Jul/2009		
Ago/2009		
Set/2009		
Out/2009		
Nov/2009		
Dez/2009		
Jan/2010		
Fev/2010		
Mar/2010		
Abr/2010		
Mai/2010		
Jun/2010		
Jul/2010		
Ago/2010		
Set/2010		
Out/2010		
Nov/2010		
Dez/2010		
Jan/2011		
Fev/2011		
Mar/2011		
Abr/2011		
Mai/2011		
Jun/2011		
Jul/2011		

CADE/MJ
FLS. 388

Ago/2011	[redacted]
Set/2011	
Out/2011	
Nov/2011	
Dez/2011	
Jan/2012	
Fev/2012	
Mar/2012	
Abr/2012	
Mai/2012	
Jun/2012	
Jul/2012	
Ago/2012	
Set/2012	
Out/2012	
Nov/2012	
Dez/2012	
Jan/2013	
Fev/2013	
Mar/2013	
Abr/2013	
Mai/2013	
Jun/2013	
Jul/2013	
Ago/2013	
Set/2013	
Out/2013	
Nov/2013	
Dez/2013	

[redacted]

[redacted]

CADE/MJ
Fls. 389

A. Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)

Hot Pocket X-Burguer Sadia (145g) - Lanche Pronto *

Mês/Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líqui por Unidade de PRODUTO vendid (R$/Unidade)
2008	[redacted]	
2009		
2010		
2011		
2012		
2013		

[redacted]

Lasanha Quatro Queijos Sadia (650g) *

Mês/Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líqu por Unidade de PRODUTO vendic (R$/Unidade)
2008	[redacted]	
2009		
2010		
2011		
2012		
2013		

Pizza de Calabresa Sadia (460g) *

Mês/Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líqu por Unidade de PRODUTO vendi (R$/Unidade)
2008	[redacted]	
2009		
2010		
2011		
2012		
2013		

[redacted]

[redacted]

CADE/MJ
Fls. 390

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, DR. CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Junte-se
Em 16/05/14.
Yedda Beatriz G. R. U. C. S. Singer Afonso
EPPGG
DAS-102.2 CGAA1

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003956/2014-91

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -14-Mai-2014-14:41-003956-4/4

Ato de Concentração n.º 08700.000811/2014-39

Ref.: Esclarecimentos sobre investimentos em marcas e qualidade

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS"), já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas abaixo assinadas, vem, em atenção aos entendimentos havidos com essa e. Superintendência-Geral em conversa telefônica realizada em 07.05.2014, apresentar esclarecimentos adicionais em relação aos investimentos que têm sido realizados pela JBS no fortalecimento da marca Seara bem como na melhoria da qualidade de seus produtos, além de outros que entende pertinentes à análise.

Requer-se, nos termos dos arts. 50, inc. II e 53, inc. XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Res. n.º 01/2012 do CADE, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações destacadas abaixo em cinza. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE/MJ
Fls. 391

VERSÃO PÚBLICA

1. Conforme já informado nos presentes autos, especialmente em resposta ao Ofício nº 1.619/2014, a JBS vem trabalhando e investindo no reposicionamento de mercado das marcas adquiridas da Marfrig no ano de 2013, em especial da marca Seara, a fim de competir com ainda mais vigor e de se fortalecer como um rival efetivo à BRF no segmento de alimentos processados. Esse trabalho vem sendo realizado por meio de duas frentes principais: *(i)* investimentos em publicidade que visam fortalecer e reposicionar a marca Seara, e *(ii)* investimentos em melhoria de qualidade de seus produtos, através da implementação de técnicas mais avançadas e nova disciplina em seus processos de logística e fabril.

I. INVESTIMENTOS NO FORTALECIMENTO DA MARCA SEARA

2. Os investimentos em marketing e pesquisa de mercado realizados pela JBS aumentaram significativamente no ano de 2014 se comprados aos anos anteriores. Nos anos de 2012 e 2013 a Seara investia aproximadamente [ACESSO RESTRITO] por ano em publicidade; para o ano de 2014, a expectativa é de que esses investimentos atinjam aproximadamente [ACESSO RESTRITO]. Da mesma forma, as verbas da Seara destinadas à pesquisa aumentaram de [ACESSO RESTRITO] no ano de 2013 para uma expectativa de [ACESSO RESTRITO] para o ano de 2014.

3. A título de comparação, os investimentos em publicidade realizados pela Massa Leve foram de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] no ano de 2013 e de [ACESSO RESTRITO] no ano de 2012[1]. No ano de 2013, os investimentos em publicidade da Massa Leve corresponderam a aproximadamente [ACESSO RESTRITO] de sua receita total de vendas, enquanto os investimentos realizados pela JBS na marca Seara, em 2013, corresponderam a aproximadamente [ACESSO RESTRITO] de sua receita total de vendas[2]. Se levarmos em consideração que, de acordo com a expectativa de investimento pela JBS em publicidade, o valor investido aumentará mais que do que o [ACESSO RESTRITO] para o ano de 2014 se comparado ao de 2013, a participação sobre a receita – de 2013 - corresponderia a aproximadamente [ACESSO RESTRITO] da receita da JBS na comercialização de produtos Seara[3]. Os dados apresentados acima evidenciam que os investimentos em publicidade realizados pela JBS são relativamente mais ostensivos e vem sendo cada vez mais intensificados a fim aumentar o grau de rivalidade com os agentes do mercado em geral, especialmente a BRF.

4. Conforme já informado nos autos, de fato, a JBS lançou uma nova campanha publicitária "*Experimente produtos Seara - A qualidade vai te surpreender*" em fevereiro deste

---

[1] Nos anos anteriores os investimentos em publicidade da Massa Leve foram ainda menores: [ACESSO RESTRITO].

[2] Conforme é de conhecimento desta e.Superintendência Geral, uma parcela das vendas da Massa Leve é destinada para *private label* e para revenda por marcas de terceiros; dessa forma, parece natural que a Massa Leve invista proporcionalmente menos em propaganda ao público em geral.

[3] Ainda que a representatividade do investimento sobre a receita possa estar, em alguma medida, superestimada – dado que se espera um crescimento de Seara para o ano de 2014 -, nota-se que a medida é mais expressiva se comparada ao ano de 2013 ou se comparada com outros players, tal como Massa Leve.

CADE/MJ
Fls. 392
2

ano, com ampla circulação em diferentes meios de comunicação, incluindo anúncios para mídia impressa, ações de internet, mídia exterior e rádio. O objetivo da campanha é mostrar ao consumidor a qualidade e variedade dos produtos Seara e está inserida dentro do processo de ampliação de portfólio e fortalecimento da marca Seara frente aos seus consumidores.

5. Até o momento, já foram lançados quatro vídeos promocionais, compreendendo o lançamento da campanha publicitária, a promoção das linhas de frangos e presuntos da marca e, mais recentemente, uma campanha para o Dia das Mulheres. São apresentados em anexo, por meio do Documento I – Acesso Restrito, os *releases* referentes a cada um desses vídeos, utilizados pela JBS na contração de espaço na mídia. Tais vídeos ressaltam a preocupação da campanha em demonstrar ao consumidor o amplo portfólio de produtos da marca Seara e a qualidade desses produtos.

II. INVESTIMENTOS NA MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS SEARA

6. Conforme já mencionado nos autos, a JBS vem realizando também um trabalho de melhoria da qualidade de seus produtos por meio do aprimoramento de seu processo produtivo, em especial na unidade industrial de Lages/SC. Os principais incrementos no processo produtivo já foram amplamente tratados em resposta ao Ofício nº 1.619/2014 e contemplam modificações na receita e no modo de preparo dos alimentos. Para fins de completude, a JBS esclarece que, desde o mês de setembro de 2013, a empresa já realizou investimentos de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] em seu processo fabril.

7. Paralelamente, foram realizados investimentos também em logística, tais como (i) a renovação e padronização da frota de caminhões utilizada na distribuição dos produtos Seara, (ii) a implementação de sistemas de monitoramento de temperatura, padronização no atendimento e revisão da logística de distribuição por meio da racionalização de centros de distribuição, (iii) a abertura de novos *transit points*[4], e a (iv) a utilização de novos modais de transporte e otimização da frota de longa distância. Tais melhorias demandaram um investimento de aproximadamente, [ACESSO RESTRITO].

8. Também foram investidos outros [ACESSO RESTRITO] na melhoria dos centros de distribuição da JBS, os quais foram revertidos para a reforma e manutenção dos centros de distribuição e dos equipamentos de movimentação de produtos e para a padronização das operações e implantação de sistemas de gerenciamento, resultando em aumento de produtividade e qualidade, entre outros. Os investimentos em logística realizados pela JBS podem ser melhor visualizados no Documento II – Acesso Restrito, o qual descreve passo a passo as melhorias indicadas acima.

[4] *Transit points* são similares a centros de distribuição, mas geralmente não mantém amplos estoques e os produtos em distribuição permanecem um tempo relativamente menor nesse local; funciona como um local de passagem.

CADE/MJ
Fls. 393

9. Esse conjunto de investimentos realizados pela JBS insere-se no processo de implementação da operação de aquisição da Seara pela JBS, iniciado em setembro de 2013. Conforme já mencionado em diversas oportunidades nestes autos, aquela operação tinha por objetivo aumentar o portfólio de alimentos processados ofertados pela JBS no mercado e fortalecer a marca Seara a fim de criar um concorrente efetivo à BRF, atual líder nesse segmento.

10. Nesse contexto, além dos investimentos no fortalecimento da marca Seara e na melhoria da qualidade de seus produtos, a JBS está trabalhando também na reformulação do seu portfólio de produtos e no lançamento de novos produtos. Na última semana foi anunciado o lançamento de dez novas linhas de produtos em seu portfólio de comercialização, os quais se espera sejam comercializados a partir do mês de junho de 2014, vide Documento III – Acesso Restrito. As novas linhas de produtos visam a atender de forma ainda mais completa aos consumidores da marca Seara e trazem os seguintes produtos: calzones, pizzas congeladas com massas integrais, costela suína, polpetone ao sugo, arroz de forno, frango temperado, assado e congelado, pão de alho[5], linguiças *premium* e salsichão a granel.

11. Feitos os esclarecimentos acima, a JBS reafirma que não apenas está investindo na ampliação de seu portfólio de forma independente, como enxerga, na presente operação, a possibilidade de oferecer um número maior de produtos, especialmente massas frescas, segmento no qual a Massa Leve já possui expertise e uma marca relativamente conhecida. De fato, a racionalidade desta operação está diretamente ligada ao objetivo da JBS de criar um *player* capaz de concorrer com a BRF nesses segmentos, permitindo o reequilíbrio desses mercados.

[5] A JBS esclarece que no formulário de notificação da presente operação foi informado que a operação representaria a entrada da JBS no mercado de pão de alho, uma vez que tal produto já era produzido e comercializado pela Massa Leve, mas não pela JBS. Ainda que na última semana tenha sido anunciado o lançamento de uma linha de pão de alho da marca Seara, tendo em vista que a expectativa é de que esse produto passe a ser comercializado pela Seara apenas a partir de junho deste ano, a JBS entende, respeitosamente, que a operação continua não resultando em sobreposição horizontal nesse segmento. Adicionalmente, a JBS esclarece que não passará a produzir esse produto no curto prazo, mas tem como plano adquiri-lo da Massa Leve para revendê-lo sob a marca Seara, independentemente do fechamento da operação em análise.

CADE/MJ
Fls. 394

VERSÃO PÚBLICA

* * *

12. Por todo o exposto, a Requerente entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em atenção aos questionamentos feitos por essa e. Superintendência. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 13 de maio de 2014.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP n.º 329.252

Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

CADE/MJ
FLS 395

VERSÃO PÚBLICA

Documento I – Acesso Restrito

***RELEASES* DOS FILMES PUBLICITÁRIOS DA NOVA CAMPANHA DA SEARA**

Referido documento consta apenas da versão de acesso restrito.

CADE/MJ
Fls. 396

VERSÃO PÚBLICA

Documento II – Acesso Restrito

APRESENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA REALIZADOS PELA JBS.

Referido documento consta apenas da versão de acesso restrito.

CADE/MJ
Fls. 397

VERSÃO PÚBLICA

Documento III – Acesso Restrito

***RELEASE* DO LANÇAMENTO DE NOVOS PRODUTOS DA SEARA**

Referido documento consta apenas da versão de acesso restrito.

CADE/MJ
Fls. 398

Parecer Técnico n.º 169 Superintendência-Geral

Em 29 de maio de 2014.

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. Setor de pratos prontos, massas, pizzas, dentre outros. Procedimento Ordinário. Participação de mercado superior a 20% em pratos prontos, lanches prontos e pizza congelada. Inexistência de importações suficientes à limitação de poder de mercado das requerentes. Entrada insuficiente. No que diz respeito à rivalidade, verificou-se agentes com potencial de absorver desvios de demanda. Oscilações de participação de mercado ao longo do tempo. Estudo econométrico do Departamento de Estudos Econômicos. Cláusula de não concorrência observando a jurisprudência do CADE. Ausentes também problemas relacionados à integração vertical, tendo em vista a impossibilidade de fechamento tanto dos mercados *downstream* como *upstream*. Conclusão pela aprovação do Ato de Concentração.

Versão Pública

SUMÁRIO

1. DO ATO DE CONCENTRAÇÃO
   1.1. Informações Gerais
   1.2. Da Descrição da Operação
   1.3. Aspectos Formais da Operação
   1.4. Principais Informações da Operação
2. DOS MERCADOS RELEVANTES
   2.1. Identificação dos produtos ofertados e das sobreposições entre as atividades das requerentes
   2.2. Definição dos mercados relevantes
      2.2.1. Pratos prontos
      2.2.2. Lanches Prontos
      2.2.3. Pizza Congelada
      2.2.4. Pão de Queijo
3. PARTICIPAÇÃO DE MERCADO
   3.1. Pratos Prontos Congelados
   3.2. Lanches Prontos

CADE
Fls. 399

3.3. Pizzas Congeladas
3.4. Pão de Queijo
4. PROBABILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO
4.1. Importações
4.2. Entrada
4.2.1. Probabilidade, tempestividade e suficiência da entrada nos mercados analisados
4.2.1.1. Probabilidade da entrada
4.2.1.2. Da Tempestividade da entrada
4.2.1.3. Da Suficiência da entrada
4.2.2. Conclusões preliminares quanto à probabilidade, tempestividade e suficiência da entrada nos mercados de processados
4.3. Rivalidade
4.3.1. Rivalidade na comercialização de pratos prontos, lanches prontos e pizzas
4.3.2. Poder coordenado
4.3.3. Observações sobre a rivalidade na produção
5. ANÁLISES ADICIONAIS
5.1. Cláusula de Não Concorrência
5.2. Integração Vertical
6. CONCLUSÃO

1. DO ATO DE CONCENTRAÇÃO

1.1.Informações Gerais

Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Requerentes:

a) JBS S.A. ("JBS"); e

b) Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve")

1.2. Da Descrição da Operação

2. Trata-se da aquisição, pela JBS S.A. ("JBS"), da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. ("Massa Leve"), previamente detidas por Rubens Antonio Ceragioli e Thereza Christina Corrêa Ceragioli ("Operação"), por meio do "*Contrato de Compra e Venda de Participações Societária com Condição Suspensiva e outras Avenças*". Na mesma oportunidade, foi firmado o *Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóveis* entre a JBS, de um lado, e a RTPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("RTPAR"), controlada pela Massa Leve, de outro, por meio do qual a RTPAR se comprometeu a alienar imóvel localizado em Rio Grande da Serra/SP, atualmente locado pela Massa Leve, onde se situa a unidade produtiva dessa última. A efetiva compra do imóvel está sujeita ao fechamento do Contrato e, portanto, das condições precedentes e suspensivas.

CADE/MJ
Fls 400

Figura 1 – Estrutura societária das requerentes (antes e depois da operação)

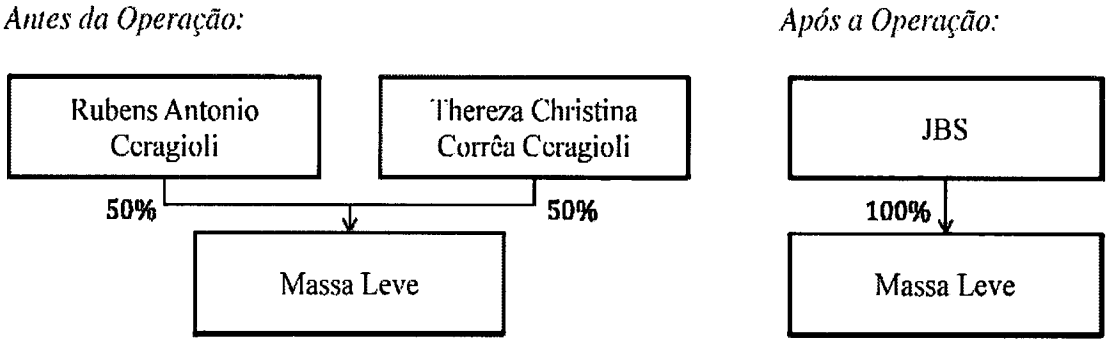

1.3. Aspectos Formais da Operação

Ato de Concentração de notificação obrigatória?	Sim - faturamentos do grupo das empresas adquiridas e do grupo adquirente, respectivamente, maiores que R$ 750 milhões e R$ 75 milhões, no Brasil.
Taxa processual foi recolhida?	Sim, fls. 185 (GRU) e 184 (certidão DCONT/CADE)
Data da notificação ou emenda?	Notificação em 31/01/2014
Data da publicação do edital?	05/02/2014

CADE/MJ
Fls. 401

1.4. Principais Informações da Operação

REQUERENTES	
Grupo J&F	O Grupo J&F, do qual a JBS faz parte, comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose, além de holdings e de participações em negócios e mercados não relacionados direta ou indiretamente com as atividades supracitadas. 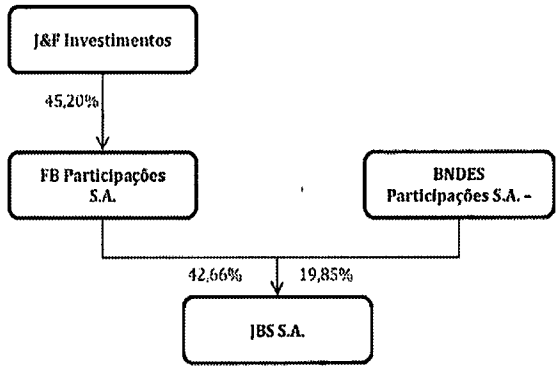
Grupo Massa Leve	O Grupo Massa Leve, por sua vez, atua na produção e comercialização dos seguintes alimentos processados: massas frescas refrigeradas, pratos prontos congelados, sanduiches congelados, pão de queijo congelado, pizzas congeladas e pão de alho
EFEITOS DA OPERAÇÃO	
Sobreposição horizontal	Sim
Integração Vertical	Sim
Setor em que há sobreposição horizontal ou integração vertical	Alimentos

CADE/MJ
Fls. 402

2. DOS MERCADOS RELEVANTES

2.1. Identificação dos produtos ofertados e das sobreposições entre as atividades das requerentes

3. JBS e Massa Leve atuam em uma gama de mercados no setor de alimentos. De acordo com as requerentes, haveria sobreposição horizontal em quatro mercados: (i) pratos prontos, (ii) lanches prontos, (iii) pizzas congeladas e (iv) pão de queijo. Também haveria um reforço da relação vertical da JBS na produção de carne in natura, bovina, suína e de aves, com os mercados de processados da Massa Leve que utilizam tais carnes (pratos prontos, lanches prontos e pizzas congeladas). Por outro lado, a operação representaria, também, a entrada da JBS nos mercados de massas frescas e pão de alho.

4. Nos termos do que foi informado pelas Requerentes ao CADE, o quadro abaixo lista os produtos ofertados pelas requerentes em que se identificam as relações horizontais e verticais entre eles.

Tabela 1 - Sobreposições horizontais e verticais decorrentes da operação

	JBS	Massa Leve
pão de queijo	X	X
pratos prontos congelados	X	X
lanches prontos congelados	X	X
pizzas congeladas	X	X
carne *in natura* bovina	X	
carne *in natura* suína	X	
carne *in natura* de aves	X	

2.2.Definição dos mercados relevantes

2.2.1. Pratos prontos

5. De acordo com as requerentes, e seguindo jurisprudência do CADE a respeito da matéria (Ato de Concentração 08012.004423/2009-18 – Requerentes Perdigão S.A. e Sadia S.A., doravante caso Sadia/Perdigão), o mercado de pratos prontos congelados abrange, dentre outros, os seguintes produtos: escondidinho, lasanha, nhoque, panqueca, ravióli, rondelli, canelone e tortas. Conforme entendimento do CADE:

- lasanhas e pratos prontos não se confundiriam com o mercado de massas frescas e secas, pois estas requerem algum tipo de preparo, enquanto que as lasanhas e pratos prontos estão efetivamente *prontos*, sendo necessário tão somente aquecer o produto.
- lasanhas e pratos prontos também não se confundem com pizzas congeladas, tanto pelo lado da oferta quanto pelo da demanda, o que poderia ser evidenciado pelo fato das empresas do setor criarem marcas distintas para a oferta de pizzas e de pratos prontos, o que indicaria uma diferenciação pelo consumidor; além disso, segundo o

CADE/MJ
Fls. 403

CADE, o ferramental para a fabricação de cada produto é distinta indicando impossibilidade de substituição pelo lado da oferta.

6. No caso Sadia/Perdigão[1], o CADE afastou a inclusão de massas frescas, massas secas e outros congelados, inclusive pizzas, do mercado afetado, definindo-o como lasanhas e pratos prontos, em âmbito nacional.

7. Também, a Superintendência Geral do CADE questionou o Departamento de Estudos Econômicos (DEE) se poderia ser cogitado (e confirmado), no caso, que o mercado relevante em que se inserem as requerentes (JBS/Seara e Massa Leve) se limitaria aos produtos de classe *standard*, enquanto os produtos do principal agente do mercado (Brasil Foods – BRF) estariam, eventualmente, em um nicho diferente, isto é, de classe *premium*, o que talvez sugerisse uma segmentação ainda maior do mercado. Tal questionamento foi levantado uma vez que, observando-se de forma estática e superficial os preços dos produtos vendidos sob as marcas de JBS, Massa Leve e BRF, verificou-se existir diferenças nas faixas de preços de cada marca.

8. A conclusão do estudo do DEE, contudo, no âmbito da Nota Técnica 12/2014/DEE, anexa ao presente parecer, foi no sentido de que não haveria tal segmentação. Aliás, o DEE compreendeu que:

> "*Há fortes indícios da existência de substitutibilidade entre os produtos das Requerentes e da BRF/Sadia, esta última líder de ambos os mercados. Logo, o risco da fusão entre Seara e Massa Leve ser prejudicial ao consumidor 'é estatisticamente baixo em nossos exercícios econométricos'*".

9. Portanto, seguindo o referido entendimento e a jurisprudência do CADE, considerar-se-á, para este caso, o **mercado relevante nacional de pratos prontos congelados** (incluindo lasanhas)[2].

2.2.2. Lanches Prontos

10. De acordo com as requerentes, o mercado de lanches prontos pode ser considerado como um mercado relevante distinto[3]. Tal entendimento condiz com a jurisprudência do CADE já citada e também foi ratificado pela mencionada Nota Técnica 12/2014/DEE (que mais uma vez avaliou se seria cabível distinguir os produtos, neste caso, em nichos *standard* e *premium*).

11. Neste sentido, considerar-se-á, para este caso, o **mercado relevante nacional de lanches prontos.**

2.2.3. Pizza Congelada

[1] BRASIL, CADE. Ato de Concentração 08012.004423/2009-18, julgado em 15 de julho de 2011, Relator Carlos Joppert Emmanuel Ragazzo, envolvendo Sadia S.A. e Perdigão S.A., p. 84. No referido precedente, afirma-se que "pratos prontos incluem produtos como massas prontas, estrogonofe, comida oriental e outros, e lasanhas são um tipo de massa pronta, sendo importante ressaltar, porém, que respondem por 93% desse mercado".

[2] Essa definição preliminar segue aquela proposta no AC 08012.004423/2009-1, entre Sadia e Perdigão.

[3] Anexo I apresentado pelas representantes, fl. 24.

CADE/MJ
Fls. 404

12. As concorrentes defendem, embasadas em julgados do CADE[4], que o mercado de pizzas congeladas deva ser considerado como um mercado relevante único, distinto do mercado de pratos prontos congelados, e também do mercado de pizzas resfriadas. Como razões para tal, considera-se o fato de que empresas criam marcas distintas para a oferta de pizzas e pratos prontos, a constatação de que o ferramental para a fabricação de cada produto é distinta indicando impossibilidade de substituição pelo lado da oferta, bem como diferenças no tempo de perecibilidade dos produtos e no posicionamento em locais distintos nos pontos de venda.

13. Desta forma, seguindo precedentes do CADE e o entendimento das Requerentes, considerar-se-á, para este caso, o **mercado relevante nacional de pizzas congeladas**.

2.2.4. Pão de Queijo

14. Sobre o mercado de pão de queijo, as Requerentes afirmam que "tendo em vista que a concentração resultante da Operação nesse segmento é pouco significativa" seria "desnecessário o aprofundamento da análise de mercado relevante referente a esse segmento". Ademais, afirmam que a jurisprudência do CADE já analisou este mercado[5].

15. Portanto, considerar-se-á, para este caso, o **mercado relevante nacional de pão de queijo congelado**.

3. PARTICIPAÇÃO DE MERCADO

3.1. Pratos Prontos Congelados

16. As Requerentes, com base em dados da Nielsen, apresentaram o seu *share* de comercialização de pratos prontos:

Tabela 2 – *Share* de comercialização - Pratos Prontos Congelados (volume)

	2010	2011	2012
Grupo J&F			
Grupo Massa Leve			
Share conjunto			

Fonte:requerentes (Anexo I)

17. Assim, as requerentes informam que "a concentração resultante da Operação no mercado de pratos prontos congelados é de [redacted] em termos de faturamento e de [redacted] em termos de volume"[6]. Nesse sentido, afirmam que não há nexo de causalidade entre eventuais incentivos para eventual abuso de poder de mercado e a realização da Operação,

[4] AC nº 08012.004423/2009-18.
[5] As Requerentes citam o BRASIL, CADE. Ato de Concentração 08012.004216/2009-63, cujas requerentes são General Mills Brasil Ltda. e Laticínios Condessa Ltda., Conselheiro-Relator Paulo Furquim de Azevedo; BRASIL, CADE. Ato de Concentração 08012.004423/2009-18, julgado em 15 de julho de 2011, Relator Carlos Joppert Emmanuel Ragazzo, envolvendo Sadia S.A. e Perdigão S.A.
[6] Anexo I apresentado pelas Requerentes, fl. 34.

CADE/MJ
Fls. 405

considerando que a Operação geraria incremento de participação de apenas [redacted] (em faturamento) e [redacted] em volume.

18. Atualizando os dados para 2013, tem-se a seguinte estrutura de oferta calculada pela Nielsen:

Tabela 3 – *Share* de comercialização – pratos prontos – segundo Nielsen

EMPRESAS		2013 (%)
[redacted]		[redacted]
[redacted]		[redacted]
[redacted]		[redacted]
[redacted]		[redacted]
[redacted]		[redacted]
[redacted]		[redacted]
[redacted]		[redacted]
[redacted]	[redacted]	[redacted]
	[redacted]	[redacted]
	[redacted]	[redacted]
	[redacted]	[redacted]
	[redacted]	[redacted]

Fonte: Requerentes / Nielsen

19. Entretanto, há razoáveis dúvidas se a medida de concentração de mercado, baseada em *share* de comercialização calculado pela Nielsen, é a forma mais adequada para guiar a presente análise. Tal se dá porque, conforme informam as próprias requerentes:

> "as estimativas de participação fornecidas pela Nielsen são calculadas a partir de uma amostragem do mercado com base no canal autosserviço (supermercados e hipermercados), atingindo, dessa forma, dados totais de volume e faturamento às vezes inferiores aos volumes e faturamentos efetivamente produzidos e comercializados pelos agentes com atuação nesses mercados (por exemplo, a atuação dos agentes pode não se dar apenas pelo canal autosserviço, mas também por outros canais de venda, como o segmento de *food service*). Mesmo no canal autosserviço, sabe-se que Nielsen captura apenas uma parte da abrangência desse canal, e não a totalidade das vendas do canal autosserviço. Por essa razão, mostra-se inadequada a comparação entre a quantidade produzida por cada uma das Partes com o tamanho total do respectivo mercado apurado por Nielsen, uma vez que essa comparação necessariamente superestima, de maneira indevida e infundada, as participações de mercado das Partes[7]."

[7] Anexo I apresentado pelas requerentes, fl. 32.

CADE/MJ
Fls. 406

20. Nesse sentido, considera-se mais adequada a utilização de dados de produção informados pelos concorrentes, razão pela qual foram oficiados os principais *players* do referido mercado.

21. Outro ponto essencial a ser ressaltado é que, como mencionado pelas requerentes, a Massa Leve produz pratos prontos congelados, lanches prontos congelados, pizzas congeladas e pão de queijo para supermercados e para grandes clientes que compram este produto para revendê-los sob outra marca (ou seja, sob a marca do supermercado, por exemplo).

22. Assim, os dados apresentados pelas requerentes para o mercado de pratos prontos compreendem apenas a comercialização de pratos prontos congelados sob a marca Massa Leve aos consumidores finais, tendo excluído de tal mensuração a produção que é destinada a estes grandes clientes.

23. A este respeito, verifica-se que quase [redacted] da produção das Massa Leve é destinada para [redacted]

Tabela 4 – Clientes da Massa Leve

Destino das vendas	Produção Kg	Percentual
[redacted]		

Fonte: Requerentes – Massa Leve

24. Abaixo é apresentada tabela que resume a participação de mercado utilizando-se os dados de produção informados pelos concorrentes[8].

Tabela 5 – *Share* de produção - Pratos Prontos Congelados - 2013

	Volume		
	Ton	share antes	share após
[redacted]			

[8] Por esta razão, [redacted], conforme resposta ao Ofício nº 462/2014, fl. 13 dos autos de acesso restrito ao CADE.

CADE/MJ
Fls. 407

Fonte: SG, com base em ofícios às requerentes

25. Conforme demonstrado acima, verifica-se que o HHI (Volume) é de 3.741 e o ΔHHI Volume é da ordem de 746,54 pontos[9]. Desta forma, verifica-se que o HHI é superior a 2.500 pontos e o ΔHHI é superior a 100 pontos, devendo ser a operação analisada com cautela, quanto às possibilidades de exercício de poder de mercado, especialmente quanto à entrada e rivalidade, o que será feito no próximo capítulo.

3.2. Lanches Prontos

26. A tese das requerentes é que, no mercado de lanches prontos, segundo dados da Nielsen, a JBS teria participação de mercado, em 2012, de [redacted] em *share* de valor, e de [redacted] em *share* de volume, enquanto que a Massa Leve teria participação, também em 2012, de [redacted] em *share* de valor e de [redacted] em *share* de volume. Desta forma, afirma que a sobreposição resultante da operação acarretaria uma concentração de [redacted] em termos de valor e de [redacted] em termos de volume.

Tabela 6 – *Share* de comercialização de Lanches prontos – Nielsen - Volume

	2011	2012	2013
T. BRF,LANCHES PRONTOS			
T. PERDIGAO			
T. SADIA			
T. JBS FOODS,LANCHES PRONTOS			
T. MARCA PROPRIA,LANCHES PRONTOS			
T. OUTRO FABRICANTE,LANCHES PRONTOS			
T. AURORA ALIMENTOS,LANCHES PRONTOS			
T. MASSA LEVE,LANCHES PRONTOS			

Fonte: Requerentes / Nielsen

27. Por outro lado, da mesma forma que para o mercado de pratos prontos, considera-se mais adequada a utilização de dados de produção informados pelos concorrentes, em razão de limitações apresentadas pelos dados Nielsen, já discutidas, e do já mencionado fato de a

[9] De acordo com o critério da *Federal Trade Commission* (FTC) americana, não há nexo de causalidade entre a operação e problemas de ordem concorrencial se: (i) HHI < 1500 pontos; (ii) 1500 < HHI < 2500 pontos e variação ≤ 100 pontos; (iii) HHI > 2500 pontos e variação abaixo de 100 pontos. Esse novo critério foi apresentado pelo DOJ/FTC no *Horizontal Merger Guidelines* de agosto de 2010, sendo menos rigoroso que o do Guia anterior, e será adotado no presente voto. (U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; FEDERAL TRADE COMMISSION. *Horizontal Merger Guidelines*. Issued in August 19, 2010. Disponível em: < http://www.ftc.gov/os/2010/08/100819hmg.pdf>).

CADE/MJ
Fls. 408

Massa Leve produzir e vender parte relevante de seus produtos não diretamente ao consumidor final, e sim a outras empresas.

Tabela 7 – Share de produção - Lanches Prontos - 2013

	Volume		
	ton	share antes	share após
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]	[redacted]	
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

Fonte: SG, com dados de requerentes e concorrentes

28. Em lanches prontos, deste modo, [redacted] Neste cenário, o HHI em termos de volume chega a 6.184 pontos, enquanto o ΔHHI Volume é de 262 pontos.

29. Desta forma, utilizando-se o critério proposto pela FTC, detalhado acima, verifica-se que o HHI é superior a 2500 pontos e o ΔHHI é superior a 100 pontos, ensejando, da mesma forma uma análise concorrencial mais criteriosa, avaliando as possibilidades de incentivo ao abuso de poder de mercado.

3.3.Pizzas Congeladas

30. Segundo as Requerentes, a Operação resulta ainda em sobreposição entre as atividades de produção e comercialização de pizzas congeladas realizadas pela JBS por meio de sua unidade industrial localizada em Lages/SC, de um lado, e pela Massa Leve, por meio de sua unidade industrial localizada em Rio Grande da Serra/SP, de outro.

31. Entretanto, as Requerentes argumentam que, com base nos dados apresentados, a participação de Massa Leve nesse mercado seria inexpressiva, ao ponto de não ser sequer registrada em separado pela Nielsen, que a computa na categoria "outros fabricantes".

Tabela 8 – *Share* de comercialização – Nielsen (2013) – Pizzas congeladas

EMPRESA	(%)
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]

CADE/MJ
Fls. 409

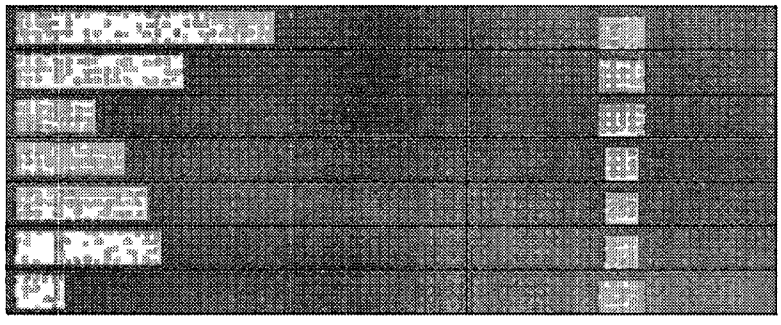

Fonte: Requerentes / Nielsen

32. Nesse sentido, conclui que "dado o baixo incremento de participação resultante da Operação e a baixa participação do Grupo J&F nesse mercado no momento pré-Operação – atingindo aproximadamente [redacted] em termos de faturamento e [redacted] em termos de volume – deve-se concluir que a Operação é incapaz de gerar preocupações de natureza concorrencial nesse mercado – e, portanto, o aprofundamento da análise desse segmento não se faz necessário"[10].

33. Entretanto, por cautela, oficiou-se aos principais concorrentes das requerentes, com vistas a obter dados de produção, comercialização e de faturamento. Apenas os dados de Mezzani não foram informados, de forma que não se pôde incluir este concorrente na tabela. Por outro lado, os dados de [redacted] tampouco foram utilizados, considerando que [redacted]. Desta forma, os dados de comercialização de Massa Leve incluem o volume vendido para terceiros, para revenda com marca própria.

Tabela 9 – Share de Produção – Pizzas Congeladas - 2013

	Volume		
	ton	share antes	share após
[redacted]			

Fonte: SG, com dados de requerentes e concorrentes

34. A partir dos dados apresentados pelas concorrentes e pelas requerentes, verifica-se que a participação de mercado da empresa derivada do Ato de Concentração superaria o percentual de 20%.

[10] Anexo I apresentado pelas Requerentes, fl. 37.

CADE/MJ
Fls. 410

35. Verifica-se, ademais, que o HHI em termos de volume é de 3.906,64 pontos, enquanto o ΔHHI volume é de 203,52 pontos. Verifica-se, portanto, a necessidade de uma análise concorrencial mais cuidadosa, especialmente com relação à possibilidade de exercício de poder de mercado. Esta conclusão está em consonância com o critério do FTC, tendo em vista que o HHI supera 1500 pontos, e a variação do HHI supera 100 pontos[11].

36. Assim, realizar-se análise sobre possibilidade de exercício de poder de mercado no próximo capítulo.

3.4.Pão de Queijo

37. Segundo as Requerentes, a Operação resulta ainda em sobreposição entre as atividades de comercialização de pão de queijo realizadas pela JBS e pela Massa Leve. As Requerentes afirmam que não dispõem de dados completos da Nielsen sobre o mercado de pão de queijo, mas apresentam estimativas de participação obtidas pela Nielsen por meio de *scantrack*[12].

38. Assim, com base nesses dados, as Requerentes concluem que as concentrações de mercado das partes, no ano de 2012, são da ordem de [redacted] em termos de volume e de [redacted] em termos de faturamento. Desta forma, conclui que "diante das baixas concentrações, bem como do ínfimo incremento de participação resultante da Operação, a Requerente entende serem suficientes para demonstrar a inexistência de efeitos anticompetitivos em relação a esse mercado, não sendo necessário o prosseguimento da análise concorrencial desse mercado"[13].

39. Desta forma, reproduz-se a tabela apresentada pelas Requerentes, que representa a participação de mercado, em volume e faturamento, das Requerentes.

Tabela 10 – Participação de Mercado – Pão de Queijo - Nielsen

Pão de queijo – Mercado nacional – Dados Nielsen				
Empresa	Faturamento 2012	Volume 2012	Faturamento 2013	Volume 2013
Grupo J&F	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Grupo Massa Leve	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

Fonte: Anexo I apresentado pelas Requerentes

[11] U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE; FEDERAL TRADE COMMISSION. *Horizontal Merger Guidelines.* Issued in August 19, 2010. Disponível em: < http://www.ftc.gov/os/2010/08/100819hmg.pdf>.
[12] Segundo as requerentes, o scantrack é uma ferramenta alternativa que contempla apenas os maiores agentes do autosserviço, com 5 ou mais "*check-outs*" (*i.e.*, caixas)
[13] Anexo I apresentado pela requerente, fl. 39.

CADE/MJ
Fls. 411

40. De acordo com os dados representados na tabela, o ΔHHI para o ano de 2012 em termos de volume é de 6,12, enquanto o ΔHHI de faturamento, para o mesmo ano, é de 6,44. Já para o ano de 2013, o ΔHHI em termos de volume é de 7,4, e em termos de faturamento é de 7,56.

41. Portanto, entende-se que não há nexo de causalidade entre a operação e problemas de ordem concorrencial, no mercado de pão de queijo, independente da concentração de mercado, já que a variação do HHI é bastante inferior a 100. Desta feita, a análise concorrencial referente a este mercado não será aprofundada no próximo capítulo, devido à inexistência de nexo causal.

4. PROBABILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

4.1. Importações

42. De acordo com o guia para análise econômica de atos de concentração horizontal, dentre as variáveis que afetam a probabilidade de exercício de poder de mercado encontram-se as importações, que constituem condição negativa, ou seja, afastam a possibilidade de que o poder de marcado seja exercido unilateralmente pela empresa, ou coordenadamente por um grupo de empresas.

43. Assim, em alguns casos, as importações podem ser consideradas um efetivo remédio contra o exercício de poder de mercado, já que quanto maior for a participação das importações ou maior a possibilidade de importar, mais remota a possibilidade do exercício de poder de mercado. Cabe, portanto, analisar, *in casu*, se esta condição está presente.

44. Sobre este tópico, as requerentes relataram haver importações apenas pontuais de determinados produtos processados, "mas em quantidades pouco significativas frente à produção nacional".

45. Portanto, considera-se que as importações não podem ser consideradas como inibidoras do exercício de poder de mercado.

4.2. Entrada

46. A avaliação dos fatores de entrada na análise antitruste de atos de concentração baseia-se na premissa de que a entrada de um novo agente no mercado constitui elemento efetivo para coibir efeitos anticompetitivos decorrentes do ato de concentração. Isso acontece porque, no caso de abuso de poder de mercado, a nova entrante se torna opção eficaz aos consumidores, obstando o abuso por parte daquelas firmas. Nesse caso, não haveria razão para reprovar ou restringir a operação.

47. Contudo, para que efetivamente a entrada de um novo agente possa ser tomada como um óbice eficaz ao potencial exercício de poder de mercado das firmas fusionadas, deve-se avaliar se, de fato, a entrada de uma nova empresa no mercado é provável, tempestiva e suficiente.

CADE/MJ
Fls. 412

4.2.1. Probabilidade, tempestividade e suficiência da entrada nos mercados analisados

48. Nesta seção objetiva-se analisar se a entrada de um novo agente no mercado é provável, tempestiva e suficiente, situação na qual a operação deve ser aprovada.

49. Em consonância com o Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal[14], considera-se que a entrada de um agente no mercado é provável "quando as escalas mínimas viáveis são inferiores às oportunidades de venda no mercado a preços pré-concentração", ou seja, quando as expectativas de vendas adicionais geradas pela expansão da demanda de um ano para outro em determinado mercado forem maiores que a quantidade mínima de produtos que uma empresa deve ofertar para tornar viável a sua operação nesse mercado.

50. Em relação à tempestividade, considera-se que é tempestiva a entrada sempre que o tempo demandado para que o novo entrante esteja em completo funcionamento for inferior a 2 anos. De maneira distinta, considera-se que, se esse tempo for superior a dois anos, a potencial entrada não será capaz de contestar o exercício de poder de mercado das empresas fusionadas de maneira suficientemente rápida.

51. Por fim, a entrada é considerada suficiente quando "todas as oportunidades de vendas sejam adequadamente exploradas pelos entrantes em potencial", impedindo a ocorrência de efeitos anticompetitivos decorrentes do ato de concentração. Em outras palavras, é necessário verificar se a empresa entrante efetivamente terá condições de se apropriar dessas vendas. Deve-se considerar, portanto, se as oportunidades de venda geradas pelo crescimento do mercado seriam absorvidas pelas empresas já instaladas, ou seja, se a capacidade ociosa da indústria é superior às oportunidades de vendas existentes.

4.2.1.1.Probabilidade da entrada

52. A probabilidade da entrada nos mercados de pratos prontos, lanches prontos, pizzas e pão de queijo foi inicialmente analisada por meio da comparação entre a escala mínima viável para cada um dos mercados, conforme informada pelas Requerentes, e as oportunidades de vendas calculadas a partir da taxa de crescimento de mercado[15]. Em resumo, as OVs são calculadas multiplicando-se a taxa percentual de crescimento esperada e as vendas totais atuais[16], de forma a projetar a demanda do mercado para os próximos anos. A diferença entre as vendas atuais e a demanda futura é a oportunidade de venda, que é comparada com a EMV. Se as OVs forem superiores às EMVs, a entrada é provável; caso contrário, ela é improvável.

53. Para o cálculo das OVs em cada mercado, utilizou-se como fonte do crescimento do mercado informações fornecidas pelas Requerentes e pelos concorrentes para os segmentos solicitados. A taxa de crescimento para cada mercado relevante foi apontada

[14] Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 50, de 1º de agosto de 2001, Anexo.
[15] Também sendo utilizada a estimativa de crescimento informada pelas Requerentes. Segundo informam as Requerentes, a estimativa de crescimento para o mercado de processados em geral e, portanto, para os três mercados cuja análise ora se aprofunda, seria de cerca de 6% ao ano, conforme item IX.12 do Anexo 1 enviado pelas Requerentes, fl. 59.
[16] Segundo informações das concorrentes.

CADE/MJ
Fls. 413

pelas Requerentes como sendo [redacted]. Já o volume de venda foi baseado nas informações sobre comercialização prestadas pelas concorrentes.

54. Assim, a aferição de probabilidade da entrada baseada na medição se a EMV para entrada em um mercado é inferior às OVs nesse mercado está na tabela abaixo:

Tabela 11 – EMVs e OVs (com base no crescimento do mercado) – Processados

Mercado relevante	EMV (ton/ano)	OV (ton/ano)	Entrada
Pratos prontos congelados	[redacted]	[redacted]	OV > EMV
Lanches prontos congelados	[redacted]	[redacted]	OV > EMV
Pizzas Congeladas	[redacted]	[redacted]	OV > EMV

Fonte: Elaboração própria com dados das Requerentes (crescimento dos mercados e comercialização) e das Concorrentes (comercialização).

55. Com base nos dados do quadro acima, concluir-se-ia, no que diz respeito à comparação entre EMVs e OVs, que a entrada é provável nos mercados de: (i) pratos prontos congelados; (ii) lanches prontos congelados; e (iii) pizzas congeladas.

56. Contudo, é relevante registrar que na jurisprudência do CADE mencionada neste parecer, já houve posicionamento no sentido de que seria necessária, em alguns mercados de processados, a entrada integrada nos diversos mercados com outras etapas da cadeia produtiva, como o elo de abate de animais à montante[17] e a distribuição dos produtos à jusante, além de outras condições importantes, relacionadas a marcas e outros fatores. Assim, deve-se ressalvar que o cálculo da EMV em termos de capacidade de produção de cada mercado subestima a EMV necessária para a operação[18], bem como outros fatores que encarecem e dificultam a entrada.

57. Para o presente caso, portanto, a probabilidade da entrada será tomada como incerta.[19]

4.2.1.2. Da Tempestividade da entrada

58. As Requerentes informam que, "de acordo com a experiência das Partes, o tempo necessário para se efetivar uma entrada completa nesse mercado levaria em torno de 5 a 12 meses"[20].

59. Entretanto, por uma questão de conservadorismo, opta-se por adotar precedente deste CADE, apontado inclusive pelas Requerentes, que estima que a entrada no mercado de

[17] Para processados que usam como insumo carnes in natura.
[18] Voto do Conselheiro Relator, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, nos autos do Ato de Concentração n° 08012.004423/2009-18.
[19] Como se verá, será desnecessário aprofundar tal análise aqui.
[20] Anexo 1 apresentado pelas Requerentes, item IX.9, fl. 57.

CADE/MJ
Fls. 414

pratos prontos congelados levaria em torno de 15 meses[21]. Já para o mercado de pizzas congeladas, apontou-se um tempo de entrada de 16 meses.

60. Por fim, para o mercado de lanches prontos congelados, estima-se que o tempo de entrada seja semelhante ao do mercado de pratos prontos congelados.

61. De toda forma, conclui-se que, em todos os mercados relevantes sob análise, a eventual entrada de um novo agente, poderia, a princípio, se dar em período inferior a 2 anos, sendo, portanto, tempestiva. Ocorre que, conforme indicado no caso Sadia/Perdigão, considerando que a entrada neste segmento precisa, muitas vezes, ocorrer a partir de um agente que seja verticalmente integrado, ou que possua características competitivas adicionais, relacionadas a distribuição, marcas e outros fatores, tal fator pode tornar incerta a entrada[22].

4.2.1.3.Da Suficiência da entrada

62. Na análise da suficiência da entrada nos mercados de processados, foram analisados dois quesitos: (i) o histórico de entradas em cada mercado e (ii) a capacidade ociosa das empresas atuantes no mercado versus as oportunidades de vendas. Os resultados foram: (i) que as empresas entrantes não conseguiram crescimento expressivo ao longo dos anos e (ii) que a capacidade ociosa das empresas atuantes no mercado é muito maior que as oportunidades de venda em cada mercado. [redacted]

63. Considerando a ampla análise sobre o histórico de entradas no mercado de pratos prontos congelados e de pizzas congeladas, realizada nos autos do AC nº 08012.004423/2009-18, tal histórico será adotado com base para a presente análise. Nos autos mencionados, foram identificadas as seguintes entradas:

- *Pratos Prontos*: Frango Sul (2001), Pescal (2001), Seara (2004), Ind. Bras. De Alimentos Finos (2005), Aurora (2007), Pif Paf (2004) e Frescarini (2007).
- *Pizzas*: Frescarini (2005), Pif-Paf (2007), Dr. Oetker (2009) e Vigor-Bertin (2009).

64. Às entradas supramencionadas no mercado de pratos prontos, somam-se as entradas das empresas Gomes da Costa, Frimesa, Leardini e da própria JBS, com a aquisição da unidade de negócios da Seara que contemplava essa atividade.

65. Entretanto, ainda que o número de entradas de novos agentes possa ser significativo, não se pode considerar, por si só, tais entradas como indicativo de suficiência, uma vez que, para tanto, é necessário avaliar se as novas entrantes obtiveram crescimento expressivo pós-entrada, de forma a oferecer real concorrência às principais empresas instaladas, obstando o exercício de poder de mercado por parte de duas grandes empresas fusionadas.

[21] AC 08012.004423/2009-18.
[22] AC 08012.004423/2009-18.

CADE/MJ
Fls 415

66. Nesse sentido, o que se verifica é que as empresas entrantes não conseguiram crescimento expressivo ao longo dos anos. Segundo dados Nielsen de 2013[23], o *share* em volume

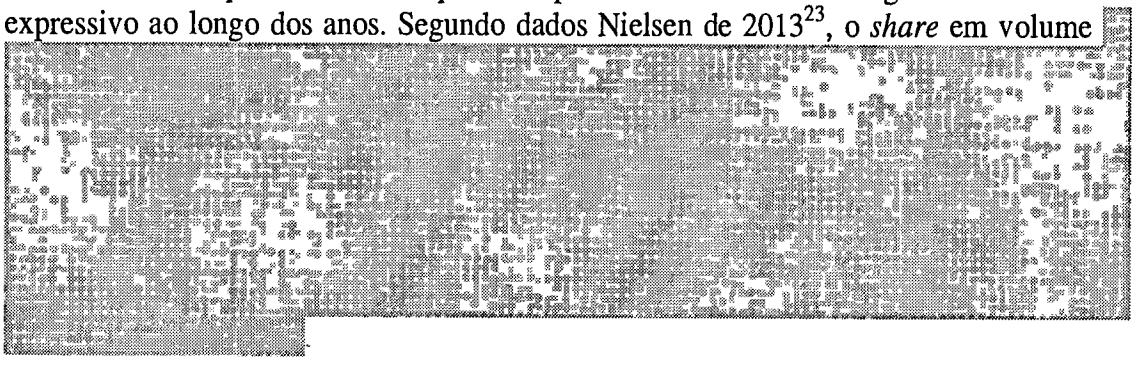

67. A lógica de se aferir a suficiência da entrada é justamente investigar se as empresas não apenas entram no mercado, mas sim se são capazes de se apoderar de modo relevante das oportunidades de vendas nesse mercado. Ora, se o histórico de entradas demonstrar que há várias entrantes no segmento, mas que nenhuma ou poucas delas são capazes de absorver oportunidades de vendas significativas, ganhando fatias relevantes de mercado, tal evidência demonstra justamente que a entrada no mercado analisado não é suficiente. Trata-se de uma prova contra a efetividade da entrada, e não a favor.

68. É certo que, tendo em vista que a participação de comercialização da Massa Leve nem sempre é muito mais elevada que o *share* de algumas dessas empresas, poder-se-ia considerar que algumas delas são rivais relevantes de Massa Leve. Tal análise, contudo, será melhor aprofundada no exame de rivalidade do mercado. No que diz respeito a responder se um novo entrante neste mercado seria capaz de contestar o poder de mercado de empresas bem estabelecidas, de forma adequada e em um período razoável, as evidências encontradas são duvidosas.

69. Ademais, caso a capacidade ociosa das empresas atuantes no mercado seja superior às oportunidades de vendas estimadas para os próximos anos, considera-se também que uma entrada, provavelmente, será insuficiente para obstar um exercício de poder de mercado. Isso porque o mais provável seria, neste caso, que as novas oportunidades fossem absorvidas pelas empresas já instaladas, que não precisariam realizar maiores investimentos, conhecem o mercado, possuem canais de distribuição já montados e desfrutam de todas as demais vantagens, contatos e reconhecimento oriundos do fato de já atuarem no mercado.

70. Já em relação à capacidade ociosa das empresas atuantes no mercado *versus* as oportunidades de vendas, o que se conclui é que a capacidade ociosa total em cada mercado relevante das empresas neles instaladas (Requerentes e concorrentes) é significativamente maior que as OVs (calculadas com base no crescimento do mercado, como já explanado anteriormente).

71. O quadro abaixo resume a capacidade ociosa das requerentes e das concorrentes, e as compara às oportunidades de venda.

[23] Considerando-se o ano móvel entre dez/2012-jan/2013 até out-nov/2013, cujos dados estavam disponíveis à época da análise.

CADE/MJ
Fls. 416

Tabela 12 – Capacidade Ociosa *versus* Oportunidades de Vendas

Mercado relevante	CO (ton/ano)				OV (ton/ano)	Entrada
	Requerentes	Concorrentes (total)	Principal Concorrente[1]	TOTAL		
Pratos Prontos Congelados						Insuficiente
Lanches Prontos Congelados						Insuficiente
Pizzas Congeladas						Insuficiente

Fonte: Elaboração própria com dados das Requerentes e Concorrentes.

72. Tal cenário indica, conforme comentado previamente, que os potenciais entrantes no mercado teriam poucas chances de explorar as OVs disponíveis, dado que essas vendas muito provavelmente seriam absorvidas pela capacidade produtiva ociosa das Requerentes ou demais concorrentes instalados no mercado, que desfrutam de inúmeras vantagens em relação a novos entrantes. Trata-se de um cenário, portanto, em que a **entrada é insuficiente**.

4.2.2. Conclusões preliminares quanto à probabilidade, tempestividade e suficiência da entrada nos mercados de processados

73. Verificou-se, como visto, que além de a tempestividade e probabilidade de novas entradas efetivas serem incertas, a entrada é insuficiente nos mercados de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados e pizzas congeladas, significando que os potenciais entrantes muito provavelmente não teriam condições de se apropriar das oportunidades de venda disponíveis no mercado de forma satisfatória.[24] **Em nenhum dos mercados analisados, portanto, as condições de entrada se revelaram prováveis, tempestivas e suficientes** concomitantemente, o que depõe contra a efetividade da entrada de novos agentes como variável de contenção do poder de mercado das Requerentes.

[24] Não basta, portanto, que haja expectativa de crescimento de demanda, se as empresas que compõem o mercado possuírem capacidade ociosa de tal monta que supra facilmente as oportunidades de venda oriundas desse crescimento do mercado.

CADE/MJ
Fls. 47
02

4.3.Rivalidade

74. No que concerne à análise da probabilidade de exercício de poder de mercado, impende analisar também se, independentemente de um novo entrante, os concorrentes das Requerentes já instalados no mercado têm ou não condições de, no caso de um aumento de preços, colocar-se como uma opção viável e suficiente aos consumidores, assim impedindo um exercício de poder de mercado por parte das Requerentes (análise de rivalidade).

4.3.1. Rivalidade na comercialização de pratos prontos, lanches prontos e pizzas

75. Acerca de existência de rivalidade nos mercados envolvidos na operação, as requerentes afirmam que este índice seria elevado, "inclusive pela dinâmica competitiva do mercado de alimentos processados, na qual continua a existir acentuada rivalidade"[25].

76. Ainda, em relação ao mercado de pratos prontos congelados, as requerentes afirmam que há efetiva competição, ressaltando que "dentre os rivais das Partes nesse mercado, encontram-se empresas de grande porte com atuação significativa também em outros mercados de alimentos processados, entre elas a BRF, a Pif Paf e a Aurora"[26].

77. Do ponto de vista da análise da efetividade da rivalidade a ser empreendida pelos órgãos antitruste, um fator crucial (mas não único) a ser avaliado é a disponibilidade de capacidade ociosa por parte dos concorrentes instalados. Trata-se de uma condição necessária (mas não suficiente) para a constatação de rivalidade, já que, em não possuindo capacidade ociosa disponível em suas fábricas, os concorrentes das firmas Requerentes simplesmente não serão capazes de atender os consumidores que desviem suas compras no caso de um aumento de preços por parte da firma fusionada.

78. A mensuração da rivalidade com base nesse exame obedece a uma lógica simples. Em havendo um aumento de preços por parte das Requerentes do ato de concentração, um desvio dos consumidores para os produtos de outros concorrentes só será possível caso esses rivais possuam capacidade ociosa o suficiente para atender essa demanda extra pelos seus produtos. Trata-se de uma condição necessária para que se considere minimamente efetiva a rivalidade dos concorrentes. É um dado simples e factual que, se os concorrentes não tiverem condições de produzir mais, eles não poderão absorver a demanda de novos consumidores, que desviarem suas compras por conta de um aumento de preços. Tal situação só seria excetuada caso fosse economicamente viável, para os concorrentes, expandir a sua capacidade de produção existente em um curto período de tempo (2 anos, segundo o Guia).[27]

---

[25] Anexo I apresentado pelas Requerentes, fl. 33.
[26] Anexo I apresentado pelas Requerentes, fl. 61.
[27] Conforme o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, considera-se que os consumidores não conseguirão desviar suas compras para fornecedores concorrentes quando, por exemplo, "as empresas remanescentes no mercado não puderem aumentar suficientemente as quantidades ofertadas em um prazo de tempo razoável". Ainda, segundo o Guia: "A SEAE e a SDE considerarão que as empresas remanescentes não poderão expandir suficientemente a oferta, em um prazo de tempo razoável, quando (a) operarem a plena capacidade e não for economicamente viável expandir a produção em um prazo não superior a dois anos ou (b)

CADE/MJ
Fls. 418

79. Para análise inicial da rivalidade, comparou-se, portanto, a capacidade ociosa e as vendas das Requerentes com a capacidade ociosa das concorrentes. Além disso, foram avaliados quais seriam os requisitos adicionais, além da existência de capacidade ociosa ou ampliação da capacidade instalada, necessários para atender ao desvio de demanda.

80. Concluiu-se que os concorrentes, em especial BRF, detêm capacidade ociosa suficiente para atender consumidores desviantes representativos de percentual bastante significativo das vendas das Requerentes.

Tabela 13 – Capacidade Ociosa existente *versus* Desvio de Demanda das Requerentes (10%) – Mercados relevantes de processados – 2008

Mercado relevante	CO (ton/ano)		Desvio de 10% da demanda das Requerentes	Resultado (capacidade das concorrentes de absorver desvio)
	Reque-rentes	Concor-rentes		
Pratos Prontos Congelados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	Capaz
Lanches prontos congelados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	Capaz
Pizzas congeladas	[redacted]	[redacted]	[redacted]	Capaz

Fonte:SG, com base em ofícios enviados às requerentes e às concorrentes

81. Isso demonstra que, de um ponto de vista de capacidade produtiva, os concorrentes instalados no mercado são capazes de absorver consumidores no caso hipotético de um desvio de demanda, o que contribui parcialmente para a existência de rivalidade efetiva nos mercados em questão.

82. Ainda de acordo com o Guia, em se tratando de mercados de produtos diferenciados, como é o presente caso, "a probabilidade de o poder de mercado ser exercido unilateralmente aumenta à medida que uma parcela significativa de seus consumidores não possam desviar suas compras para os provedores de produtos substitutos. Isto ocorrerá quando parcela expressiva dos consumidores considerar os produtos ofertados pelas empresas concentradas como primeira e segunda escolhas e quando as opções seguintes não forem substitutos próximos".

83. No caso em tela, a Nota Técnica nº 12/2014/DEE, de 28/05/2014, anexa ao presente parecer, concluiu que "há fortes indícios da existência de substitutibilidade entre os produtos das Requerentes e da BRF/Sadia, esta última líder de ambos os mercados. Logo, o risco da fusão entre Seara e Massa Leve ser prejudicial ao consumidor 'é estatisticamente baixo em nossos exercícios econometricos'".

84. Além disto, olhando-se a evolução do volume produzido em cada um dos mercados, conforme estimado pela Nielsen, verifica-se, ao mesmo tempo, uma queda expressiva do volume comercializado pela BRF em todos os mercados, enquanto JBS e Massa Leve

quando a operação da capacidade ociosa existente implicar custos maiores que a operação do nível de ocupação existente."

CADE/MJ
Fls. 419

elevaram sua participação em tais mercados. Frise-se, por outro lado, como já referido anteriormente, que a Nielsen não contabiliza individualmente a Massa Leve no segmento de Pizzas Congeladas. De todo, uma inspeção visual nos gráficos permite chegar à conclusão de que efetivamente BRF está vendendo menos em termos de volume e de *share* em tais mercados, o que indica, possivelmente, algum grau de pressão competitiva dos demais agentes, o que tende a indicar rivalidade no segmento.

85. Com efeito, BRF perdeu quase 20-30% de sua participação nos mercados de pratos prontos, de pizzas congeladas e lanches prontos. Em alguma medida, tal pode ter se dado em razão dos remédios aplicados no âmbito do Ato de Concentração Sadia/Perdigão analisado pelo CADE, além de outros vários fatores. Todavia, este tipo de configuração demonstra que BRF tem interesse e condições de retomar este percentual de mercado perdido. Constata-se isso, entre outros elementos, a partir do fato de que a BRF, com sua ampla gama de opções de marcas e produtos, permanece a líder absoluta nesses mercados, com grande preferência dos consumidores, sendo inclusive capaz de praticar preços relativamente mais altos, e ainda assim atrair grande demanda. Tal fator, em conjunto com a observação do DEE de substituibilidade alta entre os produtos das Requerentes e da BRF, indica que no caso de eventuais aumentos de preços pelas Requerentes, haveria real possibilidade de desvio dos consumidores para a BRF. Trata-se de uma configuração que, por si só, tende a inibir tentativas de exercício de poder de mercado pelas partes.

86. Os gráficos abaixo ilustram algumas dessas premissas:

Figura 2 - Evolução *Share* - segundo Nielsen – Pratos prontos 2011/2013

[Gráfico Confidencial]

Fonte: SG com base em dados Nielsen, fornecidos pelas requerentes

CADE/MJ
Fls. 420

Figura 3 - Evolução da quantidade segundo Nielsen – Pizzas congeladas - 2011/2013

[Gráfico Confidencial]

Fonte: SG com base em dados Nielsen, fornecidos pelas requerentes

Figura 4 - Evolução do *Share* segundo Nielsen – Pizzas congeladas - 2011/2013

[Gráfico Confidencial]

Fonte: SG com base em dados Nielsen, fornecidos pelas requerentes

CADE/MJ
Fls. 421

Figura 5 - Evolução da quantidade segundo Nielsen – Lanches prontos 2011/2013

[Gráfico Confidencial]

Fonte: SG com base em dados Nielsen, fornecidos pelas requerentes

Figura 6 - Evolução do *share* segundo Nielsen – Lanches prontos 2011/2013

[Gráfico Confidencial]

Fonte: SG com base em dados Nielsen, fornecidos pelas requerentes

CADE/MJ
Fls 422

Figura 7 - Evolução do *share* segundo Nielsen – Lanches prontos 2011/2013

[Gráfico Confidencial]

Fonte: SG com base em dados Nielsen, fornecidos pelas requerentes

87. Pelo exposto, verifica-se que a presença da BRF nos mercados em questão é, a princípio, um fator efetivo de rivalidade em face de JBS e Massa Leve. Trata-se da empresa líder em todos esses mercados, possuidora de elevada capacidade de produção, detentora de um amplo e variado portfólio de produtos e marcas como opção dos consumidores, tendo grande aceitação e preferência entre o público e colocando-se, de fato, como uma concorrente efetiva das Requerentes.

88. Também permanecem no mercado concorrentes menores, mas atuantes, como Aurora, Pif Paf, e marcas próprias dos supermercados, dentre outros.[28]

4.3.2. Poder coordenado

89. Dado que, apesar da presença de um agente grande e efetivo, a BRF, a presente operação provoca, em alguns dos mercados analisados, a redução do número de concorrentes pré-existentes, unindo dois dos maiores e mais efetivos rivais da BRF, poder-se-ia tecer questionamentos acerca do eventual aumento da probabilidade de exercício de poder coordenado nos mercados em apreço, ou mesmo uma redução demasiada das opções aos consumidores.

[28] No Mercado de pizzas, em especial, nota-se a presença de concorrentes menores variados.

CADE/MJ
Fls 423

90. A esse respeito, ressalta-se, primeiramente, que apesar da redução intrínseca no número de concorrentes, e da principal base de rivalidade estar ancorada em uma única empresa, a BRF, permanecem no mercado uma gama razoavelmente ampla e variada de opções de marcas e produtos aos consumidores, já que essas empresas possuem um portfólio relevante. Em especial, ressalta-se novamente que o portfólio da BRF parece ser, ainda, o preferido dos consumidores, de forma que a eventual necessidade de um desvio de demanda para esta empresa não teria, a princípio, um custo significativo aos consumidores em termos de abrirem mão de qualidade e boas opções de compra.

91. Com relação a ilações sobre probabilidade de coordenação entre os agentes nesse mercado, não são evidentes, nestes autos e na experiência do SBDC, até o momento, elementos que indiquem probabilidade alta de conluio nos mercados de processados em análise. Cita-se como fatores que, na ausência de comprovações em contrário, tendem a afastar preocupações imediatas nesse sentido: a grande assimetria de capacidade produtiva e *market share* dos concorrentes, tratar-se de um mercado caracterizado por elevadíssimo grau de diferenciação e variedade de produtos e marcas, razoável diferenciação de preços entre os concorrentes, relativa instabilidade de *shares* nos últimos anos, certo grau de poder de barganha por parte de alguns varejistas compradores e elevados gastos em propaganda e marketing, denotando postura de rivalidade agressiva[29] [30].

4.3.3. Observações sobre a rivalidade na produção

92. Deve-se observar que, no caso em análise, a rivalidade na produção é distinta da rivalidade na comercialização (para o consumidor final), tendo em vista que há menos agentes produzindo do que agentes comercializando os produtos que fazem parte dos mercados relevantes em apreço. É ilustrativo deste fato o fornecimento, pela Massa Leve, de produtos destinados para marca própria e para revenda por marcas de terceiros[31].

93. Sobre este ponto, concorrentes e varejistas se manifestaram no sentido de que deveria ser considerada a possibilidade de impactos da operação sobre as vendas de produtos de marca própria[32].

---

[29] É indicativa desta postura de rivalidade agressiva, por exemplo, a informação constante dos autos do AC nº 08012.004423/2009-18, entre Sadia e Perdigão, que dá conta de que, entre 2007 e 2009, com base em dados do Ibope Monitor, Sadia e Perdigão investiram juntas em publicidade mais de 10 vezes do que qualquer outra empresa.

[30] Sobre gastos em propaganda e marketing, a Requerente JBS S.A. informou, em petição de fls. 150 a 154, dos autos de acesso restrito ao CADE, que "os investimentos em marketing e pesquisa de mercado realizados pela JBS aumentaram significativamente no ano de 2014, se comparados aos anos anteriores. Nos anos de 2012 e 2013 a Seara investia aproximadamente [redacted] por ano em publicidade; para o ano de 2014, a expectativa é de que esses investimentos atinjam aproximadamente [redacted]".

[31] Como exemplo, a Massa Leve fornece produtos para [redacted]).

[32] Exemplifica-se com a manifestação [redacted] (autos restritos ao CADE, fl. 09), que afirma: "[redacted]

CADE/MJ
Fls. 424

94. Assim, além dos efeitos horizontais da operação, como a possibilidade de um eventual aumento de preços decorrente do exercício de poder de mercado, devem ser avaliadas, também, questões verticais advindas da operação, como a possibilidade de que o ato de concentração venha a gerar incentivos para que a empresa fusionada deixe de fornecer produtos para revenda sob marcas próprias, por exemplo.

95. Em primeiro lugar, verifica-se que a dependência de um concorrente do fornecimento de outro é verificada pré-operação, ou seja, não há nexo entre a operação e a existência da dependência mencionada. É questionável, portanto, se há nexo de causalidade entre a operação e um aumento a eventuais incentivos de não fornecimento de produtos processados a terceiros, que depois revendem esse produto. A verdade é que as características desse mercado, desde antes da operação, já incluíam determinados rivais dependendo do fornecimento de seus próprios concorrentes. Tal estrutura apenas permanece, não havendo evidências claras o suficiente de que haja um aumento de incentivos anticompetitivos.

96. Nesse sentido, um segundo ponto que merece ser frisado é que a Requerente JBS S.A. justifica a operação afirmando que "*o reposicionamento das marcas Seara e Massa Leve no mercado irá contribuir para o reequilíbrio desses segmentos que são hoje liderados pela BRF. Por meio de um amplo portfólio de produtos e marcas, a JBS pretende fortalecer a sua imagem junto ao consumidor e aumentar a pressão competitiva exercida sobre a BRF*"[33]. De fato, nota-se que são bastante elevados os investimentos recentes em marketing da JBS sobre a marca Seara, na tentativa de reposicioná-la no mercado. Assim sendo, depreende-se que, com a operação, a JBS busca rivalizar com as marcas líderes pertencentes à BRF, não havendo elementos que indiquem que a empresa teria, repentinamente, após a presente operação, incentivos para deixar de fornecer para marcas próprias, ou concorrentes menores, como ocorre hoje. Se tal incentivo existe, como dito, ele é pretérito à operação, e não necessariamente causado por ela.

97. Em terceiro lugar, verificou-se que tanto JBS como Massa Leve têm capacidades [redacted][34], o que indica, numa primeira análise, que não haveria novos incentivos para que deixassem de fornecer para marcas próprias. Novamente, em face da existência de capacidade ociosa pelas empresas Requerentes, que atualmente ocupam parte de sua produção revendendo a terceiros concorrentes de menor porte e marcas próprias de supermercados, não é evidente qual seria o novo incentivo das partes, pós-operação, para deixar de atuar dessa maneira.

98. É evidente que, na medida em que as Requerentes eventualmente passem a comercializar maiores volumes de seu produto, com o tempo possam deixar de vender volumes iguais a concorrentes e marcas próprias. Novamente, porém, esse é um risco intrínseco corrido por concorrentes e marcas próprias desde antes da operação, e não incrementado após ela.

[redacted]".

[33] Petição apresentada pelas Requerentes (fl. 91 dos autos de acesso restrito ao CADE).

[34] As capacidades ociosas de JBS e Massa Leve para os seguintes mercados são, respectivamente: pratos prontos – [redacted] lanches prontos – [redacted] pizzas – [redacted]

CADE/MJ
Fls. 425

99. Não obstante, ainda que por um momento presuma-se eventuais incentivos de fechamento não identificados aqui, deve-se mencionar que há outros concorrentes no mercado para os quais a demanda de marcas próprias poderia ser desviada. Nesse sentido, vale notar que [redacted] fornece para terceiros [redacted] e, considerando que esta empresa tem grande capacidade ociosa, seria ela capaz de fornecer para outros agentes do mercado.

100. Portanto, conclui-se que não há elementos concretos nos autos que indiquem a existência de nexo causal entre a operação em análise e um aumento na possibilidade de restrições verticais nos mercados envolvidos na operação. Os riscos existentes nesse sentido são pré-existentes, causados pela estrutura desse mercado, no qual alguns concorrentes menores e marcas próprias optam por depender de fornecimento de concorrentes maiores, não havendo evidências claras de que o ato de concentração em comento aumenta os incentivos de fechamento em nível substancial.

5. ANÁLISES ADICIONAIS

5.1. Cláusula de Não Concorrência

101. Em relação à existência de cláusulas restritivas à concorrência, as Requerentes informam que

> A Cláusula 13.7 do Contrato prevê [redacted]. Dessa forma, a Requerente respeitosamente entende que a cláusula se encontra de acordo com os precedentes desse e. CADE sobre a matéria, nos seus diversos aspectos: [redacted]

102. Assim sendo, conclui-se que a cláusula de não concorrência proposta está redigida em consonância com os parâmetros aceitos pelo CADE.

5.2.Integração Vertical

103. As Requerentes informam que haveria "um pequeno reforço vertical entre a produção de carne *in natura* (bovina, suína e de frango) e de alimentos processados embutidos (presunto, apresuntado e peito de peru) da JBS, de um lado, e a produção pela Massa Leve de pratos prontos congelados, lanches prontos congelados e pizzas congeladas que utilizam a carne in natura e os alimentos embutidos como insumo, de outro, na medida em que a JBS já utilizava carnes de diferentes origens animais para produção de alimentos afetados pela Operação. Há também integração vertical não preocupante entre a produção de embutidos pela JBS e a produção de massas frescas pela Massa Leve".

CADE/MJ
Fls. 426

104. Segundo o disposto no documento *Guidelines on the Assessment of Non-horizontal Mergers*, da Comissão Europeia, há duas formas principais nas quais fusões verticais podem impedir a competição efetiva: efeitos coordenados e não-coordenados. Efeitos não coordenados dizem respeito, principalmente, a fechamento do acesso a insumos ou a mercados, aumentando o custo dos rivais no *downstream*. Já efeitos coordenados correspondem à possibilidade de que, após a fusão, cresça a propensão de que empresas coordenem o seu comportamento, prejudicando a competição efetiva no mercado em questão[35].

105. Para que o fechamento do acesso a insumos seja apto a gerar preocupações concorrenciais, a CE estabelece que a empresa verticalmente integrada derivada da fusão deve apresentar significativo poder de mercado no mercado a montante, circunstância na qual a empresa pode influenciar as condições de competição naquele mercado, pressionando os preços e condições no mercado a jusante[36]. Precedentes do CADE corroboram esse entendimento[37].

106. Nesse sentido, entende-se que não há preocupações quanto à possibilidade de fechamento de acessos a insumos, dadas as participações de mercado do Grupo J&F informadas pelas requerentes para carne bovina in natura, carne suína in natura e carne de frango in natura, respectivamente [redacted], para o ano de 2012.

107. Portanto, a respeito da sobreposição vertical ora analisada, entende-se que não há riscos de fechamento de mercado, seja a montante (carnes e alimentos embutidos) ou a jusante (alimentos processados), tendo em vista que o reforço vertical é pequeno, no presente caso.

108. Assim, entende-se que a presente operação não gera riscos ao ambiente concorrencial.

---

[35] *17. There are two main ways in which non-horizontal mergers may significantly impede effective competition: non-coordinated effects and coordinated effects.*
18. Non-coordinated effects may principally arise when non-horizontal mergers give rise to foreclosure. In this document, the term 'foreclosure' will be used to describe any instance where actual or potential rivals' access to supplies or markets is hampered or eliminated as a result of the merger, thereby reducing these companies' ability and/or incentive to compete. As a result of such foreclosure, the merging companies — and, possibly, some of its competitors as well — may be able to profitably increase the price charged to consumers. These instances give rise to a significant impediment to effective competition and are therefore referred to hereafter as 'anticompetitive foreclosure'.
19. Coordinated effects arise where the merger changes the nature of competition in such a way that firms that previously were not coordinating their behaviour, are now significantly more likely to coordinate to raise prices or otherwise harm effective competition. A merger may also make coordination easier, more stable or more effective for firms which were coordinating prior to the merger. (European Comission, Non-horizontal merger guidelines, § 17, 18 e 19).

[36] *For input foreclosure to be a concern, the vertically integrated firm resulting from the merger must have a significant degree of market power in the upstream market. It is only in these circumstances that the merged firm can be expected to have a significant influence on the conditions of competition in the upstream market and thus, possibly, on prices and supply conditions in the downstream market.* (European Comission, Non-horizontal merger guidelines, § 35).

[37] Ver, por exemplo, o AC nº 08700.004083/2012-72, entre Oxiteno S.A. Indústria e Comércio e American Chemical I.C.S.A., e o AC nº 08012.010038/2010-43, entre Diagnósticos da América S.A. (DASA) e MD1 Diagnósticos S.A.

CADE/MJ
Fls. 422

6. CONCLUSÃO

109. Conclui-se pela aprovação sem restrições do presente Ato de Concentração.

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

Brasília, 29 de maio de 2014.

YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIXAS

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - CGAA 1

De acordo, encaminhe-se ao Superintendente Adjunto.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

De acordo, encaminhe-se ao Superintendente Geral.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Superintendente Adjunto

CADE/MJ
Fls. 428

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Departamento de Estudos Econômicos

Nota Técnica n.º 12/2014/DEE

Brasília, 28 de Maio de 2014.

Assunto: Apresentação do Teste do Monopolista Hipotético para o Mercado de Pratos Prontos no Contexto do Ato de Concentração nº 2014-39-08700.000811

Autores: Dimas Mateus Fazio
Simone Maciel Cuiabano
Tainá Leandro
Luiz Alberto Esteves

Referência: Memorando n.º 127/2014/CGAAI
Versão: Pública

1. INTRODUÇÃO

1. Esta seção apresenta evidências empíricas da aplicação do Teste do Monopolista Hipotético (TMH) para o mercado de pratos prontos brasileiro em resposta ao Ato de Concentração nº 2014-39-08700.000811. Usando-se dos dados requeridos via ofício das empresas: Brasil Foods (BRF/Sadia), JBS (Seara), Massa Leve, e Pif-Paf para os produtos **Lasanha Bolonhesa** e **Sanduíche Pronto**, o DEE usou o TMH a fim de determinar se o mercado relevante das requerentes (JBS/Seara e Massa Leve) se limita aos produtos de classe *standard*, enquanto os produtos do principal agente do mercado (BRF/Sadia) estaria em um nicho diferente, isto é, de classe *premium*.

2. O TMH consiste em definir a menor área geográfica ou menor conjunto de produtos para os quais seria lucrativo, para um suposto monopolista, obter lucro decorrente de uma elevação pequena, porém significativa e não transitória, nos preços, *ceteris paribus*.[1] A intuição dessa análise é simples. Um aumento de preços pode afetar a rentabilidade de uma empresa em duas maneiras: i) aumentaria a margem de lucro, tendo um efeito positivo por unidade vendida; ii) diminui a demanda da empresa, tendo um efeito negativo no lucros ao reduzir assim as unidades vendidas.

3. Assim, o teste possui duas etapas. Primeiramente, busca avaliar os efeitos de um aumento no preço sobre a rentabilidade de um monopolista hipotético, calculando a

[1] Ou seja, são mantidos constantes todos os outros fatores que possam explicar a substituição do produto do monopolista hipotético por outros produtos.

CADE
Fls. 429

perda crítica de vendas, ou seja, a maior queda na quantidade de unidades vendidas, que ainda tornaria lucrativo para o monopolista hipotético aumentar o preço do produto. A segunda etapa consiste em avaliar qual seria a perda real nas vendas, dado o aumento de preço. Para isso, estima-se a demanda residual e a elasticidade-preço da demanda deste produto.

4. O TMH adota algumas hipóteses para a sua realização, relacionadas à forma da função demanda (linear, log-linear, isoelástica, dentre outras), a definição da margem de lucro, mais especificadamente da função custo marginal; e à possibilidade do monopolista hipotético poder re-otimizar sua estratégia após o aumento de preços.

5. Além disso, para realizar o teste, adota-se, inicialmente, um candidato para o mercado relevante. Em geral, a primeira estimativa do teste considerará a hipótese mais conservadora de mercado relevante, ampliando-a na medida em que o resultado da análise quantitativa sugerir que o mercado relevante seria maior do que o considerado inicialmente. No caso em questão, adota-se como hipótese inicial que o mercado relevante de cada um dos produtos é composto somente pelas marcas das Requerentes: Seara e Massa Leve, contra a hipótese alternativa de que o mercado é maior do que estas duas marcas.

6. Após definidas as hipóteses, parte-se para o TMH. Seja o aumento de preço em porcentagem definido como $t = \frac{\Delta P}{P}$; e seja $|\varepsilon|$ a elasticidade-preço da demanda em módulo. Então, $t * |\varepsilon|$ é a perda efetiva, ou real, de vendas dado t. Por outro lado, se $|\varepsilon_{crit}|$ é a elasticidade-preço de demanda crítica em módulo, então $t * |\varepsilon_{crit}|$ é a perda crítica dado t. Portanto:

- Se $t * |\varepsilon| \geq t * |\varepsilon_{crit}|$, ou equivalentemente $|\varepsilon| \geq |\varepsilon_{crit}|$, a perda real é maior ou igual que a perda crítica. Dessa forma, o monopolista hipotético não conseguiria exercer poder de mercado, pois um aumento de preços resultaria em uma redução de demanda suficientemente grande para tornar não lucrativa essa estratégia. Pela definição, este resultado indicaria que o mercado relevante é maior em dimensão que o inicialmente suposto.

- Caso contrário, isto é, se $t * |\varepsilon| < t * |\varepsilon_{crit}|$, ou equivalentemente $|\varepsilon| < |\varepsilon_{crit}|$, a perda real é menor que a perda crítica. Um aumento do preço em t% conseguiria aumentar os lucros de um monopolista hipotético, pois a perda nas vendas não seria o suficiente para contrabalancear o aumento de preços. Pela definição, este resultado indicaria que o mercado relevante é o suposto para a realização do TMH.

7. Caso sejam encontradas evidências de que os produtos das requerentes constituem um mercado à parte em relação à BRF/Sadia, então a aquisição da Massa Leve pela Seara pode resultar em grande poder de mercado nos pratos-prontos consumidos por parte dos consumidores. Caso contrário, então os produtos da Seara e

CADE/MJ
Fls. 430

Massa Leve competem com os produtos da BRF/Sadia e a possibilidade de exibição de poder de mercado é praticamente descartada dada a liderança do mercado desta última.

2. DADOS

8. Foram requeridos dados de 5 (cinco) empresas e 5 (cinco) produtos do mercado de pratos prontos para o período de 2008 a 2013. Parte dos dados – como preço, quantidade e capacidade produtiva – possui frequência mensal, enquanto outra parte – como custos ligados à produção e lucros – possui frequência anual. Para um detalhamento das variáveis requeridas, ver Anexo A.

9. Após uma análise preliminar dos dados, concluiu-se não ser possível aplicar o teste do monopolista hipotético com todos os produtos e empresas consideradas. Primeiro, a empresa Aurora S.A. em nenhum momento produziu nenhum dos produtos considerados, limitando-se a simplesmente revendê-los às distribuidoras de varejo. Segundo, os produtos Escondidinho de Carne e Pizza Calabresa possuem poucos dados para as empresas relevantes. Isso se deve ao fato de serem produtos comercializados e/ou produzidos apenas recentemente pelas Requerentes. Em terceiro, dada a similaridade dos dados entre Lasanha Bolonhesa e Lasanha Quatro Queijos, o DEE escolheu trabalhar somente com a primeira. Obviamente, os resultados usando-se a segunda são similares.[2]

10. Além dos dados decorrentes de ofícios às Requerentes, o DEE se utilizou: do IBC-Br (Índice de Atividade Econômica do Banco Central), *proxy* do PIB brasileiro, e retirado do IPEADATA; do IPCA, com o fim de transformar os preços nominais em reais retirado do IPEADATA; e preços de farinha de trigo, carne bovina e tomate do IPA-OG cuja fonte é a FGV como controles na estimação da demanda residual.

3. METODOLOGIA

11. Esta seção explica o procedimento realizado para se testar o mercado relevante nos mercados de Lasanha Bolonhesa e Sanduíche Pronto. Como o interesse primário é determinar se as marcas Massa Leve e Seara estão em um mercado à parte de suas concorrentes, realizamos os seguintes passos para testar esta hipótese:

(a) Inicialmente, supomos que o mercado relevante compreende somente as marcas Seara e Massa Leve.

(b) Caso rejeitemos (a), então expandimos o mercado relevante para Seara, Massa Leve e Pif-Paf. Desta forma, estaríamos testando se o mercado relevante compreende somente produtos da classe *standard*; ou

[2] Resultados disponíveis mediante solicitação.

CADE/MJ
Fls. 491

(c) Caso rejeitemos (a), supomos que o mercado relevante é Seara, Massa Leve e BRF/Sadia. Dessa forma, estaríamos testando se o mercado relevante compreenderia somente produtos de uma classe *premium*;

(d) Caso rejeitemos (b) e/ou (c), supomos que o mercado relevante é BRF/Sadia, Seara, Massa Leve e Pif-Paf. Ou seja, aqui o mercado relevante seria de fato todo o mercado de lasanhas a que temos dados disponíveis.

12. A estratégia do DEE será a de agregar as variáveis relevantes, como preço, quantidade e custo, para cada um dos mercados relevantes supostos acima, e estimar uma demanda residual. Comparamos, assim, a elasticidade-preço da demanda estimada com a elasticidade crítica calculada para o mercado em questão. Esta última depende do aumento de preços não transitório, pequeno, mas significante (SSNIP, sigla em inglês) considerado, e depende também da margem preço-custo.

3.1. CÁLCULO DA PERDA E ELASTICIDADE CRÍTICAS

13. Esta seção explica como calcular a perda e elasticidade críticas a partir de informações de preços e custos fornecidas pelas empresas requerentes para que posteriormente seja comparada com a elasticidade-preço real, estimada por meio de uma função de demanda residual.

14. O conceito de perda crítica refere-se à máxima redução na quantidade vendida que um monopolista hipotético estaria disposto a incorrer para ainda assim sustentar um aumento lucrativo de preços. O Quadro 1 mostra as fórmulas de se calcular a perda crítica para diferentes hipóteses da função demanda e da resposta da firma. Nesta tabela, "t" é o SSNIP e "m" é a margem preço-custo dos produtores em questão.

Quadro 1 - Fórmulas de Cálculo da Perda Crítica

FORMATO DA DEMANDA	MAXIMIZAÇÃO DE LUCROS	*BREAKEVEN*
Linear	$\frac{t}{m+2t}$	$\frac{t}{m+t}$
Isoelástica	$1-(1+t)^{\frac{-1-t}{m+t}}$	$\frac{t}{m+t}$

Fonte: Werden (2003)

15. A margem preço-custo é calculada da seguinte forma:

$$m = \frac{(P - CMg)}{P} \qquad [1]$$

Onde

CADE/
Fls. 432

P = preço de entrega para a distribuidora de varejo.

Cmg = proxy do custo marginal efetivo calculado a partir do custo total ligado à produção do produto em questão por unidade.

16. Note que esta margem é conceitualmente igual ao Índice de Lerner. Este índice varia de 0 (firma perfeitamente competitiva, isto é, $P = Cmg$) para 1 (firma com máximo poder de mercado, isto é, $P \gg Cmg$). É possível que a margem seja negativa, caso a firma cobre um preço menor que o custo marginal, indicando também competição perfeita. No entanto, esta condição não é sustentável no longo-prazo.

17. A elasticidade crítica pode ser definida como a elasticidade-preço máxima (em módulo) para a qual um suposto monopolista hipotético ainda obteria lucro caso elevasse seus preços em 5%, por exemplo. Para o caso de demanda linear, a elasticidade crítica nada mais é do que a perda crítica dividido pelo SSNIP (t), como mostra o Quadro 2.

Quadro 2 - Fórmulas de Cálculo das Elasticidades-Preço Críticas

FORMATO DA DEMANDA	MAXIMIZAÇÃO DE LUCROS	*BREAKEVEN*
Linear	$\frac{1}{m+2t}$	$\frac{1}{m+t}$
Isoelástica	$\frac{1+t}{m+t}$	$\frac{\log(m+t)-\log(m)}{\log(1+t)}$

Fonte: Werden (2003)

18. Caso a elasticidade efetiva na função de demanda estimada seja menor que a elasticidade crítica, então o mercado relevante está definido, uma vez que inexistem produtos substitutos que possam, efetivamente, limitar o exercício de poder de mercado do suposto monopolista. Contudo, caso o valor estimado para a elasticidade-preço própria supere o valor da elasticidade crítica, deve-se ampliar a região geográfica ou conjunto de bens candidatos a mercado relevante, pois ainda há substitutos próximos capazes de disciplinar um aumento hipotético de preços.

3.2. ESTIMAÇÃO DAS ELASTICIDADES

19. O método econométrico utilizado para estimar a demanda residual segue a literatura padrão de estimação de demanda, a qual sugere a estimação baseada no estimador de mínimos quadrados em dois estágios (MQ2E) com a utilização de variáveis instrumentais. A equação da demanda residual para uma ou mais firmas F é aproximadamente a seguinte:

CADE/AJ
Fls. 433

$$lnQv_i^F = \alpha_{0,i}^F + \alpha_{1,i}^F lnP_i^F + \sum_{k=1} \gamma_{k,i}^F X_{k,i}^F + \varepsilon_i^F \qquad [2]$$

20. Em que Qv é a quantidade vendida do produto *i*, P é seu preço de entrega ao revendedor de varejo e X_k são variáveis de controle, tais como: o Índice de Ativ. Econômica (IBC-Br); tendência; tendência quadrática; e *proxies* de custos de produção comum à indústria em questão. Dentre essas variáveis incluímos – para estimação de demanda residual do produto lasanha – os índices de preços da farinha de trigo, carne bovina e tomate retirados do IPA-OG. Para o produto sanduíche pronto, incluímos somente os índices de preços da farinha de trigo, carne bovina do IPA-OG.

21. Como instrumentos para a equação de demanda residual da firma F, utilizam-se as seguintes variáveis específicas da firma em questão: custos totais unitários relacionados à produção do bem i; custos com embalagem unitários; custos unitários com transporte; custos unitários com ingredientes; e/ou defasagens da variável lnP_i^F. Note que nem todos os instrumentos acima foram utilizados para a estimação da demanda de cada firma. Para cada firma, foram escolhidos instrumentos que apresentavam uma especificação adequada no sentindo de (i) ser correlacionada com a variável endógena lnP_i^F; e (ii) não ser correlacionado com o erro ε_i^F.

4. RESULTADOS

4.1. MERCADO DE LASANHA BOLONHESA

22. No quadro 3, mostramos as elasticidades críticas calculadas para o produto Lasanha Bolonhesa e supondo um SSNIP de 5%. Apresentamos as elasticidades para cada um dos mercados relevantes supostos e para cada uma das quatro hipóteses apontadas por Werden (2003). O quadro também relata o preço médio de entrega às distribuidoras, o custo de produção unitário médio e a margem, calculada através da equação [1].

23. Note que a margem preço-custo calculada em todos os casos é relativamente alta, isto é, aproximadamente 37% nos casos (a) e (b), e 50% nos casos (c) e (d). Altas margens aumentam a probabilidade de uma rejeição do mercado relevante suposto, pois as elasticidades críticas são inversamente proporcionais às margens.

CADE/MJ Fls. 434

Quadro 3: Elasticidades Críticas Calculadas

(a) - Seara + Massa Leve			(b) - Seara + Massa Leve + Pif-Paf		
	Max Lucros	Breakeven		Max Lucros	Breakeven
Linear	-2.11	-2.36	Linear	-2.12	-2.38
Isoelástica	-2.48	-2.57	Isoelástica	-2.50	-2.59
Preço	[CONFIDENCIAL]	R$/Un	Preço	[CONFIDENCIAL]	R$/Un
Custo	[CONFIDENCIAL]	R$/Un	Custo	[CONFIDENCIAL]	R$/Un
Margem	37.37%		Margem	37.08%	
(c) - Seara + Massa Leve + BRF/Sadia			(d) - Seara + Massa Leve + Pif-Paf + BRF/Sadia		
	Max Lucros	Breakeven		Max Lucros	Breakeven
Linear	-1.67	-1.82	Linear	-1.64	-1.79
Isoelástica	-1.91	-1.95	Isoelástica	-1.88	-1.92
Preço	[CONFIDENCIAL]	R$/Un	Preço	[CONFIDENCIAL]	R$/Un
Custo	[CONFIDENCIAL]	R$/Un	Custo	[CONFIDENCIAL]	R$/Un
Margem	49.99%		Margem	50.96%	

Elaboração: Departamento de Estudos Econômicos – DEE/CADE

24. Ressalta-se que, ao usar o preço de entrega ao distribuidor para calcular a margem, existe a possibilidade de se estar incorporando impostos pagos pelas firmas produtoras e/ou desconsiderando possíveis descontos e devoluções. Como será discutido adiante, no entanto, mesmo que se esteja sobreestimando a margem em torno de 25%, o resultado geral do exercício não mudará.[3]

25. O Quadro 4 mostra os resultados das estimações de cada um dos mercados relevantes considerados. A coluna (a) apresenta a demanda residual do mercado de Lasanha Bolonhesa composto somente pela Seara e Massa Leve. A coluna (b) apresenta o mercado composto por Seara, Massa Leve, e Pif-Paf. A coluna (c) apresenta o mercado composto por Seara, Massa Leve, e BRF/Sadia. A coluna (d) representa o mercado composto pelas quatro empresas.

26. Como já apontado anteriormente, começamos a análise do TMH com o mercado mais restrito e que ainda seja de interesse para a nossa análise. Este é o

[3] O Anexo B apresenta uma forma alternativa de calcular esta margem. Nele, encontramos uma margem para Seara e Massa Leve igual a 30%, o que resultaria em uma elasticidade crítica praticamente igual à nossa elasticidade-preço estimada.

CADE/MJ
Fls. 435

mercado composto somente pelas marcas Seara e Massa Leve, cuja demanda residual estimada é apresentada na coluna (a). O DEE encontrou uma elasticidade-preço de demanda de aproximadamente -3 para este mercado. Esta elasticidade é maior em magnitude que todas as outras apresentadas no Quadro 3. Um suposto monopolista hipotético neste mercado não conseguiria realizar um SSNIP de 5%. Rejeita-se assim a hipótese de que Seara e Massa Leve representam um mercado relevante em favor da hipótese alternativa de que o mercado é maior.

Quadro 4: Estimação da Demanda Residual por Mercado Relevante Suposto

VARIAVEIS	(a)	(b)	(c)	(d)
	lnQv	lnQv	lnQv	lnQv
lnP	-2.984**	-2.104**	-1.226**	-1.278*
	(1.334)	(0.876)	(0.495)	(0.723)
IBC - Br (t-1)	-0.032***	-0.014**	-0.010**	-0.007*
	(0.010)	(0.007)	(0.005)	(0.004)
Constant	17.842***	15.512***	16.982***	17.104***
	(2.724)	(1.916)	(1.215)	(1.737)
Dummies de Ano	Sim	Sim	Sim	Sim
Dummies de Mês	Sim	Sim	Sim	Sim
Custos da Indústria	Sim	Sim	Sim	Sim
OBS	70	69	69	71
Teste de Sub-Identificação(p-valor)	0.000	0.000	0.000	0.000
Sargan (p-valor)	0.113	0.047	0.216	0.238

Elaboração: Departamento de Estudos Econômicos – DEE/CADE

27. O resultado acima se mantém mesmo com uma margem preço-custo de produção da Lasanha em torno de 30%.[4] Com esta margem, as elasticidades críticas estão em torno de -3, bem próxima da elasticidade-preço de demanda estimada. Por fim, mesmo que a margem seja um pouco menor que 30%, os testes estatísticos não rejeitam que elasticidades crítica e estimada sejam iguais. Portanto, mesmo que o DEE esteja sobreestimando as margens, calculadas a partir dos dados requeridos das empresas, a conclusão do parágrafo anterior se sustenta com margens consideravelmente menores.

28. O passo seguinte é o de ampliar o mercado relevante suposto e partir novamente para o TMH. Na coluna (b), ampliamos o mercado ao englobar a marca Pif-Paf. Já na coluna (c), englobamos a marca Sadia ao invés da Pif-Paf. Em ambos os

[4] A margem alternativa calculada no Anexo B para a média destas duas marcas no mercado de Lasanha Bolonhesa é de fato aproximadamente igual a 30%.

CADE/RJ
Fls. 436

casos a elasticidade-preço de demanda estimada é inferior em magnitude em relação à elasticidade crítica do Quadro 3. Este resultado significa que seria possível um SSNIP de 5% nestes mercados, rejeitando-se, assim, a hipótese de um mercado relevante maior.

29. Mesmo que estejamos sobreestimando as margens e, portanto, subestimando as elasticidades críticas, o resultado das colunas (b) a (d) não mudam. De fato, as margens deveriam ser consideravelmente maiores (maior que 80%) para que possamos dizer que o mercado é maior do que os supostos pelas colunas (b) a (d).

Quadro 5: Elasticidades Críticas Calculadas

(a) - Seara + Massa Leve			(c) - Seara + Massa Leve + BRF/Sadia		
	Max Lucros	Breakeven		Max Lucros	Breakeven
Linear	2.93	3.43	Linear	1.71	1.87
Isoelástica	3.60	3.85	Isoelástica	1.96	2.01
Preço	[CONFIDENCIAL]	R$/Un	Preço	[CONFIDENCIAL]	R$/Un
Custo	[CONFIDENCIAL]	R$/Un	Custo	[CONFIDENCIAL]	R$/Un
Margem	24.16%		Margem	48.51%	

Elaboração: Departamento de Estudos Econômicos – DEE/CADE

4.2. MERCADO DE SANDUÍCHE PRONTO

30. No quadro 5, mostramos as elasticidades críticas calculadas para o produto Sanduíche Pronto e supondo um SSNIP de 5%. Apresentamos as elasticidades para cada um dos mercados relevantes supostos e para cada uma das quatro hipóteses apontadas por Werden (2003). O quadro também relata o preço médio de entrega às distribuidoras, o custo de produção unitário médio e a margem, calculada através da equação [1].

31. O Quadro 6 mostra os resultados das estimações de cada um dos mercados relevantes considerados. A coluna (a) apresenta a demanda residual do mercado de Sanduíche Pronto composto somente pela Seara e Massa Leve. A coluna (c) apresenta o mercado composto por Seara, Massa Leve, e BRF/Sadia. A Pif-Paf, diferentemente da seção anterior, não produz nem comercializa Sanduíche Pronto e, portanto, fica fora da análise.

32. A coluna (a) mostra uma elasticidade de alta magnitude para o mercado das marcas Seara e Massa Leve. Esta elasticidade está acima das elasticidades críticas apresentadas no quadro 5, confirmando o resultado de que também para Sanduíche Pronto o mercado parece ser maior do que o composto pelas duas marcas. Quando agregamos a marca Sadia a estas duas, encontramos uma elasticidade-preço de demanda

CADE
Fls. 437

baixa relativa às elasticidades críticas. Não se rejeita, neste caso, que o mercado relevante seja composto por Seara, Massa Leve e Sadia.

Quadro 6: Estimação da Demanda Residual por Mercado Relevante Suposto

VARIÁVEIS	(a) lnQv	(c) lnQv
lnP	-5.051***	-1.489***
	(0.896)	(0.166)
IBC - Br (t-1)	0.005	0.016*
	(0.020)	(0.008)
Constant	14.903***	13.678***
	(1.884)	(0.815)
Dummies de Ano	Sim	Sim
Dummies de Mês	Sim	Sim
Custos da Indústria	Sim	Sim
OBS	64	69
Teste de Sub-Identificação(p-valor)	0.004	0.001
Sargan (p-valor)	0.143	0.091
Elaboração: Departamento de Estudos Econômicos – DEE/CADE		

33. Como no caso do produto da Lasanha Bolonhesa, podemos estar sobreestimando a margem preço-custo e portando aceitando um mercado relevante maior do que de fato ele é. No entanto, dada a alta elasticidade-preço estimada na coluna (a), seria necessária uma margem muito menor do que a encontrada (24%) para aceitar a hipótese de que as marcas Seara e Massa Leve sejam um mercado relevante à parte. [5]

[5] No Anexo B, o cálculo alternativo da margem preço-lucro aponta [CONFIDENCIAL]

CADE/MJ
Fls. 438

5. CONCLUSÕES

34. O DEE conclui que, para ambos os produtos analisados – Lasanha Bolonhesa e Sanduíche Pronto – o mercado relevante parece englobar mais marcas do que somente as empresas Seara e Massa Leve. Há fortes indícios da existência de substitutabilidade entre os produtos das Requerentes e da BRF/Sadia, esta última líder de ambos os mercados. Logo, o risco da fusão entre Seara e Massa Leve ser prejudicial ao consumidor 'é estatisticamente baixo em nossos exercícios econometricos'.

35. Deve-se ressaltar que os resultados e conclusões deste exercício são robustos a hipóteses mais restritivas quanto à margem preço-custo das marcas que operam este mercado. De fato, continuamos a apoiar a hipótese que o mercado de Lasanha Bolonhesa é maior do que Seara e Massa Leve mesmo que reduzíssemos a margem de operação das duas em quase ¼ para 30%. E mesmo que a margem fosse inferior a 30%, não poderíamos estatisticamente rejeitar a conclusão acima citada.

DIMAS MATEUS FAZIO
Assistente Técnico

SIMONE MACIEL CUIABANO
Assessora

TAINÁ LEANDRO
Economista-Adjunta do CADE

CADE/MJ
Fls. 439

ANEXO A – QUESTIONÁRIO

Questionário referente aos seguintes produtos:

- **Sanduíche X-Burger** (tam. trad., usualmente em torno de 130g) – Lanche Pronto
- **Lasanha Bolonhesa** (tam. trad., usualmente em torno de 600g) – Prato Pronto
- **Lasanha Quatro Queijos** (tam. trad., usualmente em torno de 600g) – Prato Pronto
- **Escondidinho de Carne** (tam. trad., usualmente em torno de 600g) – Prato Pronto
- **Pizza de Calabresa** (tam. trad., usualmente em torno de 400g)

A. <u>Modelo de Planilha 1 (Dados Mensais)</u>

B.

Empresa: _____

Marca: _____

CNPJ: _____

Produto: _____

OBS:

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries.

2) Entregar uma planilha <u>por Marca e Produto</u> MESMO que tal marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

Mês/Ano	[1] Capacidade Instalada para Produção de PRODUTO (em unidades)	[2] Quantidade Produzida de PRODUTO (em unidades)	[3] Quantidade Vendida de PRODUTO (em unidades)	[4] Peso por unidade (em gramas)	[5] Preço de Entrega à distribuidora de Varejo (R$ por unidade posto em São Paulo/SP)	[6] Participação da receita de vendas do PRODUTO na receita total de vendas de todos os produtos da empresa.
Jan/2008						
Fev/2008						
Mar/2008						

CADE
Fls. 440

...						
...						
Nov/2013						
Dez/2013						

[1] Capacidade instalada [capacidade máxima de produção de PRODUTO no período, em unidades];

[2] Quantidade Produzida [quantidade produzida de PRODUTO no período, em unidades];

[3] Quantidade Vendida de PRODUTO [quantidade vendida de PRODUTO no período, em unidades];

[4] Peso em gramas de cada unidade.

[5] Preço médio de venda à distribuidora de varejo (ex: supermercados) em R$/unidade na região de São Paulo, isto é, preço de nota fiscal do PRODUTO cobrado das distribuidoras (inclui impostos e frete).

[6] Calcular a seguinte razão:

$$\frac{\text{Receita mensal de vendas do PRODUTO}}{\text{Receita mensal de vendas de todos os produtos da empresa}};$$

C. Modelo de Planilha 2 (Dados Anuais)

Empresa: _____

CNPJ: _____

Marca: _____

Produto: _____

1) Todos os valores monetários a serem apresentados nestas tabelas deverão ser reportados a preços do período, pois o CADE cuidará dos procedimentos de correção monetária das séries

2) Entregar uma planilha por Marca e Produto MESMO que tal Marca ou Produto tenha deixado de existir entre Jan/2008 e Dez/2013.

CADE/
Fls. 44

Ano	[1] Lucro Bruto por Unidade do PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[2] Receita Operacional Líquida por Unidade de PRODUTO vendido (R$/Unidade)	[3] Custo Total Unitário ligado à produção do PRODUTO (R$/Unidade)	[4] Custos com Transporte por Unidade de PRODUTO produzida (R$/Unidade)	[5] Custos com Ingredientes por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)	[6] Custos com Embalagem por Unidade de PRODUTO produzido (R$/Unidade)
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						

[1] Estimativa do Lucro Bruto por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[2] Receita Operacional Líquida por tonelada de PRODUTO vendida no mercado doméstico;

[3] Estimativa do Custo Total (fixo + variável) unitário ligado à produção de PRODUTO em R$/unidade.

[4] Estimativa dos Custos com Transporte de uma unidade do PRODUTO.

[5] Estimativa dos Custos com Ingredientes necessários para a produção de uma unidade do PRODUTO.

[6] Estimativa dos Custos com a Embalagem de uma unidade do PRODUTO.

CADE/MJ
Fls. 442

ANEXO B – CÁLCULO ALTERNATIVO DAS MARGENS PREÇO-CUSTO

Este anexo apresenta um cálculo alternativo das margens preço-custo de forma a tentar desconsiderar da análise os impostos e considerar os abatimentos/devoluções. Para calcular a margem preço-custo livres de impostos e considerando abatimentos e devoluções, utilizamos a variável receita operacional líquida (doravante, ROL) por unidade como a variável de preço (doravante PLiq). A variável preço de entrega à distribuidora empregada na nota técnica provavelmente inclui impostos (como o ICMS) além de não considerar possíveis abatimentos de preço.

Enquanto todas as outras empresas nos repassaram dados de ROL de forma a torná-la a variável PLiq, a empresa Massa Leve repassou como sendo igual a 88% do lucro bruto de operação. Ou seja, a ROL repassada pela Massa Leve é o lucro bruto descontado de impostos de 12%. Dessa forma, necessita-se recuperar PLiq deste dado. Note, então que, para Massa Leve (CPU = custo total de produção unitário):

$$ROL = 0.88(Lucro\ Bruto) \rightarrow ROL = 0.88(PLiq - CPU) \rightarrow$$

$$\rightarrow PLiq = \frac{ROL + 0.88CPU}{0.88}$$

Possuindo PLiq e CPU podemos calcular a margem preço-custo de acordo com a equação [1] apresentada na nota técnica, ou seja:

$$m_i = \frac{(PLiq_i - CPU_i)}{PLiq_i} \qquad [3]$$

Como possuímos dados anuais de PLiq e CPU, então a margem acima irá também variar por ano e por marca do produto.

O próximo passo é tirar uma média desta margem por marca do produto. No entanto, não basta calcular uma média simples, pois estaríamos dando pesos iguais para anos nos quais a produção do produto pode ter sido consideravelmente diferente. Dessa forma, optamos calcular a margem de cada empresa por uma média ponderada pelo total de quantidade produzida pela empresa por ano. Dessa forma, estaremos dando peso maior a margens em anos nos quais as empresas mais produziram.

CADE/M
FLS. 443

Quadro B.1: Margem Preço-Custo por Marca

Marca	Lasanha Bolonhesa	Sanduíche Pronto
BRF/Sadia	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Seara	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Massa Leve	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Pif Paf	[CONFIDENCIAL]	-

Note que para o mercado de Lasanha Bolonhesa, as margens preço-custo de Seara e Massa Leve são aproximadamente igual a 30%; Note que este é exatamente o valor no qual a elasticidade estimada na seção 4.1 estaria bem próxima da elasticidade crítica calculada com esta margem.

Para o caso de Sanduíche Pronto, [CONFIDENCIAL]

CADE/MJ
Fls. 444

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO nº 619, de 29 de maio de 2014.

Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39. Requerentes: JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 169/2014/Superintendência-Geral, de 29 de maio de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Superintendente-Geral Substituto

CADE/MJ
Fls. 945

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 29 de maio de 2014

Nº 619 - Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39. Requerentes: JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 620 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003917/2014-94 Requerentes: Novelis do Brasil Ltda. e C.E.I. - Energética Integrada Ltda. Advogados: André Marques Gilberto, Leonardo Canabrava Turra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 402ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 E 15 ABRIL DE 2014

Aos quatorze e quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, reuniram-se na sala trezentos e quatro do Ed. Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF Compareceram: o Presidente, Herbert José Almeida Carneiro; o Vice-Presidente Luis Geraldo Sant'anna Lanfredi; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Fernando Braga Viggiano, Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marcos Roberto Fuchs; Marcus Vinicius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho e Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram ausência e os seguintes membros: Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Franciele Silva Cardoso; Luiz Antônio Silva Bressane. Estiveram também presentes os seguintes participantes extemos: Thiago Colnago Cabral-TJMG; Valdirene Daufembback-OSPEN/DEPEN/MJ; Paula Cristina da Silva Godoy-OSPEN/DEPEN/MJ; Clarice Calixto-GM/MJ; Silvani Alves Pereira-SPPE/MT; Marcio Alves Borges-SPPE/MT; Leandro Zaccaro Garcia-CGRSE/DEPEN/MJ; Mara Fregapani Barreto-DEPEN/MJ; Samanda Alves de Freitas-CNCD-LGBT/SDH/PR; Gustavo Bemardes-CNCD-LGBT/SDH/PR; Cesar Maranhão-DEPEN/MJ; Juliano Penteado-DEPEN/MJ; Luiz Fabricio Vieira-DEPEN/MJ. O presidente iniciou a reunião aprovando, por unanimidade, a Ata da 401ª Reunião Ordinária do CNPCP. O Conselheiro Luiz Guilherme realizou breves comentários sobre a reunião da Organização das Nações Unidas-ONU sobre as Regras Mínimas para o Tratamento da Pessoa Presa. Como encaminhamento, o Conselheiro apresentará, na próxima reunião, minuta de Resolução propondo alteração nas Regras Mínimas brasileiras para o Tratamento da Pessoa Presa. Após, o Vice-Presidente Luis Lanfredi e a convidada Sra. Valdirene Daufembaack, Ouvidora do Sistema Penitenciário Nacional do Departamento Penitenciário Nacional-OSPEN/DEPEN, apresentaram o Relatório de Inspeção Prisional no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luis/MA, realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2014. A convidada Sra. Clarice Calixto, Assessora Especial do Ministro da Justiça, apresentou as ações ajustadas eotre o Ministério da Justiça e o Govemo do Estado do Maranhão para melhoria do sistema penitenciário estadual. Após discussões e debates, o Relatório foi aprovado. O Vice-Presidente prosseguiu aos itens de pauta, concedendo a palavra para o Conselheiro Alamiro Velludo para apresentar o assunto que trata de proposta de Resolução Conjunta sobre requerimento e saque de seguro-desemprego por beneficiário preso. Em seguida, os convidados Sra. Valdirene Daufembaack e Sr. Silvani Alves Pereira, Secretário Substituto de Política Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e Vice-Presidente do CODEFAT, e Sra. Mara Fregappani, Coordenadora-Geral de Reintegração Social e Ensino do Departamento Penitenciário Nacional, apresentaram manifestações acerca do assunto pautado. Como encaminhamento, o assunto será abordado em reuniões posteriores para a elaboração de Resolução Conjunta entre o CNPCP e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT. Prosseguindo aos itens de pauta, a Sra. Valdirene Daufembaack apresentou manifestação acerca do Processo 08037.000444/2013-62, que trata da criação de ouvidorias independentes no sistema penitenciário. Como encaminhamento, o assunto será incluído como item de pauta na próxima reunião do CNPCP, sendo apresentada minuta de Resolução por parte do Conselheiro Luis Bressane sobre o assunto. Paralelo ao tema, o Conselheiro Paulo Carvalho apresentará, na próxima reunião do CNPCP, minuta de Resolução que aborda as atividades de Corregedoria no sistema penitenciário. Em seguida, o Conselheiro Marcos Fuchs apresentou o seu Parecer referente ao Processo 08037.000064/2009-41, que trata do voto do preso provisório. Após discussões e debates, foi aprovado como encaminhamento o envio de Ofício para o Conselho Nacional de Justiça-CNJ solicitando apoio para a efetividade do voto do preso provisório ou sua respectiva justificativa, envio de Ofícios para os Conselhos Penitenciários Estaduais para monitorarem a situação do voto do preso provisório nos seus respectivos Estados da Federação, sendo acompanhado pelos dados tabuiados pelo relator Conselheiro Marcos Fuchs, bem como a divulgação, no sitio do CNPCP, desses dados tabulados pelo Conselheiro relator. Em continuidade aos itens de Pauta, o Conselheiro Marden Marques apresentou a Minuta de Resolução que altera a Resolução CNPCP nº 07, de 14/03/2003, que dispõe sobre as Diretrizes Básicas para as Ações de Saúde nos Sistemas Penitenciários. O Conselheiro Luiz Guilherme pediu vista da referida Minuta e apresentará parecer na próxima reunião do CNPCP. No dia seguinte, em prosseguimento aos itens de Pauta, o Convidado Sr. Luiz Fabrício Vieira Neto, Diretor Geral Substituto do Departamento Penitenciário Nacional, apresentou o Sisdepen, sistema com o foco na unificação dos dados referentes à prisão cautelar, execução das penas e da medida de segurança. Após discussão e debate, o convidado recepcionou as propostas e sugestões apontadas pelos membros do CNPCP. Em seguida, os Conselheiros Luiz Guilherme e Marden Marques Soares Filho, bem como o Sr. Gustavo Bemardes, Coordenador Geral de Promoção dos Direitos de LGBT da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, apresentaram a Minuta de Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Combate à Discriminação-CNCD/LGBT/PR e do CNPCP, que estabelece parâmetros de acolhimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestir e transexuais-LGBT em privação de liberdade no Brasil. Após alterações e adaptações, a Resoiução foi aprovada pelo Plenário. Antes de encerrar a reunião, o Conselheiro Fernando Braga Viggiano solicitou autorização ao pienário para realizar visita de inspeção nas unidades penais de São Paulo, em especial as femininas, em substituição à Conselheira Franciele Cardoso, informando que agendará data com a também Conselheira Fabiana Lima, comunicando a Ouvidoria do DEPEN e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O pedido foi aprovado pelo pleno. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o anexo do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministenal nº 1.107, de 5 de junho de 2008, e

Considerando a tradição do Presidente da República conceder, atualmente, indulto às vésperas do natal;

Considerando a imprescindibilidade do Ministro da Justiça examinar a matéria com a devida antecedência,

Considerando a premência de tempo para tramitação da matéria no âmbito deste Ministério, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a comissão para elaborar a Proposta de Decreto Presidencial de Indulto Natalino, composta pelos Conselheiros LUIS GERALDO SANT'ANA LANFREDI (Presidente), BEATRIZ VARGAS GONÇALVES DE REZENDE (Relatora), FABIANA COSTA DE OLIVEIRA BARRETO e PAULO ANTÔNIO CARVALHO na qualidade de membros da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.668, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5114 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0143-10, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército
8 (oito) Espingardas calibre 12
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.844, DE 19 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4178 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército
9 (nove) Revólveres calibre 38
55 (cinquenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.906, DE 21 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5656 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército.
2200 (duas mil e duzentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.922, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1444 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 970/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.954, DE 26 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3938 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A, CNPJ nº 04.894.085/0001-50 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1029/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.955, DE 26 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3985 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA, CNPJ nº 50.974.732/0001-50 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.957, DE 26 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4038 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D S E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.000.416/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1152/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014053000121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

GABINETE

CADE
Fls. 446

Mem. nº 132/CADE/SG/GABIN

Brasília, 30 de maio de 2014.

Ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e demais Conselheiros

Assunto: **Informação de aprovação de Atos de Concentração.**
Ref.: **Aprovação de Atos de Concentração**

1. Informo a V.Exª e aos demais membros do Conselho do Tribunal do CADE que o Superintendente-Geral aprovou os seguintes Atos de Concentração:

Ato de Concentração / Partes	Ementa do Parecer / Setor Econômico	Prazo Inicial	Parecer SG (nº)	Despacho SG (nº)	Data Aprovação
nº 08700.000811/2014-39 JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. JBS S.A. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. Setor de pratos prontos, massas, pizzas, dentre outros. Procedimento Ordinário. Participação de mercado superior a 20% em pratos prontos, lanches prontos e pizza congelada. Inexistência de importações suficientes à limitação de poder de mercado das requerentes. Entrada insuficiente. No que diz respeito à rivalidade, verificou-se agentes com potencial de absorver desvios de demanda. Oscilações de participação de mercado ao longo do tempo. Estudo econométrico do Departamento de Estudos Econômicos. Cláusula de não concorrência observando a jurisprudência do CADE. Ausentes também problemas relacionados à integração vertical, tendo em vista a impossibilidade de fechamento tanto dos mercados *downstream* como *upstream*. Conclusão pela aprovação do Ato de Concentração.	31/01/2014	169	619	29/05/2014
nº 08700.003917/2014-94 Novelis do Brasil Ltda. e C.E.I. – Energética Integrada Ltda.	Ato de Concentração. Novelis do Brasil Ltda. e C.E.I. – Energética Integrada Ltda. Geração de energia elétrica. Procedimento Sumário. art. 8º, IV, da Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.	13/05/2014	170	620	29/05/2014

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JR.
Coordenador-Geral/CGAA5

CADE/MJ
Fls 445

DESPACHO

Referência: Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39

Requerentes: JBS S.A. ("JBS") e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda ("Massa Leve")

Encaminhe-se os autos ao Setor Processual para arquivamento.

Brasília, 18 de junho de 2014.

YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIXAS SINGER AFONSO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

~~CGAA1~~
Arquivo

CADE/MJ
Fls. 446

579
pgs
22/05

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

fls 362 a 397 / fls. 250 a 275

Referência (nº do processo) 08700.000811/2014-39

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 76, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia: autos públicos a partir da fl. 363 / restritos a partir da fl. 250, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 20 **de** maio **de 2014.**

Vitor Hiroyuki Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: VHI@bmalaw.com.br

OAB: ~~—~~ / ~~—~~

Fone: 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.079.421-76

Quantidade fls. 61 Valor: R$ 30,50

Defiro autos públicos e restritos acessíveis à JBS

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador Geral de
Análise Antitruste
CGAA1

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 22 de maio de 2014.

Vitor Matuda
(Assinatura)

CGAA1

Arquivo

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CGAA1 fls. 27

Juntada do pedido da peticionante. fls. 471 08/05

Ultima página 250!
~~256~~

FLS: 218 a 363 Pública

CADE/MJ Fls. 447

Referência (nº do processo) 08700.000811/2014-39

(Parte que representa): JBS S.A.

_____ **com procuração às fls** 76 **por, seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia dos autos públicos a partir da fl. 218 e restrito a partir da fl. 256, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 25 **de** abril **de 2014.**

Vitor Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: vmi@bmalaw.com.br

OAB: — / —

Fone: 92927937

CPF/CNPJ: 035.079.427-16

Quantidade fls. 146 Valor: R$ 73,00

Defiro cópia dos autos públicos e restritos APENAS ACESSÍVEIS A JBS.

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador Geral de
Análise Antitruste
CGAA1

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em _____ de _____ de 2014.

_____
(Assinatura)

Arquivo

CGAA1 - Cx 27

CADE/MJ Fls. 448

763 resp. 11/07

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Referência (nº do processo) 08700.000877/2014-39

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 76, **por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer** cópia dos autos públicos a partir da fl 397 / Restrito a partir da fl 275, **contendo o processo em referência, nesta data,** _____ **páginas. Para tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo, sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu compartilhamento.**

Nestes termos, pede deferimento.

De ordem, defiro autos públicos fls. 397 a 445.
Autos Restritos fls. 275 a 323.
07/07/14

Brasília (DF), 02 **de** julho **de 2014.**

Vitor Hiroyuti Matuda
(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

Andreia Teixeira Borges
Chefe de Serviço
CADE/MJ

E-mail: VHI@bmalaw.com.br

OAB: ___/___

Fone: 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.421-76

Quantidade fls. 445 Valor: R$ 222,50

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 17 de julho de 2014.

Vitor Matuda
(Assinatura)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 04 – CEP 70.770-504 – Brasília-DF

CADE/MJ Fls. 449

Termo de Encerramento de Trâmite Físico

Processo: nº 08700.000811/2014-39.
Requerentes: JBS S.A ("JBS") e Comércio e Indústria de massa Alimentícias Massa Leve Ltda ("Massa Leve").

1. O processo em epígrafe foi desarquivado para conversão do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
    1. Folhas: 449
    2. Volumes: 05
    3. Mídias: 03
3. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
    1. Volume de Processo: 02
    2. Apartados de Acesso Restrito: 03
    3. Conteúdo de Mídia: 03
    4. Anexo Público: 00
    5. Cópia: 00 (não convertido)
    6. Apartado Cópia: 00 (não convertido)
    7. Apartado de Acesso Restrito às Requerentes nº 08700.007719/2015-81 (02)
    8. Apartado de Acesso Restrito ao Cade nº 08700.00720/2015-13 (01)
4. Unidade de lotação do servidor responsável pela conversão, signatário do presente Termo: CGP
5. . Data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão: 10/08/15
6. Após a conversão o processo foi encaminhado à unidade arquivo.

Brasília, 10/08/15

Assinatura